

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL

ANNA LUÍZA SARTORIO BACELLAR

O ESPELHO DA JUSTIÇA E O TEATRO DA JURISPRUDÊNCIA
(1830 – 1831)

VITÓRIA

2022

ANNA LUÍZA SARTORIO BACELLAR

**O ESPELHO DA JUSTIÇA E O TEATRO DA JURISPRUDÊNCIA
(1830 – 1831)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Processual.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Adriana Pereira Campos.

Linha de Pesquisa: Justiça, Meios de Defesa e Impugnação da Decisão.

VITÓRIA

2022

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

B116e BACELLAR, ANNA LUÍZA SARTORIO, 1984-
O Espelho da Justiça e o teatro da jurisprudência (1830 –
1831) / ANNA LUÍZA SARTORIO BACELLAR. - 2022.
204 f. : il.

Orientadora: Adriana Pereira Campos.
Dissertação (Mestrado em Direito Processual) -
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências
Jurídicas e Econômicas.

1. O Espelho da Justiça. 2. Periodismo jurídico. 3. Século
XIX. 4. Cultura jurídica. I. Campos, Adriana Pereira. II.
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências
Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 340

ANNA LUÍZA SARTORIO BACELLAR

O ESPELHO DA JUSTIÇA E O TEATRO DA JURISPRUDÊNCIA

(1830 – 1831)

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Processual.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Adriana Pereira Campos.

Linha de Pesquisa: Justiça, Meios de Defesa e Impugnação da Decisão.

Aprovada em 29 de abril de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Adriana Pereira Campos
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof. Dr. Tiago Figueiredo Gonçalves
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro Interno

Prof. Dr. Carlos Antonio Garriga Acosta
Universidade Federal do Espírito Santo e Faculdade de
Direito da Universidade do País Vasco – UPV
Membro Interno

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral
Universidade Federal do Ceará
Membro externo

AGRADECIMENTO

Desde criança sempre tive o sentimento de justiça muito aguçado. O olhar diminuto pela estatura da caçula da casa tentava alcançar a dimensão de todo ambiente, em busca de explicações para decisões que me eram impostas e da razoabilidade em alguns comportamentos dos que estavam à minha volta, que muitas vezes não faziam sentido.

Confesso que, muitas vezes, fui tomada pelo sentimento de injustiça e, como resultado desse relacionamento, atribuí a cada um deles uma representação simbólica em minha vida. Reconheço que talvez tal conceito não seja o estereótipo do que essas pessoas representam aos outros, mas é o que eles construíram em mim. Por isso, se devo iniciar meus agradecimentos, quero organizá-los sequencialmente no tempo, então, inicio com a minha família.

Neste ambiente, de perfeições e imperfeições, fui conduzida para o campo do Direito. Nele, em especial está minha mãe, filha desta casa, UFES, que sonhou ver todos seus filhos formados nela. Ela foi resistente a tudo o que parecia contrário e com sua resiliência, muitas vezes silenciosa, conseguiu produzir resultados que me fizeram chegar até aqui. Eu sei o quanto esse mestrado também lhe representa, mãe. E deixo registrado que sua resiliência me ensinou mais sobre a vida do que talvez a Senhora tenha lecionado em todos seus 25 anos de docência. Um exemplo para toda família, quando na década de 70, mostrou que a graduação era essencial à independência da mulher.

Agora é o momento de agradecer imensamente ao Gustavo, meu marido. Ele é o motor que me move incansavelmente na direção do conhecimento, de mãos dadas e lado a lado com o amor, porque me deu o maior presente da minha vida, minha filha Maria Luíza. À ela o meu melhor obrigada! Foi quem recebeu a maior quantidade de “nãos” que já foram por mim enunciados e com toda sua pureza os transformou em oportunidades para brincar sozinha, se descobrir na música e criar tantos artesanatos que nem cabem mais em seu quarto.

Outro agradecimento que não é de menor importância é para minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Adriana Pereira Campos. Obrigada por me oportunizar este Mestrado e confiar em minhas mãos uma redescoberta histórica tão valiosa e por conduzir a coordenação deste mestrado com tanta humanidade durante a pandemia.

Aos colegas do laboratório, especialmente à Prof^ª Dra^a Karulliny e ao Arthur, a minha gratidão por compartilhar seus conhecimentos históricos e especializados nos assuntos de imprensa.

À minha banca de qualificação, Prof. Dr. Tiago Gonçalves e Prof^ª. Dr^ª. Kátia Sausen, pelas valiosíssimas intervenções e contribuições que lapidaram esta pesquisa.

À banca de defesa composta pelos avaliadores Prof^ª. Dr^ª. Adriana Pereira Campos, Prof. Dr. Tiago Gonçalves, Prof. Dr. Carlos Antonio Garriga Acosta, Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral, Prof^ª. Dr^ª. Brunela Vieira de Vincenzi e Prof^ª. Dr^ª. Cláudia Maria das Graças Chaves, pela pronta aceitação e disponibilidade na participação deste momento decisivo do mestrado.

Às minhas amigas, que compreenderam a minha ausência e por todos os favores que me foram concedidos no suporte necessário com os assuntos da maternidade e o tempo que se dedicaram à Malu. Sem esse apoio, eu não teria conseguido chegar até aqui.

Às minhas amigas-colegas Nathiele e Miryã, que se tornaram grandes companheiras de estrada pelo mundo jurídico.

À Yohana, minha sobrinha de coração, que me ajudou no longo processo de transcrição e revisão do jornal, além de tantas outras contribuições.

Ao Fernando e à Driely, pela disposição e o pronto atendimento, ainda que repletos de demandas.

À querida Hellen, disponível a todo momento para a correção de qualquer falha humana diante da inegável complexidade das regras da nossa língua portuguesa.

Por fim, a Deus, que é perfeito e não é vaidoso, pela vida que me foi concedida, por estar comigo em todos momentos, por me permitir passar pelas tempestades e por esta pandemia. E, de igual modo, à Nossa Senhora, minha amiga confidente e intercessora, por me socorrer na fé, como meu alimento espiritual.

Obrigada!

Uma Lei má (diz um célebre autor político) é pior flagelo do que peste fome e guerra: a nosso ver porém ainda é pior flagelo para a sociedade um mau Magistrado, que falta ao cumprimento de seus deveres, e das Leis estabelecidas para a justa defesa dos direitos pessoais do Cidadão, ou torcendo seu verdadeiro sentido, ou iludindo sua clara disposição com frívolas interpretações.

O Redator d'*O Espelho da Justiça*

RESUMO

O Espelho da Justiça é um veículo de informação que circulou no Rio de Janeiro no século XIX, no exato arco temporal que compreendeu os últimos meses do Primeiro Reinado e o princípio da Regência. No cenário de efervescência política e de intensa transformação, tanto institucional quanto legislativa, se lançou como porta voz na atribulada tarefa pedagógica e civilizatória de revelar problemas do ambiente jurídico e se empreendeu na apresentação de propostas resolutivas. Praticamente esquecido pela historiografia, agora o periódico é resgatado como objeto e fonte primária desta pesquisa, e submetido aos métodos de interpretação da abordagem collingwoodiana, de Quentin Skinner (2005) e de Jhon Pocock (2003), que acabam com presentismos e colocam texto em contexto, sem esquecer de adicioná-lo à Teoria dos Conceitos de Reinhart Koselleck (2006). A linguagem e as reflexões analisadas alcançaram os 49 números de sua linha editorial e contou com a utilização de softwares desenvolvidos para a análise de conteúdo, de maneira complementar. A partir de sua atuação como laboratório das experiências jurídicas, buscou-se extrair o conhecimento do ideário da época sobre diversos campos do Direito e ainda colocá-lo na posição de arranque do periodismo jurídico brasileiro. Mais a mais, o jornal dimensionou o precário estado da “justiça” brasileira, ainda pendente de um ordenamento jurídico próprio e coeso, principalmente no campo processual. Por tudo isso, constituiu-se como um importante espaço de crítica à Administração da Justiça brasileira, sob a estrutura do que se intitulou de Teatro da Jurisprudência. Até aqui as pesquisas mostraram que o periódico não apenas se propôs a influenciar no processo de formação da cultura jurídica, compartilhando previamente expectativas de modo a participar dos assuntos do Estado, assim como, de fato, se mostrou como um potencial mecanismo capaz de espelhar a justiça em sua expressão mais próxima à realidade.

Palavras-chave: *O Espelho da Justiça*. Periodismo jurídico. Século XIX. Cultura jurídica

ABSTRACT

The Mirror of Justice is an information vehicle that circulated in Rio de Janeiro in the 19th century, in the exact time span that comprised the last months of the First Reign and the beginning of the Regency. In the scenario of political effervescence and intense transformation, both institutional and legislative, it launched itself as a spokesperson in the difficult pedagogical and civilizing task of revealing problems in the legal environment and undertaking the presentation of resolving proposals. Practically forgotten by historiography, the journal is now rescued as the object and primary source of this research, and submitted to the methods of interpretation of the Collingwoodian approach, by Quentin Skinner (2005) and Jhon Pocock (2003), which end with presentism and put text in context, without forgetting to add it to Reinhart Koselleck's Theory of Concepts (2006). The language and reflections analyzed reached 49 issues of its editorial line and counted on the use of software developed for content analysis, in a complementary way. From its performance as a laboratory of legal experiences, we sought to extract knowledge of the ideas of the time on various fields of Law and even place it in the starting position of Brazilian legal journalism. Furthermore, the newspaper dimensioned the precarious state of Brazilian "justice", still pending a proper and cohesive legal system, mainly in the procedural field. For all these reasons, it constituted an important space for criticism of the Brazilian Justice Administration, under the structure of what was called the Theater of Jurisprudence. So far, research has shown that the journal not only set out to influence the process of formation of legal culture, previously sharing expectations in order to participate in State affairs, but also, in fact, showed itself as a potential mechanism capable of mirroring the justice in its expression closer to reality.

Keywords: *The Mirror of Justice*. Legal Journalism. XIX century. legal culture

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura judicial do Brasil Colônia em 1580.....	43
Figura 2 – Estrutura judicial do Brasil colônia.....	43
Figura 3 – Estrutura judicial do Brasil 1808	44
Figura 4 – Estrutura judicial do Brasil pós 1824.....	44
Figura 5 – Nuvem de frequência de palavras	90
Figura 6 – Dendograma do Corpus	92
Figura 7 – Gráfico AFC do Corpus.....	92
Figura 8 - Dendograma do seguimento textual “Doutrina do Redator”	93
Figura 9 – Gráfico AFC da “Doutrina do Redator”	93

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Jornais do Rio de Janeiro de 1808 a 1824.....	41
Gráfico 2 – Publicados no Rio de Janeiro (1808-1840).....	52

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – O PERIODISMO E O APARECIMENTO DO <i>ESPELHO DA JUSTIÇA</i> 1830 – 1831.....	22
1.1 PERIODISMO JURÍDICO NA CRISE DO PRIMEIRO REINADO	22
1.1.1 A origem do periodismo brasileiro: finalmente a palavra é oficialmente impressa no Brasil! Viva Napoleão!	23
1.1.2. O jornal é oficialmente impresso nas terras tupiniquins	27
1.1.3 O periodismo brasileiro da Independência: que comecem as transformações!.....	31
1.1.4 <i>O Espelho da Justiça</i> na crise do Primeiro Reinado (1830-1831)	49
1.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
CAPÍTULO 2 – CRIA-SE <i>O ESPELHO DA JUSTIÇA</i> EM 1830: O PRIMEIRO PERIÓDICO JURÍDICO BRASILEIRO	57
2.1.1 Obediente à ordem: a ausência de Pedro I n’ <i>O Espelho da Justiça</i>	65
2.1.2 Sr. Redator	75
2.2 RAZÕES DE JUSTIÇA: <i>O ESPELHO DA JUSTIÇA</i> COMO PERIÓDICO JURÍDICO	81
2.2.1 O futuro aplicado ao passado: <i>O Espelho da Justiça</i> submetido ao NVIVO e ao IRAMUTEQ	87
2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
CAPÍTULO 3 – O TEATRO DA JURISPRUDÊNCIA.....	95
3.1 O TEATRO EM AÇÃO	95
3.1.1 Cultura jurídica.....	106
3.2 O ROTEIRO: O DISCURSO JURÍDICO DO <i>ESPELHO DA JUSTIÇA</i>	108
3.3 O DISCURSO CONSTRUTOR DA NOVA ORDEM JURÍDICA – CÓDIGO DE PROCESSO DE 1832.....	116
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
CONCLUSÃO	125
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	128
APÊNDICE A - RELATÓRIO DAS 49 EDIÇÕES D’<i>O ESPELHO DA JUSTIÇA</i>	139
APÊNDICE B – INDICE ONOMÁSTICO (POR ORDEM ALFABÉTICA)	178
APÊNDICE C – EDIÇÕES X CORRESPONDENTES	179
APÊNDICE D - PROJETO DE LEI ELABORADO PELO REDATOR SOBRE O EXERCÍCIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS, CIVIS, MILITARES E ECLESIASTICOS POR PESSOAS PROBAS E ADIDAS AO SISTEMA CONSTITUCIONAL	182
APÊNDICE E - PROBLEMAS DE JUSTIÇA ABORDADOS PELO JORNAL	183
ANEXO A – QUADRO DESEMBARGADORES, ARRIVANT EN COSTUME AU PALAIS DE JUSTICE, DE DEBRET	192
ANEXO B – CORRESPONDÊNCIA COM A BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL	193
ANEXO C – MAPA DAS RUAS DO RIO DE JANEIRO.....	194

ANEXO D – PROJETO PARA A CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL NO BRASIL.....	195
ANEXO E – PLANO PARA O MELHORAMENTO DO ESTADO ATUAL DAS FINANÇAS	
.....	199

INTRODUÇÃO

Essas linhas condensam o resultado da pesquisa que representa o recomeço da vida acadêmica e profissional dessa mestrandia, ainda longe de ser perfeita, porque está sempre disponível à lapidação e demãos. Apenas como uma breve retrospectiva esta é a oportunidade para apresentar o trajeto percorrido até aqui: em meados de 2017, de simples entusiasta, avocou a missão de Historiadora do Direito e integrou o grupo de pesquisa *Opinio Doctorum*¹, coordenado pela Professora Doutora Adriana Pereira Campos, orientadora dessa dissertação.

Ao final de 2018, com a aprovação no Programa de Mestrado de Direito Processual, viu-se diante da responsabilidade de apresentar, na última fase do concurso, um projeto de pesquisa com o objetivo geral de explorar a linguagem do periódico jurídico *O Espelho da Justiça*, como fonte primária e objeto de pesquisa.

Mas antes de tratar do objeto, é necessário esclarecer o título da obra. Por razões óbvias a designação do jornal estudado, *O Espelho da Justiça*, estamparia a Dissertação, mas ao se deparar com a expressão *Teatro da Jurisprudência*, utilizada por José Joaquim Alves Leite (um dos correspondentes do Jornal, na Edição n. 49), sensivelmente o título ganharia maior significado e completude. Isto porque, ainda que trazido em sentido diverso daquele que foi empregado pelo correspondente, aqui ele assumiria conotação de edificação institucionalizada na qual atores sociais², representantes do Poder Judicial, atuam na função de organizar e operar o Direito, além de exercerem sua maior atribuição: a Administração da Justiça. Desde sua funcionalidade, produção, aplicação até a qualidade na prestação jurisdicional.

Sobre a folha a qual se debruça este trabalho, ela foi integralmente disponibilizada pela Biblioteca Nacional na rede mundial de computadores, em junho do ano de 2017³, o que permitiu sua detida análise, sem o obstáculo dos 540 km de distância que separariam o objeto desta pesquisadora.

O jornal circulou na Corte fluminense de 1º de dezembro de 1830 a 3 junho de 1831, isto é, no fim da primeira década da Independência do Brasil (7 de setembro de 1822), marco que foi seguido da outorga da primeira Constituição brasileira (25 de março de 1824) e da implementação do Supremo Tribunal de Justiça (09 de janeiro de 1829). Essas seriam algumas das maiores transformações dos espaços públicos que culminaram na reestruturação jurídico-administrativa do Estado no final do Primeiro Reinado e precederam a criação da folha. Na

¹ Mais informações sobre o grupo de pesquisa podem ser obtidas no endereço: <https://opiniodoctorum.ufes.br/>.

² Ver quadro de Debret (Anexo A).

³ Informações obtidas junto à Biblioteca Nacional (Anexo B).

sequência, o período compreendeu a publicação do Código Criminal de 1830 (16 de dezembro de 1830), a abdicação de Dom Pedro I (7 de abril de 1831) e o breve governo da Regência Trina Provisória (de abril a 17 de junho 1831).

De fácil delimitação, o recorte temporal compreende o período de publicação da folha, mas não há impedimento para que se realize uma breve revisão historiográfica para a contextualização do desenvolvimento da imprensa brasileira, com fatos relevantes que resultaram em transformações políticas e sociais até sua especialização em assuntos jurídicos.

Iniciando os trabalhos, as primeiras leituras dos números do periódico direcionaram os estudos ao objetivo de examiná-lo como primeiro jornal jurídico e potencial mecanismo de controle externo das decisões judiciais, numa perspectiva mais relacionada à influência disciplinar e aos resultados práticos nos processos analisados pelo impresso. Para cumprir esse propósito, seria necessário realizar a busca *in loco* desses processos nos arquivos públicos e investigá-los para verificar resultados pragmáticos. Entretanto, durante a pesquisa, sobreveio a pandemia da Covid-19 e o levantamento dos processos foi inviabilizado pela proibição de atendimento ao público, mas que poderá ser retomado em outra oportunidade, quando essa crise multidimensional terminar.

Sem desvencilhar-se do primeiro objetivo, o empecilho pandêmico pode ser ultrapassado com o aprofundamento das pesquisas, quando tomou lugar a investigação sobre Administração da Justiça sob o seguinte problema: como *O Espelho da Justiça* se constituiu em espaço de crítica à Administração da Justiça brasileira em seu processo de formação? Outras questões também acompanham o problema no discorrer dos assuntos abordados pela folha.

Na extensão do que se pretendeu examinar, o periódico demandou desta pesquisadora uma base sedimentada em três pilares: o primeiro fincado num processo de aprendizado que demandou necessária submissão a uma metodologia especializada para conhecer o Negócio do Historiador e aprender a escrever a história do Direito; em paralelo, e como segundo pilar, realizava-se uma revisão historiográfica dessas terras brasileiras, agora direcionada ao aprofundamento no senso crítico e na compreensão das relações entre Estado e sociedade brasileira, além do estudo específico sobre o ordenamento jurídico da época; o terceiro reclamava a instrução sobre a história da imprensa brasileira de maneira geral, incluindo um estudo de conhecimentos específicos sobre o periodismo jurídico brasileiro, sem esquecer do seu papel social no compartilhamento prévio de expectativas de modo a consubstanciar e preencher esta pesquisa com suas contribuições ao campo do Direito, especialmente, para a História do Direito Processual. Isso porque é nessa mistura instigante entre Política e Ciência do Direito que os

estudos sobre o passado do Direito se tornam muito mais ricos e interessantes. Afinal, parafraseando Nelson Werneck Sodré⁴, “tudo é política”.

Além do mais, é preciso estender a importância do historicismo jurídico para além da evolução do ordenamento: investigar na história das ideias que consubstanciaram a formação da cultura jurídica⁵ e consolidaram a Ciência do Direito em cada espaço de tempo. Para tanto, tornou-se imprescindível buscar um refinamento metodológico com maior conhecimento sobre o *métier d'historien* a fim de garantir maior segurança à exploração e à exposição das ideias estampadas na fonte de pesquisa.

Em outras palavras, o desenvolvimento de uma pesquisa histórica no campo das Ciências Jurídicas exige o uso de técnicas específicas da historiografia que alinhem o olhar do pesquisador jurista ao do especialista, porque o Direito, em que pese ser considerado uma teoria pura, ele não está sozinho. E assim, as bases metodológicas do historicismo linguístico dos collingwoodianos, desenvolvidas para a análise do pensamento político, foram emprestadas aos negócios do Direito, em razão da completude do seu plano. A propósito, esse é o principal método em que a fonte material e objeto dessa dissertação está submetida.

Em rápidas palavras, a “abordagem collingwoodiana”⁶ tem como referencial teórico as ideias do historiador Quentin Skinner⁷, “autor que mais se esforçou em sistematizar um projeto metodológico para a história intelectual”⁸. Do caldo intelectual de seus trabalhos sobre a análise do discurso político, está o diálogo entre Autor e Intérprete como núcleo do sistema, e em sua órbita estão a constante preocupação com a intenção do autor ao produzir o ato ilocucionário e a inserção desse ato no contexto linguístico, isto é, a colocação do texto dentro do contexto

⁴ SODRÉ, Nelson Werneck. **Tudo é política**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

⁵ Em momento próprio desenvolveremos sobre esse tema, mas com o intuito de auxiliar o intérprete, em trabalho específico estendemos os ensinamentos da filósofa brasileira Marilena Chauí quanto à definição do termo polissêmico “cultura”, e aplicamos à expressão “cultura jurídica”, que é comumente empregada de forma generalizada. Assim, a locução recebeu significação terminológica em seus principais sentidos: i. cultura jurídica-*habitus* no sentido de ordem simbólica que signifique o conjunto de práticas, comportamentos ou ações dos aplicadores do Direito; cultura jurídica-legal (ou ordenamento) que significa o conjunto de leis que forma o ordenamento jurídico de determinado Povo/Estado/Nação; iii. cultura jurídica-civilização no sentido de formação jurídica acadêmica, isto é, como resultado da qualificação educacional dos seres humanos. Ver: CAMPOS, Adriana Pereira; BACELLAR, Anna Luíza Sartorio; BRAZ, Miryã Bregonci da Cunha. De Estado autoritário e paternalista ao ideal Estado democrático de direito: a cultura jurídica brasileira como óbice à implementação do método dialético vigente no CPC/15. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1, 2020, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 183-199.

⁶ FERES JÚNIOR, João. De Cambridge para o mundo, historicamente: revendo a contribuição metodológica de Quentin Skinner. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 655-679, 2005, p. 656.

⁷ SKINNER, Quentin. **Visions of politics**. Londres: Cambridge University Press, 2001.

⁸ FERES JÚNIOR. De Cambridge para o mundo, historicamente: revendo a contribuição metodológica de Quentin Skinner. 2005, p. 656.

social de então, para “acabar de vez com os presentismos e idealismos na prática da história do pensamento político”⁹.

Não é tomado como propósito esgotar a teoria interpretativa apresentada no projeto metodológico de Skinner, mesmo porque a produção intelectual a respeito desse debate metodológico é “uma discussão que continua a produzir uma vigorosa e extensa literatura”¹⁰.

O que se quer demonstrar é que esta dissertação somente se desenvolveu após a submissão da pesquisadora, com formação em Ciências Jurídicas, a um “processo de aprendizado”¹¹ especializado, em que o historiador que deseja interpretar fontes materiais do passado e trazê-las a lume deve conhecer. Nesse processo, exposto detalhadamente pelo historiador collingwoodiano Jhon Pocock, estão definidas as diversas tarefas, metas e advertências que o pesquisador que precisa seguir de forma ordenada, que ao longo desta pesquisa serão observadas. Trata-se de uma espécie de passo a passo¹² delineado pelo autor a ser observado como “mais do que uma rigorosa recomendação”¹³.

Sublinhe-se, outrossim, que o método de interpretação não estaria completo se não fosse adicionada a contribuição de Reinhart Koselleck¹⁴, que construiu as bases da análise histórica dos conceitos, com ênfase na investigação semântica diacrônica. Sua exposição inicialmente foi recebida como uma crítica ao historicismo radical dos collingwoodianos, mas que, a bem da verdade, acabou contribuindo para o aprimoramento dessa abordagem. Com isto, percebeu-se

⁹ FERES JÚNIOR. De Cambridge para o mundo, historicamente: revendo a contribuição metodológica de Quentin Skinner. 2005, p. 656.

¹⁰ POCOCK, John Greville Agard. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 26.

¹¹ POCOCK. **Linguagens do ideário político**. 2003, p. 26.

¹² A primeira tarefa do historiador é “estabelecer a linguagem ou linguagens em que a passagem do discurso estava sendo desenvolvida”. Nela, a preocupação de Pocock é voltada para uma percepção primária, quer dizer, refere-se aos “modos de discurso”, se oral, manuscrito ou impresso, e para o reconhecimento do idioma utilizado em cada específica língua vernácula que varia “no seu grau de autonomia e estabilidade”. A segunda é apresentar as regras desse modo de discurso, isto é, a linguagem como um jogo, para se conhecer quem eram seus jogadores além do locutor, e assim, ser possível “considerar o modo pelo qual os jogadores exploram as regras uns contra os outros”. A terceira tarefa é identificar a origem desses “idiomas ou jogos de linguagem” em conteúdo e em suas características, isto é, perceber “jargões profissionais de juristas, teólogos, filósofos, comerciantes”. A quarta recomendação prática é verificar as formas da tendência geral do discurso político naquele determinado período, conjugada com a quinta prática em analisar a interação da quarta com as novas formas de discurso, lembrando do processo de transformação com o surgimento de “novos idiomas e novos modos de argumentação”. A sexta recomendação identificada “é aprender a ler e reconhecer os diversos idiomas do discurso político da forma pela qual se encontravam disponíveis na cultura e na época em que o historiador está estudando: identificá-los à medida que aparecem na textura linguística de um determinado texto e saber o que eles comumente teriam tornado possível ao autor do texto propor ou ‘dizer’”. Ver: POCOCK. **Linguagens do ideário político**. 2003, p. 31-33.

¹³ POCOCK. **Linguagens do ideário político**. 2003, p.30.

¹⁴ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

que a escolha de um método como fio condutor da pesquisa não exclui a utilização de outros métodos complementares.

Foi exatamente o que aconteceu quando o periódico foi submetido aos sofisticados métodos¹⁵ apresentados pelo Laboratório de História Poder e Linguagens¹⁶, os *softwares* NVIVO e IRAMUTEQ, desenvolvidos para a metodologia qualitativa, sob a vertente da análise de conteúdo, mas com tamanha sofisticação e utilidade que se encaixa perfeitamente à análise de discurso e à teoria do conceito.

Aqui cabe um parêntese: nesse momento da pesquisa, foi realizado o tratamento da fonte. Apenas a título de registro, foram necessários três meses para a transcrição e revisão integral d'*O Espelho da Justiça*, além de outros dois para o resultado do Relatório das 49 edições (Apêndice A). A grafia da época foi alterada para o português atual e, partindo disso, todas as citações passaram a seguir o mesmo tratamento ao longo da dissertação, embora a pontuação não tenha sido alterada para não se perder completamente a originalidade da escrita. Também foram mantidas as letras maiúsculas dos nomes próprios, dos títulos honoríficos, postos, instituições, atos legislativos, peças jurídicas e demais documentos. Isto porque grafar com letras maiúsculas termos como Magistrado, Cidadão e Recurso de Ordenação eram sinais de valorização, respeito e obediência à ordem¹⁷.

A submissão às ferramentas tem o objetivo de comprovar o conceito do jornal na extensão de suas 49 Edições, isto porque a confirmação de um vocabulário jurídico consistente o coloca em posição privilegiada, junto aos precursores do jornalismo especializado e da Pequena Imprensa. Muito por isso, após colocar o texto em contexto, esse passou a ser o primeiro objetivo específico perseguido no presente trabalho: comprovar que o marco inicial do periodismo especializado ocorreu 13 anos antes, em posição de arranque na difusão de ideias jurídicas.

Além do mais, o aprofundamento nessas bases metodológicas foram fundamentais para que os estudos se desenvolvessem com a segurança necessária para que fossem considerados uma contribuição à História do Direito, especialmente no campo processual, e ainda na perseguição de outras questões que também ocupam a pesquisa: quais eram os problemas de justiça no

¹⁵ Vale a nota para destacar que esses métodos são comumente explorados e dominados pelos acadêmicos Historiadores, os quais ainda são incipientes no ambiente dos acadêmicos de Direito: um ambiente mais acostumado ao método de revisão bibliográfica, mas não menos importante.

¹⁶ Fórum permanente de integração dos acadêmicos de Pós-Graduação dos cursos de História e do Direito da UFES, coordenado pela Professora Doutora Adriana Pereira Campos.

¹⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 550f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997, p. 5.

ambiente forense? Quais eram as ideias propostas pelo autor para a solução desses problemas? Qual foi a sua contribuição na formação da cultura jurídica?

Tudo isso porque o periodismo assume o importante papel testemunhal no contexto histórico: é fonte confirmadora de fatos, ainda que possua tendência à inclinações políticas, pois através da leitura do material jornalístico se consegue conhecer a sequência de fatos importantes que marcaram a época; é possível explorar em um nível mais profundo os problemas apresentados naquela estrutura social, da base ao topo; é permitido compreender as ideias, práticas políticas e as maneiras como os homens se comportavam em determinada época. E essa já é uma tendência bem explorada no campo da História Social, porém inovadora na pesquisa acadêmica do Direito.

Tal afirmação é confirmada através da busca avançada de produção científica no site Google Acadêmico (scholar)¹⁸. Como resultado, foram encontrados alguns trabalhos na temática especializada, mas os que mais se alinham à pesquisa foram a dissertação de Henrique Cesar Monteiro Barahona Ramos¹⁹, inclusive o artigo científico desse mesmo autor²⁰ e a monografia para a conclusão de curso apresentada por Marjorie Carvalho de Souza²¹.

Pode-se, outrossim, considerar que é campo vasto a ser estudado, pois sob a perspectiva da História do Direito, a evolução das Ciências Jurídicas é indissociável do importante papel do periodismo jurídico, especialmente do Brasil de oitocentos, em que a construção e organização de um novo Estado buscava formar uma cultura jurídica genuinamente brasileira²².

Portanto, essas considerações são suficientes para justificar o estudo sob a perspectiva do alargamento do campo de pesquisa, ampliação das fontes e qualificação na organização das ideias neste ramo da Historiografia jurídica.

¹⁸ Em “Estratégia Simplificada – Português”, a busca foi realizada com as expressões “periodismo no Império” OR “periodismo Jurídico”; “periodismo jurídico” AND brasil AND império; “periodismo jurídico” AND brasil AND império AND “controle judicial”; “espelho da justiça” AND jurídico; e em ESTRATÉGIA EXPANDIDA – PORTUGUÊS com os termos (“periodismo no Império” OR “periodismo Jurídico”) AND brasil AND império AND “controle judicial” AND “espelho da justiça”.

¹⁹ RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. **A revista “O Direito”**: periodismo jurídico e política no final do Império do Brasil. 2009. 156 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

²⁰ RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. O periodismo jurídico brasileiro do século XIX. **Passagens**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 54-97, jan. 2010.

²¹ SOUZA, Marjorie Carvalho de. **Periodismo jurídico oitocentista**: a Revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888). 2018. 349 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

²² FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. Curitiba: Juruá, 2010, p. 36.

E quando os estudos tratam de imprensa, a historiografia possui uma incrível coleção literária nas mais diversas perspectivas teóricas, apresentadas nos mais diferentes métodos. Assim, o material teórico estudado permeou entre obras clássicas e modernas.

Na obra de Hélio Vianna²³, foi encontrado o trabalho bibliográfico dos Precursores do Periodismo, desde a primeira revista brasileira, em 1812, até a especialização da imprensa nos campos da literatura, economia, agricultura. O autor escapou da especialização jurídica da época, mas registra *O Espelho da Justiça* em uma citação. Outro clássico que serviu de apoio foi o *Livro do Centenário*, preparado para o 4º Centenário do Descobrimento do Brasil, que dedicou um capítulo (*A Instrução. A Imprensa*), escrito por José Veríssimo de Mattos²⁴, para tratar do desenvolvimento da imprensa até 1900, trabalho que não se esqueceu de incluir a folha estudada no periodismo de 1830 e traz valorosa contribuição à história do jornalismo. Ainda na literatura clássica, Octávio Tarquínio de Sousa²⁵ trouxe relevante contribuição em *História dos fundadores do Império do Brasil: fatos e personagens em torno de um regime*, que explora o meio intelectual e o jornalismo da Independência e volta os olhos à formação do cenário político da época.

A perspectiva moderna foi apresentada por Sodré na obra *História da imprensa no Brasil*, ao tratar da História do Brasil apoiado na trajetória da imprensa. O pesquisador traz a classificação geral do jornalismo da época que deu suporte a esta pesquisa. De maneira complementar e não menos importante, Isabel Lustosa²⁶, em *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na independência 1821-1823*, demonstra o princípio da prática jornalística brasileira e observa dentro desse cenário o pensamento político e o seu serviço.

Em *Corcundas e Constitucionais*, Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves²⁷ escreve a releitura da história política brasileira no cenário da emancipação, a partir da análise exaustiva dos periódicos de então. A autora descreve a formação da cultura política da época através da linguagem e sob os mesmos métodos propostos nesta pesquisa, a Teoria da Interpretação

²³ VIANNA, Hélio. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 121. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or25032/or25032.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁴ MATTOS, José Veríssimo. **Livro do centenário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

²⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957. V. IX: fatos e personagens em torno de um regime.

²⁶ LUSTOSA, Isabel. **Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

associada à Teoria dos Conceitos, uma obra de grande contribuição na identificação dos grupos políticos formados antes da independência.

Outro referencial teórico para a identificação do provável grupo político de que *O Espelho da Justiça* era participante foi a dissertação de Marcello Otávio Neri de Campos Basile²⁸, em *Anarquistas, rusgientos e demagogos: os Liberais Exaltados e a formação da esfera pública na Corte Imperial*. Nele, o historiador aborda a trajetória política do grupo de intelectuais que participaram da cena pública entre 1829 e 1834, por meio da análise da imprensa de época.

Já em *As transformações dos espaços públicos*, de Marco Morel²⁹, o autor discorre sobre a história política, intelectual e cultural entre 1820 e 1840, para a identificação de atores, novas ideias e as transformações dos espaços públicos de modo a compreender a organização política e a construção do Estado nacional brasileiro. Muitas outras obras ofereceram valorosa contribuição historiográfica ao jornalismo, mas uma que não possui tema específico e não poderia deixar de ser mencionada é *O livro no Brasil*, de Laurence Hallewell³⁰. O autor inglês presta-se à pesquisa da história do livro que não é o mesmo objeto desta, mas possui trajetória similar, pois, naquele tempo, na falta de um colecionava-se o outro.

Agora aproximando-se do campo do Direito, o referencial teórico que sustentou a pesquisa foi Roderick Barman e Jean Barman³¹, com *The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil* e sua análise prosopográfica sobre bacharéis em Direito e sua influência na formação da cultura política e jurídica brasileira, associada ao estudo específico do Periodismo Jurídico de Luís Bigotte Chorão³², em *O Periodismo Jurídico português do século XIX: páginas de história da cultura nacional oitocentista*, e da obra de Armando de Castro Soares Formiga³³, *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: história do Direito em jornais e revistas*, de onde foram extraídas as luzes condutoras para a redação desta dissertação e ainda serviram de indicadores para diversos referenciais bibliográficos.

²⁸ BASILE, Marcello Otávio N. de C. **Anarquistas, rusgientos e demagogos: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834)**. 2000. 366f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

²⁹ MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)**. São Paulo: Hucitec, 2005.

³⁰ HALLEWELL, Laurence. **O livro no Brasil: sua história**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

³¹ BARMAN, Roderick; BARMAN, Jean. The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, New York, n. 4, p. 423-450, 1976.

³² CHORÃO, Luís Bigotte. **O periodismo jurídico português do século XIX: páginas de história da cultura nacional oitocentista**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2002.

³³ FORMIGA. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: história do Direito em jornais e revistas**. 2010.

Quando os estudos se voltaram ao *Teatro da Jurisprudência* sob a perspectiva da complexa atribuição de administrar a justiça, a tese de Andrea Slemian e Carlos Garriga³⁴ em “*Em trajes brasileiros*”: justiça e constituição na América Ibérica, foi essencial no auxílio à compreensão do contexto da época ao revelar a tese da prevalência da justiça de juízes como herança cultural portuguesa, resistente à uma justiça de leis e escorada na ausência da codificação, que se encaixou perfeitamente na retórica do jornal analisado. Com Calmon de Passos³⁵, na obra *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam*, os estudos foram direcionados para a importância do discurso jurídico na construção do Direito. Acompanhar esse pensamento e aplicá-lo ao que foi apresentado nas páginas d’*O Espelho da Justiça* foi possível constatar que esses argumentos eram, em verdade, expectativas socialmente compartilhadas e parte do processo global de produção do Direito. Já com Daniel Mitidiero e Michele Taruffo³⁶, em *A justiça civil: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje* forneceram estudos sobre a Disposição Provisória para a Administração da Justiça Civil do Código de Processo Criminal de 1832 onde foi possível encontrar resultados do discurso do jornal codificados a bem do melhoramento da administração da justiça.

A pesquisa está dividida em três capítulos. No primeiro, é feita uma revisitação histórica desde a transmigração da Família Real portuguesa até os acontecimentos mais marcantes durante as edições d’*O Espelho da Justiça*: a publicação do Código Criminal, a noite das garrafadas, a abdicação de D. Pedro em favor de seu filho e a Regência Trina Provisória. Nele, o contexto histórico é retomado com a finalidade de colocar em prática a metodologia collingwoodiana apreendida: colocar o texto em contexto. Grande parte do período aqui esboçado é eloquente e irrefutável para a historiografia, mormente entre a abertura dos portos brasileiros à Independência do Brasil, momento peculiar para experimentar e desafiar a nova liberdade de pensamento. Na ampla apresentação de todo período, diversos eventos importantes são pontuados para trazer uma noção peculiar sobre a dimensão dos resultados alcançados no campo das Ciências Jurídicas no tempo da fundação do Estado nacional brasileiro.

No segundo capítulo, *O Espelho da Justiça* é apresentado ao leitor, de forma técnica, com seus objetivos e conteúdo. Na exibição do teor de seus números estão evidenciados a produção do

³⁴ SLEMIAN, Andrea; GARRIGA, Carlos. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 181-221, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/69187>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁵ PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

³⁶ MITIDIERO, Daniel; TARUFFO, Michele. *A justiça civil: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

jornal, o papel desempenhado pelo Redator na cena pública, seu espaço de sociabilidade e a identificação do grupo político a que pertencia. Essa parte ainda propõe-se a investigação sobre a autoria da folha e a submissão do seu conteúdo à análise por *softwares* NVIVO e IRAMUTEQ, desenvolvidos para a metodologia qualitativa e, a partir dos resultados, firmar sua posição como primeiro periódico jurídico brasileiro.

O terceiro capítulo aborda a Administração da Justiça da época. Entre teses e a experiência do observador O Espelho da Justiça viu-se o estado de desleixo da Justiça diante da pendência de um Ordenamento coeso que pusesse regras ao trâmite processual e fizesse frente ao que se denominava justiça de juízes. Aqui o discurso jurídico do jornal é aprofundado para a extração dos problemas da justiça evidenciados em suas páginas e as propostas resolutivas apresentadas pelo Redator a fim de identificar quais desses ideais emplacaram no processo de formação da cultura jurídica-legal brasileira, especialmente no Código de Processo Criminal, com diminuta disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil de 1832.

CAPÍTULO 1 – O PERIODISMO E O APARECIMENTO DO *ESPELHO DA JUSTIÇA* 1830 – 1831

1.1 PERIODISMO JURÍDICO NA CRISE DO PRIMEIRO REINADO

A exposição histórica, a que se dedica este primeiro capítulo, possui fundamental importância na sedimentação das bases desta dissertação, cujo objetivo geral é a análise do pensamento político e jurídico do periódico *O Espelho da Justiça*, publicado entre os anos 1830 e 1831. Nesse momento, grupos de intelectuais alimentavam-se da retórica iluminista e causavam intensa agitação política que transbordava na imprensa nos últimos meses do Primeiro Reinado³⁷.

Sem olvidar do dinamismo historiográfico, a sequência dos eventos será respeitada ao máximo, embora, por vezes, em saltos e com algumas descontinuidades inevitáveis. A intenção é escapar do odioso anacronismo e colocar em prática o principal ensinamento da escola de Cambridge: situar as ideias no contexto histórico em que foram produzidas, isto é, colocar o texto em contexto.

Posicionando-se como observadora, foi preciso colecionar os principais acontecimentos sociais e políticos que sacudiram aquela nova Corte, desde sua transmigração para o Brasil. Eles coincidem com o nascimento oficial da imprensa e com as subseqüentes transformações na formação da esfera pública. No entanto, pretende-se destacar o protagonismo da opinião pública como poderoso instrumento apto a influir na reorganização do Estado nacional, mormente nos últimos meses que antecederam a abdicação de Dom Pedro I e nos primeiros que compreenderam o período da Regência Trina Provisória.

O alinhamento historiográfico é necessário para expor o panorama geral da cena política, imbricada de assuntos políticos e jurídicos, que abrange do surgimento ao encerramento do jornal, verdadeiro objeto desta pesquisa. Em paralelo, é identificada a trajetória dos principais e primeiros eventos que influenciaram o processo de construção de uma cultura jurídica genuinamente brasileira e que teve seu ápice na sedimentação simbólica do Poder Judicial como poder independente na Constituição de 1824.

Nessa altura, inaugurava-se a nova organização política do Estado brasileiro e uma nova organização judiciária. Dali em diante, a Administração da Justiça empoderava-se como

³⁷ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945, p.121.

estrutura de apoio e colaboração aos demais poderes, seguindo moldes propostos por Benjamin Constant³⁸.

1.1.1 A origem do periodismo brasileiro: finalmente a palavra é oficialmente impressa no Brasil! Viva Napoleão!

Tudo começou, oficialmente, quando os navios da armada inglesa escoltaram a Família Real portuguesa, que fugia das ameaças de Napoleão. Além da Corte e governo, a transmigração real trouxe também em uma das embarcações o que viria a ser considerada “a primeira tipografia oficial do Brasil”³⁹.

O desembarque na América portuguesa do primeiro mecanismo autorizado a produzir a arte de imprimir, o mesmo mecanismo que levou à circulação das ideias que transformou a Europa e o continente americano, seria uma dessas ironias da história, isso porque a atividade era proibida até poucos anos antes, inclusive o seu produto, ou seja, as palavras impressas eram perigosas. Instruir-se delas era motivo para a constituição de Autos de Devassa, que poderiam resultar em penas de execução e esartejamento, como aconteceu na Inconfidência Mineira (1794) e na Conjuração Baiana, também conhecida como Revolta dos Alfaiates (1798).

Obviamente, naquela altura dos acontecimentos, os Estados tinham consciência do potencial da palavra impressa na propagação das novas ideias “profanas”⁴⁰, desenvolvidas a partir da tríade revolucionária francesa “liberdade, igualdade e fraternidade”, mas aqui o controle político ainda era exercido por motivos mais profundos e com maior rigidez.

Tarquínio de Sousa assinala sobre essas perseguições no meio intelectual:

No Brasil, não obstante a severidade da Justiça Real que deu a Tiradentes o ensejo de demonstrar todas suas dimensões da sua grande alma, sem embargo de perseguições, espionagens, prisões, castigos, ‘os abomináveis princípios franceses’, como os tachou D. Rodrigo de Sousa Coutinho, não deixaram jamais de conquistar adeptos. Poucos anos depois do julgamento dos conjurados mineiros e da devassa contra os ‘libertinos’ do Rio, descobria-se na Bahia novo grupo de simpatizantes da Revolução da França.⁴¹

Importante lembrar que não passaram despercebidas algumas tentativas de impressão no Brasil: a primeira, pelos holandeses, quando ocuparam o Nordeste brasileiro, no período entre 1630 a 1655; as tentativas frustradas de impressão oficial pelo governador de Pernambuco, Maurício

³⁸ CONSTANT, Benjamin. **Escritos de Política**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p 7-19.

³⁹ HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017, p. 32.

⁴⁰ Termo usado em sentido conotativo.

⁴¹ SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p 12.

de Nassau, que se empenhou em instalar um prelo na colônia, em maio de 1643; do prelo em Recife, que imprimia letras de câmbio, orações e estampas religiosas no governo de Francisco de Castro Moraes, isto é, entre 1703 a 1707; das atividades tipográficas de Antônio Isidoro da Fonseca, em 1747, no Rio de Janeiro, que recebeu convite para vir ao Brasil pelo próprio governador do Rio de Janeiro e Minas Gerais da época, Gomes Freire de Andrade⁴².

Contudo, tão logo chegassem a Portugal as notícias sobre prelos ou oficinas de impressão em território brasileiro, as autoridades ordenavam o perdimento das máquinas e das letras impressas, inclusive proibiam mais impressões ou, como no último caso, determinavam que tudo fosse enviado de volta à metrópole⁴³.

Hallewell⁴⁴ menciona quais eram os atos legislativos que corroboravam as atitudes da Coroa: o Alvará de 20 de março de 1720⁴⁵, que proibia letras impressas no Brasil colônia e o Alvará de 05 de janeiro 1785⁴⁶, que proibia manufaturas, o que incluía a indústria gráfica.

De qualquer modo, a América portuguesa estava bem atrasada em relação à espanhola. Hallewell⁴⁷ afirma que os centros administrativos de Havana possuíam máquinas de impressão para atender as burocracias administrativas desde 1707; em Bogotá, desde 1739; em Santiago do Chile, desde 1748; em Quito, desde 1760 e em Buenos Aires, desde 1783. Nelson Werneck Sodré⁴⁸ assevera que desde 1539 o México conhecia a imprensa; o Peru, desde 1583, e as colônias inglesas, desde 1650.

Segundo esses autores, a ordem era obscura e contraditória, uma vez que, antes disso, os portugueses já haviam estabelecido a impressão nos seus territórios localizados na Ásia e na África. Todavia tal atividade permanecia proibida nas terras brasileiras e por aqui imprimir letras e ler, até então, “não era apenas indesculpável impiedade, era mesmo prova de crimes inexpríveis”⁴⁹.

⁴² HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017, p. 81-89.

⁴³ HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017, p. 91.

⁴⁴ HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017.

⁴⁵ Cabe fazer um destaque: não foi localizado o referido Alvará proibitivo de 20 de março de 1720 na checagem de dados, inclusive José Marques de Mello põe em xeque a existência desse ato legislativo, visto que realizou uma busca minuciosa e não localizou o diploma legal (MELO, José Marques de. **História social da imprensa**: fatores socioculturais que retardaram a implantação da imprensa no Brasil. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 99, nota de rodapé 16). Esta autora também realizou uma busca profícua, mas o ato legislativo não foi encontrado.

⁴⁶ PORTUGAL. **Alvará de 5 de janeiro de 1785**. Lisboa, 1785. Disponível em: <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3674&catid=145&Itemid=286>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁷ HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017, p. 81.

⁴⁸ SODRÉ, Nelson Werneck. **A história da imprensa no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 10.

⁴⁹ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 12.

João Armitage⁵⁰ explica que “o ciúme do Governo Português o movia constantemente a ter receio do engrandecimento de qualquer entidade, ou corporação que para o futuro pudesse opor-se ao exercício da sua dominação”.

A explicação para o atraso, sob a perspectiva de Sodré, teria como pano de fundo algo além do ciúme da metrópole para com a colônia. Segundo o autor, o diagnóstico seria “sintoma de intransigência cultural, de esmagamento, de destruição, da necessidade de, pelo uso de instrumentos adequados, implantar a cultura externa, justificatória do domínio, da ocupação, da exploração”⁵¹.

Hallewell⁵² acompanha esse entendimento e evidencia que a atitude da Coroa portuguesa em relação à impressão na colônia tratava-se de uma restrição econômica relacionada a uma espécie de obsessão em isolar o Brasil contra todas as influências revolucionárias externas.

Complementa o autor que o maior motivo seria o aumento do poder econômico brasileiro ao longo do século XVIII, com a descoberta do ouro e diamantes nas Minas Gerais. Sob essa visão mercantilista, a única função das colônias era fornecer matérias-primas e, em contrapartida, ou melhor, em troca, deveria consumir uma quantidade mínima de manufaturas europeias⁵³.

Nesse caldo sentimental entre ciúme, intransigência e obsessão, a ideia era a continuidade do domínio. Todavia, tais sentimentos se transformaram quando os ventos sopraram a favor da colônia, pois o ano de 1808 foi de intensa transformação⁵⁴ e abundante produção legislativa.

A princípio, interessa destacar alguns dos atos legislativos que foram de suma importância para o desenvolvimento da imprensa: a Carta de 28 de janeiro, que autorizou a abertura dos portos⁵⁵ e facilitou a importação de papel, tinta, etc.; o Alvará de 1º de abril⁵⁶, que revogou o Alvará de 05 de janeiro 1785 e, assim, permitiu fábricas e manufaturas para melhoramento e valorização

⁵⁰ ARMITAGE, João. **História do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011, p. 44. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580736/000970204_Historia_Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁵¹ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 11.

⁵² HALLEWELL. **O livro no Brasil: sua história**. 2017, p. 92-93.

⁵³ HALLEWELL. **O livro no Brasil: sua história**. 2017, p. 93.

⁵⁴ Obviamente, as transformações também ocorreriam no ambiente jurídico. Apenas como exemplo, foi de suma importância o Alvará com força de lei, de 10 de maio, que alterou a Administração da Justiça (BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. Regulamenta a Casa de Supplicação e dá providências a bem da administração da Justiça. Rio de Janeiro, 1808. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000000150#page/1/mode/2up>>. Acesso em: 7 abr. 2022). Mas essa alteração merece ser tratada em momento oportuno.

⁵⁵ BRASIL. **Carta régia de 28 de janeiro de 1808**. Salvador, 1808. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1157496/mss1157496.html#page/1/mode/1up>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁵⁶ BRASIL. **Alvará de 1º de abril de 1808**. Permite o livre estabelecimento de fabricas e manufacturas no Estado do Brasil. Rio de Janeiro, 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p.10. Collecção das Leis do Brazil de 1808. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

dos produtos agrícolas, das artes, e promoção da riqueza nacional; e o Decreto Imperial, em 13 de maio⁵⁷, que criou a Imprensa Régia:

DECRETO-DE 13 DE MAIO DE 1808

Crêa a Imprensa Regia,

Tendo-me constado, que os prélos que se acham nesta Capital, eram os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra; e attendendo á necessidade que há da officina de impressão nestes meus Estados: sou servido, que a casa, onde elles se estabeleceram, sirva interinamente de Imprensa Regia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do meu real serviço; e se possam imprimir todas, e quaesquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria. D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e procurará dar ao emprego da Officina a maior extensão, e lhe dará todas as Instrucções e Ordens necessarias e participará a este respeito a todas as Estações o que mais convier ao meu real serviço.

Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808.

Com a rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor.⁵⁸

Inicialmente, as máquinas de impressão vieram servir e atender as exigências administrativas da Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, mas tão logo os soberanos souberam do mecanismo revolucionário das comunicações sociais que aqui aportara, resolveram ordenar a impressão para além dos assuntos burocráticos, alcançando toda a legislação, papéis diplomáticos de qualquer Repartição e quaisquer outras obras⁵⁹.

Logo em seguida, em 24 de junho de 1808, Sua Alteza Real estabeleceu a Junta de Direção da Imprensa Régia e entregou aos componentes, em regimento provisório, diretrizes para sua organização interina, “tanto no que toca ao econômico do mesmo estabelecimento, como à ordem que se deve seguir na publicação das obras que não de sair dos prelos da mesma Imprensa Régia [...] notando sempre os argumentos e diminuições que possa haver nos mesmos objetos”⁶⁰.

A *mens legis* desses atos legislativos era clara e não surpreendia: o governo estenderia, assim como em Portugal, o controle do monopólio da impressão e a censura que acompanhava a imprensa do outro lado do Atlântico desde o século XVI, também imigrou para a nova Corte no século XIX, passando a atuar no único prelo, com o mesmo fervor.

⁵⁷ BRASIL. **Decreto de 13 de maio de 1808**. Crêa a Imprensa Régia. Rio de Janeiro, 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Brazil de 1808, p. 29. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁵⁸ BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1808. 1891, p. 29.

⁵⁹ HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017, p. 113.

⁶⁰ BRASIL. **Decisão de 24 de junho de 1808**. Manda estabelecer a Junta de Direção da Imprensa Régia e dá-lhe regimento provisório. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1808, p. 17.

No entanto, as sementes da palavra impressa já estavam lançadas no fértil solo brasileiro e se antes da abertura dos portos já era difícil controlar a entrada daquelas “ideias odiosas” que antes chegavam clandestinamente, depois desse evento tornou-se impossível. Além disso, era igualmente impossível frear o processo de modernização pretendido pela esfera pública intelectual, grupo que começava a alimentar o pensamento político e cultural responsável pelas diversas transformações no Estado.

1.1.2. O jornal é oficialmente impresso nas terras tupiniquins

Passados poucos meses da organização da Imprensa Régia, em 10 de setembro de 1808, foi publicado o primeiro jornal, *Gazeta do Rio de Janeiro*. Para Sodré⁶¹, a folha “era um pobre papel impresso, preocupado quase tão somente com o que se passava na Europa, de quatro páginas in 4º, poucas vezes mais, semanal de início, trissemanal, depois custando a assinatura semestral 3\$800, e 80 réis o número avulso”.

Mattos⁶² confirma a preocupação estrangeira nos assuntos do jornal: “nele se publicavam os atos do Governo, além de notícias dos acontecimentos mais notáveis do exterior e do país, do falecimento das pessoas de importância, anúncios, avisos etc.”.

De qualquer modo, finalmente a imprensa era inaugurada⁶³ no mundo novo, que até pouco tempo esteve abandonado material e culturalmente. Todavia, apesar de limitada a proclamar as virtudes do absolutismo e de servir para acalmar a aguçada de curiosidade da Corte joanina sobre os acontecimentos do exterior, ela surgiu com a imprensa áulica e é dela marco histórico.

Na incipiência inicial da impressão oficial das letras, as informações eram limitadas, assim como as reflexões. A imprensa trabalhava em favor dos monarcas para que esses repousassem “tranquilamente, no zelo dos censores. De outro lado, a forma de converter a imprensa em seu serventário foi a de a erigir em precioso instrumento de propaganda. Um papel que não mais abandonaria”⁶⁴.

⁶¹ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 19. Para confirmação, ver: HALLEWELL. **O livro no Brasil: sua história**. 2017, p. 118.

⁶² MATTOS. **Livro do centenário**. 1900, p. 35.

⁶³ Em 1º de junho de 1808, O Correio Brasiliense, de Hipólito da Costa, teve seu primeiro número publicado no exterior. Esse jornal circulava clandestinamente no Brasil. Por não ser impresso em terras brasileiras, Sodré não o identificou como um jornal brasileiro (SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999).

⁶⁴ MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. Prefácio. In: FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: história do Direito em jornais e revistas**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 12.

E foi assim que a imprensa entrou em campo: para combater as ideias que malogravam o decadente regime e difundir o bom modelo monárquico de Estado como estratégia para guerrear com as opiniões contrárias. Essa seria a imprensa áulica na arena das ideias, com as armas municiaadas de poder, imagem e palavras⁶⁵.

Em resumo, Mattos comenta o conteúdo das edições:

Além dos avulsos oficiais, constavam essas publicações, nos primeiros anos, de atos episcopais, congratulações, odes, elegias, e outras peças poéticas dedicadas aos príncipes e magnates, opúsculos políticos favoráveis à corte, ao governo e hostis aos seus contrários, especialmente a Napoleão, memórias históricas sobre ocorrências da época, regimentos e regulamentos, editais policiais, compêndios didáticos, listas de navios entrados e saídos do porto, memórias econômicas e agrícolas, folhetos e livrinhos de devoção, sermões e orações sacras.⁶⁶

Entretanto, ainda que houvesse uma incansável tentativa de controlar a entrada dos “abomináveis princípios franceses”⁶⁷, fato é que a abertura dos portos tornou impraticável a onipresença do governo. Daí em diante, a importação e o abastecimento de ideias passariam a alimentar a formação de uma elite que não era exatamente nacional, mas com pensamentos que variavam entre a preservação da unidade nacional, a prevenção da anarquia, o separatismo entre colônia e metrópole, a defesa dos direitos civis, as liberdades locais, o desenvolvimento econômico e a justiça social⁶⁸.

Oportuno destacar que essa prática de fazer circular os ideais iluministas era tipificada legalmente como lesa-majestade, descrita como “traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharam, que compararam à lepra; porque assim como essa enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar”⁶⁹ e a pena imputada era a morte natural e cruel, acrescida do confisco de bens em favor da Coroa e a difamação dos seus descendentes.

Como um grande exemplo histórico, temos o resultado dos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, que, de maneira implacável, aplicou a Tiradentes a pena de condenação à morte por

⁶⁵ BARROS, Mariana Monteiro de; MOREL, Marco. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

⁶⁶ MATTOS. **Livro do centenário**. 1900, p. 34.

⁶⁷ SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p. 12.

⁶⁸ BARMAN; BARMAN. The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil. 1976, p. 435.

⁶⁹ PORTUGAL. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Livro V, Título VI. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

enforcamento, seguido de esquartejamento, enquanto os demais condenados receberam a comutação dessa pena pelo degredo perpétuo⁷⁰.

Assim como aconteceu com Tiradentes, pensar em outras formas de governo levou inúmeros sujeitos à cadeia, mas, como bem disse Tarquínio de Sousa, “prisões quase nunca curam o mal de ideias”⁷¹. Um fato curioso que não passaria despercebido é que, na repressão do movimento baiano de 1798, o delito foi especificado como “‘francesia’ de querer ser como os franceses, nas ideias, nos princípios políticos e até na maneira de trajar”⁷².

Voltando para o ano de 1808, é importante lembrar que todo material impresso era submetido a 3 instâncias de censura para evitar ao máximo as ideias francesas. Primeiro, os Censores Régios, nomeados pelo Decreto de 27 de setembro⁷³, deveriam proceder ao examine das obras; depois, se aprovadas, seguiriam para análise no Desembargo do Paço; e após essas duas análises, ainda careceriam de licença a ser conferida pela Secretaria de Estado.

Passaram-se alguns anos e outro acontecimento alterou o projeto luso-brasileiro: a derrota de Napoleão em Waterloo, em 1815. O evento resultou em sua abdicação e no fim do seu Império. Na sequência dos fatos, os portugueses recuperaram a independência e iniciaram um movimento revolucionário para a restauração da antiga metrópole, exigindo o retorno da Família Real, a elaboração de uma Constituição e a exclusividade do comércio com o Brasil, isto é, a restauração do antigo pacto colonial.

Àquela altura, o processo para a formação de um Estado novo já estava em amadurecimento, uma vez que a Carta Lei de 16 de dezembro de 1815⁷⁴ havia elevado o Brasil à categoria política de Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, concedendo à então colônia praticamente todas as características de um Estado Soberano e não seria mais admissível retroceder.

⁷⁰ ANDRADA, Lafayette de (Coord.). **Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016, p. XVII-XVIII. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/21494/1/Autos%20de%20Devassa%20VOLUME%201.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁷¹ SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p. 16.

⁷² SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p. 13.

⁷³ BRASIL. **Decreto de 27 de setembro de 1808**. Aprova a nomeação dos Censores Régios. Rio de Janeiro, 1808. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁷⁴ BRASIL. **Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815**. Eleva o Estado do Brasil à graduação e categoria de Reino. Rio de Janeiro, 1815. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39554-16-dezembro-1815-569929-publicacaooriginal-93095-pe.html>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Não tardou para que eclodisse, simultaneamente, a revolução constitucionalista portuguesa em 1820 – também intitulada de Regeneração do Porto – e a espanhola, ambas inspiradas no modelo liberal da Constituição de Cádiz de 1812⁷⁵.

Mariana Monteiro de Barros e Marco Morel⁷⁶ contam, em síntese, a dinâmica desses acontecimentos que desencadeou no movimento propício à liberdade de imprensa. Primeiro, a Junta do Governo Português decretou a liberdade de imprensa em 20 de setembro de 1820. Na sequência, os impressos portugueses foram liberados para circulação fora do país e, com receio de perder terreno para a Junta Revolucionária, D. João assinou o tão esperado Decreto de 02 de março de 1821, no qual consta o seguinte:

E como pelo ato espontâneo da Minha Soberania, com que hei por bem suspender até a promulgação da Constituição, a censura prévia, que prende e retarda a publicação e circulação dos escritos, não é bem podia ser Minha Intenção abrir a porta à libertina dissolução no abuso da imprensa; hei por expressamente declarado que se por algum modo, se introduzirem no público, apesar das cautelas acima ordenadas, ou pela falta da sua observância, escritos sediciosos ou subversivos da religião e da moral, fiquem responsáveis às Justiças destes Meus Reinos, pela natureza e consequências das doutrinas ou asserções neles contidas, em primeiro lugar seus autores, e quando estes não sejam conhecidos, os editores, e a final os vendedores ou distribuidores, no caso que se lhe prove conhecimento e cumplicidade na disseminação de tais doutrinas ou asserções.⁷⁷

Em seguida, já em Portugal, assinou outro Decreto, em 12 de julho⁷⁸, este por fim, desenvolveu e determinou os princípios sobre a liberdade de imprensa estabelecidos sobre as bases da Constituição portuguesa.

No dia seguinte, José Joaquim Ferreira de Moura, presidente das Cortes Gerais, faz uma proclamação aos habitantes do Brasil:

A liberdade da imprensa, esta irmã gêmea da liberdade civil e política, esta filha querida dos Governos representativos, é o primeiro, e mais apreciável direito do cidadão Português. A Inquisição e a Inconfidência, verdadeiros monstros na ordem social, o horrível invento dos déspotas, e dos tiranos, já não existem. A humanidade e a razão têm recobrado seus foros.⁷⁹

⁷⁵ BARROS; MOREL. **Palavra, imagem e poder**: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. 2003, p. 23.

⁷⁶ BARROS; MOREL. **Palavra, imagem e poder**: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. 2003, p. 23-24.

⁷⁷ BRASIL. **Decreto de 2 de março de 1821**. Sobre a liberdade da imprensa. Rio de Janeiro, 1821. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁷⁸ BRASIL. **Decreto de 12 de julho de 1821**. Desenvolve e determina os princípios que sobre a liberdade de imprensa se acham estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10 das Bases da Constituição. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1821: parte I, p. 19-28.

⁷⁹ PORTUGAL. **Proclamação – de 13 de julho de 1821**. As cortes gerais e extraordinárias da nação extraordinária da nação portuguesa aos habitantes do Brasil. Lisboa, 1821. p. 47-50. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18334>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Enfim, a liberdade de imprensa estava chancelada, ainda que provisória e mitigada. Isso porque os atos legislativos eram claros quanto à resistência a uma liberdade de imprensa ilimitada e determinavam a permanência da submissão dos impressos aos censores. A impressão e venda do material continuavam sujeitas às condições expressas e rigorosas, sob pena de responsabilidade, aplicação de multa, prisão (custódia) e confisco. Todavia a censura prévia estava provisoriamente suspensa até a promulgação da Constituição.

Seria aquela a oportunidade para informar sobre os eventos e alavancar a difusão das ideias em massa. Até ali, segundo Morel⁸⁰, “a imprensa periódica, embora disseminasse informações, opiniões e ideias, não praticava o debate e a divergência política, publicamente, no contexto do absolutismo (ainda que ilustrado) português”, com exceção do que circulava na clandestinidade e das respostas áulicas a estas provocações⁸¹.

O triunfo é registrado como a engrenagem para a transformação dos “espaços públicos” nos três sentidos analisados por Morel⁸², seja “na cena ou esfera pública em que interagem diferentes atores e que não se confunde com o Estado”, seja “na esfera literária e cultural, que não é isolada do restante da sociedade e resulta da expressão letrada ou oral de agentes históricos diversificados”, seja “nos espaços físicos ou locais onde se configuram estas cenas e esferas”.

1.1.3 O periodismo brasileiro da Independência: que comecem as transformações!

Sob a perspectiva capitalista de Sodré⁸³, a evolução da imprensa acompanhou o desenvolvimento social, cultural e político de sua respectiva sociedade, por influir diretamente no comportamento dos indivíduos e das massas. Nesse processo, a opinião pública e a liberdade informar foram os principais elementos criadores de ressignificação de conceitos, ideias e comportamentos.

Na clássica definição de Habermas⁸⁴, “de acordo com a sua própria concepção, uma opinião pública nascida da força do melhor argumento, demanda aquela racionalidade moralmente

⁸⁰ BARROS; MOREL. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. 2003, p. 17.

⁸¹ Abordagem tratada em dissertação/livro de João Paulo Pimenta “Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)” (PIMENTA, João Paulo. **Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)**. São Paulo: Hucitec, 2006).

⁸² MOREL. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)**. 2005, p. 12.

⁸³ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 1.

⁸⁴ HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutura na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 72.

pretenciosa [sic] que busca conjugar o certo com o correto” tem a finalidade de explicar a natureza das coisas. Como numa relação de causa e efeito, “a *opinion publique* reconhece e torna visível a *ordre naturel*, para que o monarca esclarecido possa, então, fazer dela, configurada em normas gerais, a base de sua ação”⁸⁵.

Já a liberdade, como conceito historicamente formulado e em constante construção, sempre é empregada no mais amplo sentido semântico. Inclusive, no longo processo de separação entre Brasil e Portugal, a luta pela independência e a luta pela liberdade⁸⁶ eram conceitos constantemente confundidos.

Dentre as inúmeras significações que o termo comporta, assim estava definido no Dicionário da língua portuguesa do padre D. Rafael Bluteau, reformado por Antonio de Moraes Silva:

LIBERDADE, s.f. A faculdade, que a alma tem de fazer ou deixar de fazer alguma coisa, como mais quer. § A faculdade de poder fazer impunemente, e sem ser responsável, tudo o que não é proibido pelas leis, sem haver quem arbitrariamente tome conhecimento disto. § O estado da nação, que não reconhece superioridade a outra. § O estado que não tem superior senão os seus pastores, ou magistrados; do que não é sujeito a pai, do que não é obrigado a família, &c. § Alforria, que consegue, ou se dá ao cativo. § Soltura que consegue o que estava preso. § Falar com liberdade boa, i.e. dizer a verdade, sem respeito, nem temor; e assim pensar com liberdade boa, é não dar por certo senão o que tem por si a evidência, não respeitando autoridades de ninguém, salvo a Divina, ou o testemunho respeitável de pessoas de probidade, inteligência e desapaixonadas; falar, ou pensar com má liberdade, é o contrário, não respeitando o que é de respeitar-se. § Liberdade de consciência, os livres sentimentos acerca da Religião, que parece verdadeira aqueles a quem se concede essa liberdade. § Dizer liberdade, i.e. palavras atrevidas, faltas de respeito.⁸⁷

Com vivas à nova liberdade, a dimensão semântica da palavra ganharia ainda mais projeção e significados: a liberdade de falar e pensar, seja ela “boa” ou “má”, agora também serviria à comunicação impressa, ainda que sujeita a represálias. E mesmo com algumas perdas, os ganhos seriam ainda maiores, porque pensar e se expressar com liberdade na imprensa estavam autorizados. Esse foi o principal acontecimento a favor do desenvolvimento da nova atividade, além de ser instrumento determinante para as transformações políticas e sociais que ocorreram no período de fundação do Estado nacional.

⁸⁵ HABERMAS. *Mudança estrutura na esfera pública*. 2003, p. 72.

⁸⁶ SODRÉ. *A história da imprensa no Brasil*. 1999, p. 47.

⁸⁷ BLUTEAU, Rafael; SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1789. v. 2: L-Z, p. 20. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?4500008423&bbm/5413#page/24/mode/2up>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Arthur Reis⁸⁸ confirma que, a partir da concessão dessa nova liberdade, “jornais e panfletos se multiplicaram em Portugal e no Brasil”, além de ter sido fator impulsor e crucial no processo de emancipação.

Não se ignora que antes da concessão da liberdade de imprensa, já existia um intenso debate político com o pensamento voltado para a construção de uma nova ordem e de um novo Estado. Em verdade, a imprensa se arriscava pontual e clandestinamente em movimentos oposicionistas ao Antigo Regime, como aconteceu em 1817, na insurreição pernambucana.

No entanto, às vésperas da Independência, há uma uniformidade quando se conta que, a princípio, a ideia antodomínio não significava a separação. De um modo ou de outro, em grande expressão, os textos da época recomendavam a continuidade da união, mas a não sujeição do Brasil a Portugal⁸⁹. Lúcia Neves⁹⁰ revela que, até os fins de 1821, os jornais e panfletos apresentavam um consenso quanto às ideias liberais, mas se inclinavam à continuidade do Império luso-brasileiro.

Pensando em números e como resultado da conquista, no ano de 1821, vinte jornais foram inaugurados. Eles atuaram como os principais veículos de informação da época e, em sua maioria, eram os folhetos e os periódicos⁹¹, como instrumentos transformadores da opinião pública, que ultrapassavam os limites dos assuntos privados. E foram muito além: à medida que o Brasil tomava consciência de nação e a identidade brasileira afluía, os embates passaram a orbitar em torno da causa separatista e do processo de emancipação⁹².

Os construtores da opinião eram tidos como propagadores de luzes do pensamento político e a linguagem apática, até então publicada, passou a ressoar em tom mais vibrante. Daí em diante, aquele periodismo que havia iniciado suas atividades comentando livros, notícias e trivialidades passou a se posicionar quanto ao ideário político, com abertura para o diálogo entre leitores e redatores, em que uns criticavam aos outros, inclusive digladiando-se⁹³.

Era, outrossim, o início da carreira jornalística de muitos personagens que apostavam nos novos rumos do Brasil. Dali em diante, as penas e as máquinas de impressão estavam prontas para a

⁸⁸ REIS, Arthur Ferreira. A influência francesa na imprensa no Primeiro Reinado. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE MOBILIDADE HUMANA E CIRCULARIDADE DE IDEIAS DA UFES, 1, 2016, Vitória. **Caderno de Anais...** Vitória: LEMM, 2016, p. 27. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/lemm/article/view/12565>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁸⁹ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 220-221.

⁹⁰ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 21.

⁹¹ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 57.

⁹² RIBEIRO. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997, p. 37.

⁹³ REIS. A influência francesa na imprensa no Primeiro Reinado. 2016, p. 31.

exposição da retórica nos mais variados assuntos, desde os menores acontecimentos à apresentação de princípios, sem esquecer das críticas aos adversários⁹⁴.

E assim nascia a imprensa brasileira, já comprometida com o movimento revolucionário⁹⁵. Em regra, o propósito de cada folha era declarado logo na primeira edição, o que serviria como uma carta de intenções, mas aos poucos vinham à tona a divergência de opiniões e a linguagem se tornava cada vez mais agressiva⁹⁶.

Essas vozes impressas convulsionavam a Corte e predominavam nos espaços públicos. Elas vinham, em grande maioria, dos grupos de intelectuais de formação homogênea, mas com ideologias distintas. E é claro que conhecimentos homogêneos não significavam uníssonos, mas havia um ponto comum entre eles, além da qualificação: o objetivo de colocar em prática a nova liberdade de pensar e se expressar, debatendo política através da imprensa.

Acompanhando os ensinamentos de Jürgen Habermas, conclui-se que também teria sido esse o momento da mutação da esfera pública literária em esfera pública política⁹⁷. Isso porque era o início de um movimento de racionalização sob a influência daquela elite intelectual em contínua formação e que chegava ou regressava ao Brasil com intenções de modificação daquela surrada ideia de domínio. Essa elite trazia em sua bagagem os ideários políticos aprendidos na Universidade de Coimbra, principalmente no curso de Direito, ou ainda nas demais universidades da Europa.

Em outra perspectiva, José Murilo de Carvalho⁹⁸ mostrou que a educação superior era um poderoso elemento unificador de ideologias da elite imperial, e isso por três razões: a primeira porque a maior parte da sua composição possuía ensino superior; a segunda porque a maioria era de formação jurídica, com habilidades e conhecimentos homogêneos; a terceira porque a formação jurídica se concentrava na Universidade de Coimbra.

Em 1822, ocorre a Independência do Brasil e toda elite (intelectual e política) organizava-se à espera de uma Constituição. Naquela conjuntura, grupos de formação ideológicas antagônicas, por vezes de justo meio, arranjavam-se em facções e na defesa de seus próprios interesses. E,

⁹⁴ BASILE. **Anarquistas, rusgientos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 137.

⁹⁵ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 25.

⁹⁶ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 33.

⁹⁷ HABERMAS. **Mudança estrutura na esfera pública**. 2003, p. 45-46.

⁹⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 65.

embora não houvesse uma linearidade pura, isso não inviabilizava a formação de grupos com alguma coesão política⁹⁹. Mas quem eram os personagens que agitavam a cena pública?

Até a Independência, os grupos foram classificados por Armitage¹⁰⁰ em Absolutistas e Constitucionais. Na época existiam grupos como o “Partido brasileiro”, composto por aqueles que defendiam a centralização do poder na pessoa de D. Pedro, e em Liberais, aqueles que defendiam que o poder soberano deveria ser representado pela Assembleia Constituinte ou pelo povo¹⁰¹. Arthur Reis¹⁰² ressalta, outrossim, que ambos os grupos defendiam o sistema constitucional, pois, após a Independência, não existia um grupo puramente absolutista, nem mesmo os Áulicos. O que existia era uma vertente mais conservadora do constitucionalismo.

Aproveitando o ensejo, não escaparia de identificação os Áulicos. Segundo Nelson Ferreira Marques Júnior¹⁰³, esses eram indivíduos influentes e responsáveis pelo apoio político a D. Pedro I na tomada de decisões, ocupando os mais diferentes espaços sociais: a imprensa, a estrutura orgânica do Estado, as ruas, de maneira aleatória e sem uma organização nuclear estruturada. Eles atuavam perante a opinião pública e foram de suma importância para a manutenção do Imperador no Poder, assim como da monarquia constitucional.

Focando as lentes na definição de grupos, Neves¹⁰⁴ aprofundou seus estudos em linguagens e conceitos do pensamento político da época. De forma ampla, selecionou três tipos de fontes para identificar os atores sociais que se destacaram na formação da cultura política e um deles foi exatamente os autores de folhetos e periódicos que se preocupavam em formar a opinião pública.

A autora classificou como Corcundas ou Servis aqueles que compartilhavam o pensamento convergente na retórica favorável ao Antigo Regime¹⁰⁵ e em Constitucionais ou Liberais aqueles que utilizavam em seu vocabulário reflexões com signos relacionados à tríade liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa¹⁰⁶.

⁹⁹ REIS, Arthur Ferreira. **Anarquistas e servis**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/9275>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁰⁰ ARMITAGE. **História do Brasil**. 2011, p. 189.

¹⁰¹ REIS **Anarquistas e servis**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016, p. 35.

¹⁰² REIS. **Anarquistas e servis**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016, p. 34.

¹⁰³ MARQUES JÚNIOR, Nelson Ferreira. Áulicos e a elite intelectual na corte fluminense. **Revista Veredas da História**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 24-40, 2015, p. 24-25.

¹⁰⁴ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 55.

¹⁰⁵ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 132.

¹⁰⁶ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 141.

No movimento pós constitucionalização, em meio ao fogo cruzado, foram identificados grupos de visões antagônicas e de meio termo, sem uma definição perfeita, mas que foram redesenhados e formados com o objetivo de expressar os projetos e ideais que vislumbravam para o Brasil. Para uma melhor compreensão desse posicionamento político, tomou-se como referência o trabalho de Marcello Basile¹⁰⁷, pois o autor conseguiu refinar os agrupamentos e os identificou como Exaltados, Moderados e Caramurus ou Restauradores.

Segundo o autor, os Liberais Exaltados formavam um estreito círculo de pessoas que faziam parte da elite intelectual e eram envolvidos com a atividade doutrinária através da imprensa, onde era seu espaço de atuação política. Os Liberais Moderados compunham a elite intelectual e, às vezes, se misturavam com a elite política. Na disputa de campo para o convencimento do público, esses grupos procuravam demarcar seu posicionamento e faziam oposição um ao outro¹⁰⁸. Já os Caramurus se formariam mais tarde, após a abdicação de D. Pedro I e seu projeto político era envolto às causas civis, com preocupações relacionadas às “pessoas de cor”, no combate à discriminação racial. Esse grupo era composto de antigos aristocratas, cortesãos, burocratas, militares e comerciantes portugueses.

Numa síntese bastante acurada, Karulliny Silverol Siqueira¹⁰⁹ reuniu os principais fundamentos políticos dos três grupos apontados por Basile. Segundo a autora, os Exaltados possuíam bases intelectuais entrelaçadas ao pensamento de Jean-Jacques Rousseau, no qual a liberdade pública antecede e prepondera sobre a liberdade privada; associavam a noção de liberdade à igualdade jurídica e social; propagavam ideias antiaristocráticas, avessas a privilégios e títulos de nobreza; combatiam ideais centralizadores e propunham a ampliação da liberdade e representação política.

Os fundamentos dos Moderados eram equilibrados no justo meio, pois orbitavam entre o absolutismo e a democracia, importando de John Locke a noção de pacto social como base garantidora dos direitos naturais e universais; eram defensores da monarquia constitucional representativa e ressaltavam as propostas de centralização territorial em oposição ao republicanismo, com franco receio à fragmentação territorial e à anarquia. A ideia de nação lhes

¹⁰⁷ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 40.

¹⁰⁸ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 44-45.

¹⁰⁹ SIQUEIRA, Karulliny Silverol. **“Os apóstolos da liberdade contra os operários da calúnia”**: a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da província do Espírito Santo, 1860-1880. 2011. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011. Disponível em: <<https://tede.ufrj.br/jspui/handle/jspui/1305>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

era muito rica. No mais, sustentavam uma maior autonomia do judiciário, limites ao poder imperial, cidadania e garantias de direitos civis, dos quais desconsideravam os escravos.

Os Caramurus acompanhavam o segmento mais conservador do liberalismo e assentavam na ideia de que a nação já estava consolidada, faltando-lhes cumprir a Constituição. Eram contrários às reformas constitucionais, defendiam a monarquia constitucional centralizada e assim se formaram após a abdicação de D. Pedro I.

Ultrapassada a caracterização desses grupos, em razão do necessário corte metodológico que se restringe aos anos de 1830 e 1831, é interessante ater-se à linguagem dos Áulicos, dos Exaltados e dos Moderados a fim de identificar a qual vertente pertence *O Espelho da Justiça*, objeto dessa pesquisa¹¹⁰.

De mais a mais, embora houvesse a presença da elite intelectualizada na atividade jornalística, ela não lhes era exclusiva. O campo estava aberto a quem se habilitasse: ao homem de letras¹¹¹, ao político, ao padre, ao militar¹¹², razão pela qual a produção literária variava entre a linguagem culta e a popular.

A atividade havia sido encorajada pelo próprio Imperador desde a decisão de 28 de agosto¹¹³, em 1821, ao deixar claro que as impressões deveriam ser livres de embaraços e sob pretexto algum os autores ou leitores encontrariam estorvos à publicação. Tarquínio de Sousa¹¹⁴ registra que “o monarca, pouco inclinado à neutralidade e amando imiscuir-se pessoalmente em todas as questões, estimulava a desenvoltura do jornalista”.

Acontece que, na prática, o exercício da atividade não era tão seguro e, apesar da liberdade de imprensa estar regulamentada pelas Cortes Gerais, os limites no tocante à responsabilidade eram subjetivos e não estavam bem claros: sabia -se, apenas, que se não estivesse proibido, estaria permitido. No entanto, as penas para a transgressão dos limites eram severas e, por isso, tornou-se comum resguardar-se em um prudente e rigoroso anonimato¹¹⁵.

¹¹⁰ Segundo Basile, os Caramurus ou Restauradores se formaram após 1832, logo, a linguagem desse grupo não será analisada. Ver: BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 47.

¹¹¹ A definição é dada por Isabel Lustosa: “é o homem, quase sempre autodidata, que se informava e falava sobre tudo” (LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 34).

¹¹² LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 34.

¹¹³ BRASIL. **Decisão do reino nº 51, de 28 de agosto de 1821**. Sobre a liberdade de imprensa. Rio de Janeiro, 1821. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18334>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹¹⁴ SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p. 173.

¹¹⁵ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945, p. 75.

Outra precaução que era tendência, mas causou muita agitação à época, foi a autoria das publicações encobertas pelos mais variados e criativos pseudônimos, que “buscavam traduzir intenções patrióticas, interesse pelo bem comum, só existente na imaginação de quem o usava, quase sempre”¹¹⁶. Dessa proteção, o próprio Imperador se serviu, pois era “colaborador debaixo de pseudônimo de vários periódicos – O Espelho e o Diário Fluminense, por exemplo”¹¹⁷.

O emprego dessas técnicas de ocultação mostra que “o clima tenso e apaixonado que caracterizava a vida política se transferia rapidamente para os textos”¹¹⁸, razão pela qual tentou-se proibir o instituto do nome fictício, mas ele permaneceu como uma situação de fato. E ainda que continuasse em uso, o pseudônimo não servia como isenção de responsabilidade, pois os editores que publicassem registros anônimos assumiriam as consequências¹¹⁹ pelos textos, uma vez que era obrigatório mencionar a oficina onde a folha estivesse sendo impressa¹²⁰.

Em verdade, somente com a experiência das novas liberdades identificavam-se novos problemas a serem resolvidos, e pouco a pouco a legislação inerente à imprensa acabava por ser alterada. Mas os tempos eram de inquietação e preparação do povo para o novo regime liberal que seria inaugurado. Assim, o periodismo acabou assumindo uma missão de instrução doutrinária, estimulado pelo processo de independência e a velocidade das transformações¹²¹.

Fosse jornalista ou escritor, a tarefa era pedagógica. Isso porque o periódico não era considerado objeto cultural muito diferente do livro: ambos eram publicados pelos mesmos editores, vendidos e distribuídos em livrarias, seguiam páginas sequenciais, com assuntos permanentes e, não raro, eram colecionáveis, o que permitia a transformação em livros e, por essa razão, eram considerados “fragmentos de livros”¹²².

Seguindo as características do jornal da época, Sodré classifica essa produção como pasquim. Sobre o produto, colaciona que a impressão era em formato in-4º e ganhava aparência de livro; composto, via de regra, de quatro páginas e vendido ao preço de 40 réis, às vezes 80 réis – em casos de dobra de páginas.

A venda e distribuição dava-se em locais especializados, ou seja, em tipografias ou lojas de livros indicadas, avulso ou por assinatura e um único assunto ocupava toda a edição. Recorria-

¹¹⁶ SODRÉ. *A história da imprensa no Brasil*. 1999, p. 160.

¹¹⁷ SOUSA. *História dos fundadores do Império do Brasil*. 1957, p. 173.

¹¹⁸ LUSTOSA. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823)*. 2000, p. 32.

¹¹⁹ LUSTOSA. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823)*. 2000, p. 450.

¹²⁰ SODRÉ. *A história da imprensa no Brasil*. 1999, p. 158.

¹²¹ LUSTOSA. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823)*. 2000, p. 25-33.

¹²² LUSTOSA. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823)*. 2000, p. 28.

se usualmente à técnica da correspondência em caráter complementar e como contribuição externa, além disso os títulos das folhas denunciavam os problemas que surgiam ou se referiam a pessoas, momentos ou assuntos de interesse notório. De todo modo, todos continham epígrafes que anunciavam seus propósitos e normalmente guardavam um rigoroso anonimato sobre o Redator, cuja identificação demanda análise de depoimentos da época. A maioria não tinha periodicidade regular e o local de impressão era considerado um espaço de sociabilidade, por isso o melhor meio para a identificação eram os laços que uniam seus interesses¹²³.

Após inúmeras considerações, Sodré arrematou da seguinte maneira:

A regra, na época, era o jornal de um só assunto, feito de fio a pavio, por uma só pessoa; escrito por um só jornalista ou panfletário, quando não confundindo, na mesma pessoa, o impressor e o redator, caso que não foi raro, uma vez que o impressor era também um partidário, em grande número dos casos, e não era apenas um profissional.¹²⁴

Além do mais, o periodismo como fonte de instrução difundia o saber e assumia outra tarefa: a de desenvolver um novo vocabulário. Educar transmitindo novos conceitos seria a chave que abriria as mentes e iluminaria uma política justa e eficiente¹²⁵. Em meio à produção e ao debate de ideias entre locutores e seus destinatários na cena política brasileira, o jornal ainda resolveria o problema da falta de livros e de informações especializadas¹²⁶.

Os novos conceitos difundidos na imprensa expressavam as ideias e a linguagem do pensamento político da época. O tema é especialmente trabalhado por Neves, ao destacar que os textos do ideário esclarecido pautavam-se em dois conceitos opostos: de um lado, o despotismo e, do outro, o liberalismo/constitucionalismo¹²⁷. Desse momento em diante, uma explosão de novos vocábulos recheou as folhas para cumprir a ordem do tempo: civilizar.

De certo, a educação era um elemento diferenciador entre governantes e a maioria dos governados no Brasil, isso porque a população em território brasileiro, em grande maioria, era analfabeta, ao ponto de Carvalho¹²⁸ dizer metaforicamente que “a elite era uma ilha de letrados em um mar de analfabetos”. Sodré¹²⁹, por sua vez, realça que “a massa de analfabetos era esmagadora”.

¹²³ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 157-158.

¹²⁴ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 159.

¹²⁵ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 30.

¹²⁶ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 28-30.

¹²⁷ NEVES. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). 2003, p. 119.

¹²⁸ CARVALHO. **A construção da ordem**: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial. 2007, p. 65.

¹²⁹ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 157.

Todavia, se havia um analfabetismo cultural em massa, quem seriam os destinatários desses textos impressos? Segundo Lustosa¹³⁰, os jornalistas escreviam “uns para os outros e para D. Pedro”, isto é, no grande debate em que se envolviam, repleto de questões políticas, as mensagens dos emissores miravam, também, o Imperador.

Deste ponto em diante, salta-se ao tempo da primeira Constituição brasileira¹³¹, outorgada em 25 de março de 1824, nos contornos do liberalismo moderado de Benjamin Constant¹³². Independente das demais adjetivações do termo, seja monarquia *sui generis*¹³³, seja monarquia temperada¹³⁴, seja monarquia representativa, essa foi a nova forma de governo escolhida dentre as opções políticas da época. Logo, “o sistema representativo tinha substituído a máquina antiquária dos primeiros tempos”¹³⁵.

Para Tarquínio de Sousa¹³⁶, “ao invés de adotarmos, como os demais povos do continente, a forma republicana de governo, teríamos uma monarquia *sui generis*, que se apoiaria menos em qualquer princípio legitimista do que no consentimento popular”.

Apesar da observação do autor e da escolha ser singular no continente americano, José Miguel Sardica¹³⁷ assegura que, entre a era moderna e a contemporânea, o liberalismo monárquico foi a forma de governo adotada na maioria dos países europeus, de modo a apaziguar e administrar o legado revolucionário que haviam destruído o Antigo Regime. Além do mais, “na monarquia temperada existem leis fundamentais e de direito”¹³⁸ e o mútuo consentimento entre reis e súditos, numa espécie de acerto histórico pela continuidade da forma de governo.

Para o autor português, somado a tudo isso, existe mais um elemento para explicar tal opção política: o Brasil era conduzido por mentes doutrinadas e influenciadas pela cultura política portuguesa, razão pela qual a tendência se estendeu até o outro lado do Atlântico.

¹³⁰ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 26-27.

¹³¹ BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil (25 de janeiro de 1824)**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Império do Brasil, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹³² CONSTANT. **Escritos de Política**. 2005.

¹³³ SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p. 13.

¹³⁴ O autor da locução é Antônio Ribeiro do Santos, um pensador político português do Século XVIII. Sua obra é analisada por Iara Lis Carvalho Souza (SOUSA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroadá**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999, p. 29-30).

¹³⁵ ARMITAGE. **História do Brasil**. 2011, p. 285.

¹³⁶ SOUSA. **História dos fundadores do Império do Brasil**. 1957, p. 13.

¹³⁷ SARDICA, José Miguel. Crise e queda da monarquia liberal portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da. **A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal e no Brasil (1822-1910)**: uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Amadora/Portugal: D. Quixote, 2018, p. 379.

¹³⁸ SOUSA. **Pátria coroadá**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 31.

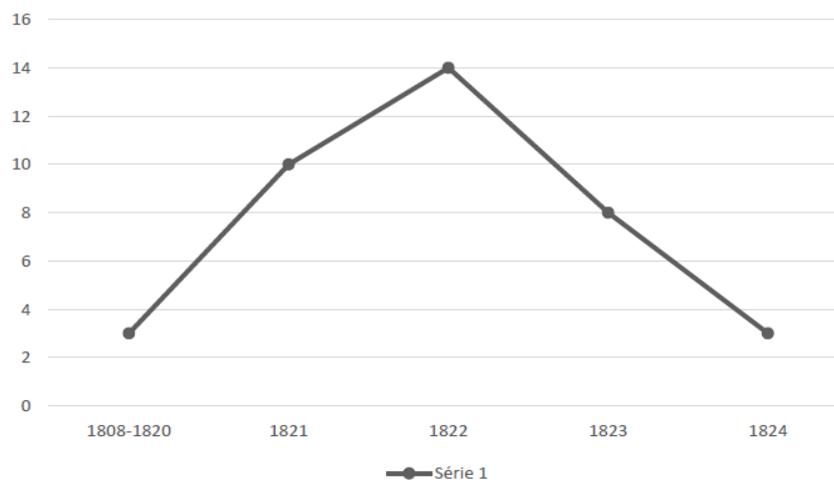
Carvalho¹³⁹ confirma que, para além dos velhos argumentos de manutenção da integridade territorial e da estabilidade institucional da ordem, a adoção da monarquia representativa no Brasil foi solução consequente do tipo de elite política que ao tempo existia, elite com ideologia e práticas homogêneas, que se destacava entre os setores sociais dominantes.

E como resultado dos tempos, na visão contemporânea do historiador português, a escolha foi benéfica para as práticas da atual democracia, como herdeira das instituições instauradas pelas liberdades do século XIX¹⁴⁰.

Antes de avançar para os benefícios concedidos pelo liberalismo monárquico na Constituição e que repercutiram no ambiente jurídico, de forma alguma seria esquecido o registro do estado de exceção que marcou esse período: a imprensa foi silenciada entre a emancipação política e a outorga da Constituição, no evento que ficou conhecido como Bonifácia e acompanhou a dissolução da Assembleia Constituinte. O ocorrido deixou claro que as transformações aconteciam, mas a cultura política brasileira ainda não estava acostumada à oposição da imprensa de opinião.

Segundo Reis¹⁴¹, a intolerância entre 1823 e 1824 acometeu um clima de tamanha apreensão nas ruas e na imprensa que apenas três jornais sobreviveram e permaneceram em circulação no ano da outorga da Carta Política. Em gráfico, o autor apresentou o desenvolvimento e o retrocesso do período que assinalou como o “fim de uma onda” e, por conseguinte, apurou-se que todos os três jornais sobreviventes “estavam ligados a D. Pedro I”.

Gráfico 1 – Jornais do Rio de Janeiro de 1808 a 1824
Jornais no Rio de Janeiro



Fonte: REIS (2016).

¹³⁹ CARVALHO. **A construção da ordem**: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial. 2007, p. 21.

¹⁴⁰ SARDICA. Crise e queda da monarquia liberal portuguesa. 2018, p. 379.

¹⁴¹ REIS. **Anarquistas e servís**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016, p. 59.

A análise demonstrou que parecia não haver jornalista disposto a fazer oposição ao governo e os Áulicos novamente “havia-se assenhoreado da imprensa fluminense”¹⁴². Segundo o autor, a mensagem era clara: recomendava-se a quem quisesse continuar no ramo tipográfico seguir a linguagem pedrina.

Para Sodré¹⁴³, aquele momento foi “o primeiro retrocesso no longo e tortuoso processo de independência” e a partir dali, iniciava-se uma nova fase da imprensa para reconquistar sua liberdade.

Entretanto, no contexto geral e externamente, o novo Império alinhava-se simbolicamente ao pensamento do mundo ocidental, pois a Carta Política brasileira consagrava a divisão dos poderes, que seriam independentes e harmônicos entre si¹⁴⁴.

Dentre eles, o Poder Judicial¹⁴⁵ era inaugurado e iniciava seu processo de montagem da administração autônoma na qual passaria compreender tanto a função jurisdicional (o exercício da jurisdição) quanto a organização judiciária (o autogerenciamento de suas atribuições regimentais e a composição do seu edifício judicial e funcionários em hierarquia) com o permanente objetivo de aplicar a justiça nos seus mais abrangentes propósitos de “fazer cumprir a lei, evitar abusos e crimes, garantir a ‘tranquilidade social’”¹⁴⁶.

Sua institucionalização trouxe inúmeras novidades, sendo uma delas a criação do Supremo Tribunal de Justiça¹⁴⁷ como corte de vértice na sua estrutura orgânica e hierárquica. Além disso, é digno de nota que, mais uma vez, somente no primeiro quartel do século, a estrutura judicial era alterada no território brasileiro¹⁴⁸ e as transformações podem ser facilmente percebidas nos seguintes quadros:

¹⁴² REIS. **Anarquistas e servís**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016, p. 60.

¹⁴³ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 82.

¹⁴⁴ “Art. 9. A Divisão, e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

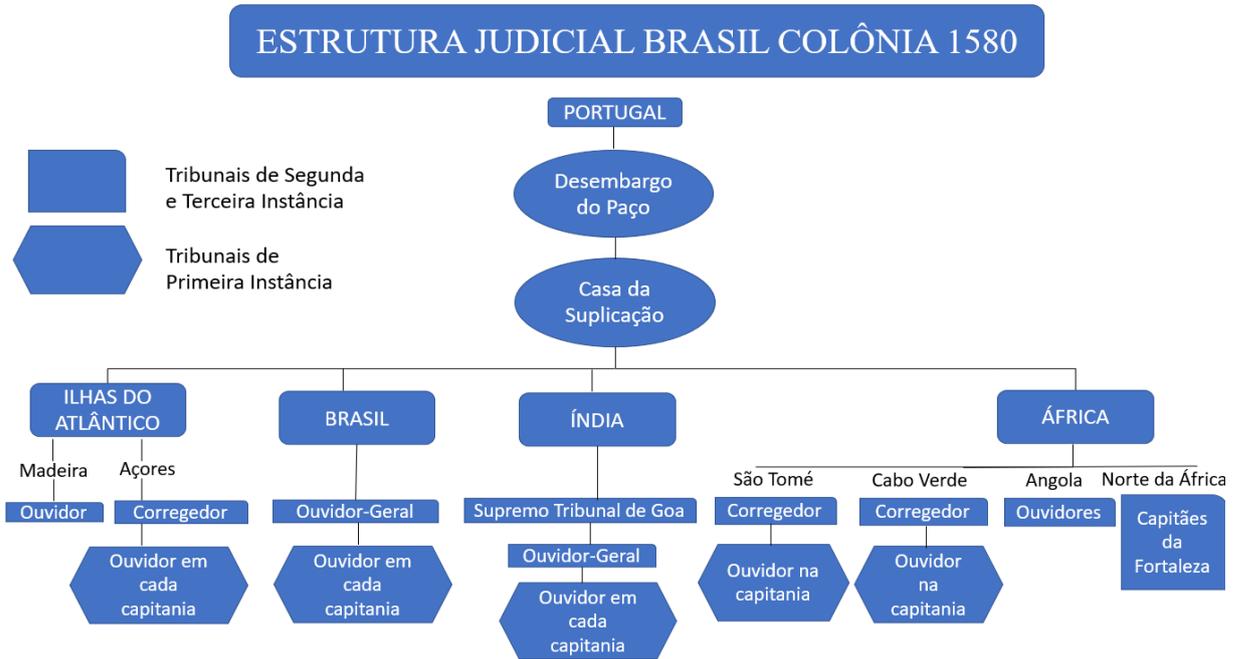
¹⁴⁵ “Art. 10. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁴⁶ SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 73-74.

¹⁴⁷ “Art. 163. Na Capital do Imperio, além da Relação, que deve existir, assim como nas demais Provincias, haverá tambem um Tribunal com a denominação de - Supremo Tribunal de Justiça - composto de Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o Titulo do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

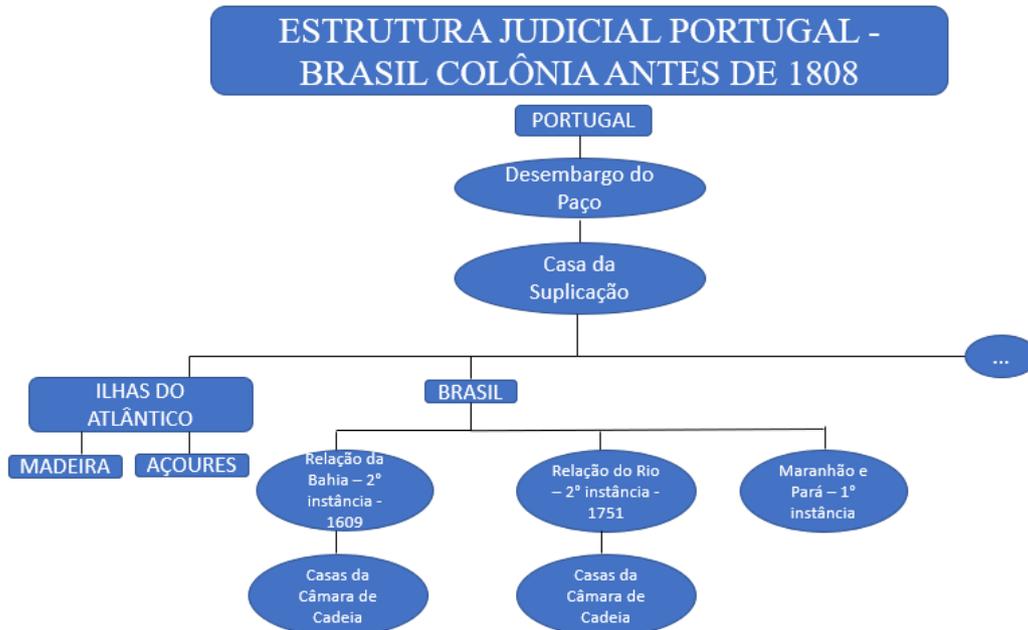
¹⁴⁸ Voltando ao ano de 1808, o Alvará com força de lei, proferido em 10 de maio, já havia alterado substancialmente a Administração da Justiça. Ver: BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. 1808.

Figura 1 – Estrutura judicial do Brasil Colônia em 1580



Fonte: elaborado pela autora¹⁴⁹.

Figura 2 – Estrutura judicial do Brasil colônia

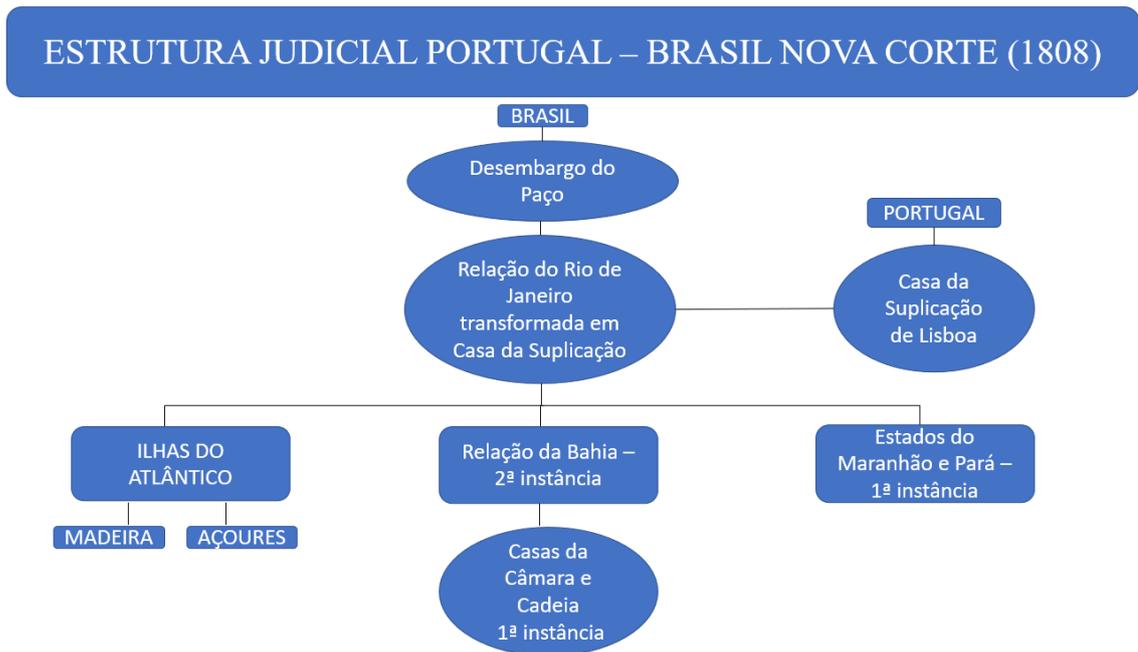


Fonte: elaborado pela autora¹⁵⁰.

¹⁴⁹ Organograma elaborado pela autora a partir de: SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609 – 1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹⁵⁰ Organograma elaborado pela autora a partir de: BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. 1808.

Figura 3 – Estrutura judicial do Brasil 1808



Fonte: elaborado pela autora¹⁵¹.

Figura 4 – Estrutura judicial do Brasil pós 1824



Fonte: elaborado pela autora¹⁵².

¹⁵¹ Organograma elaborado pela autora a partir de: BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. 1808.

¹⁵² Organograma elaborado pela autora a partir de: BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824.

Todavia, a reordenação da estrutura judicial ocorreu paulatinamente e a instalação da Corte Suprema somente aconteceu em 1829¹⁵³, com a função de decidir sobre conflitos na prestação jurisdicional, além dos conflitos de competência, e conhecer dos erros e dos delitos dos agentes políticos¹⁵⁴.

Segundo Adriana Pereira Campos, a corte de vértice:

não decidia o conteúdo do processo, apenas o dos Acórdãos das Relações. Isto é, os ministros do Supremo decidiam se os Acórdãos continham nulidades ou injustiças. Se assim decidissem, enviava-se o processo à Relação, em geral diferente do tribunal originário, para nova avaliação do recurso.¹⁵⁵

Sem dúvidas, a criação dessa instituição foi uma das principais transformações dos espaços públicos, especialmente no ambiente jurídico, e juntamente com ela inúmeros institutos jurídicos e benefícios foram concedidos na Carta Política, mas seria inviável o esgotamento neste trabalho.

Contudo, dentro do que se pretende investigar, é possível identificar lances transformadores na cultura jurídica brasileira, dentre eles: a previsão que autorizava a Instituição do Júri para Juízos Cíveis e Criminais, conforme os códigos determinassem¹⁵⁶; a responsabilização dos juízes¹⁵⁷ e Empregados Públicos; a obrigatoriedade da tentativa de “reconciliação”¹⁵⁸ como procedimento pré-processual obrigatório; a reestruturação da organização judiciária¹⁵⁹; a autorização para a

¹⁵³ BRASIL. **Lei de 18 de setembro de 1828**. Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições. Rio de Janeiro, 1828. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1828. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁵⁴ “Art. 164. A este Tribunal compete: I. Conceder, ou denegar Revistas nas Causas, e pela maneira, que a Lei determinar. II. Conhecer dos delictos, e erros do Officio, que commetterem os seus Ministros, os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomatico, e os Presidentes das Provincias. III. Conhecer, e decidir sobre os conflictos de jurisdicção, e competencia das Relações Provinciaes” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁵⁵ CAMPOS, Adriana Pereira. Supremas decisões: injustiças notórias e nulidades manifestas (1829-1841). **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 74, p. 17-37, jan./jun. 2019, p. 24.

¹⁵⁶ “Art. 151. O Poder Judicial independente, e será composto de Juizes, e Jurados, os quaes terão logar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Codigos determinarem” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁵⁷ “Art. 156. Todos os Juizes de Direito, e os Officiaes de Justiça são responsaveis pelos abusos de poder, e prevaricações, que commetterem no exercicio de seus Empregos; esta responsabilidade se fará effectiva por Lei regulamentar” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁵⁸ “Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁵⁹ “Art. 163. Na Capital do Imperio, além da Relação, que deve existir, assim como nas demais Provincias, haverá tambem um Tribunal com a denominação de - Supremo Tribunal de Justiça - composto de Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o Titulo do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

criação da figura do Juiz de Paz¹⁶⁰; a autorização dos cursos jurídicos ao permitir ensinamentos em colégios e universidades¹⁶¹ nos campos das “Sciencias, Belas Letras e Artes”¹⁶², inserida no rol de direitos civis¹⁶³; a previsão para a organização dos Códigos Civil e Criminal¹⁶⁴ com bases na justiça e equidade; e a garantia do exercício da liberdade na manifestação de pensamentos¹⁶⁵, ainda que na prática ela fosse mitigada.

De fato, os anos que se seguiram foram favoráveis à consolidação do Poder Judicial e da cultura jurídica brasileira, em todos seus principais sentidos¹⁶⁶. No tocante à cultura jurídica civilização, a implementação de cursos jurídicos decorreu da preocupação com a necessidade de formação de mão de obra qualificada para a elaboração de um ordenamento jurídico próprio e o preenchimento de cargos políticos para exercer a atividade legiferante, isso porque atravessar o Atlântico para estudar já não era recomendável naquele momento.

Segundo Barman e Barman¹⁶⁷, entre 1821 a 1825, durante o processo de reconhecimento da Independência do Brasil, o ambiente em Portugal esteve hostil aos estudantes brasileiros. Eles foram isolados, sofreram alienações e agressões. Os autores ingleses contam um fato que foi emblemático: durante uma reunião de estudantes brasileiros para celebrar a Independência

¹⁶⁰ “Art. 162. Para este fim haverá Juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁶¹ Já existia “uma Real Academia dos guardas-marinhas e uma academia real militar foram logo criadas (1808 - 1810), seguidas das escolas de medicina do Rio de Janeiro e de Salvador (1813 e 1815) e, em 1820, pela academia de Belas-Artes” (CARVALHO. **A construção da ordem: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial**. 2010, p. 73-74).

¹⁶² “XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁶³ “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁶⁴ “XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁶⁵ “IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fôrma, que a Lei determinar” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

¹⁶⁶ Mais uma vez, antes do tema ser adequadamente apresentado (capítulo 3) e como auxílio ao intérprete, em outro trabalho, estendemos os ensinamentos da filósofa brasileira Marilena Chauí quanto à definição do termo “cultura”, e aplicamos à expressão “cultura jurídica”, que é comumente empregada de forma generalizada. Assim, a locução recebeu significação terminológica em seus principais sentidos: i. cultura jurídica-*habitus* no sentido de ordem simbólica que signifique o conjunto de práticas, comportamentos ou ações dos aplicadores do Direito; cultura jurídica-legal (ou ordenamento) que significa o conjunto de leis que forma o ordenamento jurídico de determinado Povo/Estado/Nação; iii. cultura jurídica-civilização no sentido de formação jurídica acadêmica, isto é, como resultado da qualificação educacional dos seres humanos. Ver: CAMPOS, Adriana Pereira; BACELLAR, Anna Luíza Sartorio; BRAZ, Miryã Bregonci da Cunha. De Estado autoritário e paternalista ao ideal Estado democrático de direito: a cultura jurídica brasileira como óbice à implementação do método dialético vigente no CPC/15. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1, 2020, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 183-199.

¹⁶⁷ BARMAN; BARMAN. The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil. 1976, p. 432.

numa residência particular em Portugal, um grupo de universitários portugueses invadiu a casa, os expulsou e jogou tanto as mesas, como toda a comida na rua. Pelo ataque, apenas um português foi preso. Oprimidos e em minoria, os estudantes brasileiros em Coimbra se uniram contra o absolutismo e passaram a exaltar uma forte identificação com o Brasil, o que até então não existia. Apesar do reconhecimento luso da Independência brasileira, em 1825, a situação dos estudantes brasileiros em Coimbra não melhorou.

Ressaltam os mencionados autores: “quando D. Miguel expurgou os ‘liberais’ de Coimbra em 1829, pelo menos 28 brasileiros, formados e estudantes, foram expulsos da Universidade. [...] A expulsão encerrou esse período crucial da formação da elite brasileira”¹⁶⁸ em que o Brasil dependia de Portugal para a graduação em cursos jurídicos.

Ao retornarem ao Brasil, os estudantes ingressaram nas universidades de Direito de São Paulo e Pernambuco, criadas pela Lei de 11 de agosto de 1827¹⁶⁹, e com isso estava rompida a relação de dependência na formação universitária de brasileiros em Portugal. A academia se emancipou e “depois de 1830, poucos brasileiros escolheram ir para Coimbra”¹⁷⁰.

Carvalho¹⁷¹, ao ressaltar a grande importância de Coimbra na formação e unificação da elite política, destaca o círculo social de amizades estabelecido entre brasileiros que lá se formavam e confirma os atritos abertos com estudantes portugueses, especialmente após a Independência.

O repúdio português em relação aos universitários brasileiros desestimulou novos estudantes a atravessarem o Atlântico e ingressarem na Universidade de Coimbra, o que foi mais um relevante elemento influenciador para a implementação das universidades no Brasil, já autorizada pela Constituição.

Assim, os cursos jurídicos fortaleceram ainda mais a composição da elite política, auxiliaram a ascensão dos Liberais e fizeram florescer o pensamento jurídico como poderoso elemento de unificação ideológica no cenário brasileiro no final do Primeiro Reinado. Foi o início de uma cultura jurídica-civilização genuinamente nacional.

Além disso, não se pode esquecer que os anos seguintes à Constituição de 1824, à semelhança do que ocorreu 1808, foram de intensa produção legiferante, extremamente importante para a

¹⁶⁸ BARMAN; BARMAN. The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil. 1976, p. 432 (tradução nossa).

¹⁶⁹ BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁷⁰ BARMAN; BARMAN. The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil. 1976, p. 433.

¹⁷¹ CARVALHO. **A construção da ordem**: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial. 2010, p. 81.

formação de uma cultura jurídica legal própria a ser atualizada com a nova forma de governo e alinhada com as circunstâncias do ideário da época.

Dado a isso, as novas regras, acompanhando os ensinamentos de José Rogério Cruz e Tucci e Luiz Carlos de Azevedo¹⁷², estabeleceriam os fundamentos sociais, políticos, econômicos, culturais¹⁷³ e jurídicos que norteariam o agir da sociedade deste novo Estado.

Nesse viés, o debate legislativo transbordava nos jornais. Um exemplo de impacto foi a instituição da Justiça Cidadã, autorizada pela Constituição e que deveria ser representada pelos juízes de paz. Ela surgiu com a iniciativa da elite política, importada a partir das experiências inglesa e francesa, e materializada no ordenamento jurídico brasileiro por meio das Leis de 15 de outubro de 1827¹⁷⁴ e 1º de outubro de 1828¹⁷⁵. O instituto ocupou a cena pública e a imprensa com acirradas discussões até a aprovação do projeto.

Em estudo específico sobre as discussões desse instituto, Campos, Slemian e Motta confirmam o debate na imprensa e assinalam que as discussões sobre o projeto seguiram diversas sessões, nas quais cada artigo e parágrafo foram examinados. Em geral, as preocupações discutidas orbitavam em torno de possíveis conflitos de competência, da rejeição aos antigos hábitos políticos eleitorais arrastados da velha metrópole e da recusa do antigo vocabulário político, que deveriam ser substituídos pelos novos conceitos liberais a serem afirmados e colocados em prática na recém-criada legislação da Justiça Cidadã¹⁷⁶.

E nem seria necessário exaurir os comentários sobre todos os institutos jurídicos que foram destacados em sumário da Carta Política para tomar consciência de que a história do pensamento político acompanhou em paralelo a história do pensamento jurídico.

O momento estava para mudanças e à medida que as transformações aconteciam no ambiente intelectual e político, as metamorfoses ocorriam simultaneamente no processo de formação da cultura jurídica brasileira nos âmbitos legal e civilizatório, além de, inevitavelmente, pressionar mudanças nos hábitos até então praticados no ambiente jurídico. Tudo isso foi provocado por

¹⁷² TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos. **Lições de história do processo civil romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

¹⁷³ TUCCI; AZEVEDO. **Lições de história do processo civil romano**. 1996, p. 23.

¹⁷⁴ BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. 1827.

¹⁷⁵ BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Dá nova fôrma ás Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Rio de Janeiro, 1828. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁷⁶ CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; MOTTA, Kátia Sausen da. **Juízes de paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 32-36.

um elemento essencial: a opinião pública, sem a qual o processo de formação da cultura política e da cultura jurídica não teria alcançado os mesmos resultados.

1.1.4 O Espelho da Justiça na crise do Primeiro Reinado (1830-1831)

A outorga da Constituição demarcou espaços de cidadania e participação, mas não foi suficiente para encerrar as permanentes lutas políticas e sociais. Gladys Sabrina Ribeiro¹⁷⁷ atribuiu a natureza dos acontecimentos ao crescente sentimento de consciência nacional, que a todo momento colocava em estado de rivalidade colonizador *versus* colonizado, sem descuidar do fator medo ao retorno do *status quo* quanto à forma de governo.

A autora conta que a xenofobia popular ultrapassava o antilusitanismo e se estendia a todo estrangeiro, como restou evidenciado na ira popular nos episódios de pancadaria da revolta dos alemães e irlandeses, em 1828¹⁷⁸.

Existem, portanto, diversos elementos que compõem a cena e que não podem ser desprezados para explicar a complexidade do período e um deles é a reinstalação da Assembleia Legislativa, em 1826, período em que a imprensa ressurgiu com força total¹⁷⁹.

A partir desse ano, jornais e Assembleia passaram a discutir, em franca oposição e em detalhes, a extensão do Poder Imperial e, gradativamente, a *persona* do Imperador como defensor perpétuo do Brasil foi sendo desconstruída. Assim, o permanente descontentamento pessoal com o monarca, em meio aos boatos de retorno ao absolutismo, transbordava em manifestações populares. Tudo isso com o objetivo de deslegitimar a autoridade de D. Pedro e, em contrapartida, robustecer o Poder Legislativo¹⁸⁰.

Ocupavam a cena pública e são recobrados pela literatura: o trágico sistema de finanças debatido nas sessões legislativas, a fragilidade do estado de defesa que carecia de uma Guarda Nacional, as atribulações quanto às novas condições para o fim do comércio internacional de escravos nos termos acordados com a Inglaterra, dentre outros. E tudo adornava o complexo

¹⁷⁷ RIBEIRO. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997, p. 9-10.

¹⁷⁸ RIBEIRO. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997, p. 9-14.

¹⁷⁹ RIBEIRO. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997, p. 13.

¹⁸⁰ SOUZA. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 335-336.

cenário, inclusive a total desordem da Administração da Justiça, principalmente no tocante ao mau exercício da jurisdição pelos Magistrados e respectivos Empregados Públicos.

Além do mais, ainda permanecia pendente de implementação o Poder Judicial independente e um ordenamento jurídico atualizado e codificado para aquele momento. Vale, então, o registro da Fala do Trono de abertura da Assembleia do ano de 1827, no qual o Imperador ressaltou aos parlamentares:

Um sistema de finanças bem organizado deverá ser o vosso particular cuidado nesta sessão, pois o atual (como vereis do relatório do ministro da Fazenda) não só é mau, mas é péssimo, e dá lugar a toda qualidade de dilapidações: um sistema de finanças, torno a dizer, que ponha cobro, não digo a todos, mas à maior parte dos extravios que existem, e que as leis dão lugar a que existam, e que por isso o governo, por mais que trabalhe, não pode evitar. Um ramo principal, e que muito concorrerá para este novo sistema de finanças (que eu espero ver criar) ser executado, é o Poder Judiciário. Não há código, não há forma apropriada às luzes do tempo nos processos, as leis são contrárias umas às outras, os juízes veem-se embaraçados nos julgamentos, as partes padecem, os maus não são punidos, os ordenados dos juízes não são suficientes para que não sejam tentados pelo vil e sórdido interesse, e portanto é necessário que esta Assembleia comece a regular com sumo cuidado e prontidão um ramo tão importante para a felicidade e sossego público: sem finanças e sem justiça não pode existir uma nação.¹⁸¹

Muitas foram as críticas que ocuparam as sessões do parlamento brasileiro no ano de 1830¹⁸². Nelas, parlamentares denunciavam e cobravam publicamente a responsabilidade de Magistrados pela má administração da justiça.

Na sessão de 14 de maio, houve inúmeras discussões a respeito do problema. O Deputado Ernesto Ferreira França disparou: “nós temos visto quase todos os Magistrados corrompidos; mas nunca se dirá que o corpo de Magistrados bem organizado não seja o primeiro garante e defensor das garantias dos Cidadãos”¹⁸³.

Na mesma sessão, o Deputado Lino Coutinho registrou: “não falo de todos Magistrados, nem de todos os juízes. Tenho visto alguns corajosos, mas em pequeno número; os iníquos são em grande, e cedem ao menor aceno que lhes dá o poder, condenando homens inocentes, só por caírem no desagrado daquele”¹⁸⁴.

¹⁸¹ BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 124. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562127/Falas_do_Trono_1823-1889.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁸² BRASIL. **Annaes do parlamento Brasileiro**: tomo I. Rio de Janeiro: Typografia H. J. Pinto, 1878. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27619>>. Acesso em: 7 abr. 2022; BRASIL. **Annaes do parlamento Brasileiro**: tomo II. Rio de Janeiro: Typografia H. J. Pinto, 1878. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁸³ BRASIL. **Annaes do parlamento Brasileiro**: tomo I. 1878, p. 141.

¹⁸⁴ BRASIL. **Annaes do parlamento Brasileiro**: tomo II. 1878, p. 141.

Na sessão de 24 de julho daquele mesmo ano, o Deputado Carneiro da Cunha expressou: “não é a primeira vez que nesta casa tenho exposto o estado desgraçado dessas províncias tão golpeadas pelos Magistrados que tem sido nomeados pelos ministérios; falemos com clareza, a maior parte dos Magistrados não cumprem com seus deveres”¹⁸⁵.

O caldo literário da historiografia da época registra que outro tema causador de permanente alvoroço era o combate a qualquer repressão à recém conquistada liberdade de comunicação como assunto frequente e em pauta. Isso foi evidenciado, de forma incisiva, quando os ânimos se exaltaram após a Fala do Trono de 03 de maio de 1829, na Sessão de Abertura da Assembleia Geral, pois o Imperador voltou a tocar em ponto nevrálgico ao exclamar: “o abuso da liberdade da imprensa, que infelizmente se tem propagado com notório escândalo por todo o Império, reclama a mais séria atenção da Assembleia; é urgente reprimir um mal que não pode deixar em breve de trazer após de si resultados fatais”¹⁸⁶.

Dali em diante, no vocabulário dos periódicos que lhe faziam oposição, signos como “tirano”, “absolutista”, “déspota” e suas variações terminológicas se tornaram comuns¹⁸⁷. O Imperador havia mexido num barril de pólvora e, como resultado de tal fala, a imprensa colocou fogo no pavio. Sobre essa Fala do Trono, João Armitage comentou:

Os liberais bem conheceram que aquelas observações da Fala do Trono eram exclusivamente a eles dirigidas, e a Aurora replicou indiretamente, traduzindo e publicando por extenso duas cartas de Junius ao Duque de Grafton, e desafiando os escritores ministeriais que encontrassem em algum dos jornais ministeriais uma linguagem tão criminoso. Fez-se semelhante observação na Câmara dos Deputados, e mesmo no Senado por Vergueiro, que havia sido outrora deputado pela província de S. Paulo¹⁸⁸.

Os meses e anos seguintes marcaram um período de intensa agitação no meio de circulação das ideias. Múltiplos impressos surgiram e acabaram marcando época como “a pequena imprensa dos últimos meses do primeiro reinado”¹⁸⁹. Alguns desses jornais foram objetos de detida análise por Vianna¹⁹⁰.

O eminente historiador registrou que os jornais e panfletos exerceram uma “poderosa influência na preparação da abdicação de Dom Pedro I” com os “numerosos pasquins de fins de 1830 e início de 1831”¹⁹¹. Além disso, na sequência de sua análise, o autor transcreveu um trecho do

¹⁸⁵ BRASIL. *Annaes do parlamento Brasileiro*: tomo. II. 1878, p. 207.

¹⁸⁶ BRASIL. *Falás do trono*: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. 2019, p. 148.

¹⁸⁷ SOUZA. *Pátria coroada*: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 336.

¹⁸⁸ ARMITAGE. *História do Brasil*. 2011, p. 307.

¹⁸⁹ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945, p. 121.

¹⁹⁰ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945.

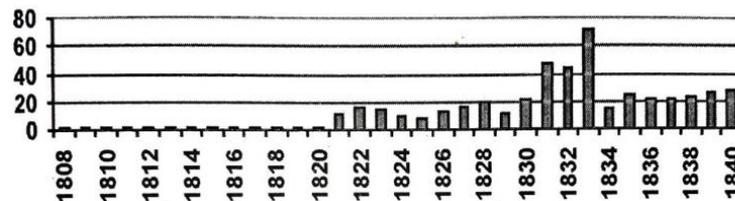
¹⁹¹ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945, p. 97.

jornal *O Beija-Flor*¹⁹², que considerou ser uma “interessante apreciação sobre a imprensa no Brasil” no tocante ao seu desenvolvimento e, por seu de alto “valor documental”, também convém transcrever¹⁹³:

Se os progressos da Imprensa fossem os degraus certos dum termômetro para o adiantamento da civilização, podíamos nos felicitar do nosso avançamento, pois que de quatro anos pra cá o número das publicações periódicas tem quadruplicado no Brasil. Em 1827 apenas se contavam 12 ou 13, e hoje, conforme a conta tirada da Aurora [Fluminense], de sexta-feira, 26 do corrente [novembro de 1830], 54 saem à luz no Império: destas, 16 pertencem à Corte. Em 1827, apenas haviam 8, e portanto o número tem dobrado; é verdade que as revoluções e eclipses são frequentes neste giro da letra redonda: v.g., uma das publicações enumeradas pela Aurora, La Revue Brésilienne (sic), já desapareceu. Mas outras duas a renderam imediatamente: *O Espelho da Justiça* e *Le Messenger*, jornal francês.¹⁹⁴

O desenvolvimento da imprensa também pode ser facilmente verificado no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Publicados no Rio de Janeiro (1808-1840)



Fonte: BARROS; MOREL (2003).

A partir do gráfico e dos números que se extraem ao interpretar o ato ilocucionário em *O Beija-Flor*, afirma-se: cerca de 13 jornais circularam na corte em 1827 e 57 jornais no ano de 1830. De fato, e em simples conta matemática, percebe-se um movimento de franca ascensão na atividade no ano em que Liberais espalhavam boatos sobre um suposto golpe absolutista, utilizando-se dos últimos acontecimentos da França. Eles insinuavam uma aproximação entre os ideais de Carlos X, o monarca francês deposto, e Dom Pedro I¹⁹⁵.

Vale citar como exemplo a seguinte publicação do mencionado jornal *O Beija-Flor*:

Carlos X, enganado pelos Jesuítas, e o Ministério, assinou, no dia 25 de Agosto, dia inesquecível nos annaes do despotismo, três ordenanças. A primeira, para restabelecer a censura prévia. A segunda, para dissolver a câmara ainda não reunida. A terceira para organizar uma nova lei de eleição, considerando somente as contribuições diretas de bens móveis, e imóveis, e as pessoas como dando a capacidade para ser eleitor (todos sabem que a quantidade paga devia ser de 300 francos por ano, ou 48.000 réis do câmbio ao par de 160 rs. por franco); o que excluía os industriais, e negociantes que pagam o direito de patente, ao mesmo tempo que novas subdivisões dos colégios,

¹⁹² **O Beija-Flor**: annaes brasileiros de sciencia, politica, litteratura, etc., etc.: por huma sociedade de literatos, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 1830. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=701157&pesq=&pagfis=1>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

¹⁹³ Esta é a única menção na obra do autor sobre o nosso objeto desta pesquisa, *O Espelho da Justiça*.

¹⁹⁴ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945, p. 116.

¹⁹⁵ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000.

e novas formas de eleição permitiam ao governo ditar os votos, ou violar o seu segredo.¹⁹⁶

Com as cartas postas à mesa e jogadores prontos, o jogo político instaurava crises em toda a esfera pública e nela havia como interlocutores grupos de intelectuais e políticos em defesa de seus interesses e pontos de vista, além dos debates e impasses políticos que agradavam a uns e desagradavam outros, mas que paulatinamente traçavam os rumos do país.

Para somar, outros fatos inquietaram a imprensa: a morte do jornalista Líbero Badaró, em 26 de novembro em 1830, e a absolvição do mandante, que exercia o cargo de ouvidor, com notória influência do Imperador¹⁹⁷.

Ribeiro¹⁹⁸ conta que a morte do jornalista “trouxe arroubos às Províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro” e logo surgiram “artigos virulentos em vários jornais em defesa da liberdade”, acrescentando que aquele ano de 1830 encerrava-se com forte oposição parlamentar inflexível às propostas de melhoramento do meio circulante, o desentendimento do monarca com a Câmara, a consequente dissolução do Batalhão dos Estrangeiros e o clamor por reformas constitucionais, como o federalismo, para limitar a autoridade do monarca.

No final desse mesmo ano, a situação era tensa, mas ao menos a proposta do Código Criminal havia sido aprovada e “o Imperador sustentava que a necessidade destas providências era óbvia, e que as críticas circunstâncias do estado imperiosamente as reclamavam”¹⁹⁹.

Já o ano seguinte, 1831, iniciava-se “em meio a grandes apreensões e incertezas”²⁰⁰ entre rumores de um possível golpe para o restabelecimento do absolutismo somados à insatisfação com a pessoa de Sua Alteza Real. O clamor por limites aos poderes de D. Pedro e por reformas constitucionais, nos mais diversos assuntos, que variavam da ampliação dos direitos civis até a reforma do governo, agitava a cena pública. A elite política era forte e parte dela também estava insatisfeita, logo, não demorou para o descontentamento eclodir no que se intitulou de “noites das garrafadas”.

¹⁹⁶ **O Beija-Flor**: annaes brasileiros de sciencia, politica, litteratura, etc., etc.: por huma sociedade de literatos. 1830, p. 13.

¹⁹⁷ **BASILE. Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 6.

¹⁹⁸ **RIBEIRO. A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997, p. 01.

¹⁹⁹ **ARMITAGE. História do Brasil**. 2011, p. 326.

²⁰⁰ **BASILE. Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 7.

Segundo Fernanda Cláudia Pandolfi²⁰¹, essa foi a denominação dada aos conflitos políticos e sociais que ocorreram na cidade do Rio de Janeiro, por diversos dias em meados de março do ano de 1831, quando se registraram diversas cenas de violência entre portugueses e brasileiros, que se atracaram com cacos de garrafas e outros objetos durante as comemorações pelo retorno do Imperador da sua viagem a Minas Gerais.

Ribeiro²⁰², baseando-se no Translado do Processo, narrou em detalhes os acontecimentos dos dias e noites de 11, 12, 13, 14 e 15 de março, do evento que inicialmente foi organizado para celebrar a volta do Imperador e acabou se tornando o principal fato que preparou e marcou sua derrocada.

Armitage, em nota, observa:

A versão mais corrente é que a célebre Noite das Garrafadas foi uma consequência da exaltação em que se encontravam portugueses e brasileiros, sobretudo por se atribuir a recepção festiva do Imperador ao famoso gabinete secreto, que não se extinguiu de todo. [...] A verdade entretanto é que aquilo era como o revide ao ataque que a imprensa oposicionista vinha fazendo, por vezes atrabiliária, violenta, e de que redundou um dos mais notáveis e famosos conflitos dos que já assistiu a cidade do Rio de Janeiro.²⁰³

Basile descreve:

De um lado, vivas eram dados ao Imperador enquanto constitucional, à Assembléia Legislativa, aos deputados liberais, à soberana nação brasileira, à liberdade do gênero humano, à liberdade de Imprensa, à Federação ou mesmo à República, ao passo que, de outro, aclamava-se o Imperador absoluto, dom Pedro IV, a nação portuguesa, a Constituição portuguesa e a Constituição tal qual foi jurada.²⁰⁴

Para acalmar os ânimos, o Imperador instituiu o Ministério dos Brasileiros, cujo o próprio nome sugere sua composição, mas com duração de poucos dias. Às vésperas da abdicação, Sua Alteza Real demitiu todos os integrantes do novo ministério e instituiu outro composto por titulares que não contavam com aceitação popular²⁰⁵.

Entretanto o embate entre “brasileiros” e “portugueses” resultou em mudanças sociais e políticas e Basile revela que, no dia 6 de abril de 1831, “uma multidão de cerca de quatro mil

²⁰¹ PANDOLFI, Fernanda Cláudia. A viagem de D. Pedro I a Minas Gerais em 1831: embates políticos na formação da monarquia constitucional no Brasil. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 35-55, 2016, p. 49.

²⁰² RIBEIRO. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. 1997, p. 1-6.

²⁰³ ARMITAGE. *História do Brasil*. 2011, p. 368.

²⁰⁴ BASILE. *Anarquistas, rusguntos e demagogos: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834)*. 2000, p. 8-9.

²⁰⁵ BASILE. *Anarquistas, rusguntos e demagogos: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834)*. 2000, p. 6.

peessoas aglomera-se, agitada, no então campo da Aclamação (atual campo de Sant'Ana), enquanto outros tantos indivíduos espalham-se, no mesmo estado de ânimo, pelas principais ruas do centro da cidade”²⁰⁶. Era o estopim para o 07 de abril, dia da abdicação do Dom Pedro I e fim do Primeiro Reinado.

A declaração foi feita por decreto, motivada pela perda da confiança da elite política e do controle dos espaços públicos. O documento de abdicação foi impresso em panfletos e por diversos jornais, espalhado, em seguida, por todo Império. Na mesma manhã, nomeou-se uma Regência Trina Provisória e sua fala de instauração foi, inclusive, publicada na Edição n. 42 de *O Espelho da Justiça*. Poucos meses depois, foi escolhida a Regência Trina Permanente, que assumiu o governo até 1840.

Como visto, a época foi propícia ao reformismo das antigas instituições da monarquia lusitana, com a apresentação de propostas inovadoras, principalmente no campo do Direito. Naquele mesmo momento, organizava-se o Supremo Tribunal de Justiça, aprovava-se o primeiro Código Criminal e já se preparava o primeiro Código Processual Criminal do país.

Exatamente nesses últimos meses de confusão e de instabilidade política, apareceu o jornal *O Espelho da Justiça*, que circulou na Corte do Rio de Janeiro de 1º de dezembro de 1830 a 3 de junho de 1831 durante o período intitulado de Pequena Imprensa. Eram tempos em que “novos assuntos, novos periódicos, novos jornalistas, enfim, uma nova onda jornalística se formava”²⁰⁷, com o jornalismo de opinião e não mais apenas o informativo.

Já existia o jornalismo especializado nos mais diversos assuntos. Alguns deles são apresentados por Vianna²⁰⁸, como: o primeiro periódico literário brasileiro, *As Variedades ou Ensaios de Literatura*, publicado em 1812, na Bahia; o primeiro jornal eleitoral, em 1828; o primeiro jornal de estudantes, em 1831; a primeira revista econômica, em 1831; e a primeira revista de agricultura, em 1832.

Sensíveis às tendências ideológicas da época, algumas dúvidas continuam em reflexão: por que não havia um jornalismo especializado em assuntos jurídicos no Brasil, nos anos que seguiram à afirmação do Estado monárquico constitucional, com uma elite política praticamente dominada por bacharéis de Direito e com muitos deles envolvidos nos negócios da imprensa? Por que não havia imprensa especializada em comentar as Leis, processos e demais assuntos de

²⁰⁶ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 6.

²⁰⁷ REIS. A influência francesa na imprensa no Primeiro Reinado. 2016, p. 36.

²⁰⁸ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945, p. 9.

justiça no momento do retorno das atividades legislativas em 1826, isto é, ocasião em que legisladores foram tomados de vertigem empreendedora para a formação de um novo Estado nacional? Por que se ignora o valor jurídico de um periódico especializado ao tempo da instalação do Supremo Tribunal de Justiça em 1829, quando a imprensa já havia iniciada sua forte trajetória de crescimento e de debate de ideias que ultrapassavam os limites do interesse privado? E por que *O Espelho da Justiça* até a presente data não foi efetivamente estudado? E, finalmente, por que não é considerado como primeiro periódico jurídico brasileiro?

1.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, acompanhamos o desenvolvimento da imprensa na cena pública como instrumento essencial e transformador dos tempos, com o protagonismo da opinião pública em espalhar ideias, abrir espaço para debates e buscar um refinamento material, até sua especialização em assuntos jurídicos.

Mostramos que a abdicação foi precedida de intenso debate político institucional, nas ruas e na imprensa e, dentro desse cenário, *O Espelho da Justiça* se fez presente. Dessa fonte privilegiada, se extrairá o conhecimento do ideário sobre diversos aspectos da experiência jurídica, para o qual aponta o passo seguinte desta dissertação: analisar a linguagem das reflexões veiculadas no periódico que coligiam com os conceitos de justiça, ordem e liberdades que guiaram a linha editorial do periódico.

A partir daqui, volvem-se as lentes para o jornal que trouxe as inquietações de um Redator que bradava sobre práticas viciosas e costumeiras do ambiente forense da época. Com o cenário posto em ordem, já é possível perseguir as respostas deixadas em aberto e que abrangem o problema: como *O Espelho da Justiça* se constituiu em espaço de crítica à Administração da Justiça brasileira em seu processo de formação?

CAPÍTULO 2 – CRIA-SE O ESPELHO DA JUSTIÇA EM 1830: O PRIMEIRO PERIÓDICO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 O PRECURSOR ENTRA EM CENA

Nas últimas luzes de 1830, exatamente no dia seguinte ao encerramento da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral do Império²⁰⁹, por coincidência ou não, entrava em cena mais um jornal, *O Espelho da Justiça*²¹⁰. O periódico permaneceu em circulação na Corte do Rio de Janeiro de 1º de dezembro de 1830 a 3 de junho de 1831.

A inauguração do periódico antecedeu em poucos dias a aprovação do Código Criminal de 1830²¹¹, que ocorreu em 16 de dezembro de 1830, e trouxe na simbologia de sua designação a revelação da tarefa: o compromisso de espelhar a justiça no sentido mais abrangente (seja quanto à organização do aparelho judicial, seja como sinônimo de Lei, ou de legislação, ou de direito²¹²), onde também haveria lugar para revelar a cultura das práticas do ambiente jurídico. E, de fato, o espelhamento de toda aquela estrutura que se reorganizava para a institucionalização do novo Poder Independente (da edificação aos atores que exerceriam funções jurisdicionais), intitulado ousadamente por um dos seus correspondentes como “Teatro da Jurisprudência”²¹³, foi um dos principais propósitos vistos no teor de seus números.

²⁰⁹ Durante a 2ª legislatura, essa Sessão Extraordinária foi convocada pelo Imperador por meio do Decreto de 3 de setembro de 1830 para iniciar no dia 8 do mesmo mês. Dom Pedro I ocupava interinamente o cargo de Ministro da Justiça. A inerente Sessão aconteceu entre 8 de setembro e 30 de novembro de 1830 (BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. 2019, p. 23).

²¹⁰ Atentando-se para a prevenção do leitor quanto a qualquer confusão terminológica, cumprimos a tarefa de alertá-lo que o título sem a adjetivação, O Espelho, foi utilizado anteriormente em outro jornal carioca ligado a grupos do governo, com circulação ente 1821-1823 e redigido por José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú. Já Sacramento Blake atribui à redação da folha a Manoel Ferreira de Araújo Guimarães (vol. 6, 71-75). Contudo, esse não é o objeto desta pesquisa (BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970, p. 71-74. v. 6. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5451>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

²¹¹ REIS. **Anarquistas e servís**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016, p. 59.

²¹² SALGADO. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 1985, p. 73-74.

²¹³ O Teatro da Jurisprudência é o título do Capítulo seguinte, onde será melhor aprofundada a sua principal atribuição que é a de administrar a Justiça. De antemão, para esclarecimento do leitor, esta expressão é dada de forma pejorativa por José Joaquim Alves Leite, um dos correspondentes do Jornal, na Edição n. 49. Inicialmente ele correspondia sob o pseudônimo “Amante da Justiça” e no decorrer das publicações revelou seu nome. Um dos poucos com identificação. (**O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 3 jun. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022). É importante esclarecer que o termo não é aproveitado no mesmo sentido semântico. Aproveitou-se o termo, ainda que em sentido figurado, como edificação institucionalizada na qual atores sociais, representantes do Poder Judicial, cuidam da funcionalidade de sua organização e operam o Direito ao emanar decisões individuais ou colegiadas para a solução de conflitos de forma impositiva, conforme o ordenamento e fontes vigentes.

Ao cumprir sua função de espelho²¹⁴, evidenciou ao leitor os problemas encontrados no meio jurídico, assim como exibiu bons aconselhamentos para um bem julgar e uma boa Administração da Justiça. Dessa forma, chamou a atenção do público para assuntos de interesse notório e que sempre tiveram lugar entre as grandes preocupações²¹⁵ da Coroa Portuguesa, desde os primeiros atos da colonização. Além disso, educaria o leitor “através da imitação, num sistema onde a projeção se encadeia na outra, e qualquer desvio compromete o resultado final”²¹⁶.

Com a fiel epígrafe que abriu a folha e a acompanhou do princípio ao fim, “Aquele que julga os outros deve também temer ser julgado pelo Público, que só concede a sua estima ao mérito pessoal – Moral Universal Tom. 2. Cap. 7.”, em tradução literal ao trecho da obra do iluminista Barão de Holbach²¹⁷ “celui qui juge les autres doit craindre à son tour les jugemens du public, qui n’accorde son estime qu’au mérite personnel”, manteve coerente seu projeto.

Para Holbach, todo homem possui uma natureza comum: a moral. Ela é formada a partir de valores individuais (qualidades e propriedades visíveis e constantes) que são mostrados sem a necessidade de experiências rebuscadas, bastando sua apresentação na relação entre os homens, ou seja, socialmente²¹⁸.

A moral holbachiana está a serviço da própria existência, como elemento essencial na busca e preservação da felicidade social, que é dependente do estabelecimento de regras fundadas em deveres e obrigações para se evitar determinadas ações que comprometam o bem-estar recíproco. Nesse pacto, é imprescindível a educação dos homens, a opinião pública e as boas Leis como elementos inseparáveis para o aprimoramento do homem e da sociedade²¹⁹.

E o pensamento do filósofo franco-alemão não ficou restrito à epígrafe. Em verdade, as páginas estavam recheadas com reflexões alinhadas às lições da Teoria da Moral, o que mostra que a

²¹⁴ A noção de espelhamento é muito bem colocada por Iara Lis Carvalho de Souza ao realizar uma análise da obra Príncipe Perfeito, de Francisco Antônio de Novaes Campos (SOUZA. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 22-23).

²¹⁵ Graça Salgado sublinha que a justiça, em amplo sentido, sempre foi uma das principais preocupações da Coroa Portuguesa na América desde o princípio da colonização (SALGADO. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 1985, p. 73-74).

²¹⁶ SOUZA. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 23.

²¹⁷ HOLBACK, Paul-Henri Thiry. **La morale universelle, ou les devoirs de l’homme**. Paris: Masson et Fils, 1820, p. 133.

²¹⁸ HOLBACK. **La morale universelle, ou les devoirs de l’homme**. 1820, p. 6-7.

²¹⁹ HOLBACK. **La morale universelle, ou les devoirs de l’homme**. 1820.

tradução²²⁰, iniciada no século XIX como mais uma vertente da missão de educar²²¹, também foi avocada pelo Redator.

Contudo, seria logo nas primeiras linhas e a *prima facie* que a revelação das intenções do Redator mexeria num verdadeiro vespeiro. Por essa e outras razões envoltas às práticas tendenciais da época, não pode abandonar um ajuizado anonimato, ao tempo em que a recente liberdade de imprensa era garantida na Constituição, mas também era uma atividade perigosa²²². Vianna²²³ e Sodré²²⁴ citam o testemunho de Charles James Fox Bunbury, à época, quando esteve em viagem no Brasil: “a liberdade de imprensa é garantida pela Constituição e praticamente é apenas cerceada pela liberdade da faca”.

A apresentação da folha foi consubstanciada sob a justificativa de um clamor geral diário “contra a prepotência, despotismo, arbitrariedade, e manifesta injustiça” praticadas por Magistrados e Empregados Públicos em descompasso aos novos direitos civis e à propriedade do Cidadão.

Com bastante clareza, o Redator disse, em seu primeiro número, que exporia à opinião pública fatos e sujeitos da estrutura judicial que prevaricassem ao praticar abusos e arbitrariedades com interesse pessoal ou por força do patronato, para que esses atos fossem coibidos e os sujeitos suspensos de suas atividades jurisdicionais. Em contrapartida, firmou o compromisso de elogiar os que cumprissem com seus deveres e obrigações, alinhados com a ordem social e a promoção da felicidade e ventura da nação.

E suas intenções iam além: confrontaria decisões judiciais com a Constituição e a legislação vigente; faria reflexões sobre a nova legislação e também se imiscuiria em assuntos do autogerenciamento institucional, como despesas, ordenados e rendimentos ilícitos; realizaria a análise de autos e documentos de Cidadãos que se sentissem afrontados por alguma injustiça; e entreteria o público, numa mistura entre o útil e o agradável, com a transcrição de anedotas com assunto análogo.

²²⁰ Algumas outras traduções também foram constatadas, como citações de Beccaria, na Edição n. 26, e a Fábula da Ostra e dos Litigantes, posta em verso por Fontaine e Despreaux, na Edição n. 24.

²²¹ FAVERI, Cláudia Borges de. Século XIX, traduzir para educar: as primeiras traduções brasileiras das fábulas de La Fontaine. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS, 4, 2013, Belém. **Anais...** Belém: Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPA, 2013. v. 1. p. 129-135. Disponível em: <<https://iv.ciella.com.br/publicacoes/LIVRO-I-ESTUDOS-LITERARIOS-COMUNICACAO.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²²² Ao longo das leituras, foram encontrados diversos casos de atentados contra redatores. N’ *O Espelho da Justiça*, existe, na Edição n. 6, menção ao assassinato do Libero Badaró, em 20 de novembro de 1830 (**O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 18 dez. 1830. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

²²³ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945, p. 150.

²²⁴ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 156.

Aproveitou para explicar que adotaria como método de trabalho o recebimento e a transcrição gratuita de correspondências que versassem sobre a conduta de Magistrados e Funcionários Públicos. Elas deveriam ser entregues na Tipografia de Impressão, em carta fechada, e assinadas pelos subscritores em consonância com a legislação.

E assim foi feito: ao longo de suas 49 edições, mostrou-se empenhado em emergir os problemas do ambiente jurídico. Teceu críticas à Administração da Justiça, tanto objetivamente, referindo-se à inadequada prestação da atividade jurisdicional, ressaltando a inaplicação correta da Lei, quanto subjetivamente, com críticas relacionadas ao mau gerenciamento das atribuições regimentais e da composição do edifício judicial, apontando “maus” Magistrados e Empregados Públicos.

Para somar, debateu assuntos do ambiente jurídico em um sistema de publicação de correspondências²²⁵, que lhe demandava pareceres jurídicos como resposta. Como já exposto no Capítulo 1, Sodré assinala que essa prática era comum à época e tal *modus operandi* era utilizado de forma complementar e a título de contribuição externa, onde se admitia um linguajar torpe, como uma espécie de vala comum²²⁶.

Sem discordar totalmente do historiador, nesse jornal, as correspondências assumiam o caráter de contribuição externa, mas a importância delas era muito superior à simples complementariedade e não pode ser comparável a uma vala comum. No total, foram 42 publicações que alimentaram o periódico com novos casos, diferentes temas e polêmicas, que levavam o Redator a expedir seus conhecimentos sobre a literatura jurídica e a legislação vigente, em um interessante modo de praticar a subsunção (aplicação da norma ao caso concreto), prestando tanto ao correspondente quanto ao público uma espécie de consultoria jurídica.

Com esse considerável volume de escritos, foi estabelecido um verdadeiro diálogo com o público, aceitando elogios e também críticas aos seus apontamentos, o que demonstrou uma mente aberta e sempre voltada à discussão de assuntos do ambiente jurídico. Contou com nada menos que 34 correspondentes²²⁷, dos quais apenas 7 assinaram com nomes (Antônio Francisco de Souza, Domingos da Silva, José Ignácio da Silva, José Joaquim Alves Leite, Antônio Manoel de Sá Ferreira, Silveiro Pereira e Silva Mouro e Joseph Elizeu da Silveira) e os demais registraram uma preciosa lista de pseudônimos²²⁸.

²²⁵ Ver Índice Onomástico de Correspondentes (Apêndices B e C).

²²⁶ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 158.

²²⁷ Alguns publicavam mais de uma vez.

²²⁸ Ver Índice Onomástico de Correspondentes (Apêndices B e C).

De fato, o Redator colocou em prática a análise de processos e documentos e teceu comentários nos seguintes casos: nos autos de administração dos bens do falecido João Baptista Villela (Terras do Engenho Velho), em que José Joaquim Alves Leite era inventariante, testamentário e herdeiro por cabeça de sua mulher, em razão da morte de seu sogro e co-herdeiro Manoel Antônio Vilella, em que contendia com o Padre Francisco Vilella de Araújo e Constantino Dias Pinheiro pela venda ilícita das Terras do Engenho Velho (comentado nas Edições n. 4, 5, 9, 28, 38, 42 e 49); no caso Manoel dos Santos Lara x José Ignácio da Silva, cujo objeto eram os prejuízos na sociedade da embarcação Bergantim Triunfo do Sul (comentado nas Edições n. 2, 8, 9 e 40); no caso do Navio Europa, entre as partes João Joaquim de Sousa e 3 companhias de seguro, por essas se negaram a pagar os objetos segurados após o sinistro (comentado nas Edições n. 23, 30, 32 e 34); no caso João Evangelista Américo da Gama x D. Maria Benedicta de Souza Quintal e Antônio de Souza Pereira, em que se discute o inadimplemento de 4 letras de câmbio (comentado na Edição n. 4); no caso Sebastião Fábregas Surigué x Antônio José Gomes Moreira, em que um impresso assinado pelo último foi levado a júri por haver abuso da liberdade de imprensa (comentado na Edição n. 6); no caso de Manoel João Pinheiro x Antônio Manoel Rodrigues e sua mulher, no tocante a direitos de benfeitorias aos arrendatários (comentado na Edição n. 12).

Analizou ainda, em suas edições, outros litígios: o caso da demente Senhorinha Maria da Conceição, que estava exposta às fúrias e maldades do pai, em que roga ao juiz dos órfãos que olhe para a vítima, pedindo aos “sábios legisladores”²²⁹ que façam Leis para regulamentar a boa moral e evitar escândalos e desordens no interior das famílias (comentado na Edição n. 15); os autos do processo em que são partes João Alves Miranda e o Conselheiro Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho, sobre a venda de uma propriedade de casas de sobrados (comentado na Edição n. 17); a querela que resultou na prisão de Paulo da Silva Santos e Dionísia Maria da Conceição, pela prática “feitiçaria”²³⁰, que teve como querelante José Fernandes Lima (comentado na Edição n. 19); os autos de inventário do falecido Damazio Afonso dos Santos, que tem Ana como herdeira, mas a herança tem sido mantida na posse do testamentário em razão da chicana e sua protelação processual (comentado na Edição n. 25); o caso da condenação do doutor Goulart em 200\$000, arbitrada pelo Desembargador Barboza, e no caso da condenação de um advogado em 30\$000, imposta pelos Desembargadores Pinto, Oliveira e

²²⁹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 26 jan. 1831, p. 4. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²³⁰ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 9 fev. 1831, p. 1. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Souza, sobre condenações ilegais e exorbitantes; a situação em que um tutor protela a permanência no cargo, apesar de o tutelado, Joaquim Moreira da Silva, ser casado e maior de 27 anos, circunstância que tem encontrado respaldo do juiz de órfãos (comentado na Edição n. 32); os autos do processo em que contenderam João Antônio da Silveira e Joaquim Antônio Lopes, cujo litígio versa sobre o reembolso de despesas realizadas pelo tutor com os tutelados (comentado na Edição n. 47).

Cada número continha, em regra, 4 folhas que registraram 226 páginas sequenciais²³¹, somando mais uma característica que aproxima o periódico da tradicional classificação de pasquim, como é considerado o jornalismo da época²³². Entretanto a ordem sequencial, a linguagem específica e o considerável número de edições indicam se tratar de uma obra fechada, no modelo de “fragmento de livros”, em cumprimento de uma missão pedagógica²³³, e não a de um rele pasquim²³⁴.

A folha era um hebdomadário²³⁵, distribuído com regularidade às quartas-feiras e aos sábados²³⁶, e os seus leitores poderiam subscrevê-lo trimestralmente a \$2.000 réis na própria tipografia, localizada na Rua da Alfândega, ou comprá-la avulsa por 80 réis. Na simples comparação entre um pasquim comum de 4 folhas a 40 réis (ou 80 réis, no caso de número de páginas em dobro²³⁷) e *O Espelho da Justiça*, com preço de venda avulsa a 80 réis por exemplar de 4 páginas, nota-se a valorização do periódico estudado frente aos demais. Isso diz muito sobre seus consumidores, que deveriam estar dispostos a pagar mais por menos páginas impressas.

Entretanto, de modo algum afirma-se que o valor atribuído causaria dificuldades à acessibilidade do produto, pois a quantia de 80 réis era o que recebia um escravo por seu trabalho diário²³⁸ e o equivalente ao preço corrente de um leque de papel²³⁹ ou de um bolo de

²³¹ Foram constatadas algumas imprecisões na ordem sequencial. O jornal registra 197 páginas sequenciais, mas na realidade imprimiu 226 páginas, se desconsiderados os erros de contagem e contabilizados os anexos.

²³² SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 155-173.

²³³ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 28-29.

²³⁴ Segundo Sodré, “era o pasquim papelucho de formato reduzido, não ultrapassando os primeiros números: a maior parte ficou na edição inicial, que se tornou única” (SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 164).

²³⁵ Hebdomadário significa “publicado semanalmente; semanário” (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o minidicionário da língua portuguesa. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2007, p. 448). Por decorrência lógica, bi-hebdomadário significa publicado duas vezes por semana.

²³⁶ Foram constatados 5 vácuos, 2 sob a justificativa de ser dia santo, 1 sem explicação, mas com reposição a segunda-feira imediata, 1 sem explicação ou reposição e 1 no dia da abdicação de D. Pedro I.

²³⁷ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 158.

²³⁸ MOREL. **As transformações dos espaços públicos**: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840). 2005, p. 63.

²³⁹ **Jornal do Comércio**. Rio de Janeiro, 2 ago. 1830, p. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pesq=%2280%20r%C3%A9is%22&pasta=ano%20183&hf=memoria.bn.br&pagfis=677>. Acesso em: 7 abr. 2022.

milho²⁴⁰ numa padaria à época. O que se percebe é um valor maior agregado ao produto em razão de sua especialidade e da relevância temática trazida pelo conteúdo da folha, como disseminadora de conhecimentos, mais ainda em preço muito mais acessível que os livros²⁴¹. Numa tentativa ousada de atualização do preço do jornal, primeiro partiu-se em busca do valor da libra esterlina na época, por ser a moeda praticada no comércio internacional. Encontrou-se no *Jornal do Comércio*, o valor da libra esterlina referente à 4,000 réis²⁴². Esses valores serviram como base de cálculo na pretensão de atualização do preço do jornal em valor corrente, o que foi viabilizado com o uso do serviço de conversão de moedas antigas do *Economic History Service*.²⁴³ Utilizando-se de simples conta matemática (regra de três) chegou-se ao resultado de que o jornal de 80 (oitenta réis) custaria, à época, £0.02 (dois centavos de Libra esterlina)²⁴⁴. Ao usar o IPC/RPI, que converte Libra esterlina em dólar, constatou-se que o valor de £0,02 em 1831 é de \$2,48 (dois dólares e quarenta e oito centavos) em 2020. Utilizando-se do conversor de moedas do Banco Central²⁴⁵ para a mesma cotação em 2020, chegou-se ao resultado de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos) a cada exemplar, o que reforça a constatação do seu valor agregado e sua especialidade temática.

O periódico possuía locais de venda fixos: entre as Edições n. 1 e 8, as folhas avulsas eram vendidas nas lojas de Silvino José de Almeida²⁴⁶, situada na Praça da Constituição ou João Batista dos Santos, situada na Rua da Cadêa²⁴⁷; nas edições seguintes, foi acrescido mais um

²⁴⁰ **Jornal do Comércio**. Rio de Janeiro, 7 out. 1831, p. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pesq=%2280%20r%C3%A9is%22&pasta=ano%20183&hf=memoria.bn.br&pagfis=2083>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁴¹ MOREL. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)**. 2005, p. 63.

²⁴² **Diário Mercantil ou Novo Jornal do Commercio**. Rio de Janeiro, 7 fev. 1832. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pasta=ano%20183&hf=memoria.bn.br&pagfis=2492>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁴³ Sítio especializado em conversão de moedas antigas (Disponível em: <<http://measuringworth.com>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

²⁴⁴ Os dados atuais só estão disponíveis até 2020. A faixa de valores é de \$1,60 a \$3,27. Essa resposta é melhor se o assunto é um bem de consumo ou algo mais de interesse para um indivíduo.

²⁴⁵ Sistema de Conversão do Banco Central (Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conversao>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

²⁴⁶ Segundo “o relato” construído por Gladys Sabina Ribeiro, a partir do “traslado do processo a que deu motivo os tumultos das garrafadas do dia 13, 14 e 15 de março de 1831”, a loja de Silvino José de Almeida foi atacada e teve caixilhos e vidraças destruídas em meio a uma ofensiva portuguesa (RIBEIRO. **A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. 1997, p. 6).

²⁴⁷ Mapa das Ruas do Rio de Janeiro em anexo (Anexo C). Nele é possível localizar as ruas em que o jornal era distribuído e vendido. A Rua da Alfândega, onde estava localizada a Tipografia, está identificada no mapa com o nº 5 (uma das duas avenidas que liga a Rua da Direita, que dá acesso ao Largo do Paço, ao Campo de Santana). A Praça da Constituição ou Rocio está identificado com o nº 2, local em que os Exaltados se reuniram no evento que se intitulou de “noites das garrafadas”. A Rua da Cadeia está identificada com o nº 17, localizada exatamente em frente ao Largo do Paço. Ela se interligava com a Rua do Piolho, que também acessa a Praça da Constituição (mapa obtido em: RIBEIRO. **A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. 1997, p. 03).

ponto, a loja João Joaquim Barroso e C., situada na Rua da Alfândega, 23, onde as vendas permaneceram até a Edição n. 37. A partir da Edição n. 38, primeira publicada após abdicação de D. Pedro I, foi registrada a supressão do último local de venda mencionado e, simultaneamente, a troca de tipografia.

A subscrição a assinantes era feita na própria Tipographia de Thomas B. Hunt, que imprimiu o jornal do número 1 ao 34. A partir de então, até a última edição, a impressão foi realizada pela Tipografia do Diário, mudança que coincidiu com o primeiro número publicado após a abdicação de D. Pedro I²⁴⁸.

Basile²⁴⁹ assinala que esses locais, assim como diversos outros (cafés, teatros etc.), compunham a esfera pública e nela, além da participação, eram travadas discussões críticas e se expressava a opinião pública. Apoiando-se nas lições de Manuel Duarte Moreira de Azevedo, o autor acrescenta que foi logo após a abdicação que aconteceu um surto associacionista e que o espírito de sociabilidade foi desenvolvido²⁵⁰.

Assim, na busca de mais indícios que justificassem as mudanças de ambiente tipográfico e do local de venda ocorridos simultaneamente com a abdicação, com atenção à verificação e identificação dos espaços de sociabilidade para além da imprensa e assim conhecer a orientação política do jornal, primeiro foram investigadas na literatura informações acerca de cada tipografia e, em seguida, foram relacionados outros impressos nelas produzidos, alguns com a orientação política identificada.

Na literatura pesquisada, pouco se encontrou sobre a Typografia Thomas B. Hunt. Apenas Hallewell²⁵¹ se refere a uma sociedade entre o tipógrafo Thomas B. Hunt e Pierre René Francois Plancher para a direção do *Jornal do Commercio*. Na sequência, o autor inglês conta que Plancher tinha boas relações com D. Pedro I, de quem recebeu o título de Impressor Imperial. Segundo Vianna²⁵², a tipografia também imprimiu *Os Dois Compadres Liberais*, em 1831 e *A Trombeta dos Farroupilhas*, em 1832 (jornal exaltado). Basile²⁵³ acrescenta mais algumas impressões: *Proclamação Dirigida pela Reunião dos Representantes da Nação aos Brasileiros*,

²⁴⁸ Ver Relatório das 49 edições e Índice Sistematizado (Apêndices A e B).

²⁴⁹ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 26-27.

²⁵⁰ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 249.

²⁵¹ HALLEWELL. **O livro no Brasil**: sua história. 2017, p. 153.

²⁵² VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945.

²⁵³ BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000.

em 1831; *O Republicano* (jornal exaltado), em 1831; *A Nova Luz Brasileira* (jornal exaltado), em 1830; e a *Matraca dos Farroupilhas* (jornal exaltado), em 1832.

Já a Tipografia do Diário foi intitulada por Vianna²⁵⁴ como “‘corcundática’ isto é, restauradora”. Ela pertencia a Nicolau Lobo Viana e foi responsável pela impressão dos seguintes jornais²⁵⁵: *O Buscapé*, em 1831; *O Enfermeiro dos Doidos*, em 1831; *O Martelo*, em 1832; *O Macaco – ou – O Palhaço da Oposição*, em 1833; *A Loja de Belchior*, em 1833; *O Soldado Aflito*, em 1833; *O Crioulinho*, em 1833; e *A Formiga*, em 1833.

Dessa incipiente análise, foi possível perceber que, até 1831, ano da abdicação, a Typografia de Thomas B. Hunt não prestava serviços exclusivos a nenhuma tendência política definida, mas, após a data, passou a imprimir muitos jornais dos Exaltados. Já na Tipografia do Diário, não se identificou nenhuma impressão exaltada, e o próprio Vianna²⁵⁶ a definiu como “a preferida dos periodistas restauradores”, grupo formado após 1832 como extensão dos Áulicos. De qualquer modo, mesmo sem uma definição política exata, é possível perceber que o jornal era obediente à ordem.

Essas considerações iniciais, um tanto delongadas, servem para aguçar ainda mais a curiosidade sobre a riqueza do material em análise, que não foi devidamente explorado pela historiografia, ao qual nos prestaremos neste capítulo.

Em meio à análise do conteúdo, contrariamos alguns trabalhos anteriores porque ousamos afirmar que a especialização da imprensa em assuntos jurídicos aconteceu aqui, junto à Pequena Imprensa, dentre os precursores do periodismo, acompanhando as tendências ideológicas da época, isso porque, mesmo que de forma heterogênea e não atuando vigorosamente em questões políticas, ela se fez presente. Mais a mais, é oportuno esclarecer que não existe qualquer intenção de desmerecimento das obras, pois todos os trabalhos trouxeram luzes instrutórias e balizaram a presente pesquisa.

2.1.1 Obediente à ordem: a ausência de Pedro I n’*O Espelho da Justiça*

Sob a perspectiva da Teoria do Bom Governo, inspirada em Platão, Marilena Chauí²⁵⁷ conta a passagem da República ao Principado no tempo da Roma arcaica, quando a construção simbólica da *persona* do príncipe concentrou em suas mãos o poder administrativo, com a gestão dos recursos públicos, e o de *imperium*, que somava o poder judiciário e o militar.

²⁵⁴ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945, p. 275.

²⁵⁵ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945.

²⁵⁶ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945, p. 163.

²⁵⁷ CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2003, p. 360.

Na consolidação da monarquia, ou melhor, do principado, “o príncipe é imperador: chefe militar, detentor do poder judiciário, magistrado, senhor das terras do Império Romano, autoridade suprema”²⁵⁸. Ele deveria servir de modelo de qualidades morais e virtudes para a comunidade, e espelhar essa imagem para a comunidade. A virtude como gênero era subdividida em quatro espécies de virtudes universais: “sabedoria ou prudência, justiça ou equidade, coragem, e temperança ou moderação”²⁵⁹.

Desde então, os pensadores romanos desenhavam o ideal do Príncipe Perfeito, que se alinhava ao bom governo consubstanciado na boa justiça e na ordem como harmonia e concordância social. Enfeixado com todos os poderes, o Imperador passou a ser considerado divino, ou seja, o senhor do universo que ocupa o topo da hierarquia. A partir de então, a ordem em uma das suas múltiplas significações passa a ser concebida no sentido de ordem natural²⁶⁰.

Segundo a definição do padre D. Rafael Bluteau²⁶¹, no Dicionário da Língua Portuguesa, “ordem” corresponde à “ordem da natureza, da Graça, da Providência”, evidenciando a ligação entre o Rei e Deus, em sacramento.

Iara Lis Carvalho de Souza²⁶² faz um caldo literário com as obras que influenciaram o pensamento político do final do século XVIII e primeiras décadas do século XIX, para explicar a escolha da monarquia temperada em Portugal e no Brasil. A autora extrai lições de *Príncipe Perfeito*, obra de autoria de Francisco Antônio de Novaes Campos que, segundo ela, pode ser o livro de cabeceira do Rei. Isso porque a concepção do Rei Virtuoso era a que resistia ao tempo no período joanino, quando a figura real ainda representava a cabeça do corpo social, que, por sua vez, simbolizava a sociedade. Com isso, a comunidade e o Rei formariam o corpo político, constituindo-se como uma organização do poder encarnado²⁶³.

A partir dessa simbologia, advém o pacto de submissão entre governante e governado, que estabelece respeito a uma hierarquia naturalmente estabelecida. No Reino, por sua vez, cada indivíduo ocupa um lugar definido, atento à “ordem” – no sentido de “a ordem das partes no universo”²⁶⁴ –, em que as Leis são obedecidas para que tal ordem – tomada sob a conotação

²⁵⁸ CHAUI. *Convite à filosofia*. 2003, p. 360.

²⁵⁹ CHAUI. *Convite à filosofia*. 2003, p. 361.

²⁶⁰ CHAUI. *Convite à Filosofia*. 2003.

²⁶¹ BLUTEAU; SILVA. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. 1789, p. 137.

²⁶² SOUZA. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831*. 1999.

²⁶³ SOUZA. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831*. 1999, p. 23.

²⁶⁴ BLUTEAU; SILVA. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. 1789, p. 137.

semântica de “colocação de coisas em seu lugar”²⁶⁵ – permaneça em harmonia.

Assim, nem mesmo o Rei como cabeça do corpo político poderia substituir outro indivíduo e retirar-lhe de sua tarefa social. Esse seria o limite natural entre Rei e sociedade e assim estaria garantida a perpetuação hierárquica entre Deus, Rei e Reino: no agir como um bom governante, deveria exercer a justiça real, que o liga à Lei, e seria iluminado por Deus no ato de fazer e promulgar boas Leis. Iara Souza afirma:

A ordem que o rei consegue estabelecer em seu reino, no limite, deve corresponder à mesma ordem perfeita que o Autor da natureza criou para o Universo. Tal ordem deve estender-se da mesma forma ao governo do rei para consigo mesmo, e ao governo de sua casa e família. Assim, uma mesma arte de governar atravessava o governo de si, do Estado e da casa.²⁶⁶

A figura do Rei era outrossim projetada sobre uma visão paternalista, mas todo esse conjunto de atributos que construía a sua imagem passava a ser rediscutido no pós-Revolução Francesa. A partir de então, a “ordem” era ressignificada pelas “leis fundamentais, o papel das cortes, o lugar do vassalo ou a sua redefinição como súdito”²⁶⁷. O papel dos atores sociais se ampliava e ganhava mais contornos de importância. Iara Souza sublinha essa discussão nos trabalhos do Marquês de Penalva, *Dissertação a favor da Monarquia* e *Dissertação sobre as Obrigações do Vassalo*, e nos escritos de Antônio Ribeiro dos Santos, que colocavam em voga a reorganização política.

A literatura recepcionada pela Coroa explicava para D. João a fonte de seu poder²⁶⁸, a conveniência e benefícios da continuidade da monarquia temperada como opção de forma de governo. Mesmo nos textos avessos à Revolução Francesa, ainda encontravam fundamento na ordem natural e nos exemplos históricos que resultaram em sucessos. Ao mesmo tempo os homens se instruíam e conheciam a educação e, a partir então, passariam a ser iguais entre si, inclusive diante do Rei, inclusive para pensar e escolher a forma de governo²⁶⁹.

Nesse novo formato, o Rei permanecia como ponto de interseção entre o indivíduo e Deus e, por isso, sua soberania detinha conotação divina, não podendo ser julgada, mas encontrava limites nas Leis fundamentais e na moral. Em outras palavras, o poder vem de Deus e é representado através do homem, mas todo homem encontra limites morais e legais nas Leis fundamentais (ato de vontade de todos) e no direito estabelecido, inclusive o Rei, porque nem

²⁶⁵ BLUTEAU; SILVA. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro.** 1789, p. 137.

²⁶⁶ SOUZA. **Pátria coroada:** o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 25.

²⁶⁷ SOUZA. **Pátria coroada:** o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 25-38.

²⁶⁸ SOUZA. **Pátria coroada:** o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 29.

²⁶⁹ SOUZA. **Pátria coroada:** o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 27.

mesmo ele é detentor de todo poder divino.

Todavia, para Iara Souza²⁷⁰, foram os escritos de Antônio Ribeiro dos Santos que mudaram o estatuto da monarquia²⁷¹, como uma acentuada viragem no pensamento político, já que “a sociedade tem início por vontade divina, mas o poder do Rei nasce do consentimento do povo e menos de uma conquista, pois só o consentimento permite que exista a legitimidade”.

Havia, portanto, um consenso social pactuado e estabelecido sobre cláusulas de vontade de governar e vontade de obedecer, que não se contradiziam; pelo contrário, se complementavam. Além disso, qualquer alteração ou derrogação somente poderia ocorrer através do mútuo consentimento. Sob essas premissas, somadas ao acerto histórico português, que se estendeu ao Brasil por meio da tradição política, as monarquias temperadas ou representativas foram escolhidas e tiveram vida longa no século XIX.

Contudo a escolha de uma monarquia representativa dificultava o direito de revolta, sob pena ruptura do pacto. Quando um súdito quisesse se afastar dessa vontade para abandonar o corpo social, independente do motivo, deveria fazê-lo “com a autorização real, sem quebrar a ordem”²⁷².

Esse apanhado do pensamento político foi necessário para entender as nuances dos costumes da época diante da primeira constatação que saltou os olhos: a ausência de D. Pedro I nas páginas d’*O Espelho da Justiça*. E isso porque compreender as razões que justificassem a escassez de apontamentos ao Imperador tornou-se uma das mais interessantes análises na tarefa de encontrar as características e os lances no ato ilocucionário que permitiriam encaixar o Redator na linguagem de um daqueles grupos classificados pela historiografia: os Áulicos, os Exaltados ou Moderados²⁷³.

Outra curiosidade posta à prova foi entender por qual razão o jornal não teria como público-alvo também o príncipe, se a historiografia afirma que os periódicos escreviam “uns para os outros e para D. Pedro”²⁷⁴. É bem verdade que, por diversas vezes, o Redator durante as análises de casos concretos e exposições doutrinárias, chamou a atenção dos “Augustos e Digníssimos Srs. representantes da Nação” para a confecção de boas Leis, ou para a codificação, ou ainda

²⁷⁰ SOUZA. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 31.

²⁷¹ A autora comenta que os escritos de Antônio Ribeiro dos Santos foram vistos como uma preparação para a Revolução de 1830.

²⁷² SOUZA. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831. 1999, p. 28.

²⁷³ É importante lembrar que a classificação dos Restauradores e Caramurus se formou após 1832, ou seja, após o encerramento do jornal.

²⁷⁴ LUSTOSA. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). 2000, p. 26-27.

para a revogação daquelas que decaíram em desuso ou que não eram mais compatíveis com os tempos, quando se nota fortes indícios de ser esse seu principal público-alvo.

Entretanto, ao mesmo tempo que o Redator se posicionava a chamar a atenção dos sábios legisladores e lhes tecia elogios, não existia um claro posicionamento contrário ao Imperador. Muito pelo contrário! Nas publicações que antecedem o dia 07 de abril, foram registradas apenas três passagens relacionadas a “S.M.I”, “D. Pedro I”, ou ainda “sua Majestade, o Imperador”, detentor do título nobiliárquico “Visconde de Alcântara”. Todos esses termos, além de “Moderador” e “Príncipe”, foram usados na análise.

O primeiro registro de ato ilocucionário do Redator sobre a autoridade real está logo na primeira edição, na seguinte passagem:

Em uma Nação, aonde ainda há pouco brilhou o entusiasmo por haver lançado por terra o despotismo, entre um povo que é governado pelo melhor de todos os Príncipes, que se aclamou seu Defensor Perpétuo: entre um povo, em que existe uma sábia Constituição que prescreve as garantias pessoais do Cidadão e manda respeitar o Direito de propriedade: entre um povo enfim, o mais pacífico e benéfico, que se pode imaginar, é certamente coisa admirável, ou para melhor dizer um fenômeno, o ver conservar nos Empregos homens, que sendo incumbidos de administrar a Justiça, longe de o fazer praticam, toda a sorte de arbitrariedades!!!²⁷⁵

Uma segunda passagem está publicada na Edição n. 12: trata-se de um decreto de suspensão do juiz de paz da freguesia de São João Baptista de Icaraí, chamado José Martins Almada, por ordem do Imperador, com fulcro no art. 154 da Constituição²⁷⁶, cuja nota foi solicitada pelo correspondente “O inimigo das Arbitrariedades”, que também fez uma exposição do caso concreto ao público. Nela consta o seguinte:

Hei por bem; Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, suspender o sobredito José Martins Almada do exercício de Juiz de Paz da Freguesia de São João Baptista de Icaraí, para a conformidade do artigo cento e cinquenta e quatro da constituição responder em juízo por este procedimento. O chanceler da casa da suplicação, que serve de regedor, o faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e dois de dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independência e do império. Com a rubrica de sua Majestade Imperador. - Visconde de Alcântara.²⁷⁷

Na sequência, mais uma publicação relacionada ao Imperador, agora na Edição n. 31, está registrada na continuidade ao interessante diálogo, iniciado na publicação de n. 14 e seguido

²⁷⁵ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 1 dez. 1830, p. 4. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁷⁶ “Art. 154. O Imperador poderá suspendê-los por queixas contra eles feitas, precedendo audiência dos mesmos Juizes, informação necessária, e ouvido o Conselho de Estado. Os papéis, que lhes são concernentes, serão remetidos à Relação do respectivo Distrito, para proceder na forma da Lei.” (BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

²⁷⁷ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 15 jan. 1831, p. 3. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

nos n. 15 e 22, entre um ministro e seu amigo, que tem como tema central a cobrança do primeiro por “um pequeno fornecimento” para sua despesa, em troca do julgamento favorável de demanda do segundo. Nessa publicação, nota-se uma contemplação à imagem de D. Pedro, mas certo desprezo aos Áulicos. Obviamente, a história foi publicada com autorização do Redator. O trecho destaca o seguinte:

Eu respeito e amo o Imperador, porque tem virtudes apreciáveis, e quando por isso não fora, bastariam os grandes serviços feitos por Ele ao Brasil e a nossa emancipação e Liberdade; pois certamente o abandonar Ele sua Pátria, a sua Família, o seu Trono, essa proximidade dos outros Reis da Europa, quase todos seus parentes e a amigos, e mais que tudo abandonar a brilhante e polida Europa, e o belo e produtivo Portugal de todos reconhecido pelo jardim do mundo, para vir isolar-se no Brasil e fundar nele um Império todo novo, sem outros auxílios e outras bases que a sua Heroicidade, e o amor e corações do Brasileiros: é com efeito um fato que deverá marcar na História do mundo uma época famosa, e que deverá sempre reviver na nossa lembrança para recordar a nossa gratidão de geração em geração até a consumação dos séculos: mas quando ele me quisesse por amigo, nunca o poderia ser só se fosse invisível, ou de maneira que ninguém o soubesse e nem ainda o pressentisse; porque de outra maneira eu seria vítima infalível da inveja e do ódio, da calúnia e da intriga não só dos Áulicos.²⁷⁸

De uma maneira geral, seria possível supor que as publicações feitas pelo próprio Redator, ou autorizadas por ele, evidenciavam, ao menos até a abdicação, que a omissão de críticas diretamente apontadas a D. Pedro I poderia significar uma inclinação favorável e respeitosa à imagem de sua S.M.I, assim como sua posição favorável à monarquia representativa e à ordem estabelecida, sem se encaixar nos padrões áulicos que atuavam em franca defesa do Imperador.

Outra hipótese seria pensar que as diversas críticas que encheram as páginas d’*O Espelho da Justiça* e colocavam em xeque a credibilidade da “Justiça” no seu mais amplo sentido (porque atacavam a “Coorporação da Magistratura”²⁷⁹ quanto à ineficiência no exercício da prestação jurisdicional) indicavam a finalidade de guerrear com o Imperador de forma indireta, ao atingir determinados agentes públicos (Magistrados e Empregados Públicos) no exercício de suas funções.

Contudo, em que pese o assunto ser espinhoso, ele estava alinhado ao pensamento do Imperador. Na Fala do Trono de 3 de maio de 1827²⁸⁰, D. Pedro I comentou sobre a ausência do código processual ajustado às luzes do tempo, a desarmonia das Leis (conflitantes entre si), a irrefutável existência da impunidade, a insuficiência do soldo (razão pela qual juízes são

²⁷⁸ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 23 mar. 1831, p. 4. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁷⁹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 2 abr. 1831, p. 4. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁸⁰ BRASIL. **Falás do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. 2019, p. 124

seduzidos a praticar a prevaricação) e o usual embaraçamento dos julgamentos (a famosa chicana) como conhecidos e recorrentes problemas do ambiente jurídico.

No ano seguinte, novamente na data de 3 de maio²⁸¹, S.M.I. tornava a chamar a atenção para as questões de Justiça, queixando-se do fato de que o Poder Judiciário não recebeu nenhuma melhora, bem como da pendência do arraigamento do sistema constitucional.

Não recebeu melhora alguma o Poder Judiciário e é urgente que nesta sessão ele seja regulado segundo os princípios da Constituição do Império, a fim de que possamos ver julgar conforme os princípios constitucionais, o que seguramente cooperará muito para que meus súditos, gozando dos bens que a Constituição lhes outorga por este poder, bendizendo o sistema, me ajudem a sustentá-lo.²⁸²

Em 1829, mais uma vez, na Sessão de Abertura da Assembleia Geral, D. Pedro recomendava cuidados com a Administração da Justiça e exigia a completa organização do Poder Judiciário, nas seguintes palavras: “recomendo-vos de novo a administração da justiça. O sistema constitucional exige imperiosamente a completa organização do Poder Judiciário”²⁸³.

E não foi diferente na sessão de 1830, quando o Visconde de Alcântara reiterava a recomendação aos representantes da nação que prestassem atenção aos assuntos da justiça, quando asseverou: “os negócios da Fazenda e Justiça, que por mim tantas vezes têm sido recomendados, devem merecer-vos todo o zelo e cuidado que a nação espera encontrar da parte de seus representantes”²⁸⁴.

Tal coleção de vicissitudes era tema recorrente debatido nas páginas d’*O Espelho da Justiça*. Diante dessa constatação, percebeu-se que, entre as exposições do Redator e as declarações de D. Pedro I, existiam finalidades semelhantes: corrigir os problemas de Justiça eram imprescindíveis para o sossego e a felicidade dos povos, assim como condição de existência da nação.

Bastaria esse apanhado de observações e hipóteses para concluir que havia uma intenção do Redator de não subverter à ordem ao evidenciar a realidade das velhas práticas da Justiça, alinhando-se ao pensamento do Imperador nos atos ilocucionários. Assim, ele estaria consubstanciado numa espécie de autorização para a exposição do seu conteúdo.

Mais uma prova disso foi a boa recepção do jornal na imprensa áulica, que ainda lhe recomendava. O trecho a seguir foi extraído da folha *O Moderador – Jornal Político, Comercial*

²⁸¹ Data comum em que anualmente era realizada a abertura da Assembleia Geral.

²⁸² BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. 2019, p. 132.

²⁸³ BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. 2019, p. 148.

²⁸⁴ BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. 2019, p. 156.

e *Literário*²⁸⁵, de 4 de dezembro de 1830:

O primeiro número do Espelho da Justiça está igualmente à nossa vista nesse momento. O fim a que se propõe esta folha não pode ser mais útil e mais recomendável. É impossível não acreditar nos rápidos progressos que deve fazer um jornal tão interessante para todos aqueles, que a Justiça muitas vezes esmaga com os golpes da sua vara branca.²⁸⁶

Apesar da acolhida favorável e recomendatória, a linguagem do Redator d’*O Espelho da Justiça* não se revestia de características do grupo político áulico, porque não atuava em defesa do Imperador, mas não restam dúvidas de que sua linguagem permeava entre o respeito ao soberano e, principalmente, uma obediência da ordem, o que o aproxima das características dos Liberais Moderados da Regência.

Prova disso são as publicações da folha após a derrubada de D. Pedro I. Em seus oito últimos números (Edições n. 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 49), o jornal de fato cedeu a assuntos puramente políticos, mas não exclusivamente a eles. Em outras palavras, ao aproximar-se do encerramento do periódico, o Redator passou a transcrever atos de fala de Deputados proferidos nas Sessões da Câmara, dentre os quais se destacaram discursos posicionados a favor da “nova ordem” e, nessa reorganização, alinhava-se ao Imperador D. Pedro II. Outros assuntos de interesse da nação também ocuparam as páginas, como a criação das Guardas Nacionais, previsão de orçamento e contas do sistema financeiro e apresentação para as bases no Código de Processo. Mas também permitiu posicionamentos que criticavam o ex-Imperador.

As críticas evidenciadas ganharam contornos de importância nos discursos de alguns Deputados, relatados, respectivamente, nas Edições n. 44, 45 e 47: Deputado Ferreira Veiga, que requereu a nomeação de uma comissão de três membros para julgar e examinar a Administração passada²⁸⁷; Deputado Lino Coutinho, que, em suas considerações, requereu todas as atas do Conselho de Estado até a data daquela sessão, encontradas no gabinete de D. Pedro I, pois afirmou saber que, no ano de 1829, o Conselho de Estado tratou de destruir o Sistema Constitucional Representativo, jurado para aclamar o absolutismo²⁸⁸; do Deputado

²⁸⁵ Jornal áulico que circulou entre 05 de abril de 1830 e 02 de abril 1831, que atuava em defesa da imagem de D. Pedro I, sob as razões de um Redator Anônimo, mas a historiografia atribui o editorial ao impressor francês René Ogier (BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/artigos/o-moderador-novo-correio-do-brasil-jornal-politico-commercial-e-litterario/>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

²⁸⁶ **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Rio de Janeiro, 4 dez. 1830. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=702471&Pesq=%22espelho%22&pagfis=218>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁸⁷ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 14 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁸⁸ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 18 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Araújo Lima, que exaltou o “glorioso 7 de abril” e, como emenda, exclamou todo o seu apoio e da Câmara ao D. Pedro II²⁸⁹.

Já na Edição n. 48, o jornal traz “Artigo Comunicado”, assinado pelo “O Brasileiro verdadeiramente Patriótico”, sobre o crítico estado das finanças do Brasil, do qual depende de melhoramento para a prosperidade pública. Segundo o autor do artigo, tal situação foi causada pelo “capricho insensato” de um monstro que reduziu “o País do ouro à dura necessidade de pagar um ágio espantoso no cobre em troca de sua moeda fiduciária, e tão fiduciária que não tem valor em muitas das Províncias do Império, pelo descrédito que a fizeram chegar”, comparando com a situação de apenas 20 anos passados, quando “se davam dezoito patacas de prata em troca de meia dobra em ouro”. O artigo também se refere ao “monstro” que foi desmascarado e lastima que o Brasil tenha sido mal governado e o quanto “mal resulta a uma Nação a falta de um Banco bem organizado”²⁹⁰.

Aproveitando a oportunidade, o Redator, na Edição n. 44, também se posicionou sobre algumas questões políticas, inclusive expôs a proposta de um projeto de 5 artigos que versava sobre investigação e destituição de Empregados Públicos (Magistrados, Empregados Civis, Militares e Eclesiásticos) que não estivessem adidos ao sistema constitucional²⁹¹.

Após todas as constatações que aqui se fizeram, foi possível dar um coerente dimensionamento ao que se investigava: antes da abdicação, o jornal não atuava contra o Imperador D. Pedro I; na verdade, complementava a sua fala como órgão de atuação da imprensa. Porém o Redator inclinava-se mais à obediência da ordem do que, verdadeiramente, à *persona* de D. Pedro I. E isso ficou muito claro após o fatídico 7 de abril, quando o Redator passou a transcrever as Sessões das Câmaras e expor debates políticos que criticavam a administração passada e defendiam a “nova ordem” em prol do Imperador D. Pedro II.

Segundo Basile²⁹², às vésperas da abdicação, Exaltados e Moderados se aliaram contra um inimigo comum, D. Pedro I. O autor complementa que esse elo rapidamente se desfez, após a derrocada do Imperador. Contudo, o que é muito sensível nos discursos do Redator é uma mudança em obediência à ordem natural, mas somente após o “glorioso” 7 de abril. Isso poderia

²⁸⁹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 25 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁹⁰ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 28 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁹¹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 14 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022 – conferir Apêndice D.

²⁹² BASILE. **Anarquistas, rusguentos e demagogos**: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000, p. 44.

justificar o vácuo da folha, que deveria circular exatamente naquela data (uma quarta-feira), e a imediata alteração do local de impressão, para uma tipografia “concurdática”, porém nela não teve vida longa.

Nesse ponto, para corroborar a classificação política de liberal moderado, é interessante mostrar um pouco mais das lições expendidas nas folhas logo após a abdicação. Uma das mais completas está na Edição n. 39 (de 27 de abril de 1831), que tratou das medidas e dos elementos necessários para a felicidade dos homens e os verdadeiros interesses da sociedade. Para o Redator, seriam necessárias saudáveis reformas para imbuir nos povos o amor, a virtude e o ódio eterno ao vício, sem os quais nem a pátria, nem a sociedade poderiam prosperar ou subsistir.

Sob a alegação de ausência desses elementos em muitos Magistrados e outros Empregados da Justiça, além da impunidade dos mesmos, menciona que a divisão dos povos era causada pela intolerância religiosa e sua pretensão de domínio, mas, com o cessar dessas guerras, as guerras políticas introduzidas passaram a ter como pano de fundo as formas dos governos.

Para o Redator, sábios escritores tentavam cessar tais discórdias em vão, porque elas estavam relacionadas, em verdade, à ambição de domínio. Em seguida, fez um discurso centralizador para a formação das bases de uma sociedade bem constituída e a vivência de seus membros em prosperidade: ter boas Leis, não temer ter o fruto do seu trabalho arrancado, reinar os bons costumes (chefes de família devem educar seus filhos nos deveres da religião e ensinar as obrigações do Cidadão na ordem social), executar prontamente as Leis, amar o bem público como Lei suprema aos governantes. Debaixo dessas premissas, não haveria desunião entre os membros de uma sociedade.

Acrescenta ainda que, para se fazer justiça, deve-se seguir à risca a lei natural e por isso o homem sem Leis e sem respeito a uma autoridade é pior que um tigre esfomeado. Por conseguinte, explica que as sociedades transformaram-se em nações e escolheram sua forma de governo, dentre o Despótico, o Absoluto, o Republicano e o Popular (essa última até então não conhecida entre os povos), mas a melhor entre elas seria aquela que pudesse firmar o império das Leis sobre os Magistrados e o império desses sobre os Cidadãos²⁹³.

Além desses ensinamentos, é possível destacar, ao longo das 49 edições, um discurso bem definido nas garantias de direitos civis e cidadania (com a desconsideração dos escravos), na

²⁹³ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 27 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

noção de pacto social como base garantidora dos direitos naturais e universais, com pontuações em defesa da monarquia constitucional representativa e a inclinação às propostas de centralização territorial em oposição ao republicanismo, com franco receio à fragmentação territorial e à anarquia. E isso porque a ideia de nação lhe era muito cara.

Não menos importante era seu empenho na tarefa de influenciar a opinião pública com reflexões e lições morais, sempre direcionando o discurso ao fiel objetivo de resolver problemas de Justiça²⁹⁴, que, de maneira geral, evidenciavam ideais para uma boa Administração da Justiça. É notável que alguns assuntos eram mais sensíveis, como a necessidade de uma Codificação Processual (imprescindível para dar ordem ao processo e pôr fim à chicana), a atualização e confecção de legislação comercial (inclusive para as transações comerciais marítimas), a implementação do júri às causas cíveis e criminais²⁹⁵ e a liberdade religiosa.

Além desses, muitos outros temas abrangeram o editorial, mas a maior incidência, de forma geral e notória, eram questões que orbitavam em torno da inobservância das Leis vigentes, do Direito estabelecido e igualmente da Constituição como prática comum dos Magistrados, inclusive dos Tribunais Superiores. Tais situações eram constatadas em maus julgados proferidos por maus julgadores com auxílio de Empregados Públicos, corruptos e prevaricadores, que praticavam a venda da Justiça com habitualidade, causando à Administração da Justiça um “estado de relaxação”²⁹⁶, que era perpetuado em razão da impunidade desses agentes.

O que salta aos olhos é a coragem desse Redator de enfrentar questões tão sensíveis e transbordá-las na imprensa. Em um cenário de agitação política, em que redatores eram vítimas de inúmeros atentados, certamente foi um risco empreender-se na tarefa de expor problemas do meio jurídico, que nem mesmo estavam ao alcance do Imperador resolver. Em tudo isso, permanece uma inquietação tentadora: mas quem teria sido o Redator d’*O Espelho da Justiça*?

2.1.2 Sr. Redator

A inquietação fez as investigações irem longe. De início, utilizamos as obras de referência em que Vianna²⁹⁷ se apoiava para buscar indícios de autoria. Recorremos a todos os tomos do

²⁹⁴ Ver Relatório Problemas de Justiça abordados pelo Jornal (Apêndice E).

²⁹⁵ No desenrolar das edições, chegou-se à conclusão de que o mais necessário para o momento era o júri para as causas criminais, abandonando momentaneamente a defesa da implementação da instituição para as causas cíveis.

²⁹⁶ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 5 jan. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁹⁷ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945.

Dicionário Bibliográfico Português, de Inocêncio Francisco da Silva²⁹⁸, e volumes do *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, de Sacramento Blake²⁹⁹. Ambas obras consistem em um inventário das impressões na língua portuguesa, tanto em Portugal, quanto no Brasil, e possuem breves notas dos autores (nascimento, filiação, dados acadêmicos e profissionais, habitação e óbito) a quem se atribui a escrita de textos literários e periódicos. Nesse primeiro momento, fizemos uma busca pelo nome do jornal *O Espelho da Justiça*, mas nada relacionado ao mesmo foi encontrado³⁰⁰.

O passo seguinte foi recorrer a vestígios nos próprios números do periódico. Neles, foi encontrada uma historieta contada pelo próprio Redator, cujo enredo menciona o ocorrido com Doutor Mello, suspenso do exercício da Advocacia nos auditórios da Corte, por não ser Cidadão do Império, e condenado em R\$ 50\$000 réis pelo Desembargador Juiz Relator Barbosa, por princípios de vingança e ódio, após o livreiro Plancher, que foi sócio da Typografia Thomas B. Hunt, ter declarado ao público que esse advogado seria o Redator do Espelho.

O indício de autoria está registrado na seguinte passagem:

Mas ouça o resto da história: o Desembargador Juiz dos Órfãos, cumprindo os Acórdãos, não só cumpriu estes, mas fez mais alguma coisa: declarou por seu Despacho, que o tal Advogado ficava inibido de poder mais assinar quaisquer articulados ou alegações no seu Juízo, e isto sem ser ouvido nem convencido, e é notável, segundo me consta, que o tal Bacharel havia mais de cinco anos que advogava naquele Juízo, tendo jurado a Constituição do Império, V. S. ficou estupefato com esta narração? Pois eu vou acabar de lhe desatar o nó Górdio. V.S. tem lido o Espelho da Justiça não é assim? Os tais seus dois colegas têm aí levado boas descascadelas: ora o Livreiro Plancher, metendo-se a adivinhar declarou ao Público, sem ter dados alguns para isso, que o tal Advogado é que era o Redator do Espelho, e os tais dois Srs. Desembargadores, Barboza, e o Juiz de Órfãos, sendo íntimos amigos [ilegível] procuraram aquele meio de se vingarem, porém a meu ver a vingança é muito fraca; pois não causam ao tal Advogado o mais pequeno prejuízo.³⁰¹

Infelizmente, sem o levantamento dos autos da época, restou inviável sua exata identificação, pois consta registrado no jornal apenas “Dr. Mello”³⁰², um sobrenome muito comum à época.

²⁹⁸ SILVA, Innocencio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242735>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁹⁹ FICHER, Jango. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/simple-search?query=sacramento+blake>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁰⁰ As obras apenas indicam a autoria do jornal *O Espelho*, que não é objeto desta pesquisa. De qualquer modo, vale nota que nos dois trabalhos a autoria é atribuída a Manoel Ferreira de Araújo Guimarães: “*O Espelho*. Rio de Janeiro 1821-1823, in-fol. de 2 cols. – Tinha por fim bater os lusitanos e o fez por forma tal, que o padre Ignacio José de Macedo disse na Idade de Ouro que essa folha fazia mais dano aos lusitanos, do que um exército de dez mil homens” (BLAKE. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. 1970, p. 71-74).

³⁰¹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 16 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁰² Apenas no jornal, existem seis indivíduos com o sobrenome “Mello”, quais sejam: Sergio Pinto de Souza Mello (Juiz do Fora), na Edição n. 21; Dr. Mello (advogado), na Edição n. 36; Luiz José de Carvalho e Mello (Juiz em

Sem conseguir individualizá-lo ou encontrar outros dados que o aproximem de sua real identidade, apenas foi coletado o que está no registro acima: nacionalidade portuguesa, jurou a Constituição e atuava na Corte (“naquele Juízo”) há mais de 5 anos. Existe ainda mais um detalhe: o Redator não confessa ser o Dr. Mello, mas também não refuta a alegação.

Na sequência, mais uma pista foi colhida na Edição n. 39. Desta vez, um pouco mais fraca, mas nada poderia ser dispensado. Apanhou-se nos comentários do Redator outro lance: a condenação em 200\$000 réis e 6 meses de suspensão fulminada pelo Desembargador Barboza, “levado pelo espírito de vingança”, contra Bazílio Ferreira Goulart.

Na transcrição da decisão condenatória, o Desembargador intitula o advogado de “miserável” e insere que “isto é para dividir pela confraria no fim do ano”. Acontece que o assunto de divisão de valores pela confraria foi exposto pelo correspondente “O Indagador” e comentado pelo Redator na Edição n. 27. Seria esse mais um possível indício de autoria, mas foram encontrados dois discursos do Dr. Bazílio Ferreira Goulart³⁰³ publicados em 8 e 13 de abril de 1821, no qual ele se autoqualifica como bacharel, natural do Rio de Janeiro e paroquiano da Candelária. Entretanto, admitindo a superficialidade da análise, à primeira vista já foi possível perceber que o estilo textual desses discursos é muito distante da escrita do Redator.

Ultrapassando tais lances, sem desconsiderar a pista do Dr. Mello como Redator do jornal, mas também sem desistir da busca por maiores similitudes que ampliassem as possibilidades de encontrar uma autoria provável, foi traçado seu perfil para além do que já se expôs, ou seja, a partir de outros vestígios colhidos ao longo das 49 edições. De forma concisa delineou-se que ele seria estrangeiro, porque declarou não ter nascido no Brasil na seguinte passagem:

Persuadam-se todos os bons Brasileiros, que suposto o Redator do Espelho, não tivesse a dita de nascer em seu solo, contudo ele preza, e prezará sempre suas sábias e Liberais Instituições, ao abrigo das quais espera viver com sua família, e está pronto a continuar a defender qualquer Cidadão, a quem se falte a Justiça, apresentando nas folhas públicas desta Corte suas exposições, ou correspondências, feitas à vista de Autos ou Documentos.³⁰⁴

Prosseguindo com a colheita de pistas, existe a grande probabilidade de o Redator ser português e bacharel em Direito, porque se colocava na empresa de analisar autos de processos e atos

1797), na Edição n. 37; Antônio Luiz de Mello (parte em um caso comentado na folha) e Pasc Jos de Mello (não identificado, possivelmente um doutrinador), na Edição n. 40; e Sr. Ferreira de Mello (Deputado), na Edição n. 44.

³⁰³ GOULART, Basilio Ferreira. **Discurso sobre o dia 8 de abril [e o 13 de abril] de 1821**: composto pelo bachareal Basilio Ferreira Goulart, natural desta cidade do Rio de Janeiro, actual parochiano da Candellaria. Rio de Janeiro: Typographia Regia, 1821. Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/442160>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁰⁴ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 3 jun. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

jurídicos (sentenças, acórdãos, despachos e atos ordinatórios), além de dominar a história e a literatura jurídica. E não se tratava apenas de retórica, pois ele conhecia amplamente a legislação vigente, inclusive as revogações e o que estava em desuso. Além do mais, empregava a doutrina jurídica com propriedade, confrontando-a com legislação e caso concreto, sugeria novas leis, comentava sobre institutos jurídicos e conhecia de cor todo o sistema recursal.

Em síntese, conhecia as leis, interpretava e aplicava ao caso concreto. Sendo assim, a definição de jurisconsulto compreendida no sentido de “homem dedicado à ciência do Direito”, feita por Leonardo Barros Souza³⁰⁵ a Teixeira de Freitas, também cairia muito bem ao Redator d’*O Espelho da Justiça*.

Na exposição dos casos concretos, é fácil notar diversos atos judiciais de procedência da Província da Bahia e da Corte do Rio de Janeiro. Isso pode indicar uma familiaridade regional, que envolve tanto a preocupação com o estado da justiça nessas áreas como o campo de atuação profissional.

Além disso, notou-se uma peculiaridade no seu discurso: a ideia da liberdade religiosa como uma das liberdades e garantias civis lhe era muito preciosa, mas a liberdade em sentido amplo é retratada pelo autor como um direito que não abrange todos, pois em diversas passagens verificou-se ser ele a favor da escravidão.

E mais: é notável seu esforço retórico para a urgência da Codificação Processual, tão necessária para colocar em ordem os processos que andavam perdidos em um labirinto procedimental muito favorável à chicana (que se estabelece numa cadeia sucessória de embargos dos embargos e assim por diante), assim como à implementação da Instituição do Júri nas causas criminais e cíveis³⁰⁶.

Utilizando-se mais uma vez do estilo textual como critério para aproximar-se da identidade do Redator, os indícios de autoria recairiam sobre Francisco Alberto Teixeira de Aragão³⁰⁷.

³⁰⁵ SOUZA, Leonardo Barros. **A construção histórica de uma nova dogmática jurídica no Brasil Império (1855-1872) por Augusto Teixeira de Freitas**. [2022?]. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, [2022?].

³⁰⁶ Ao aproximar-se do fim, na Edição n. 41, o Redator desiste de defender o Júri para as causas cíveis, diante do “estado confuso em que se acha a legislação Cível” (**O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 4 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

³⁰⁷ “Francisco Alberto Teixeira de Aragão – Filho de Felisberto Teixeira de Aragão e de dona Anna Teixeira de Aragão, nasceu em Lisboa em 1788 e faleceu no Rio de Janeiro a 15 de junho de 1847. Formado em Direito pela universidade de Coimbra, depois de exercer um lugar de juiz de fora em Portugal, foi à França, donde passou ao Brasil e aqui serviu o cargo de Intendente da Polícia, fazendo nesse ramo do serviço melhoramentos que lhe valeram a nomeação de Comendador da Ordem de Cristo e o título de Conselho do Imperador.

• Foi Desembargador na Relação da Bahia e depois Desembargador do Paço e Deputado da mesa de consciência e ordens e por último Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. A ele se deve chamar-se do Aragão o toque de

Nascido em Lisboa, formado em Direito na Universidade de Coimbra, foi Desembargador na Relação da Bahia e Desembargador do Paço, e posteriormente Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1829. Foi ainda redator da *Gazeta dos Tribunais*, que circulou na Corte entre 1843 e 1846, tendo se lembrado d’*O Espelho da Justiça* logo na edição inaugural³⁰⁸:

Ao mesmo passo que meditávamos nestas e outras considerações gerais e de interesse público, que anhelávamos [sic] por um periódico de jurisprudência no Brasil, e que reconhecíamos a influência que devia ter para a boa execução das leis, também se nos antolhava a dificuldade de uma tal tarefa, que outros cidadãos literatos, e do foro, em outro tempo tentaram encetar, anunciando pela imprensa diversos prospectos já para um – *Jornal do Tribunal Supremo de Justiça* –, ora para um periódico denominado – *Trombeta d’Astrea* –, já também para uma *Gazeta de Tribunais* –; um *Espelho da Justiça* – e outros mais, que agora não recordamos, mas que não progrediram.³⁰⁹

Além disso, sua obra *A Instituição do Jury Criminal*³¹⁰ possui a escrita muito semelhante a do Redator oculto: uma linguagem coesa e escorreita, de fácil compreensão e ainda com similaridade temática.

Todavia foram verificadas duas passagens que o afastam da autoria. O primeiro está na Edição n. 40, em que consta a transcrição e comentário do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, dos autos em que são partes José Ignácio da Silva x Manoel Santos Lara (caso comentado nas Edições n. 2, 8 e 9). O Redator faz severas críticas à referida decisão, que intitula de “*non plus ultra* das injustiças!” e entre os Julgadores estão os Ministros Fragoso, Machado de Miranda, Duque Estrada, **Aragão**³¹¹, Veiga, Cruz, Miranda, Cirne Curado de Menezes, Petra, Queiroz, Albuquerque. Apenas o Ministro Veiga é excepcionado das críticas, porque assinou vencido e, na opinião do Redator, foi o único que se mostrou incapaz de patrocinar injustiças.

sino da igreja de S. Francisco de Paula, às 10 horas da noite, ainda em uso no Rio de Janeiro, há poucos anos. Escreveu: - *Gazeta dos Tribunais*, dos Juizes e fatos judiciais do foro e da jurisprudência. Rio de Janeiro, 1843 a 1846, in-folio - É uma excelente revista, de que o conselheiro Aragão foi o fundador. Diz o Dr. José Francisco Sigaud (veja-se este nome) no seu *Anuario político, histórico e estatístico do Brazil*, 1847, que ele escrevera diversos trabalhos literários, que lhe abreviaram o termo da existência. Só conheço, além de sua revista: - *A Instituição do Jury Criminal*. Rio de Janeiro, 1824, in-8º - Outros trabalhos de que falia o Dr. Sigaud estão, sem dúvida, publicados sob o anonymo ou ficaram inéditos” (BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970, p. 385-386. v. 2. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5422>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

³⁰⁸ Nota-se nestas palavras, colocadas logo na primeira edição, a conotação de diminuição da importância dos periódicos que já abordaram a mesma temática e o objetivo de autoenaltimento para alimentar as expectativas do público leitor, com a apresentação de propostas metodológicas que não são tão diferentes do que praticou *O Espelho da Justiça*. Contudo o ato de lembrar do jornal, que é objeto da nossa pesquisa, mais de 12 anos após seu encerramento, mostra seu valor na memória dos juristas da época e seu registro histórico.

³⁰⁹ **Gazeta dos Tribunais**. Rio de Janeiro, 10 jan. 1843. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709492&pasta=ano%20184&pesq=&pagfis=1>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³¹⁰ ARAGÃO, Francisco Alberto Teixeira de. **A instituição do jury criminal**. Rio de Janeiro: Typographia de Silva Porto e Co., 1824, p. 10. Disponível em: <<https://purl.pt/24758>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³¹¹ Destacado pela pesquisadora.

As críticas não pararam por aí: acrescentou sua íntima convicção de que “os Ilustres Membros do Tribunal Supremo de Justiça” não passavam de “meros Revisores”. Essa execração pública, por si própria, afastaria o Ministro Aragão da autoria do jornal.

A segunda justificativa foi extraída do confronto do pensamento e dos escritos de ambos. Na obra *A Instituição do Jury Criminal*, consta uma passagem em que o autor mostra um pensamento contrário à escravidão, no seguinte trecho:

Fabricou-se logo essa espantosa multidão de Leis que se acham compiladas no Código, no Digesto, nas Institutas e nas Novelas, onde em todas elas senão encontra uma só palavra sobre o Júri, e assim devia ser porque o Júri é tão oposto ao Direito Civil Romano, como a liberdade é contrária a escravidão.³¹²

Já n’*O Espelho da Justiça*, diversas passagens falam da escravidão, inclusive em tom jocoso:

Um Filósofo, sendo convidado com alguns Sábios a um banquete, que dava certo Escravo forro, a quem as muitas riquezas tinham feito orgulhoso, este homem novo, querendo zombar das questões, que os Filósofos agitam muitas vezes entre si, lhe perguntou: — Donde vem, que das favas negras, e brancas sai uma farinha da mesma cor? E donde vem, lhe diz o Filósofo indignado, querendo-lhe lembrar sua antiga escravidão, — que duas disciplinas, uma de correias brancas, outra de correias pretas, fazem os mesmos sinais nas costas, de quem as leva?³¹³

Procurou-se nas obras de referência quem mais se encaixaria nesse perfil delineado e mais um jurista chamou a atenção: Diogo Soares da Silva de Bivar. No Dicionário de Sacramento Blake³¹⁴, consta ele ter nascido em Portugal e falecido no Rio de Janeiro em 14 de outubro de 1865. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, pertencia ao conselho do Imperador, sendo cavaleiro da ordem da Rosa o da de Cristo, e juiz de fora em Portugal. Na invasão francesa, foi preso e deportado para o Brasil, sendo anistiado pelo príncipe regente. Aportou na Bahia, onde exerceu a Advocacia, e, em seguida, transferiu-se para o Rio de Janeiro, servindo como inspetor das aulas³¹⁵ do comércio. Diogo Bivar foi, de 1812 a 1823, autor de diversas obras e redator de alguns jornais na Bahia, como *As Variedades* e *Idade de Ouro do Brasil*.

Vianna traz informações complementares sobre o jurisconsulto, aqui posicionadas em ordem cronológica. Na Bahia, além de advogado, foi censor e ocupou diversos cargos e comissões no Rio de Janeiro. Entre 1825 e 1826, era um dos juizes de fato do “Conselho de Jurados para excessos da liberdade de imprensa” e, como comissário, tratava das reclamações das presas

³¹² ARAGÃO. *A instituição do jury criminal*. 1824, p. 10.

³¹³ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 19 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³¹⁴ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970, p. 182-184. v. 2. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5422>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³¹⁵ Acredita-se que seja um erro material e que este termo seja “alas”.

marítimas. Em 1832, se tornou substituto do Juiz de Paz da freguesia de São José e não temia desagradar quem quer que fosse, por isso colecionava inimizades. Em 1835, sua banca de advogado estava montada no Largo da Ajuda e, nessa qualidade, redigiu um parecer inerente à codificação do Direito Comercial brasileiro³¹⁶.

Somando todas peculiaridades expendidas com os vestígios deixados no periódico e compatibilizando com o perfil de Diogo Soares da Silva de Bivar, seria possível atribuí-lo a autoria do periódico. Detentor da prática jornalística, componente do Conselho de Jurados para os crimes de liberdade de imprensa e conhecedor da Instituição do Júri e do seu estado incipiente, se posicionar a serviço da expansão do Júri como um benefício social não seria surpresa. Além do mais, sua posição como censor pode ser a explicação para o sossego que o Redator vez ou outra disse gozar. A experiência como juiz e como advogado lhe dava propriedade para saber as práticas e os vícios do ambiente jurídico em ambos os lados. Seu interesse em Direito Comercial Marítimo o coloca no interesse de causas e doutrinas examinadas nos números. Porém todas essas constatações, infelizmente, não são suficientes para atribuir-lhe a autoria.

Após essa análise, as investigações foram cessadas por desconhecer outros juristas que se encaixassem no perfil do Redator. Neste caldo de informações obtido e ainda não esgotado³¹⁷, admite-se a rusticidade dos elementos levantados para caracterizar alguns personagens da época. Entretanto esses elementos permitiram o confronto de alguns personagens com o perfil do Redator e, mesmo sem a possibilidade de afirmação com exatidão de quem foi o autor d’*O Espelho da Justiça*, até aqui, já foi possível eliminar alguns indivíduos e se posicionar diante de dois juristas: Dr. Mello e Diogo Soares da Silva de Bivar.

2.2 RAZÕES DE JUSTIÇA: *O ESPELHO DA JUSTIÇA* COMO PERIÓDICO JURÍDICO

A historiografia possui uma incrível coleção literária sobre a imprensa nas mais diversas perspectivas teóricas. Notáveis autores se debruçaram sobre folhetos e jornais de época como objetos de investigação porque são vozes que registraram as transformações e o desenvolvimento da própria sociedade. E as pesquisas continuam em franca expansão.

³¹⁶ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945, p. 18-28.

³¹⁷ O empecilho do levantamento processual em razão da pandemia ainda pode ser solucionado em outra oportunidade ou pesquisa.

Entretanto a situação muda quando se trata de investigações sobre o periodismo jurídico como fonte material e primária de pesquisa. É sensível que, no campo das ciências jurídicas, poucos se atentaram para a importância e a riqueza desses registros no desenvolvimento do pensamento jurídico moderno. Muito por isso, a pesquisa sobre o conteúdo dos jornais especializados em Direito é campo relativamente novo e ainda a ser mais explorado.

Bem disse Armando Formiga³¹⁸, “à luz da História do Direito, é impossível desassociar a evolução das Ciências Jurídicas do importante papel exercido pelo periodismo jurídico, em especial no Brasil do século XIX, que procurava estabelecer sua identidade cultural no campo do Direito”³¹⁹.

Os precursores em pesquisas sobre periódicos jurídicos são revelados por Chorão³²⁰, em obra temática de referência produzida em Portugal. Segundo o autor português, os primeiros a se interessarem pela imprensa oitocentista foram: Manuel Torres Campos, na Espanha, ao preparar um interessante estudo sob o título *Nociones de Bibliografía y Literatura Jurídicas de España*, no ano de 1905; o Doutor Guilherme Braga da Cruz, em Portugal, contratado para resenhar a história da *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, em ocasião da comemoração do centenário, no ano de 1968; Paolo Grossi³²¹, na Itália, ao organizar o Primeiro Encontro sobre La ‘cultura’ dele *Riviste Giuridiche Italiane*, em 1983, oportunidade em que publicou um livro de mesmo título; e André-Jean Arnaud, na França, ao coordenar os estudos de *La Culture des Revues Juridiques Françaises*, publicados em 1988.

Em relação ao periodismo jurídico brasileiro, foram encontrados alguns trabalhos de dissertação desenvolvidos por Armando Formiga, em 2002 e Henrique Ramos³²², em 2010, e de monografia por Marjorie Souza³²³, em 2018. O primeiro autor voltou as lentes para os aspectos gerais do periodismo jurídico e levantou uma bibliografia periodista, o segundo mirou o periódico jurídico *O Direito*, publicado em 1873, sobre o qual realizou análises do contexto histórico, político e ideológico da época, e a terceira analisou a *Revista do Instituto da Ordem*

³¹⁸ FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. Curitiba: Juruá, 2010.

³¹⁹ FORMIGA. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. 2010, p. 187.

³²⁰ CHORÃO. **O periodismo jurídico português do século XIX**: páginas de história da cultura nacional oitocentista. 2002.

³²¹ Professor catedrático de História do direito medieval e moderno na Universidade de Florença.

³²² RAMOS. **A revista “O Direito”**: periodismo jurídico e política no final do Império do Brasil. 2009.

³²³ SOUZA. **Periodismo jurídico oitocentista**: a Revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888). 2018.

dos Advogados Brasileiros como repositório de textos doutrinários brasileiros, veículo de difusão e circulação de ideias e fonte da cultura jurídica do século XIX.

O trabalho de Henrique Formiga merece destaque para a interessante classificação das publicações investigadas. Quanto à linha editorial, ele apresentou os periódicos jurídicos da seguinte maneira:

[...] (a) gazetas, que tipicamente dedicavam a maioria das páginas à cobertura da parte oficial dos tribunais, e atos legislativos e administrativos do Governo; (b) doutrinários, que traziam exclusivamente artigos com texto de caráter doutrinário e científico; (c) jurisprudenciais, que se destinavam, unicamente à divulgação dos julgados oriundos dos Tribunais Superiores, começaram a proliferar com o advento da República; (d) completos, que reuniam doutrina, jurisprudência e legislação, além de curiosas resenhas noticiosas e bibliográficas.³²⁴

Embora os estudos apontados possuam abordagens e metodologias distintas, suas perspectivas forneceram lances que balizaram o desenvolvimento desta pesquisa, isso porque elas constituíram as bases teóricas e os vestígios sobre quando o Direito brasileiro teria estabelecido o seu próprio periodismo.

Curiosamente, tais produções científicas afirmam que o movimento do jornalismo jurídico somente começou a partir do segundo reinado, em 1843, com *A Gazeta dos Tribunaes*. Em um conflito aparente de datas – pois *O Espelho da Justiça* circulou entre 1830 e 1831, ou seja, cerca de 13 anos antes –, buscou-se entender por que o periódico jurídico foi excluído do jornalismo jurídico especializado do oitocentos.

A primeira constatação foi a seguinte: os estudos de Henrique Ramos e Marjorie Souza consideraram a mesma relação das fontes periódicas indicadas por Formiga, confiando no argumento de autoridade desse autor, que, sobre a folha, justificou, em nota de rodapé:

[...] tratava-se de publicações tipicamente políticas, dedicando algum espaço (parte oficial) [sic] aos atos da Justiça. Ficha de Biblioteca: *O Espelho da Justiça*. Rio de Janeiro, RJ: Typ. de Thomas B. Hunt, 1830). Descrição física: 49 fascículos. Frequência: 2 vezes por semana. Designação data/volume: a. 1, n. 1 (01.12.1830) a. 1, n. 49 (03.06.1831). Notas: Satisfatória. Assuntos: Ciência Política. Microfilme positivo: PR SOR 00317 [1]. Coleção microfilmada: 01 dez. 1830 – 03 jun. 1831. Coleção Biblioteca Nacional.³²⁵

É muito provável que Formiga tenha encontrado dificuldades com a fonte material d'*O Espelho da Justiça* – que agora é objeto de análise –, já que, ao tempo de sua dissertação, o periódico estava disponibilizado apenas em microfilmes na Biblioteca Nacional. Acredita-se que houve

³²⁴ FORMIGA. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. 2010, p. 52.

³²⁵ FORMIGA. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. 2010, p. 50.

problemas entre o momento em que foram disponibilizadas todas as edições na rede mundial de computadores (*internet*) – 2017 – e a distância entre objeto de pesquisa e o pesquisador, pois seus estudos foram realizados em Portugal, o que tornou a ausência de análise do periódico uma razão justificável.

Já Henrique Ramos, ao que tudo indica, validou o marco inaugural do movimento sem verificar os microfilmes d’*O Espelho da Justiça*, e acrescentou em nota de rodapé que “Jornal do Tribunal Supremo de Justiça, Trombeta d’Astrea, Gazeta dos Tribunnaes e Espelho da Justiça, que foram cogitadas por alguns juristas, não tiveram mais que um número ou sequer saíram do prelo”³²⁶.

No que se refere ao trabalho de Marjorie Souza, não há qualquer menção sobre *O Espelho da Justiça*, e a informação do marco inaugural foi replicada. Com isso, o início do movimento também acabou tingido sob o mesmo argumento de autoridade.

As observações lançadas não querem, de forma alguma, desqualificar os trabalhos acadêmicos produzidos por esses autores, pois muito provavelmente não tiveram acesso ao objeto desta pesquisa e, por esta razoável justificativa, deixaram de analisá-lo e incluí-lo no rol do periodismo jurídico brasileiro.

De qualquer modo, diante da riqueza do material encontrado nas páginas d’*O Espelho da Justiça*, tornou-se imprescindível corrigir o que Vianna intitula de “erro bibliográfico”³²⁷ e reconhecer o valor testemunhal, documental, além de marco inaugural no movimento jurídico-periodista de oitocentos. Afinal, a tarefa na qual se quis empreender pretende comprovar que o início do periodismo jurídico aconteceu 13 anos antes do apontado e ainda destacar o jornal estudado em posição de arranque na formação e difusão de ideias jurídicas no campo da historiografia do Direito.

O primeiro método investigativo a que se lançou foi a busca em jornais da época sobre a reação quanto ao seu aparecimento. *O Aurora Fluminense*, jornal moderado, em sua Edição n. 421, fez as honras da recepção d’*O Espelho da Justiça* na Corte do Rio de Janeiro, ressaltando seus propósitos e sua especialidade nos assuntos jurídicos, destacando não haver conhecido nenhum outro “mais vantajoso” e que tivesse prestado tal serviço:

Apareceu no dia 1º do corrente, o 1º número de um novo periódico, *O Espelho da Justiça*, que se dedica a dar-nos notícia dos diferentes, mais importantes processos que se julgarem nos Tribunais, bem como a apontar os defeitos que aparecem na praxe do foro, ou os desvios em que os Magistrados caem na execução dos seus deveres. Se

³²⁶ RAMOS. A revista “O Direito”: periodismo jurídico e política no final do Império do Brasil. 2009, p. 34.

³²⁷ VIANNA. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)*. 1945, p. 9.

o Jornal preencher o fim a que se propõe; se aos seus resumos, e juízos presidir a imparcialidade, a clareza, *o positivo*, e o conhecimento das matérias que trata, nós não conhecemos nenhum que possa ser mais vantajoso ao Brasil. É pelo lado da administração da Justiça que o nosso país se acha no tempo antigo do absolutismo; É aí que os abusos são mais notáveis, e de piores consequências. A publicação de uma Folha que se empregue em indicar esses abusos, e em fazer ver aonde está o vício, se na instituição, se na maneira porque o julgador a aplica, pode ser grande corretivo para os nossos homens do foro, roubando-os ao segredo que até hoje tem coberto as malversações de muitos, e os bons serviços de alguns. É a publicidade com critério que terá força suficiente para introduzir nos nossos Tribunais o receio da justa censura, e portanto o pejo, que desgraçadamente tem fugido do recinto fechado das nossas Relações. Perdoem-nos aqueles Magistrados, que fazem honrosa excepção a esta regra; o público bem os conhece, mostra-os com respeito, e sabe diferenciá-los de seus colegas. Nós desejaríamos que se promovesse a continuação do *Espelho da Justiça*: ainda quando não esteja ao nível do encargo pesado que tomou sobre si, este jornal pode ser útil e convém animá-lo. Vai nisto muito dos nossos bens, do nosso repouso, da nossa honra, ameaçada todos os dias por Magistrados, cuja regra é o próprio capricho, ou o ignóbil interesse: há tal que se ajusta as escancaradas com as partes, sobre o preço por que há de vender a justiça; outros, cuja ignorância e estultice toca a meta da demência, e contudo decidem da nossa propriedade, e vida!³²⁸

Segundo Sodré³²⁹, o *Aurora Fluminense*, de Evaristo Veiga, mantinha linguagem liberal moderada, equidistante dos extremos e constantemente provocava a ira da imprensa áulica, mas tinha boa circulação. O bom acolhimento, também aconteceu pela folha O Moderador³³⁰, um influente jornal áulico, como já mostramos. É possível constatar que ter sido reconhecido e recebido mostra sua integração no meio da imprensa e sua aceitação pela opinião pública.

Além desses jornais, enquanto *O Espelho da Justiça* circulou, seu conteúdo foi noticiado na seção “Obras Publicadas” no jornal *Diário do Rio de Janeiro*^{331,332}, no *Correio Mercantil*³³³ e no *Jornal do Commercio*³³⁴, com um resumo dos assuntos de cada número publicado.

Alguns trechos sobre o conteúdo das Edições n. 1 e 5 foram selecionados para mostrar como se dava o expediente:

Obras Publicadas.

O Espelho da Justiça de hoje contém: 1º reflexões sobre uma causa de ajustes de contas, com um suplemento, em que se encontram dois Acórdãos, uns Embargos; e uma Impugnação aos mesmos, a qual se torna interessante por ser um composto de

³²⁸ **Aurora Fluminense**. Rio de Janeiro, 1 dez. 1830, p. 4. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/706795/per706795_1830_00421.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³²⁹ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 107-108.

³³⁰ Ver nota 285.

³³¹ **Diário Mercantil ou Novo Jornal do Commercio**. Rio de Janeiro, 9 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=094170_01&pasta=ano%20183&pesq=%22espelho%20da%20justi%C3%A7a%22&pagfis=11911>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³³² Segundo Sodré, este foi o primeiro jornal informativo a circular no Brasil, ocupava-se tão somente das questões locais, era popular e se mantinha distante das questões políticas (SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 50).

³³³ **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Rio de Janeiro, 4 dez. 1830. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709530&pasta=ano%20183&pesq=%22espelho%20da%20justi%C3%A7a%22&pagfis=364>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³³⁴ **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Rio de Janeiro, 4 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&Pesq=%22espelho%20da%20justi%C3%A7a%22&pagfis=1112>. Acesso em: 7 abr. 2022.

disparates a que alguns Desembargadores prestaram toda a atenção: 2º reflexões sobre o estado atual da Administração da Justiça: 3º sobre as Provisões de lapso de tempo: 4º uma engraçada descrição do foro judicial: 5º finalmente algumas jocosas anedotas, que servem de carapuças a certas cabeças para as quais de propósito foram feitas.³³⁵

Obras Publicadas

O Espelho da Justiça de hoje contém: primeiro, análise sobre um Acórdão proferido no Tribunal da Suplicação em uns autos respectivos à grande questão sobre a Fazenda do Engenho Velho: segundo, reflexões sobre os males ocasionados pela má administração da Justiça: terceiro, sobre alguns abusos introduzidos no foro mostrando os meios de se evitarem.³³⁶

Do que se expôs, é possível perceber que *O Espelho da Justiça* não era simples instrumento de informação, ou mero pasquim. Ao contrário! Tratava-se de importante periódico jurídico do século XIX, que se fez presente na opinião pública, inclusive por influentes jornais da época. Apesar de esquecido pela historiografia e praticamente ignorado por historiadores, ele não foi facilmente silenciado, pois alcançou a publicação de 49 números e, de forma heterogênea, esteve junto ao movimento de especialização periódica e da Pequena Imprensa dos últimos meses do Primeiro Reinado.

Pelo termo “praticamente”, se quis dizer que não foi dedicado a ele estudo específico, mas foi mencionado por Vianna³³⁷ e Sodré³³⁸ em citação a respeito da expansão da imprensa de 1830, no jornal *O Beija-Flor*. Apenas Mattos, por ocasião da organização e publicação do *Livro do Centenário*, não esqueceu de intencionalmente incluí-lo na imprensa no fim do Primeiro Reinado. O registro está na seguinte passagem:

Não cessou no Rio de Janeiro o aparecimento de jornais e periódicos nesses tempos de agitação e de intensa vida política de uma nacionalidade que se constitui. A maior parte deles durava pouco, e os seus títulos denunciam a época e os seus sentimentos: Honra do Brasil, Voz Fluminense, Amigo do povo, Tribuna do povo, Campeão brasileiro, Republico, Verdadeiro patriota, Brasileiro imparcial, Espelho da justiça, Sete de abril, Brasileiro ofendido, Americano, Brasileiro vigilante, Clarim da liberdade, Independente, Filho da terra, Regenerador do Brasil, Bussola da liberdade, Voz da liberdade, Patriota brasileiro, Constitucional, O Grito da pátria contra os anarchistas, Sentinella da liberdade, Sete de setembro, Liberdade legal, e muitíssimos outros que apareciam e desapareciam sem deixarem notável sinal.³³⁹

De qualquer forma, seu esquecimento pela historiografia não diminui o potencial de sua contribuição para a formação da cultura jurídica brasileira no mais amplo sentido. Mais a mais,

³³⁵ **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Rio de Janeiro, 4 dez. 1830.

³³⁶ **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Rio de Janeiro, 15 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&Pesq=%22espelho%20da%20justi%c3%a7a%22&pagfis=1144>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³³⁷ VIANNA. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. 1945, p. 116.

³³⁸ SODRÉ. **A história da imprensa no Brasil**. 1999, p. 116.

³³⁹ MATTOS. **Livro do centenário**. 1900, p. 40.

de tudo o que se viu, na escassez de livros, e até em sua falta, seu conteúdo era recebido na seção de Obras Publicadas, logo cumpria a função pedagógica e civilizatória da época.

Em outro giro, embora na folha houvesse a mistura de diversos assuntos do Direito, a maior parte de suas publicações cuidou da análise de autos de processos, despachos, sentenças, acórdãos do Tribunal de Suplicação, bem como publicação de atos administrativos como ofícios do Desembargo do Paço. Além disso, interpretava e confrontava a legislação vigente, trazia reflexões doutrinárias a respeito de diversos temas, inclusive sobre a má administração da Justiça, seus efeitos maléficis e soluções, reclamava por bons regimentos, por boas leis e uma Codificação harmônica e atual às luzes do tempo.

Aplicando-lhe a classificação dada pelo próprio Formiga³⁴⁰, a linha editorial d'*O Espelho da Justiça* seria considerada completa, pois reuniu doutrina, jurisprudência, legislação, resenhas noticiosas e bibliografias.

Não se ousa dizer que tenha sido folha exclusiva para juristas, mas cumpriu a tarefa enunciada em seu título. O espelho esforçou-se em reproduzir os acontecimentos ao “refletir” a realidade da prática forense e, ainda, como porta voz da opinião pública e testemunha do modo incipiente de aplicar o Direito no Brasil. Por tudo isso e por razões de justiça, pode-se afirmar que ele foi o primeiro periódico jurídico publicado em terras brasileiras.

2.2.1 O futuro aplicado ao passado: *O Espelho da Justiça* submetido ao NVIVO e ao IRAMUTEQ

Para se prosseguir com segurança nas afirmações constadas sob a prática da observação da retórica e da lógica, todo o corpo textual d'*O Espelho da Justiça* foi colocado à prova, principalmente para conseguir sustentá-lo como precursor da difusão de ideias em massa nos assuntos jurídicos.

Agora, emprestando-se das lições de Laurence Bardin³⁴¹, apelou-se a recursos desenvolvidos para a metodologia qualitativa, especialmente para o método da análise de conteúdo. Essa vertente, cujo objetivo é a exploração e a administração da prova, tem a capacidade de superar as incertezas e enriquecer a leitura através de técnicas de inferência³⁴².

³⁴⁰ FORMIGA. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. 2010, p. 52.

³⁴¹ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

³⁴² BARDIN. **Análise de conteúdo**. 2004, p. 24-25.

Apesar de a linguística e a análise de conteúdo se ignorarem mutuamente³⁴³, ambas são campos afins em razão da proximidade dos seus objetos. Por essa razão, não se pode dispensar em prol da evolução da ciência, as novas tecnologias disponíveis como instrumentos de investigação, ainda mais quando o material a ser analisado é essencialmente jornalístico.

Em verdade, pretende-se utilizar as tecnologias desenvolvidas para a análise de conteúdo, mas que são perfeitamente compatíveis com a análise de discurso praticada pela linguística. Partindo desses resultados, eles serão relacionados à Teoria dos Conceitos, de Koselleck, cuja proposta tem como finalidade a colheita dos subsídios que fundamentaram a organização de determinada linguagem sob a classificação dos conceitos-chave e, então, relacionar história dos conceitos à história social³⁴⁴:

As abordagens metodológicas mostram que a relação da história dos conceitos e da história social é mais complexa do que a simples possibilidade de redução de uma disciplina à outra. [...] Sem conceitos comuns, não pode haver uma sociedade, sobretudo não pode haver unidade de ação política.³⁴⁵

As novas tecnologias exploram o corpo do texto e, de forma precisa, quantificam a frequência das palavras e realizam a classificação temática das palavras-chave que representam o conceito do material investigado. Em outras palavras, elas são utilizadas para a identificação dos conceitos fundamentais caracterizadores do meio de comunicação e, a partir desse ponto, é possível compreender a natureza jurídica ou política do diálogo entre locutor e destinatário, do ponto de vista linguístico.

Associando pesquisa a tecnologia, o Laboratório de História Poder e Linguagens apresentou o software denominado NVIVO como ferramenta tecnológica que revisa sistematicamente a literatura e quantifica a frequência dos signos mais citados ao longo das publicações. Ele realiza o agrupamento das palavras, organizando-as em função da sua frequência e constrói uma forma de nuvem, também chamado de quadro mental. É considerada uma análise simples, mas com resultado gráfico interessante. Esse foi o primeiro recurso tecnológico escolhido para a análise d'*O Espelho da Justiça*.

Para a obtenção de resultados satisfatórios, todos os 49 números do periódico foram submetidos em seu estado de rusticidade, ou seja, sem qualquer transcrição ou revisão textual, exatamente como estão disponibilizados em PDF no sítio da Biblioteca Nacional Digital. Apenas foi necessário o desbloqueio dos arquivos em PDF para a localização de palavras. Foi realizada investigação sobre as 200 palavras mais citadas no texto e o resultado obtido foi o seguinte:

³⁴³ BARDIN. **Análise de conteúdo**. 2004, p. 13.

³⁴⁴ KOSELLECK. **Futuro passado**. 2006, p. 98.

³⁴⁵ KOSELLECK. **Futuro passado**. 2006, p. 97-98.

Tabela 1 – Consulta de frequência de palavras – Resultado

Palavra	Extensão	Contagem	% ponderado	Palavras similares
Leis	4	626	001	lei, lei', 'lei, leis
justiças	8	534	000	justiça, justiça', justiças
Juis	4	312	000	jui, jui', juis
Autos	5	265	000	auto, autos
Direito	7	226	000	direito, direitos
cidadãos	8	224	000	cidadão, cidadãos, 'cidadãos
magistrados	11	217	000	magistrado, 'magistrado, magistrados, magistrados'
tempos	6	215	000	tempo, 'tempo, tempos, tempos'
publico	7	211	000	publico, públicos
Embargos	8	184	000	embargo, embargos, embargos'
Sentenças	9	170	000	sentença, sentenças
Estado	6	166	000	estado, estados
governo	7	164	000	governo, governo', governos
publicas	8	154	000	publica, publica', publicas
Paz	3	152	000	Paz
poderes	7	147	000	poder, poder#, poderes
Nação	5	145	000	Nação
Juises	6	139	000	Juises
amigos	6	137	000	amigo, amigos
Povos	5	137	000	povo, povos, povos'
processo	8	131	000	processo, processos
pessoas	7	130	000	pessoa, pessoa', pessoas, pessoas
Reis	4	125	000	rei, reis
Causas	6	119	000	causa, causas
Ruas	4	119	000	rua, ruas
Provas	6	117	000	prova, provas
despacho	8	116	000	despacho, despachos
Corte	5	115	000	corte, cortes
Termo	5	115	000	termo, termos
Caso	4	114	000	caso, casos
documento	9	113	000	documento, documento', documentos
Bens	4	110	000	ben, bens
relação	7	109	000	Relação
Juízes	6	108	000	juiz, juízes
José	4	107	000	José
Crimes	6	105	000	crime, crimes
Casas	5	100	000	casa, casas
escrivão	8	100	000	Escrivão
ministro	8	100	000	ministro, ministros
homem	5	98	000	Homem
interesse	9	98	000	interesse, interesses
Juísos	6	97	000	juiso, juiso', juísos
Razão	5	97	000	Razão
Haver	5	94	000	haver, haver'
sociedade	9	94	000	sociedade, sociedades
maneiras	8	93	000	maneira, 'maneira, maneiras
Nestes	6	93	000	nest, neste, neste', nestes
advogado	8	92	000	advogado, advogados, advogados'
Fez	3	92	000	Fez

Fonte: quadro elaborado pela autora.

lexicometria³⁴⁹ na classificação de grupos de palavras a partir da coerência textual de determinado *corpus*.

A ferramenta é ainda mais sofisticada que o NVIVO, porque reconhece a fundo determinado texto e o categoriza em grupos de palavras a partir da relação que estabelecem entre si. O programa *Iramutec* serve de contraprova para arrematar qualquer resquício de incerteza sobre a abordagem do jornal estudado, de modo a categorizar a proximidade entre as palavras e compreender a relação entre elas.

Nele é possível explorar o texto de diferentes formas, além da simples frequência feita na lexicometria. Dentre as suas multifunções, o *software* é capaz de agrupar palavras em classes, isto é, campos lexicais, e apresentar o que é semelhante entre si no vocabulário do texto. A partir daí, ele organiza os dados analisados em dendrograma e realiza a ilustração das classes em gráfico. O programa permite a compreensão do vocabulário característico de cada classe e sua contextualização³⁵⁰.

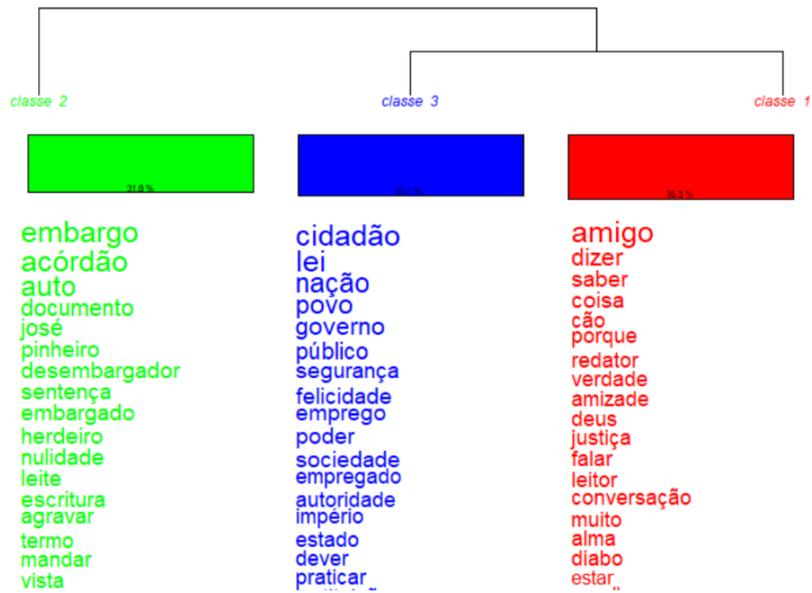
Para que fosse possível submeter o material estudado a este *software*, de antemão, foi necessário realizar o tratamento da fonte. Por conseguinte, todas os números do jornal foram transcritos do PDF para o formato word e, em seguida, convertido em TXT. A partir desse ponto, o conjunto de todo o texto se transformou no *corpus* de análise, e se estabeleceu a necessidade de uma segunda análise para, além de haver uma comparação com os primeiros resultados, validar a primeira análise.

Para a execução da ferramenta, cada número do jornal passou por uma segmentação. Na prática, o jornal foi separado em cinco categorias variáveis: i. Doutrina do Redator (editorial); ii. Correspondências; iii. Anedotas; iv. Anúncios (anúncios de local de venda do próprio jornal); v. Documentos (todo documento publicado na folha). No passo seguinte, dois materiais foram submetidos à análise: uma com o *corpus* de texto na íntegra e outra com apenas a Doutrina do Redator. A limpeza para a segunda investigação justifica-se diante da necessidade de compreensão clínica e mais exata do que se propôs verdadeiramente a investigar: os conceitos-chave empregados na linguagem do Redator.

³⁴⁹ A lexicometria é um procedimento tecnológico aplicado a vários métodos de pesquisa (objetivo, descritivo, indutivo e científico), que trata estatisticamente dados qualitativos e quantitativos, arranjando agrupamentos em análise combinatória a partir de um determinado *corpus*.

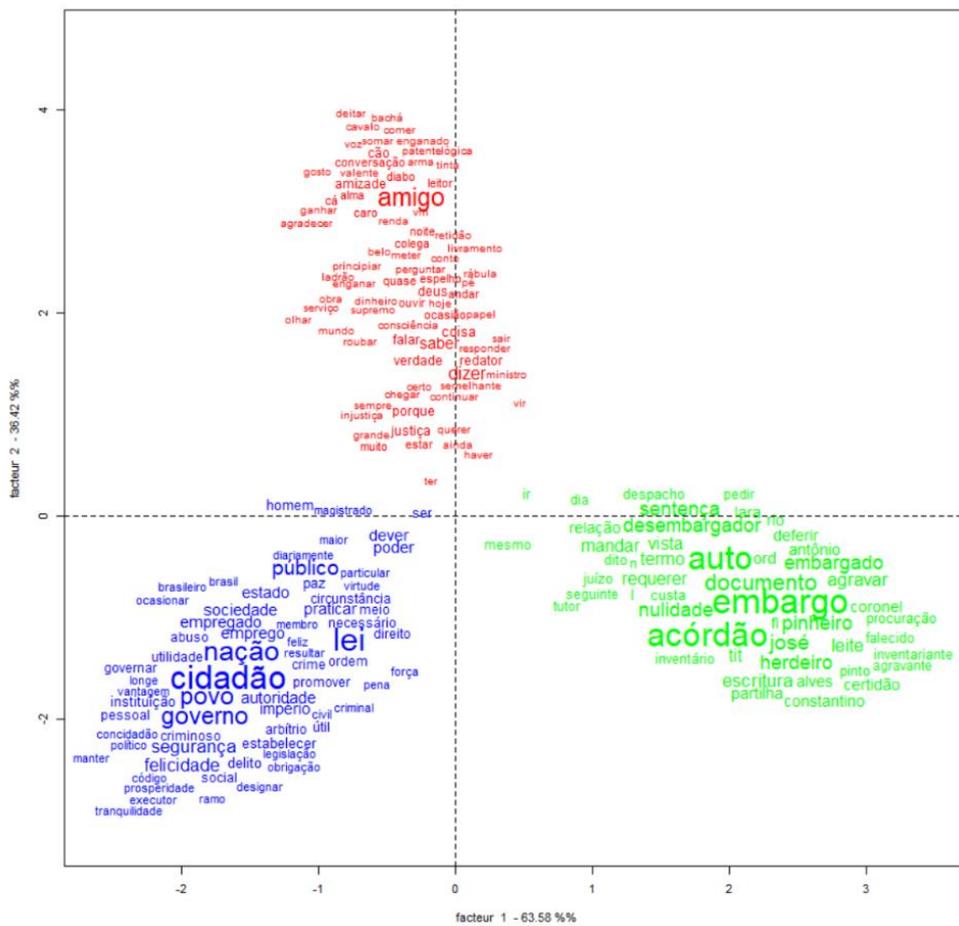
³⁵⁰ CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. **Iramuteq**: tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. Santa Catarina: [s.n.], 2013. Disponível em: <<http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Figura 6 – Dendograma do Corpus



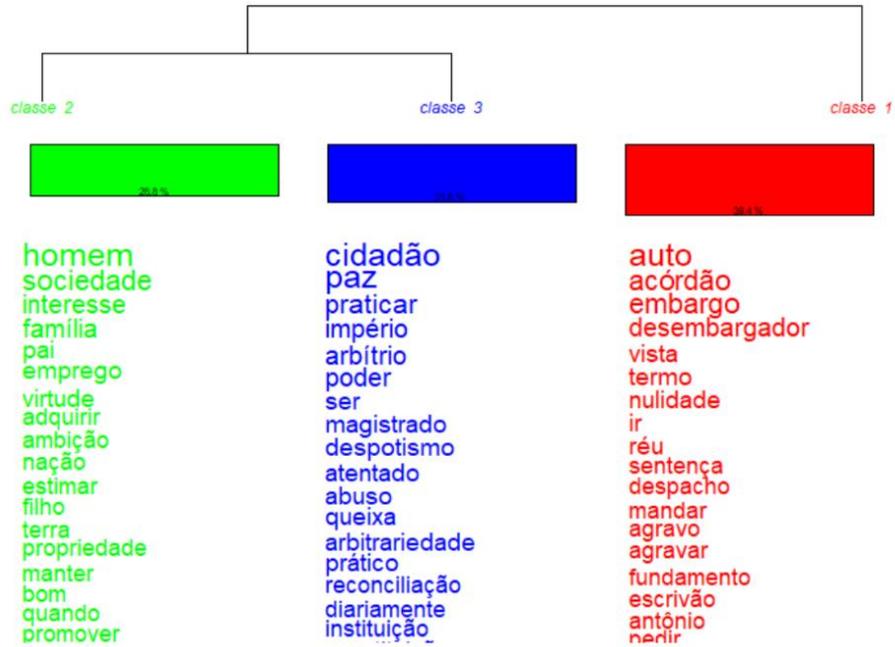
Fonte: elaborado pela autora em conjunto com o Laboratório de História Poder e Linguagens.

Figura 7 – Gráfico AFC do Corpus



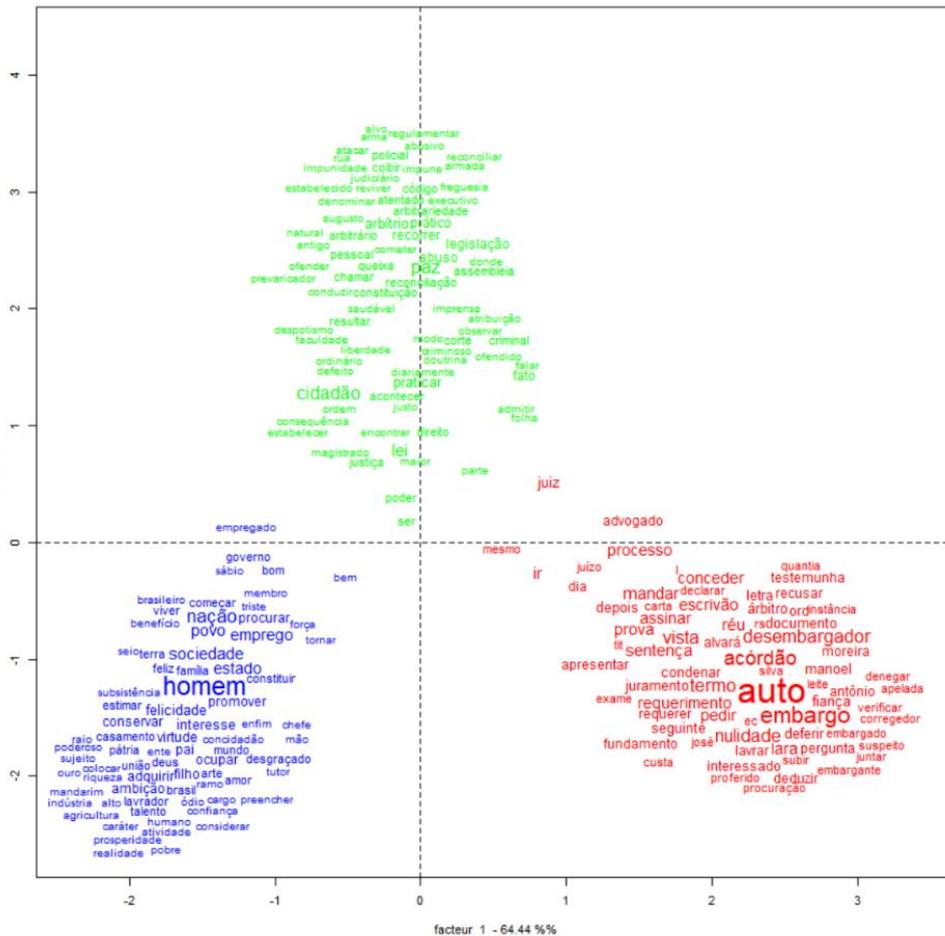
Fonte: elaborado pela autora em conjunto com o Laboratório de História Poder e Linguagens.

Figura 8 - Dendrograma do seguimento textual “Doutrina do Redator”



Fonte: elaborado pela autora em conjunto com o Laboratório de História Poder e Linguagens.

Figura 9 – Gráfico AFC da “Doutrina do Redator”



Fonte: elaborado pela autora em conjunto com o Laboratório de História Poder e Linguagens.

Os resultados da investigação foram posicionados em sequência propositalmente. A partir da análise textual, o software classificou as palavras frequentemente correlacionadas, conforme o posicionamento e a organização fraseal em relação às demais no texto. Por esse procedimento, é interessante a constatação de que os signos “auto”, “acórdão”, “embargo” e demais palavras correlatas ao campo das ciências jurídicas apareceram em alta frequência, sempre na mesma classe dominante, e apresentam-se como vocabulário comum tanto do *corpus* (que compreende todas as edições) como nos atos de fala do Redator.

É de se notar, portanto, que tanto os dendogramas quanto os gráficos AFC, obtidos pelo material *corpus* e Doutrina do Redator, ilustraram a homogeneidade temática sobre o conteúdo textual e que a partir dos resultados demonstraram, de forma irrefutável, a presença consistente do vocabulário conceitual de natureza jurídica no jornal.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de todo este capítulo, buscou-se reafirmar a participação d’*O Espelho da Justiça* junto aos precursores do periodismo, como o primeiro periódico de caráter jurídico, acompanhando as tendências de especialização da imprensa em diversos campos da ciência, apesar de praticamente ignorado pela historiografia.

O esquecimento não o excluiu da Pequena Imprensa, tampouco reduziu seu valor como testemunha do arco temporal que compreendeu os últimos meses do Primeiro Reinado e o princípio da Regência. Nesse período de ebulição política e de intensa transformação, tanto institucional quanto legislativa, o periódico se lançou como porta voz da tarefa pedagógica de revelar problemas do ambiente jurídico e ainda apresentar propostas resolutivas. Reafirmando o sistema constitucional representativo, apoiou-se na Constituição, na legislação, na religião e nos bons costumes com o objetivo bastante claro: constituir-se como importante espaço de crítica à Administração da Justiça brasileira e influenciar o processo de formação. Os resultados desse projeto serão discutidos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3 – O TEATRO DA JURISPRUDÊNCIA

Após a análise histórica das circunstâncias sociopolíticas em que *O Espelho da Justiça* foi produzido, seguida da apresentação da publicação em termos mais técnicos, neste capítulo, o Teatro da Jurisprudência assume especial importância como alvo das atenções do Redator da folha e ambiente do qual ele extraiu toda matéria-prima necessária para inspirar seu discurso. Contudo, antes mesmo do aprofundamento no estudo da mensagem produzida pelo jornal, é preciso esclarecer melhor o que se entende por Teatro da Jurisprudência.

Despindo-se totalmente do sentido pejorativo utilizado pelo correspondente Joaquim José Alves Leite, na Edição n. 49, aqui a expressão é ressignificada, ainda que em sentido figurado, como edificação institucionalizada na qual atores sociais, representantes do Poder Judicial, cuidam da funcionalidade de sua organização e operam o Direito ao emanar decisões individuais ou colegiadas para a solução de conflitos de forma impositiva, conforme o ordenamento e fontes vigentes. Em outras palavras, de maneira mais acessível e menos prolixa, é o que se conhece pela complexa organização que exerce a Administração da Justiça, no tocante à sua funcionalidade, produção, aplicação e qualidade.

Tradicionalmente, na península ibérica, dizer o Direito e o funcionamento de suas instituições sempre foi considerado como “o mais importante atributo do governo” e visto como “a primeira responsabilidade rei”³⁵¹. Por razões culturais, aqui, do outro lado do Atlântico, não seria de menor valor.

Em termos gerais, a produção e a aplicação do Direito pelo edifício judicial é preocupação que atravessa séculos³⁵². Por essa razão, a Administração da Justiça é o ponto para o qual agora converge a continuidade do desenvolvimento desta pesquisa, tema extremamente sensível ao tempo do jornal sob análise, já que destacado em, pelo menos, 36 passagens.

3.1 O TEATRO EM AÇÃO

Nas palavras do próprio Redator, “a boa administração da Justiça, em qualquer Estado ou Nação, é a primeira base em que assenta a felicidade pública, e com esta a de todos os

³⁵¹ SCHWARTZ. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609 – 1751. 2011, p. 27-28.

³⁵² SALGADO. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 1985, p. 73.

Cidadãos”³⁵³. Em outra reflexão, ele afirma que é “de todas as repartições aquela que mais influi sobre o bem, ou mal estar, dos Povos”³⁵⁴.

Sensível ao mesmo momento, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, um destacado jurista do início do século XIX, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça e autor de obra específica sobre a instituição do Júri no Brasil, também registrou o sentimento basilar de felicidade³⁵⁵ e contento que a experiência da boa Administração da Justiça exerce sobre os povos, em especial aos brasileiros. Era um incentivo para a replicação desse êxito, pois a boa Administração da Justiça é o que “estabelece entre os povos e o Governo todas as relações que resultam de um recíproco contentamento”³⁵⁶.

Como visto, o tempo do jornal discute a montagem do novo modelo de organização judicial da nova nação brasileira, que se diferenciava substancialmente da estrutura anterior, inicialmente em razão da sua incipiente emancipação³⁵⁷, ainda simbólica³⁵⁸, que demandava urgente e genuína organização legislativa, adequada aos novos tempos. Sob o movimento humanista e racionalizador do final do século XVIII, que atingiu indivíduos e instituições, o país, com a

³⁵³ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 23 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁵⁴ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 23 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁵⁵ O conceito de felicidade, em geral e grosso modo, é signo que possui o significado de estado de satisfação devido à situação do mundo. No entanto, essa ideia é estudada pela Filosofia ao longo do tempo, por diversos pensadores, tais como Sócrates, Platão, Aristóteles, Locke, Kant, entre tantos outros, e está em constante transformação, acentuando cada vez mais o seu caráter social. A felicidade não pode pertencer ao homem em sua individualidade, mas a ele enquanto membro de um mundo social. Ela existe quando for socialmente compartilhável. Segundo Abragnano, “na tradição cultural inglesa e americana, a noção de F. permaneceu viva com essa forma e, além do pensamento filosófico, inspirou o pensamento social e político” (ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 434). Assim, o princípio da felicidade se tornou a base do liberalismo e constou como valor em diversas Constituições, inclusive a brasileira de 1824. No dicionário de Rafael Bluteau, o mais próximo à época, o signo é um dos que possui significação mais extensa, com o desenvolvimento do conceito descrito nas seguintes divisões: filosófica, evangélica, temporal e eterna (BLUTEAU; SILVA. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. 1789, p. 70-73).

³⁵⁶ ARAGÃO. **A instituição do jury criminal**. 1824, p. 26.

³⁵⁷ A indivisibilidade de poderes fazia com que não fosse percebida a diferença entre as funções administrativas e judiciais, pois alguns funcionários exerciam funções em ambas esferas, como exemplo, o Almotacé: fiscalizava o abastecimento de víveres de determinada localidade, processava as penas pecuniárias imposta pela Câmara, despachava os feitos sem grandes processos nem escrituras, dava apelação e agravo para os juízes de qualquer feito que despachasse, repartia a carne dos açougues entre moradores; aferia pesos e medidas, cuidava para que os profissionais de ofício guardassem as determinações do Conselho, zelava pela limpeza da cidade, fiscalizava obras, entre outras atribuições. Ver: SALGADO. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 1985, p. 361.

³⁵⁸ Simbólica porque, apesar da divisão dos poderes, as ingerências do governo permaneciam significativas sobre a Administração da Justiça, com a continuidade da confusão funcional. Os Juízes de Paz, os Fiscais das Câmaras e os Almotacés, por exemplo, exerciam simultaneamente atribuições administrativas e judiciais, como a de execução de posturas municipais. Ver: CAMPOS; SLEMIAN; MOTTA. **Juízes de paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império**. 2017, p. 36.

independência, encaminhou profundas transformações estruturais e culturais, o que resultou em um novo regime e uma nova ordem política³⁵⁹.

O tema é objeto de estudo em diversos trabalhos historiográficos, especialmente por Andrea Slemian³⁶⁰. Com propriedade, a historiadora aborda o paralelo entre a projeção na produção legislativa e a resistência para a aceitação na aplicação do Direito dentro dos limites de legalidade, no período em que compreende a análise desta pesquisa. Segundo Slemian, uma das críticas apontadas ao Direito praticado orbitava em torno da Lei da Boa Razão, de 1769, fruto do movimento racionalizador europeu e da era pombalina, que repisou a legislação como fonte principal do Direito em Portugal e seus territórios e ainda consolidou a legislação pátria para a aplicação do Direito às realidades locais:

Isso porque, o pomo da crítica ilustrada ao direito voltava-se à predominância dos tradicionais intérpretes e glosadores do direito (cuja origem remontava à Baixa Idade Média), bem como o direito romano, em nome de uma racionalização e organização das fontes, simplificação dos procedimentos de justiça e maior transparência nas ações dos seus agentes.³⁶¹

De um lado, a legislação firmou a jurisprudência da Casa de Suplicação³⁶² como autoridade máxima, equiparando-a à legislação nacional, e, como fonte de Direito secundário, ao mesmo tempo em que determinou condicionantes para a utilização de fundamentos romanísticos. Além disso, excluiu as causas de caráter religioso dos Tribunais Cíveis e aboliu as glosas de Arcúcio e comentários de Bártolo (que remontam à Baixa Idade Média). De outro lado, mandou observar os costumes com mais de cem anos (como condição de validade) e tentou conceituar a expressão “boa razão”, mas a abertura conceitual permitiu a continuidade dos excessos de interpretação jurídica na aplicação do Direito.

Gustavo César Machado Cabral³⁶³, em trabalho específico sobre a Lei da Boa Razão, confirma que a tentativa de conceituação não obteve o sucesso pretendido em razão da “abertura que

³⁵⁹ SLEMIAN, Andrea. A Administração da Justiça nas primeiras décadas do Império do Brasil: instituições, conflitos de jurisdição e ordem pública. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, n. 452, p. 225-272, jul./set. 2011, p. 225-226.

³⁶⁰ SLEMIAN. A Administração da Justiça nas primeiras décadas do Império do Brasil: instituições, conflitos de jurisdição e ordem pública. 2011.

³⁶¹ SLEMIAN. A Administração da Justiça nas primeiras décadas do Império do Brasil: instituições, conflitos de jurisdição e ordem pública. 2011, p. 226.

³⁶² A Casa de Suplicação era o tribunal de última instância da resolução de controvérsias judiciais. Ela indicava a autêntica vontade da lei, isto é, interpretava e uniformizava a legislação, pois a interpretação ideal deveria ser realizada pelo autor do ato legal (CABRAL, Gustavo César Machado. A Lei da Boa Razão e as fontes do Direito: investigações sobre as mudanças no Direito português do final do antigo regime. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19, 2010, Fortaleza. **Anais...** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3489.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

³⁶³ CABRAL. A Lei da Boa Razão e as fontes do Direito: investigações sobre as mudanças no Direito português do final do antigo regime. 2010, p. 6118.

possui o significado da expressão”³⁶⁴. Esse é um exemplo do grave problema semântico que acomete toda ciência, especialmente o campo do Direito, e pende na balança entre a vaguidade e a ambiguidade.

Ricardo Guibourg, Alejandro Guigliani e Ricardo Guarinoni³⁶⁵ explicam que “uma palavra é vaga na medida em que há casos (reais ou imaginários, pouco importa) em que sua aplicação é duvidosa”³⁶⁶. Seria a insuficiência da palavra. Já ambiguidade, também conhecida por polissemia, é a condição de uma palavra que possui mais de um significado.

Para melhor dimensionar o problema linguístico, Tárek Moysés Moussallem³⁶⁷, acompanhando as lições de Francis Vanoye, identifica níveis de linguagem que se diferenciam em graus de precisão linguística e são utilizados pelos sujeitos no processo de comunicação. Uma das formas de diferenciação é entender o que é o conhecimento vulgar e o que é conhecimento científico. Moussallem adverte ao cientista que o último requer uma linguagem mais esmerada, rigorosa e esforçada, para “se livrar das falácias da ambiguidade e da vaguidade dos signos (vícios constantes do conhecimento vulgar), com o objetivo de outorgar maior precisão ao discurso científico”³⁶⁸.

Encontra-se, portanto, na imprecisão e na insuficiência legislativa (ou terminológica) espaço aberto para a desenvoltura do operador do Direito na criação do Direito, a depender do contexto. É, outrossim, o que alimenta a hermenêutica e desafia a capacidade da aplicação do Direito pelo jurista.

Voltando ao contexto histórico-jurídico das reformas implementadas pela Lei da Boa Razão, a *mens legis* que se extrai é que o Direito vigente não é concebível como um sistema totalmente fechado e livre de contradições e, por essa razão, está em contínua evolução para se livrar das imperfeições. Em paralelo, não há dúvidas de que elas traçaram novos rumos para os juristas se adaptarem à nova realidade da Administração da Justiça. Nela, os fundamentos deveriam advir da própria lei pátria, compatibilizados com os critérios pré-estabelecidos como “boa

³⁶⁴ CABRAL. A Lei da Boa Razão e as fontes do Direito: investigações sobre as mudanças no Direito português do final do antigo regime. 2010, p. 6118-6119.

³⁶⁵ GUIBOURG, Ricardo; GUIGLIANI, Alejandro; GUARINONI, Ricardo. **Introducción al conocimiento científico**. Buenos Aires, EUDEBA, 1985.

³⁶⁶ GUIBOURG; GUIGLIANI; GUARINONI. **Introducción al conocimiento científico**. 1985, p. 48.

³⁶⁷ MOUSSALLEM, Tárek Moysés. **Fontes do Direito Tributário**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

³⁶⁸ MOUSSALLEM. **Fontes do Direito Tributário**. 2001, p. 30-31.

razão” e excluídos os argumentos de autoridade, isto é, a doutrina³⁶⁹, ainda que a tradição jurídica portuguesa tenha resistido às novas tendências.

Niklas Luhmann³⁷⁰ enuncia que a unificação do Direito vigente nos limites de suas fronteiras foi a tarefa primordial do Estado territorial no início da era moderna. Um movimento europeu de unificação, organização e centralização da Administração da Justiça a serviço da sua própria unidade para a composição da soberania do Estado³⁷¹. Na sequência, o sociólogo alemão confirma que a implementação do positivismo legislativo do século XIX foi acompanhada do rápido crescimento de nova legislação. Nesse passo, intensificou-se a conscientização de que a liberdade de um juiz para interpretar e produzir o Direito deveria ser evitada³⁷². Além disso, a necessidade de legislação para a vinculação do juiz à lei se daria, principalmente, porque “a administração da justiça encontra-se à mercê das pressões sociais, das amizades e inimizades do juiz e de sua família”³⁷³.

Slemian conta que a implementação desse novo modelo de julgar com apego à lei foi prevista como um ataque à magistratura nos Estados monárquicos, ibero-americanos, em razão de uma herança comum, segundo a qual, “nessa concepção, deveriam os juízes e magistrados aplicar a lei a partir da sistematização feita nos códigos e não mais interpretá-la, função esta que ficava resguardada a supremacia que se pretendia dar ao legislativo”³⁷⁴. Em outro trabalho, Slemian e Carlos Garriga³⁷⁵ discutem as mudanças na dinâmica institucional da justiça sob o viés da resistência às transformações na cultura e tradição jurídicas no mundo ibero-americano, no final do século XVIII e princípio do século XIX. Para esta pesquisa, a discussão merece ser esquadrihada sob as vestes brasileiras, ao trazer à tona a percepção de dependência entre a “boa administração da justiça” e o “bom juiz”, em paralelo ao movimento conservador que se amparava na “justiça de juízes” frente à “justiça de leis”³⁷⁶.

A literatura da historiografia do Direito rompeu com o padrão de estudos exclusivamente fundado na produção normativa e se desenvolveu a partir da observação entre ambiente e sistema jurídico, no marco temporal a partir do movimento constitucionalista, como pedra de

³⁶⁹ CABRAL. A Lei da Boa Razão e as fontes do Direito: investigações sobre as mudanças no Direito português do final do antigo regime. 2010, p. 6118.

³⁷⁰ LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016, posição 870. E-book.

³⁷¹ LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 6529.

³⁷² LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 6697.

³⁷³ LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 872.

³⁷⁴ SLEMIAN. A Administração da Justiça nas primeiras décadas do Império do Brasil: instituições, conflitos de jurisdição e ordem pública. 2011, p. 228.

³⁷⁵ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013.

³⁷⁶ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 181.

toque e base legitimadora de novos regimes, de novos direitos e liberdades, da separação e controle dos poderes, das transformações institucionais e da reforma legislativa adaptada aos novos tempos para, em seguida, colocar em relevo a compreensão do ambiente jurídico focado em questões culturais, mormente quanto às práticas institucionais dos atores sociais que o representa³⁷⁷.

Slemian e Garriga³⁷⁸ sustentam a tese de que os mesmos atores que foram responsáveis pela ruptura política também promoveram a respectiva reforma, mas resistiram às mudanças no que tange a concepções, valores e práticas cotidianas. Isto é, não houve mudança real nos hábitos arraigados, especialmente no âmbito jurídico, no que concerne à responsabilidade e aos novos limites propostos ao modo de julgar conforme o Direito estabelecido.

Na sequência, explicam que a ordem jurídica tradicional encontrava fundamento na ordem eterna de Deus, constituída legitimamente por extensão do poder do monarca para declarar o Direito. Nas colônias ultramarinas, como o Brasil, foi preciso adaptar a Administração da Justiça ao entregá-la a juristas possuidores do saber científico e a leigos, os quais, dentro da universalidade de fontes permitidas, deveriam apresentar as soluções mais justas, adequadas à regra geral e às circunstâncias locais³⁷⁹.

Independentemente de sua vinculação, fosse municipal, senhorial ou real, a condição de juiz portava um padrão de relevância e privilégios característico de seu ofício, intimamente vinculado ao temor a Deus. Nessa via de comunicação, a figura do juiz se desdobra em um conjunto de qualidades e virtudes que vestia o *Judex Perfectus*³⁸⁰. Assim, todo magistrado deveria agir como pessoa privada (no âmbito social) e como pessoa pública (investido de jurisdição), mas ambas deveriam coexistir na moral e se sustentariam nessa marcada separação, ainda que utópica, para garantir decisões judiciais justas³⁸¹.

O juiz perfeito concebia a ideia da justiça de juízes e a ele estava facultado “declarar o direito por si mesmo e impor coercitivamente suas decisões”³⁸², que se integrava a um sistema hierarquizado por recursos judiciais e facilitava o consenso judicial impositivo e padronizado. Admitia-se, portanto, uma justiça de juízes, embora devessem julgar conforme o Direito vigente

³⁷⁷ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 185-186.

³⁷⁸ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 188.

³⁷⁹ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 192.

³⁸⁰ Segundo Barbas Homem, os atributos que deveriam ter os juízes justos são: “ciência, experiência, fortaleza, justiça, bondade, humanidade, prudência e honestidade (HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus**: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820. Coimbra: Almedina, 2003).

³⁸¹ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 192.

³⁸² SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 192.

e fossem obrigados a motivar suas sentenças, conforme já estabelecido desde o século XVI, em Portugal. Os recursos de recusação³⁸³ e de apelação eram concebidos como os remédios contra os maus julgamentos e, nos casos de procedência, a sanção seria a obrigação do julgador reparar o dano indevidamente causado à parte. Contudo eram os juristas que ocupavam os mesmos espaços de magistrados e tratadistas, logo uma blindagem estrutural às responsabilidades era quase inevitável³⁸⁴.

O reformismo do final do século XVIII, referência da nova nação brasileira, esforçou-se para operar de modo diferente o exercício do poder estatal, com novas exigências jurisdicionais. Enquanto, na América espanhola, as reformas seguiam a direção de supressão dos benefícios de ofícios jurisdicionais e instaurava-se política de seleção dos magistrados, na nova nação brasileira, a estrutura judicial que se formava era órgão transplantado da península ibérica³⁸⁵. Para corroborar a permanência da tradição das práticas judiciais, em um dos poucos atos da Assembleia, foi aprovada a lei de 20 de outubro de 1823, que declarava “em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de Abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo Senhor D. Pedro, como Regente e Imperador daquela data em diante, e os decretos das Cortes Portuguezas que são especificados”³⁸⁶.

Desse modo, estava autorizado o uso da Lei da Boa Razão no território brasileiro, carregada de incertezas que serviriam de fundamento para a continuidade da tradição por sua impropriedade terminológica revestida de vaguidade. Apesar das transformações sociais e políticas, o que se via era a coexistência entre a ordem jurídica tradicional da justiça de juízes e a ordem jurídica legal, esta última, porém, mitigada, pois rompeu-se com Portugal, mas não com suas tradições compartilhadas. E assim o constitucionalismo enfrentou um sentimento de permanência da tradição jurídica com a clara mensagem de reconstituir sem desconstituir o corpo jurídico³⁸⁷.

Constava no plano constitucional, além da organização do Estado e das garantias de inviolabilidade dos direitos civis e políticos³⁸⁸, a codificação³⁸⁹, a responsabilidade das

³⁸³ Recusação ou Suspeição. Hoje, procedimento de suspeição.

³⁸⁴ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 194-198.

³⁸⁵ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 199.

³⁸⁶ BRASIL. **Lei de 20 de outubro de 1823**. Estabelece provisoriamente a fôrma que deve ser promulgação dos Decretos da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brazil. Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18336>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁸⁷ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 203-204.

³⁸⁸ “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

³⁸⁹ “Art. 179. [...] XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

autoridades em qualquer área da administração³⁹⁰ (inclusive dos magistrados) e diversos outros valores normativos. No que toca à codificação, foram pioneiros o Código Criminal e o Código de Processo Criminal, com diminuta disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil, respectivamente em 1830 e 1832.

Eles deveriam iniciar o processo de ruptura com a tradição jurídica (e, em certo ponto, até obtiveram êxito), mesmo que o ideal fosse a preparação de códigos para todas as áreas do Direito (uma realidade ainda bem distante), mas a norma revogatória de caráter geral³⁹¹ reiterava o papel interpretativo dos juristas e causava confusão na operação do Direito³⁹².

Inevitavelmente, a validade da norma tornou-se complexa e passou a ser observada a partir da combinação de diversas outras, retomando os antigos hábitos da Administração da Justiça desenvolvida sob os fundamentos das velhas fontes e da práxis forense: a justiça de juízes³⁹³.

Sobre a responsabilidade dos juízes, após a independência, o “modelo de justiça situava a categoria de responsabilidade do Juiz ao lado e imbricada com o de recursos judiciais”³⁹⁴. O Decreto de 17 de fevereiro de 1825³⁹⁵ determinava que, na falta de nova lei que regulamentasse a responsabilização dos empregados públicos, deveriam ser utilizadas as leis previamente existentes. Já Lei de 15 de outubro de 1827³⁹⁶ estabeleceu a responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado.

³⁹⁰ “Art. 179. [...] XXIX. Os Empregados Publicos são strictamente responsaveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824). “Art. 154. O Imperador poderá suspendel-os por queixas contra elles feitas, precedendo audiencia dos mesmos Juizes, informação necessaria, e ouvido o Conselho de Estado. Os papeis, que lhes são concernentes, serão remettidos á Relação do respectivo Districto, para proceder na fórmula da Lei” (BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. 1824).

³⁹¹ “Art. 313. Ficam revogadas todas as leis em contrario” (BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Codigo Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022).

“Art. 27. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario” (BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro, 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022).

³⁹²SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 204-205.

³⁹³SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 205-207.

³⁹⁴ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 217.

³⁹⁵ BRASIL. **Decreto de 17 de fevereiro de 1825**. Declara efectiva a responsabilidade dos empregados publicos. Rio de Janeiro, 1825. Disponível em <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18341>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

³⁹⁶ BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Da responsabilidade dos Ministros e Secretarias do Estado e dos Conselheiros de Estado. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18351>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Em seguida, foram positivados os crimes contra a boa ordem e a Administração Pública no Título V do Código Criminal de 1830, dentre eles a prevaricação³⁹⁷ e crimes relacionados com a falta cumprimento de deveres³⁹⁸. Neste ponto, cabe uma observação: tamanha era a convulsão sobre o tema que a Lei de 14 de junho de 1831³⁹⁹ não se esqueceu de expressamente constar a competência da Regência Trina para a suspensão dos magistrados.

Com toda nova disposição legislativa, o cerco se fechava para exigir a responsabilização dos juízes. No Código de Processo Criminal de 1832, foi disposta a forma da denúncia dos crimes de responsabilidade dos Empregados Públicos e o respectivo processo. Já na Decisão de 11 de outubro de 1833⁴⁰⁰, estava ordenado que o Supremo Tribunal de Justiça informasse se, nos casos de concessão de revista, estavam sendo responsabilizados os juízes que davam causa à injustiça notória ou nulidade manifesta. Já na Decisão do dia 24 de outubro do mesmo ano, mandava “fazer efetiva a responsabilidade dos Juizes e Escrivães que tiverem dado causa à injustiça notória ou nulidade manifesta, nos autos em que o Supremo Tribunal conceder revista”⁴⁰¹.

Do extrato da tese apresentada por Garriga e Slemian, vê-se um modelo de Administração da Justiça que carregava o peso das velhas tradições jurídicas, amarrado ao corporativismo e resistente à formação de uma nova cultura jurídica que praticasse a operação do Direito nos exatos limites da lei.

Alguns coevos, no contexto da independência, como o inglês John Armitage, apontavam para os portugueses admitidos na administração:

De mistura com estas vantagens, alguns males sobrevieram: um enxame de aventureiros, necessitados e sem princípios, acompanhou a Família Real; foi

³⁹⁷ “Art. 129. Serão julgados prevaricadores os empregados publicos, que por affeição, odio, ou contemplação, ou para promover interesse pessoal seu” (BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. 1830).

³⁹⁸ Ao longo da exposição, os autores mencionam como exemplo os artigos 158, 159, 160, 161, 162, e 163. Apenas para registro, este Título dispõe dos artigos 129 a 169. Nele estão positivados, além do crime de prevaricação, os crimes de peita, suborno, concussão, excesso ou abuso de autoridade, ou influência proveniente de emprego, falta de exação no cumprimento de deveres, irregularidade de conduta, falsidade, perjúrio. No Título VI está o crime de peculato, que é reservado aos empregados públicos.

³⁹⁹ BRASIL. **Lei de 14 de junho de 1831**. Sobre a fôrma da eleição da Regencia permanente, e suas attribuições. Rio de janeiro, 1831. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18460>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁰⁰ BRASIL. **Decisão de 11 de outubro de 1833**. Ordena que o Supremo Tribunal informe, se nos casos de concessão de revista têm sido responsabilizados os juízes que deram causa á injustiça notoria, ou nullidade manifesta. Rio de Janeiro, 1833. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁰¹ BRASIL. **Decisão de 24 de outubro de 1833**. Manda fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes e Escrivães que tiverem dado causa á injustiça notoria ou nullidade manifesta, nos autos em que o Supremo Tribunal conceder revista. Rio de Janeiro, 1833. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18463>. Acesso em: 7 abr. 2022. Ver também: SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 217-218.

necessário admiti-los nos diferentes ramos da administração. A rivalidade sempre prevaleceu entre os portugueses e brasileiros natos, e este procedimento da parte do Governo português tendia a aumentá-la. Os novos hóspedes pouco se interessavam pela prosperidade do país: consideravam temporária a sua ausência de Portugal, e propunham-se mais a enriquecer-se à custa do Estado, do que a administrar justiça ou a beneficiar o público.⁴⁰²

Parece-nos injusta a acusação, pois a adoção da cidadania brasileira era recente para muitos. De toda forma, com as primeiras leis, registra-se uma política de vertiginosa produção legiferante no tocante à responsabilidade de Empregados Públicos do âmbito da justiça, voltada à contenção da má Administração da Justiça.

Seria, então, pertinente refletir sobre a capacidade de transformação da cultura jurídica com as leis votadas no Congresso, uma vez que a sociedade brasileira estava mobilizada para discutir sobre o corpo de empregados do Estado no espaço público.

Além do mais, pensar na criação de jornal sobre o tema da aplicação da justiça no Brasil mostra a preocupação da opinião pública com o assunto, ainda que a especialização periodista fosse um tanto recente deste lado do Atlântico.

Através das folhas d'*O Espelho da Justiça* e da decodificação de seus textos, para além do seu conteúdo jurídico, foram evidenciados os relatos daqueles correspondentes que se dispuseram a noticiar circunstâncias injustas experimentadas no ambiente forense e identificados variados problemas em relação à Administração da Justiça.

Em verdade, nas exposições da folha, foram denunciadas tantas questões que foi necessário preparar um relatório exclusivo em apêndice⁴⁰³. Entretanto o cerne, de fato, residia na inobservância das novas leis e das já existentes, na falta de codificação para organizar o procedimento recursal (contenção da chicana), na excessiva interpretação por arbítrio e capricho (arbitrariedades), na falta de ética na conduta dos atores sociais que compõem o Teatro da Jurisprudência (crimes prevaricação, os crimes de peita, suborno, concussão, excesso ou abuso de autoridade ou influência proveniente de emprego, falta de exaço no cumprimento de deveres, irregularidade de conduta, falsidade) e sua consequente impunidade (responsabilização de Magistrados e Empregados Públicos), o que implicava, inevitavelmente, na qualidade da distribuição da justiça e sua má administração.

Vale a transcrição de alguns trechos expostos no jornal:

Uma Lei má (diz um celebre autor político) é pior flagelo do que peste fome e guerra: a nosso ver porém ainda é pior flagelo para a sociedade um mau Magistrado, que falta

⁴⁰² ARMITAGE. *História do Brasil*. 2011, p. 52.

⁴⁰³ Ver Apêndice E.

ao cumprimento de seus deveres, e das Leis estabelecidas para a justa defesa dos direitos pessoais do Cidadão, ou torcendo seu verdadeiro sentido, ou iludindo sua clara disposição com frívolas interpretações.⁴⁰⁴

Seria, pois, útil que se fizesse um Regulamento, em que se prescrevesse ao Juiz e às partes um método simples para o expediente dos processos com a maior brevidade possível; pois a prolongação, que atualmente tem é um composto de manifestas injustiças, é um delito para com a parte inocente, ou que se acha privada da posse daquilo, que lhe pertence. A confusão e desordem em que atualmente se põem os processos pela chicana admitida por alguns juizes, é uma das primeiras causas porque milhares de vezes se decide contra aquele que tem justiça, e esse labirinto redonda sempre em utilidade dos juizes e seus subalternos, e daqueles, que não tem justiça; a qual prescreve que ao Cidadão se dê aquilo que lhe pertence, e que todas as despesas e danos ocasionados pela parte vencida seja deles indenizado; pois que lhe não deve resultar o menor dano por causa de um mau litigante, que o envolveu em um processo, ou para lhe tirar aquilo que lhe pertence, ou para obstar ao pagamento daquilo que lhe é devido.⁴⁰⁵

Por outra parte se lançamos a vista sobre milhares, e milhares de processos pendentes, em mais de duas partes destes só encontramos chicanas, protelações, traições, falsidades, dolos, escândalos, roubos, depredações, injustiças; e tudo desgraçadamente manejado por esses atrozes monstros do patronato, da intriga, da cabala, da traição, do engano e da vingança; e sobretudo com o dinheiro, que desgraçadamente tem a propriedade de fazer com que se fechem os olhos às Leis, e iludindo sua clara disposição, com frívolas interpretações, tudo a fim de oprimir e tirar os bens dos desvalidos Cidadãos que não tem forças pecuniárias para lutar contra os poderosos e contra os ricos, e afinal estes ainda não contentes, se fosse possível, lhe arrancariam as entranhas, e beberiam o próprio sangue, sendo suas iníquas pretensões apoiadas pelos cúmplices de suas injustiças.⁴⁰⁶

Depois que as necessidades dos homens se aumentaram, depois que a corrupção dos costumes começou a introduzir-se no seio das sociedades, foi necessário organizar novas Leis e nomear executores para as fazer cumprir. Este estabelecimento das Leis se tornou útil aos súditos, porque assegurando-lhes a distribuição da Justiça, servia de espalhar entre eles os tesouros da paz: porém quão diferentemente acontece atualmente entre nós! Que importa que as Leis sejam justas, se os Executores o não são! Que importa que a Justiça tenha de pôr fim ao dar a cada um o que lhe pertence, se ela há longos tempos, vive expatriada, conservando apenas alguns raios de se esplendor no coração de poucos Magistrados e Empregados Públicos? Estas tristes verdades diariamente se manifestam neste Império, aonde os executores das Leis, decidindo por seu próprio arbítrio e capricho, não só as não observam, nem fazem observar, mas o Cidadão diariamente experimenta em si os resultados da má administração da Justiça.⁴⁰⁷

A apresentação do estado de relaxação da Administração da Justiça ao tempo em que a folha circulou na Corte não impede que seja realizada discussão mais aprofundada sobre outras questões observadas do periódico. Sem duvidar de possíveis inclinações políticas, mas sob

⁴⁰⁴ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 1 dez. 1830. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁰⁵ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 9 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁰⁶ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 4 dez. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁰⁷ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 11 dez. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

outra perspectiva, percebe-se que foi por meio do agir comunicativo da imprensa, recentemente autorizada, que o Redator registrava sua participação social nos assuntos do Estado. Esteve lá, outrossim, à disposição para permitir a coadjuvação de seu seletor público de leitores alfabetizados.

Neste ponto conseguimos perceber que, ao se lançar na tarefa de escancarar e enfrentar os problemas da justiça da época, o Redator aprofundava-se cada vez mais em propostas resolutivas. Impõe, assim, perguntar: quais eram as ideias propostas pelo autor para a solução dos problemas? E quais foram as contribuições da folha na discussão da cultura jurídica?

3.1.1 Cultura jurídica

Antes de avançar para a análise do roteiro do Redator, isto é, do discurso jurídico como etapa prévia ao processo de produção do Direito, é oportuno registrar um incômodo na imprecisão terminológica da expressão “cultura jurídica”.

O problema de polissemia do signo já foi objeto de estudo em outro trabalho, em conjunto com Adriana Pereira Campos e Miryã Bregonci da Cunha Braz⁴⁰⁸, mas nesta pesquisa ele possui grande utilidade e merece ser retomada para além de pequenas notas de rodapé. Alguns autores, como Garriga e Slemian⁴⁰⁹, distinguem a expressão em “tradição jurídica” e “cultura jurídica”, porém, pensando em alternativas terminológicas para melhorar a compreensão do leitor e outorgar ainda mais precisão no discurso científico, tomou-se emprestado os ensinamentos Marilena Chaui⁴¹⁰ para aprofundar-se no significado da palavra “cultura”, que também é empregada em diversos sentidos, muitas vezes contraditórios⁴¹¹.

Para a filósofa brasileira, é preciso compreender que “não existe a cultura, no singular, mas culturas, no plural”⁴¹². Assim, um primeiro significado para o termo, ainda na Antiguidade Romana, seria “o cuidado do homem com a natureza”⁴¹³, porque advinda do signo latino *colere*, cuja definição epistemológica possui sentido de “‘cultivar’, ‘criar’, ‘tomar conta’ e ‘cuidar’”⁴¹⁴.

⁴⁰⁸ CAMPOS; BACELLAR; BRAZ. De Estado autoritário e paternalista ao ideal Estado democrático de direito: a cultura jurídica brasileira como óbice à implementação do método dialético vigente no CPC/15. 2020.

⁴⁰⁹ SLEMIAN; GARRIGA. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. 2013, p. 220.

⁴¹⁰ CHAUI. **Convite à Filosofia**. 2003.

⁴¹¹ CHAUI. **Convite à Filosofia**. 2003, p. 244.

⁴¹² CHAUI. **Convite à Filosofia**. 2003, p. 251.

⁴¹³ CHAUI. **Convite à Filosofia**. 2003, p. 245.

⁴¹⁴ CHAUI. **Convite à Filosofia**. 2003, p. 245.

Outro conceito de cultura apontado pela filósofa é o sentido de “aprimoramento da natureza humana pela educação em sentido amplo”, sob o fundamento de que “a natureza do homem não pode ser deixada por conta própria porque tenderá a ser destrutiva, ignorante, precisando por isso ser educada, formada, cultivada de acordo com os ideais de sua sociedade”⁴¹⁵.

Já no século XVIII, a cultura ampliou seu significado para “os resultados e consequências daquela formação ou educação dos seres humanos, resultados expressos em obras, feitos, ações e instituições: as técnicas e os ofícios, as artes, a religião, as ciências, a filosofia, a vida moral e a vida política ou o Estado”⁴¹⁶, ou seja, cultura como sinônimo de civilização. Nessa acepção de cultura-civilização, a natureza distancia-se da cultura.

Ainda seguindo as lições de Chauí, mas em outro giro, a cultura toma definição de história quando todo o contexto passa “a significar a relação em que os outros seres humanos socialmente organizados [...] estabelecem com o tempo e o espaço, com outros seres humanos e com a natureza”⁴¹⁷. Em outras palavras, a cultura é vista como história que estabelece, no tempo e em determinado meio social, leis, costumes comportamentais, vestuário, alimentação, linguagem etc.

Por derradeiro, Chauí traz a ordem simbólica como mais uma definição de cultura, com três sentidos principais: i) como criação simbólica da lei, isto é, conjunto de normas que determinam deveres, obrigações e sanções por atribuir valor às coisas; ii) como ordem simbólica que surge para representar a realidade, tomando como exemplo o que é sagrado e o que é profano através de símbolos; iii) e como “conjunto de práticas, comportamentos, ações e instituições pelas quais os humanos se relacionam e com a natureza e dela se distinguem, agindo sobre ela ou através dela, modificando-a”⁴¹⁸.

Esse último sentido de cultura é o que entendemos melhor por *habitus*, como elemento de permanência ou provocador de transformações comportamentais a partir da prática reiterada e individualizada em rituais de trabalho, rituais religiosos etc. que Pierre Bourdieu⁴¹⁹ define como “espécie de senso prático do que se deve fazer em dada situação”⁴²⁰.

Por extensão, a expressão “cultura jurídica” também é utilizada em diversos sentidos, por vezes em um mesmo texto. Ela é empregada pela Ciência do Direito sem critérios distintivos e, de

⁴¹⁵ CHAUI. *Convite à Filosofia*. 2003, p. 246.

⁴¹⁶ CHAUI. *Convite à Filosofia*. 2003, p. 246.

⁴¹⁷ CHAUI. *Convite à Filosofia*. 2003, p. 247.

⁴¹⁸ CHAUI. *Convite à Filosofia*. 2003, p. 250-251.

⁴¹⁹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

⁴²⁰ BOURDIEU. *O poder simbólico*. 1996, p. 4.

igual modo, assim como o signo cultura, não existe a cultura jurídica, no singular, mas sim culturas jurídicas, no plural.

Para solucionar o problema, tornou-se interessante pensar em um método para auxiliar o intérprete. Sem discordar da diferenciação terminológica feita por outros autores, pretende-se permanecer com o gênero “cultura jurídica” e diferenciá-lo com uma adjetivação que resultará em três principais sentidos: i. *habitus*, no sentido de ordem simbólica que signifique conjunto de práticas, comportamentos, ações dos aplicadores do direito; ii. legal, para significar a ordem simbólica do conjunto de leis que forma o ordenamento jurídico de determinado povo/Estado/Nação; e iii. civilização, no sentido de formação jurídica acadêmica, isto é, como resultado qualificação educacional dos seres humanos tomando como sentido a cultura-civilização.

O esforço para se livrar de imprecisões terminológicas serve ao campo do Direito e, por tal razão, deste momento em diante, a expressão “cultura jurídica” seguirá com as adjetivações propostas por lhe conferirem maior certeza em suas significações.

3.2 O ROTEIRO: O DISCURSO JURÍDICO DO *ESPELHO DA JUSTIÇA*

“Todo Direito é socialmente construído, historicamente formulado, atendendo ao contingente e conjuntural do tempo e do espaço em que o poder político atua e à correlação de forças efetivamente contrapostas na sociedade em que ele, poder político, se institucionalizou”⁴²¹. Calmon de Passos⁴²² registrou essa reflexão na obra *Direito, Poder, Justiça e Processo: julgando os que nos julgam* com a principal finalidade de emprestar ao profissional do Direito a lucidez necessária para despertar o senso crítico frente às instituições jurídicas, fazendo com que essas reflexões sirvam de alternativas possíveis para melhorar o sistema jurídico⁴²³.

O jurista baiano analisa a essencialidade da produção do Direito na mesma proporção de essencialidade que a sua própria aplicação. Ele entende que a importância do resultado de um produto não se desvincula do seu processo de produção, pois o Direito é resultado do agir comunicativo entre os homens. É desse processo de discussão, a partir de experiências da convivência humana, que se extrai a matéria-prima da organização social nas dimensões

⁴²¹ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 52.

⁴²² PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003.

⁴²³ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 1.

econômica, política e ideológica em que se produz o Direito e, em razão disto, afirma “inexistir o Direito sem o prévio processo de sua produção”⁴²⁴.

Ao ressaltar que o Direito é produzido pelos homens, Calmon de Passos⁴²⁵ explica que sua produção ocorre socialmente, por meio de um processo político institucionalizado, como resultado de conflitos e de interesses entre agentes sociais, sejam eles indivíduos, grupos ou instituições.

Aliada ao processo de produção está a comunicação como agir comunicativo, que vincula o emissor e o receptor. Essa relação se consubstancia na mensagem produzida e permite um outro agir, no formato de resposta, que se perpetua ou não, sucessivamente. É possível, com igual pressuposto, analisar o Direito. Sob esse prisma, Calmon de Passos identifica que “a realidade é a do necessário viver convivendo, cooperando e conflitando. Nessa inevitável existência de conflitos e na imperiosa exigência de tê-los resolvido com efetividade está a raiz do jurídico”⁴²⁶.

Em outras palavras, as expectativas compartilhadas dentro de um grupo social contribuem para organizar um sistema de produção de regras que se emprestarão a reduzir a complexidade e a conferir maior segurança e previsibilidade à convivência social, que, por sua vez, solucionarão conflitos por meio da aplicação do Direito.

Desse modo, o processo de produção do Direito pelo poder institucionalizado é realizado por meio de procedimentos redutores de complexidade, quais sejam: i. a definição prévia das expectativas compartilháveis expressas em termos gerais como primeira redução de complexidade, no qual está minimamente disposta a previsibilidade de como foram compostos os conflitos instaurados na convivência social (o direito material); ii. a subsequente disciplina do procedimento a ser adotado pelos interessados e pelos agentes públicos para atuarem na prevenção ou solução dos conflitos de interesses não compostos pelos próprios interessados (o direito processual); e por fim, para o êxito desses objetivos, iii) a organização da função e definição das competências dos agentes que serão responsáveis pela composição dos conflitos nas relações sociais (normas de organização)⁴²⁷.

Calmon de Passos esquadrinhou o processo global de produção do Direito, com distinção entre o processo legislativo de produção do Direito (procedimento I) e o processo jurisdicional de produção do Direito (procedimento II).

⁴²⁴ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 74.

⁴²⁵ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 74.

⁴²⁶ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 41.

⁴²⁷ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 87.

Nesse esboço do processo de produção do Direito, identificou-se na seara das “expectativas compartilháveis expressas em termos gerais” a inserção de qualquer discussão jurídica como parte integrante da construção social do Direito. Assim, é possível afirmar que toda discussão jurídica publicamente debatida é a matéria-prima social utilizada no processo de elaboração, produção e transformação da norma. Essas lições são apoiadas nas teorias do Direito desenvolvidas por Luhmann⁴²⁸, sociólogo que defende a ideia da redução da complexidade como motor das Ciências Sociais, e de Habermas⁴²⁹, que recomenda a análise do agir comunicativo como ponto de partida da sociologia e que coordena as ações e as transformações sociais.

Luhmann observa o comportamento social, das instituições e dos sistemas, sem se esquecer de que tudo que é dito é um observador quem diz. Assim, o sociólogo vincula diversas teorias, da Teoria do Observador à Teoria dos Sistemas⁴³⁰, sem excluir a importância da comunicação do sistema social ao sistema do Direito. Ele reconhece o crescimento da literatura impressa como causa do desaparecimento das orientações de conhecimento legal na forma oral, bem como a importância da imprensa entre os séculos XVIII e XIX para a difusão de textos jurídicos e, por sua vez, na evolução do Direito⁴³¹:

À medida que o sistema do direito se utiliza da linguagem para comunicar, ele está sempre a comunicar possibilidades de associação fora do sistema jurídico. A imprensa pode informar sobre novas leis e sentenças. Questões legais podem ser objeto de conversas do dia a dia. [...] O sistema jurídico pressupõe simplesmente que a comunicação funcione e que seja entendida ou mal entendida, podendo provocar aprovação ou rechaço.⁴³²

Já Habermas desenvolve a Teoria da Ação e explica que o falante, ao externar seu ato de fala, possui intencionalidades em prol do porquê e do como e por isso o agir comunicativo estabelece uma relação racionalmente motivada⁴³³. Assim, a necessidade é o que justifica a ação⁴³⁴.

Da combinação dessas teorias, Calmon de Passos desenvolveu a Teoria da Produção do Direito, a partir do estado de necessidade entre os conviventes, que encontra fundamento em situações de “estado de carência, de falta insuportável, que impulsiona os seres vivos na direção do bem capaz de eliminá-la”⁴³⁵. Isso porque as necessidades não têm apenas origem fisiológica, mas

⁴²⁸ LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 218.

⁴²⁹ HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 477.

⁴³⁰ LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 218-193.

⁴³¹ LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 4296-4309.

⁴³² LUHMANN. **O direito da sociedade**. 2016, posição 817.

⁴³³ HABERMAS. **Teoria do agir comunicativo**. 2012, p. 484.

⁴³⁴ HABERMAS. **Teoria do agir comunicativo**. 2012, p. 477.

⁴³⁵ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 29.

também se radicam na socialidade humana e não atuam de maneira diferente quando o problema é tratar as necessidades normativas.

Para além disso, elas são dependentes da relação entre atores sociais e o “interesse”. Contudo, enquanto a necessidade se relaciona mais ao agir, sentir e satisfazer a vontade, o interesse associa-se ao querer⁴³⁶. Quando os elementos necessidade e interesse se chocam, nasce o conflito e o Direito, como redutor de complexidades, é pressuposto necessário dele. São os conflitos sociais diretamente vinculados à existência do Direito:

O Direito fenomenaliza-se no conflito, associado à solução institucional que lhe é dada, e estrutura-se não como fato estritamente econômico, político, ético ou jurídico, mas sim como um substrato existencial que exige que seja compreendido e vivido necessariamente em todas essas dimensões.⁴³⁷

Para o autor, o sentimento de justiça associa-se à socialização humana. Historicamente, os estudiosos identificam diversas relações humanas com caráter jurídico. Tanto assim que se fala de Direito desde as sociedades antigas, de civilizações orientais a ocidentais. Não se advoga nesta dissertação um conceito homogêneo de Direito, mas sim que a solução dos conflitos sociais por meio de regras jurídicas possui longa trajetória entre homens e mulheres de diversas sociedades.

Calmon de Passos chega a mencionar que o sentimento de injustiça é “natural” ao homem e o desconforto experimentado é causa do “agir”. Em suas próprias palavras, “o sentimento de injustiça nasce no homem a partir do desconforto que experimenta em face de alguma falta ou privação cuja causa é a ação de um outro homem. Sentir-se injustiçado é experimentar carência de algo de que necessita e de algo que se foi privado”⁴³⁸.

A despeito da naturalização da justiça, pode-se concordar com Calmon de Passos: é nessa relação entre necessidades e regras de justiça que a ação humana se move para ver com efetividade a solução dos conflitos. E quanto mais as pessoas identificam injustiças, mais candentes se tornam as discussões jurídicas.

Daí a ideia de que o agir comunicativo do Redator d’*O Espelho da Justiça* move-se de encontro ao sentimento de injustiça. O jornal colocava-se como instrumento da discussão social por meio do processo de elaboração, produção e transformação do Direito, ou ainda como forma de participação nos assuntos do Estado.

⁴³⁶ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 29-35.

⁴³⁷ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 39.

⁴³⁸ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 60.

Outras designações também lhe cabem: meio de comunicação, meio de debate prévio, meio de controle e responsabilização social de quem faltava com os deveres ético e moral, instrumento de solução de problemas sociais e de justiça, laboratório de ideias ou, ainda, “fonte privilegiada para pensar a cultura jurídica do século XIX”⁴³⁹.

A folha participava junto aos leitores as expectativas de satisfação e redução da complexidade, como propostas ou mesmo alternativas racionais e práticas que visavam à eliminação dos problemas descrito em suas folhas, assim como postas pelos correspondentes. O tratamento que as necessidades requeriam era apresentado através de reflexões próprias e questionamentos ao jornal, que, posteriormente, permitia a racionalização de alternativas pelo Redator, em resposta.

O Redator chamava a atenção não apenas para a produção do Direito, mas também para a qualidade da sua aplicação no momento da subsunção⁴⁴⁰, isto é, qualidade com “absoluta dependência com a organização do poder político, do saber e da probidade dos seus operadores e aplicadores, e da possibilidade de serem responsabilizados por seus abusos e desvios”⁴⁴¹.

O Espelho da Justiça ressaltava a necessária aplicação dos procedimentos legislados para atuar contra os maus operadores do Direito. É, portanto, indubitável que, na tradução da mensagem praticada pelo emissor e dirigida ao receptor, seu “Respeitável Público”, delineavam-se, previamente, naquele novo processo comunicativo, as expectativas de participação do processo de produção do Direito, assim como a qualidade de sua aplicação, que influiria diretamente na Administração da Justiça.

Ao que parece, a prática de compartilhar expectativas do debate legislativo era comum e transbordava nos jornais, como no caso já mencionado por Campos, Slemian e Motta no tocante à aprovação da Justiça Cidadã⁴⁴², instituto que ocupou a cena pública e a imprensa com acirradas discussões até a aprovação do projeto, à época. Assim, é possível perceber que “o jurídico coabita necessariamente com o político, o econômico e o ideológico. Nenhum sistema jurídico, nenhum instituto ou construção jurídica teórica escapa dessa contaminação” como lecionou Calmon de Passos⁴⁴³.

⁴³⁹ SOUZA. **Periodismo jurídico oitocentista**: a revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888). 2018, p. 40.

⁴⁴⁰ Grosso modo, entende-se como subsunção o momento da aplicação da norma jurídica ao caso concreto.

⁴⁴¹ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 74.

⁴⁴² CAMPOS; SLEMIAN; MOTTA. **Juízes de paz**: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império. 2017, p. 36.

⁴⁴³ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 5.

E quando o jornal seguia para o encerramento de suas edições, a meta de interferir positivamente na realidade social foi ainda mais intensificada. Discutiu-se simultaneamente a criação da Guarda Nacional⁴⁴⁴ na folha e nas Sessões da Câmara. Nas Edições n. 43, 44, 45 e 46, o tema foi pautado, desde a apresentação do “Projeto para a Criação da Guarda Nacional no Brasil”⁴⁴⁵ (desenvolvido em 17 artigos e outros 3 em separado, mas todos com “patrióticas intenções”, pelo correspondente “O Brasileiro de coração”) até o registro de sua apresentação oficial, feito na sessão parlamentar do dia 9 de maio da Câmara dos Deputados, seguido dos comentários sobre embaraços e contradição nos dois projetos de lei apresentados, feitos pelo “Imparcial leitor, O que deseja o bem do Brasil”, publicados na Edição n. 43 d’*O Espelho da Justiça* e no Jornal Mensageiro. O Redator mencionou que teceria seus comentários sobre o projeto oficial, mas até o último número não o fez.

Em correspondências, notou-se a participação dos leitores no debate do Estado brasileiro. Nas Edições n. 48 e 49, publicou-se o interessante “Artigo Comunicado”, assinado por “O Brasileiro verdadeiramente Patriótico”, que tratou do crítico estado das finanças do Brasil. Seu exame partiu do relatório do Ministro da Fazenda entregue à Assembleia Nacional no ano de 1830 e constatou, comparando receitas e despesas e as dívidas ativas e passivas, que a Nação se achava com a dívida passiva superior à ativa, excedendo as despesas do Estado aos seus rendimentos. Por essa razão, o “Brasileiro verdadeiramente Patriótico” considerou urgente estabelecer as “bases sobre que deverá fundar-se o Plano para o melhoramento do estado atual das Finanças”⁴⁵⁰, para promover a prosperidade do Brasil e a felicidade dos Brasileiros”⁴⁵¹. Nesse plano, eram claras as intenções para a produção de Direito Tributário e Financeiro.

Entretanto, o assunto que estampou praticamente todas as edições foi a discussão sobre a importância da organização do processo para a aplicação do Direito produzido, como procedimento adequadamente disciplinado, além de instrumento e meio de produção de norma jurídica em decisão de autoridade judicial. O processo deveria obedecer à sequência de atos

⁴⁴⁴ Segundo José Murilo de Carvalho, a criação da Guarda Nacional era a esperança das forças liberais para a democratização do Exército, que teve “papel de primeiro plano no controle da população e na cooptação dos senhores de terra”. A Guarda Nacional nasceu como associação litúrgica por excelência e “seu oficialato era retirado das notabilidades locais, fazendeiros, comerciantes e capitalistas, e o contingente se compunha de quase toda a população masculina adulta livre”. Conferir em CARVALHO. **A construção da ordem**: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial. 2007, p. 154; 158; 175-176.

⁴⁴⁵ Ver Anexo D.

⁴⁵⁰ Ver Anexo E.

⁴⁵¹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 3 jun. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

ordenados na obtenção de informações que enfim resultasse na tomada de decisão final como prestação da jurídica justa e efetiva, pondo fim à chicana:

A chicana é a mola real sobre que giram presentemente a maior parte dos processos, e a arma de que se servem os maus, os litigantes, e todos aqueles que não tem justiça, arma que é com astucia manejada pelos procuradores, dirigida pelos rábulas, apoiada pelos escrivães, e admitida por alguns Magistrados que em paliativos Despachos a sustenta. Vemos começar-se um processo ordinário; se ele é fundado em toda a justiça a parte contraria procura demorá-lo; e para o conseguir aparecem cotas, pedem-se reformas, escusam-se Advogados, cometem-se atrapalhões com ilegais requerimentos; e em resultado o Libelo oferecido que devia ser contrariado em menos de cinco dias, leva para mais de cinco anos; e o desgraçado que tem justiça em vão se esforça para obstar a semelhantes protelações.⁴⁵²

Para o Redator, a confusão, a desordem e a atrapalhação se perpetuavam em exóticas cotas moratórias, exigências extemporâneas, reformas de tempo, continuados agravos e embargos aos lançamentos e outras chicanas. Assim, o processo se tornava um verdadeiro labirinto⁴⁵³.

Gustavo Cabral⁴⁵⁴ corrobora a posição d' *O Espelho Da Justiça* no sentido da ampla possibilidade de interposição de inúmeros recursos cíveis no ordenamento jurídico português, especialmente segundo as Ordenações, ainda aplicadas no Brasil. As apelações eram interpostas contra as decisões que produziam o resultado do processo. Já os agravos eram admitidos de forma genérica e contra qualquer decisão dos juízes, ou seja, contra qualquer outra decisão interlocutória. Para o horror do Redator, qualquer decisão era recorrível. O recebimento do recurso em caráter devolutivo e suspensivo somava-se ao problema aumentando ainda mais a postergação da exequibilidade da decisão.

Contra o mal da prática “infernai”, a folha advogava o banimento da chicana dos Juízos e Tribunais por meio da Lei da Responsabilidade. Para o Redator, a solução estava na obrigação de as autoridades judiciárias pagarem as custas em que deram causa à chicana⁴⁵⁵. Outra proposta era proibir o pagamento dos emolumentos aos Juízes e revertê-los aos cofres da Nação⁴⁵⁶. Considerava-se ainda mais útil que se “fizesse um Regulamento, em que se prescrevesse ao

⁴⁵² **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 11 dez. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁵³ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 9 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁵⁴ CABRAL, Gustavo Cesar Machado. Recursos ultramarinos: apelações e agravos cíveis da América portuguesa à casa de suplicação de Lisboa (1754-1822). **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, n. 487, p. 41-72, set./dez/ 2021, p. 45-46.

⁴⁵⁵ Nesta parte, o Redator considerava injusto condenar o agravado quando esse não tivesse culpa alguma se o juiz desse um despacho a seu favor contra as Leis e Justiça. A responsabilidade deveria ser do juiz que julgou mal.

⁴⁵⁶ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 23 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Juiz e às partes um método simples para o expediente dos processos com a maior brevidade possível; pois a prolongação, que atualmente tem é um composto de manifestas injustiças”⁴⁵⁷.

Outro tratamento proposto para curar a parcialidade, a má-fé, a insegurança pessoal e pública das arbitrariedades praticadas por juízes que não julgavam e não diziam as leis com imparcialidade seria a instituição do Júri. Em diversas edições⁴⁵⁸, o Júri foi abordado como um dos maiores benefícios para a nação, cujos efeitos já se experimentavam nos crimes de imprensa:

A faculdade de comunicarmos nossos pensamentos, ou seja, por palavras ou por escrito, é um dos atributos do homem, e que lhe deve ser livre, porém é necessário, que não ofenda direta ou indiretamente o Cidadão, as Leis estabelecidas, a Religião e os bons Costumes: É para coibir tais delitos que sabiamente foram Instituídos os Jurados com uma Lei regulamentar, segundo a qual devem declarar se o escrito que lhe foi apresentado contém ou não criminalidade.⁴⁵⁹

No entanto, maior cuidado era esperado pelos homens, mais especificamente, pelos membros escolhidos. Se eles fossem contaminados por paixões particulares ou políticas, os jurados não teriam força para decidir livremente, “então, adeus Liberdade, adeus Justiça, adeus boa-fé, adeus Imparcialidade, e adeus Segurança pública”⁴⁶⁰. O Tribunal do Júri também era abordado como instituição útil à contenção da litigiosidade, tanto nas causas criminais, quanto nas causas cíveis. Aos olhos do Redator,

Tanto maior é o número dos Juízes, tanto mais as demandas se multiplicam e aumentam: isto o que não admite réplica: logo pois que se estabelecerem os Jurados, tanto nas causas crimes como cíveis, imediatamente diminuirão o número das demandas, e o homem então pacífico se entregará de melhor vontade ao trabalho e indústria, que produzimos sua felicidade, ocasiona a de toda Nação, pois tanto mais laborioso é o povo, tanto mais se aumenta sua riqueza e seus recursos.⁴⁶¹

Na Edição n. 41, discute-se a instituição do Júri como “uma das primeiras bases, em que assenta o edifício social e a felicidade dos povos”, colaborando para a extinção do “monstruoso modo de processar nos Juízos Criminais”, e sem a qual não existiria segurança pública. Assim como nas “Nações onde existem Instituições livres, e onde se estabelece como Lei Fundamental a segurança pessoal dos Cidadãos e da sua propriedade”, o Redator passou a defender a

⁴⁵⁷ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 9 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁵⁸ Edições n. 6, 17, 19, 33 e 41.

⁴⁵⁹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 18 dez. 1830. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁶⁰ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 3 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁶¹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 2 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

instituição do Tribunal do Júri somente nos Juízos Criminais, com um conselho de jurados escolhidos entre cidadãos probos para conhecer dos crimes que ofendessem ou perturbassem a segurança, a liberdade e a propriedade pública ou particular. Dado o estado de confusão da legislação cível, o Redator considerou, por ora, apropriado aguardar a organização do Código Civil, tão necessário para se ter um verdadeiro conhecimento das Leis, para a admissão dos Jurados nas causas cíveis.

Como se observa, a linha editorial d'*O Espelho da Justiça* seguia os fundamentos do Juri inglês e francês, em especial do primeiro, sugerindo que poderia ser admitido no sistema jurídico brasileiro com “algumas pequenas modificações”. Assim, haveria “mais segurança pública, e as Cadeias não mais estariam entulhadas de tantos desgraçados”⁴⁶². O lapso temporal entre a última edição do periódico e a publicação do Código de Processo Criminal de 1832 mostra que o jornal não o alcançou, mas o registro da nomeação da Comissão encarregada de apresentar suas bases encontra-se publicada na Edição n. 44, junto com a transcrição dos acontecimentos da Sessão da Câmara do Deputados de 6 de maio. Ainda assim, pensamos que a radicalidade liberal do Código sofreu influência dos modelos de justiça divulgados pel'*O Espelho da Justiça*.

3.3 O DISCURSO CONSTRUTOR DA NOVA ORDEM JURÍDICA – CÓDIGO DE PROCESSO DE 1832

Agora cumpriremos a última etapa desta pesquisa: compreender os resultados práticos produzidos pelo jornal no ordenamento jurídico legal, ou melhor, a dimensão do seu significado na construção da ordem jurídica. Aqui apresentamos pontos de convergência entre as principais proposições do Redator do jornal às propostas formalizadas e transformadas em lei.

Sob a perspectiva de que não é possível falar em processo de produção de norma jurídica, no sentido de técnica de elaboração do Direito, sem a prévia experiência e debate, envolveu-se *O Espelho da Justiça* e em seu ambiente de discussão não prevaleceu uma visão única dos problemas abordados, havia mais a reflexão cotidiana e a construção diária de propostas.

E o mesmo ponto de vista no tocante à necessidade da codificação, foi registrada pelo coevo John Armitage, quando ocorreu a abertura da sessão extraordinária de 8 de setembro de 1830 e o Imperador apontou a proposta de um código criminal e de um código de processo no seguinte trecho:

⁴⁶² **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 4 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Abriu-se a sessão extraordinária no dia 8 de setembro de 1830. As medidas principais apontadas pelo Imperador foram a conclusão da lei do orçamento, mais prontas e eficazes providências a respeito do meio circulante, a organização de um banco nacional, e a proposta de um código criminal e de processo. O Imperador sustentava que a necessidade destas providências era óbvia, e que as críticas circunstâncias do estado imperiosamente as reclamavam.⁴⁶⁶

No mesmo ano, a urgência de se invalidar a legislação portuguesa foi prontamente atendida ao menos quanto ao Código Criminal, aprovado tão logo iniciadas as publicações do jornal. Oportunamente, sobre o código criminal, Armitage registrou as seguintes expressões:

A seção sobre a responsabilidade dos empregados públicos, se bem que longe da perfeição, era, contudo, de reconhecida utilidade, e indispensável nas circunstâncias existentes. [...] o código era defeituoso em muitos pontos: a experiência tem mostrado que seus autores guiaram-se cegamente pelos códigos de outras nações, que se acham em mui diverso estado de civilização, e pelo respeito que tiveram a certas teorias abstratas, e pouco atenderam a peculiares necessidades, circunstâncias, e localidades do Brasil.⁴⁶⁷

O Redator concordava com a existência de atecnias legislativas no primeiro Código, mas já se dava por satisfeito por sua publicação. Entretanto, ao mesmo tempo que felicitava o Código Criminal, disparava o pedido da codificação processual:

Felizmente já temos um Código criminal; e suposto nele se encontrem alguns defeitos, contudo ele é melhor do que a Legislação criminal, que até agora tem existido, e que foi feita em tempo em que reinava além de uma grande ignorância, uma bárbara superstição? Basta lançarmos um golpe de vista sobre o L. 5º das Ordenações, para nos convenceremos desta verdade. Porém para se poderem pôr em pratica as disposições do Código Criminal, que acaba de ser sancionado, torna-se indispensável que se estabeleça uma nova ordem do processo, para se poderem verificar as circunstâncias dos delitos com relação à pessoa do delinquente; pois desgraçadamente um sem número de abusos introduzidos nesta tão interessante parte da administração da Justiça, abre um vasto campo à calúnia, às querelas, e falsas denúncias; armas de que muitos homens mal intencionados lançam mão, ou por princípios de vingança, e ódio, ou para promover seus próprios interesses.⁴⁶⁸

A integração da legislação material à processual era também questão de adequação às necessidades sociais, situação urgente, ainda que a demanda tenha sido atendida somente em 29 de novembro de 1832. Como já dito anteriormente, o Jornal não alcançou a sua aprovação, pois seu último número circulou em 3 de junho de 1831, mas esteve atento e acompanhou o movimento de codificação processual, ao registrar a Sessão de 6 de maio de 1831, em que foi aprovada a nomeação da Comissão responsável pelas bases sobre o Código do processo⁴⁶⁹.

⁴⁶⁶ ARMITAGE. *História do Brasil*. 2011, p. 326.

⁴⁶⁷ ARMITAGE. *História do Brasil*. 2011, p. 333-334.

⁴⁶⁸ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 9 mar. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

⁴⁶⁹ **O Espelho da Justiça**. Rio de Janeiro, 14 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022. Essa não foi a primeira vez que um projeto para a

É por isso que o Direito é e sempre será

[...] uma forma possível de realização histórica e social da justiça, mas não de uma justiça absoluta, nem necessariamente a mais perfeita. Ele apenas formaliza e busca implementar o projeto de justiça possível nos limites da contingência que lhe dita e lhe põe a correlação real das forças operantes na sociedade. Pode-se, pois, dizer que toda ordem jurídica realiza alguma justiça e que ela será tanto mais quanto menos necessidades deixar insatisfeitas e menos expectativas desatendidas instituir.⁴⁷⁰

É nessa certeza de que o Direito é produzido socialmente pelos homens que se propõe analisar o discurso jurídico produzido pel’*O Espelho da Justiça*. Sem necessariamente sopesar se suas propostas emplacaram, avaliamos que a afinidade com a temática e a proximidade temporal colocam o periódico no processo de crítica de produção legislativa ensejada na redação do Código de Processo Criminal. Em outras palavras, o que se reserva agora é evidenciação das discussões jurídicas do jornal no processo de produção do Direito efetivamente enunciado no ordenamento jurídico.

Promulgado com 355 artigos de matéria penal e 27 artigos de ordem civil, o Código de Processo Criminal de 1832 foi observado na análise apenas quanto à estrutura e localização dos seus institutos que organizaram a primeira instância da justiça criminal, contendo, outrossim, diminuta disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Em suma, ele foi dividido em duas partes: Parte Primeira e Parte Segunda.

A Parte Primeira cuidou da Organização Judiciária e contém apenas o Título I, que comportou várias disposições preliminares e as pessoas encarregadas da Administração da Justiça Criminal nos Juízos de Primeira Instância, subdivididas em cinco Capítulos: o Capítulo I cuidou das Disposições Preliminares; o Capítulo II cuidou das atribuições de cada cargo, isto é, “das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada distrito” (dos Juízes de Paz, dos Escrivães de Paz, dos Inspectores de Quarteirões, dos Oficiais de Justiça, dos Juízos de Paz);

codificação processual foi apresentado. Monica Duarte Dantas conta que, em 1827, no mesmo ano que se promulgava a lei dos Juízes de Paz, houve dois Projetos de Código Criminal. Um deles era de autoria de Bernardo Pereira de Vasconcelos, deputado por Minas Gerais, e vinha acompanhado de uma parte processual. No ano seguinte, outro projeto para tratar a questão processual foi apresentada pelo deputado liberal José Antônio da Silva Maia, que tratava da “forma do processo civil nos juízos de primeira instância”, mas sua inclusão na discussão de um código de processo penal não seria estranho porque havia no projeto previsão do júri para causas cíveis. Nada teve prosseguimento até 1829, quando o deputado e Ministro da Justiça Lúcio Teixeira Gouveia entregou ao plenário seu “Código de Processo Criminal”. O parecer desse projeto causou grande revolta na casa, uma vez que tratava apenas do projeto do ministro, desconsiderando completamente os projetos de Vasconcelos e Silva Maia. A pauta somente foi reaberta em 1831 (DANTAS, Monica Duarte. *Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império* (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). *Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas – Anuário de História de América Latina*, Berlin, n. 52, p. 173-205, 2015, p. 198-199. Disponível em: <<https://www.vr-elibrary.de/doi/pdf/10.7767/jbla-2015-0110>>. Acesso em: 7 abr. 2022).

⁴⁷⁰ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 65.

o Capítulo III também cuidou das atribuições de cargos, mas agora “das pessoas encarregadas da administração da justiça nos termos” (dos Jurados, dos Juízes Municipais, Promotores Públicos, Escrivães e Oficiais de Justiça dos Juízes Municipais); o Capítulo IV tratou dos “Juízes de Direito”; e o Capítulo V das “Disposições Gerais”.

A Parte Segunda se ocupou da forma do processo e foi dividida em diversos Títulos. A contagem se inicia com o Título II, que tratou “Do Processo em Geral”, subdividido em oito Capítulos: o Capítulo I trata “da prescrição”; o Capítulo II, “das audiências”; o Capítulo III, “das suspeições e recusações”; o capítulo IV, “da queixa e denúncia”; o Capítulo V, “da citação”; o Capítulo VI, “das Provas”; o Capítulo VII, “da acareação, confrontação e interrogatório”; e o Capítulo VIII, “das fianças”.

Prosseguiu o Título III⁴⁷¹ com o “processo sumário”, subdividido em dez Capítulos: o Capítulo I cuidou do “Passaporte”; o Capítulo II, “dos termos de bem viver, e de segurança”; o Capítulo III cuidou “da prisão sem culpa formada, que pode ser executada sem ordem escrita”⁴⁷²; o Capítulo IV tratou “da formação da culpa”; o Capítulo V dispôs sobre a “Denúncia dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos e forma do processo respectivo”; o Capítulo VI, “da ordem de prisão”; o Capítulo VII, “das buscas”; o Capítulo VIII, “da desobediência”; o Capítulo IX, “das Sentenças no Juízo de Paz”; e o Capítulo X tratou “das juntas de Paz”.

O Título IV dispôs sobre o Processo Ordinário e está dividido em quatro Capítulos: o Capítulo I cuida “da acusação”, que por sua vez subdivide-se em Seção Primeira (Dos atos preparatórios da acusação), Seção Segunda (Dos preparatórios para a formação do 1º Conselho de Jurados), Seção Terceira (Da formação do 1º Conselho de Jurados, ou Juri de acusação) e Seção Quarta (Da conferência do 1º Conselho de Jurados, ou Juri de acusação); o Capítulo II trata “do segundo conselho de jurados, ou júri de sentença”; o Capítulo III trata das “várias disposições comuns do júri de acusação, e de sentença, peculiares aos casos de abuso da liberdade de exprimir os pensamentos”; e o Capítulo IV cuidou dos “Recursos”.

O Título V tratou de “disposições gerais”, nas quais constava a responsabilidade subsidiária do Impressor quando o autor, ou editor, não tiver meios para satisfazer a multa no crime de liberdade de pensamentos e demais regramentos sobre o procedimento do júri. O Título VI cuidou “Da Ordem de Habeas-Corpus”. E, por fim, o Título Único cuidou da “Disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil”.

⁴⁷¹ Por atecnia legislativa, no código se repete o algarismo romano II, mas os subsequentes são IV, V, VI e Título Único. Para melhor compreensão do conteúdo, omitiu-se numerar corretamente.

⁴⁷² Em termos atuais, seria a prisão em flagrante.

O Esboço do Código de Processo Criminal não aborda o conteúdo com profundidade, mas mostra o panorama geral do que nele foi inserido. Outrossim, facilita a percepção, de forma segmentada, dos temas correspondentes em cada parte: a “Parte Primeira” cuidou de atribuições e limites de atuação dos cargos de primeira instância do Poder Judicial e a “Parte Segunda” continha as regras procedimentais e o instituto do *Habeas Corpus*, possuindo, inclusive, título próprio para o regramento da justiça civil.

Segundo José Reinaldo de Lima Lopes⁴⁷³, a promulgação do Código Processual foi uma vitória legislativa dos liberais porque praticamente pôs fim ao sistema judicial antigo. Vê-se nele a implementação de um novo modo de julgar, ou melhor, de produzir o Direito, que serviria tanto às matérias cíveis quanto às criminais. Instituiu-se a novidade do *Habeas Corpus* (art. 340-352), assim como novo modo de instrução investigativa, em substituição à investigação de resquícios inquisitoriais (a devassa). Além disso, o código implementou a publicidade de todas audiências e emoldurou os juízes de paz, ao mesmo tempo em que estabeleceu os limites de sua competência ao processo sumário (restrito aos crimes policiais contra as posturas municipais e crimes cuja pena máxima fosse seis meses de prisão ou 100\$000 de multa). Fez, ainda, clara a separação entre o processo sumário e o ordinário, basicamente definido a competência dos Juízes de Paz e a do tão esperado Tribunal do Juri, respectivamente⁴⁷⁴.

O processo ordinário estabeleceu a competência do Conselho de Jurados, que, por sua vez, era presidido pelo Juiz de Direito. O rito era dividido em duas fases: a formação do primeiro Conselho de Acusação ou Pronúncia e, depois, a depender da decisão, a formação do segundo Conselho, o Conselho de Sentença. Interessante constatação é a admissão do Tribunal do Juri para causas além dos crimes estabelecidos como abusos de liberdade de imprensa (há muito processado e julgado por jurados).

Monica Duarte Dantas⁴⁷⁵ conta que o Júri mostrava toda a sua força na proteção dos opositores do governo, contrariamente ao que tendia ocorrer nas causas julgadas pela magistratura togada⁴⁷⁶, pois ser jurado era também ter participação ativa nos assuntos do Estado⁴⁷⁷. José Reinaldo Lopes⁴⁷⁸ explica que, no caso do processo ordinário, a queixa da vítima (nos crimes

⁴⁷³ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. São Paulo: Atlas, 2018. e-book.

⁴⁷⁴ LOPES. **O Direito na história**: lições introdutórias. 2018, p. 211.

⁴⁷⁵ DANTAS. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). 2015.

⁴⁷⁶ DANTAS. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). 2015, p. 201.

⁴⁷⁷ LOPES. **O Direito na história**: lições introdutórias. 2018, p. 212.

⁴⁷⁸ LOPES. **O Direito na história**: lições introdutórias. 2018, p. 212.

particulares, art. 72) ou a denúncia do Promotor Público (arts. 73 a 75) fazia-se ao Juiz de Paz, ao Supremo, às Relações ou às Câmaras Legislativas, conforme sua jurisdição originária constitucional.

O Juiz de Paz, que teve suas funções fortalecidas, decidia se estava “formada a culpa” ao término da instrução e, então, ou julgava o caso, se fosse de sua alçada, ou remetia ao Juiz de Direito que presidia os dois conselhos de Jurados (art. 288). Portanto, caberia ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes praticamente em caráter residual, isto é, aqueles que não pudessem ser resolvidos na competência dos Juizes de Paz. Para o autor, “o Código favorecia nitidamente as intenções descentralizadoras dos liberais” e “era também um ataque à elite judicial que se vinha formando na Corte e em toda parte do Brasil”⁴⁷⁹.

A parte da Justiça Civil é minuciosamente estudada por Mitidiero e Taruffo⁴⁸⁰, a partir dos 27 artigos sobre a Disposição Provisória para a Administração da Justiça Civil, que desenharam novo procedimento às causas cíveis, além de alguns aspectos da organização judiciária⁴⁸¹. Nela o processo iniciava com a tentativa de conciliação por um Juiz de Paz (art. 1º a 4º), que poderia ser postergada em casos de urgência que demandasse alguma providência judicial (art. 5º), admitindo-se a limitação de algumas partes para transação (art. 6º).

Caso a demanda ultrapassasse a fase conciliatória sem solução, iniciava-se a fase contenciosa. Essa era assumida pelos Juizes Municipais, desde a instrução até a sentença final, inclusive para sua execução (art. 8º). Onde houvesse Juizes de Direito, eles poderiam mandar reperguntar as testemunhas em sua presença e proceder qualquer outra diligência, competindo também a eles o julgamento da causa (art. 9º)⁴⁸².

As testemunhas eram inquiridas pelas próprias partes que as arrolaram, além dos advogados ou procuradores e até mesmo pela parte contrária. O procedimento não admitia mais réplicas, tréplicas ou embargos anteriores à decisão final e todos os agravos que antes eram permitidos, de modo distinto (agravo de petição e de instrumento⁴⁸³), e prejudicavam o andamento do

⁴⁷⁹ LOPES. **O Direito na história**: lições introdutórias. 2018, p. 212.

⁴⁸⁰ MITIDIERO; TARUFFO. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. 2018.

⁴⁸¹ MITIDIERO; TARUFFO. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. 2018.

⁴⁸² MITIDIERO; TARUFFO. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. 2018, p. 126.

⁴⁸³ O Agravo e suas espécies foi objeto de estudo do colega Fernando Da Silva Ribeiro Carvalho, que produziu uma Dissertação específica sobre o instrumento, neste Programa de Pós-Graduação. Segundo Carvalho, os dois agravos, tanto o de instrumento quanto o de petição, existiam para a mesma finalidade, isto é, em sua essência surgiram para atacar as sentenças interlocutórias simples, que eram prolatadas por juizes de primeiro grau. A diferença entre os instrumentos era verificada na praticidade de interposição. Enquanto o agravo de instrumento era interposto por litigantes que se encontravam a mais de cinco léguas do tribunal julgador, com o objetivo de facilitar o deslocamento do dito recurso, o agravo de petição era interposto pelos litigantes que estivessem a menos de cinco léguas entre o juízo agravado e o tribunal de julgamento e sua interposição se dava no mesmo processo,

processo foram reduzidos ao agravo nos autos do processo⁴⁸⁴, isto é, qualquer decisão interlocutória (não definitiva de mérito) poderia ser agravada, mas somente seria conhecida como preliminar de apelação, quando e se essa viesse a ser julgada. A apelação, por sua vez, passou a ser a única interposição permitida contra a sentença definitiva⁴⁸⁵. Assim, as decisões interlocutórias eram recorríveis, mas não atrapalhavam o trâmite do processual.

Dos Acórdãos, somente seriam admitidos, quando cabível, Recurso de Revista para o Supremo Tribunal de Justiça. Logo, estava extinto o recurso de agravo ordinário da decisão entre as Relações. Além de tudo isso, a execução foi simplificada, bastando extrair dos autos o pedido, a contestação, a sentença e outros documentos a que se referiam para a preparação da carta de sentença⁴⁸⁶.

Mitidiero⁴⁸⁷, acompanhando as lições de Moacir Lobo Costa, destaca o objetivo do legislador em proporcionar uma justiça mais rápida e menos dispendiosa com a abolição de atos ou formalidades inúteis e o excesso de recursos. A nova concepção de processo civil de regulamentação simplificada para o andamento do processo foi uma revolução na praxe forense e tal ideia é perfeitamente compatível com discurso jurídico d’*O Espelho da Justiça*.

É o que se pode considerar como efetiva contribuição do pensamento jurídico fenomenalizado como norma jurídica codificada. Não se pode afirmar que o Código de Processo Criminal e as disposições da jurisdição civil tenham posto fim à chicana, assunto caro ao periódico estudado, mas certamente foi uma forma de contenção e redução das possibilidades recursais. Todo esse conjunto de providências normativas ajudou no tratamento da confusão, da desordem e da atrapalhação perpetuadas pela chicana. Até mesmo o novo modelo de formação da carta de sentença melhorou a exequibilidade das decisões.

em razão da facilidade de seu processamento. A diferença principal, portanto, residia na distância entre o juízo prolator da sentença interlocutória simples que causava lesão e o litigantes agravantes, do juízo que iria se manifestar a respeito do recurso interposto. Ver: CARVALHO, Fernando da Silva Ribeiro. **O recurso de agravo no ordenamento jurídico brasileiro**: da origem ao Código de Processo Civil de 1939. 2020. 118f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Vitória, 2020.

⁴⁸⁴ MITIDIERO; TARUFFO. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. 2018, p. 126. Ver Art. 14: “Ficam revogadas as Leis, que permitiam às partes réplicas, e trélicas e embargos antes da sentença final, exceto aqueles, que nas causas sumárias servem de contestação da ação. Os agravos de petição, e instrumentos ficaram reduzidos a agravos do auto do processo: deles conhece o Juiz de Direito, sendo interpostos do Juiz Municipal, e a Relação, sendo do Juiz de Direito” (BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. 1832).

⁴⁸⁵ LOPES. **O Direito na história**: lições introdutórias. 2018, p. 219. Ver art. 15 do Código de Processo Criminal: “Art. 15. Toda a provocação interposta da sentença definitiva, ou que tem força de definitiva, do Juiz inferior para superior afim de reparar-se a injustiça, será de appelação, extintas para esse fim as distincções entre Juizes de maior, ou menor graduação” (BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. 1832).

⁴⁸⁶ MITIDIERO; TARUFFO. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. 2018, p. 127.

⁴⁸⁷ MITIDIERO; TARUFFO. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. 2018, p. 127.

O Tribunal do Juri (Conselhos de Jurados) foi outra expectativa compartilhada com êxito, pois seria profundamente alterado em futuro próximo. O procedimento também alcançou diversos crimes, além do abuso da liberdade de expressão, ou seja, excluindo aqueles que fossem de competência ou já resolvidos pelos juízes de paz.

No que toca à responsabilidade dos Magistrados e Empregados Públicos, um capítulo próprio cuidou do assunto: o Capítulo V, que dispôs sobre a “Denúncia dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos e forma do processo respectivo”. Aqui estava expressamente incluída a responsabilidade dos Juízes de Direito na prática de crimes previstos no Código Criminal de 1830 (crimes prevaricação, os crimes de peita, suborno, concussão, excesso ou abuso de autoridade, ou influência proveniente de emprego, falta de exacção no cumprimento de deveres, irregularidade de conduta, falsidade).

Para Mônica Dantas⁴⁸⁸, a codificação foi pensada para atender à conjuntura política da época, aos anseios de parte de grupos sociais que ocupavam a elite inclinada a uma certa forma de governo com a preeminência do Poder Legislativo e de caráter liberal, que se ancorava na participação dos cidadãos para a resolução dos seus próprios conflitos⁴⁸⁹. A força das intenções liberais era fazer frente ao largo espaço de concentração que detinha o judiciário, em especial a Magistratura togada, “composta em grande parte por portugueses e/ou figuras ligadas a Pedro I”⁴⁹⁰, herança estruturada no antigo regime, desde os tempos de colônia.

Entretanto, enquanto o Código Criminal teve vigência praticamente inalterada até o final do Império, o Código de Processo Criminal, logo após sua promulgação, foi fortemente criticado no tocante à sua falta de sistematicidade e incongruência de certas prescrições, e o movimento conservador considerou necessário modificá-lo, apesar de enfrentar grande resistência, mas de fato a reforma aconteceu em 1841⁴⁹¹.

Sem ultrapassar o arco temporal estabelecido para esta pesquisa, o fato é que não há dúvidas de que a Codificação de 1832 não resolveria os inúmeros problemas da Administração da Justiça, mas certamente trouxe nova forma de julgar, mais retida aos ditames da lei vigente e minimamente organizada para tentar conter a dita prática da chicana, a excessiva interpretação

⁴⁸⁸ DANTAS. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). 2015.

⁴⁸⁹ DANTAS. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). 2015, p. 204.

⁴⁹⁰ DANTAS. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). 2015, p. 198.

⁴⁹¹ DANTAS. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). 2015, p. 203.

e a falta de ética na conduta dos atores sociais que compunham a estrutura judicial que chamamos de Teatro da Jurisprudência. É impossível assegurar que, a partir da implementação das expectativas d'*O Espelho da Justiça*, tenha sido resolvida a qualidade da distribuição da justiça e, conseqüentemente, a sua má administração.

O que se viu foi o quão importante é a participação social na construção da cultura jurídica em todos sentidos. Isso porque, tomando emprestadas as palavras de Tucci e Azevedo⁴⁹², o Direito utilizado por um povo é uma das expressões mais significativas de sua cultura e é no estudo da sua construção que estão os fundamentos sociais, políticos, econômicos e culturais que explicam as razões das transformações da sociedade, da legislação e do Estado.

3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, as respostas oferecidas basearam-se na interdisciplinaridade das Ciências. O Direito foi conceituado como produto fabricado pelos homens, de importância indissociável do seu processo de produção, que ocorre socialmente, por meio de um processo político institucionalizado, como resultado de conflitos e de interesses entre agentes sociais, sejam eles indivíduos, grupos ou instituições. Dessa maneira, buscou-se a efetiva contribuição do pensamento jurídico engendrado pel'*O Espelho de Justiça*, fosse pelo Redator ou seus correspondentes, na transformação da crítica em norma jurídica em tempo próximo, como de fato aconteceu com a criação da Guarda Nacional e institutos jurídicos insertos no Código de Processo Criminal de 1832, o que lhe cobriu de diversas funções além de meio de comunicação, e, sobretudo, fonte privilegiada para pensar a cultura jurídica do século XIX.

⁴⁹² TUCCI; AZEVEDO. *Lições de história do processo civil romano*. 1996, p. 22.

CONCLUSÃO

Após o desenvolvimento desses três longos capítulos, a interrupção dessa pesquisa é forçada pelo tempo esgotado. O contato com a Justiça no século das luzes sob o olhar d'*O Espelho da Justiça* foi uma experiência surpreendente. A cada releitura de seus números, tantas notas e curiosidades surgiam e poderiam ser trazidas à discussão, mas, ainda que não tenha sido possível esvaziar todas as possibilidades investigativas nesse estudo, isso não se revelou como uma decepção. Ao contrário: o não esgotamento do objeto demonstra sua relevância e deixa portas abertas para a continuidade da pesquisa científica, uma vez que tudo o que foi produzido trouxe o sentimento de satisfação e realização pelo compromisso cumprido nos exatos fins em que foram propostos.

A submissão da fonte à análise de discurso sob o método do historicismo linguístico dos collingwoodianos foi essencial para o desenvolvimento e extração do resultado da pesquisa que se preocupou constantemente com as intenções do Redator do jornal e de seus correspondentes, dentro daquele ambiente de produção de atos ilocucionários. A inserção desses atos ilocucionários no contexto, isto é, a colocação do texto do jornal dentro do contexto social da época foi um método rigorosamente observado, mas ainda longe de escapar da falha humana. E aqui vale o registro: não é fácil a tarefa de alinhar o olhar do jurista ao do historiador, despindo-se de inclinações ideológicas e construções históricas sedimentadas para posicionar-se apenas como observadora.

Outro critério firme seguido foi manter a pesquisa debruçada na interdisciplinaridade das Ciências Sociais, porque já é ultrapassada a ideia de pureza do Direito. Isto porque, consciente da relevância do ordenamento jurídico como uma das expressões mais significativas da evolução do seu povo, é preciso estudar a importância do historicismo jurídico para além da evolução do ordenamento. Essa é a nova tendência do historicismo que tem provocado uma renovação historiográfica, contando com maior profundidade e segurança o passado, em busca do melhoramento dos porquês existenciais e do estado das coisas, fugindo daquele doutrinamento simplista já apresentado.

No desenrolar da pesquisa, entre porquês superficiais e profundas intencionalidades, o problema “como *O Espelho da Justiça* se constituiu em espaço de crítica à Administração da Justiça brasileira em seu processo de formação?” foi respondido. Ele pode ser compreendido sob diversas perspectivas, dentre elas: como fonte material e confirmadora de fatos; como fonte de instrução que difundia o saber e assumia outra tarefa de desenvolver um novo vocabulário; como fonte privilegiada do conhecimento do ideário sobre diversos aspectos da experiência

jurídica; como instrumento para a discussão da matéria-prima social para o posicionamento de seus interesses e conseqüentemente parte do processo de elaboração, de produção, de transformação do Direito; ou ainda como uma forma de participação nos assuntos do Estado.

Outras designações também lhe couberam: meio de comunicação, meio de debate prévio, meio de controle e responsabilização social de quem faltava o dever ético e moral, instrumento de solução de problemas sociais e de justiça, laboratório de ideias ou ainda “fonte privilegiada para pensar a cultura jurídica do século XIX”⁴⁹³.

O estudo foi fincado nos pilares introdutórios expostos e desenvolvido a partir da necessária coabitação do Direito juntamente ao político e o ideológico, porque nenhum instituto jurídico, nenhuma construção jurídica, nem mesmo a dogmática e tampouco o processo como instrumento técnico e teoricamente neutro estão imunes dessa contaminação. Tudo no Direito está carregado “de intenções políticas e tem múltiplas implicações econômicas e mil disfarces ideológicos”⁴⁹⁴ que incidem diretamente sobre o desenvolvimento da cultura jurídica brasileira, no seu mais amplo sentido semântico.

Assim, os argumentos do Redator para a construção do Direito próximo ao seu tempo é o que se revelaram, nesta pesquisa, como os achados de maior valor. Seu saber jurídico e suas ideias para o processo de construção do Direito que efetivamente foram consubstanciaram na formação da cultura jurídica legal, em tempo próximo, foram apresentadas no Código de Processo Criminal de 1832.

Constatou-se, portanto, que *O Espelho da Justiça* habitava simultaneamente o mundo político, o legislativo e o jurídico, porém fundado na linguagem técnica de um juriconsulto com visão para resolver problemas de justiça e melhorar sua administração. Em posição privilegiada, estampada em diversos jornais como no editorial de “Obras Publicadas”, chamou a atenção e se fez presente na opinião e nos espaços públicos, além de ocupar posição de arranque no periodismo jurídico. Outro detalhe que lhe coloca em destaque é não ter sofrido perseguição política pelo Censo, ou obstáculos legais ao seu exercício da liberdade de imprensa, nem qualquer perigo naquela exposição do ambiente jurídico.

Entretanto não teve vida longa. Segundo o Redator, os obstáculos que frustraram a continuação daquele meio de compartilhamento de expectativas sociais, que dependia da aceitação dos leitores para o custeio da folha, foram motivos arraigados na própria cultura jurídica *habitus*,

⁴⁹³ SOUZA. **Periodismo jurídico oitocentista**: a revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888). 2018, p. 40.

⁴⁹⁴ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 66.

porque pensar numa boa Administração da Justiça, justa e eficiente, não era bom para o negócio dos Advogados, Juízes e Empregados Públicos que se valiam dos lucros da chicana.

É preciso reconhecer que estudar o encerramento do jornal foi um ponto que ficou em aberto e ainda pode ser melhor explorado, mas a herança cultural portuguesa que lhe é inerente foi amplamente apresentada. Restou pendente, outrossim, a detida análise das decisões e casos publicados no jornal, para a verificação da correta tramitação dos processos e subsunção da norma ao caso concreto por impossibilidade de acesso ao material no Arquivo Público Nacional.

De igual modo, é preciso registrar que tantas outras propostas do Redator como compartilhamento de expectativas que vieram a emplacar no ordenamento jurídico em futuro distante (como o discurso favorável ao concurso público para o Emprego Público e Juízes, a incompatibilidade de ocupação simultânea de cargos em esferas distintas, a Liberdade Religiosa, restrições normativas ao casamento entre pessoas idosas e jovens, dentre tantos outros achados) não foram esquecidas e também ficarão reservadas para um próximo estudo.

É por tudo isso que esta pesquisadora se propõe a continuar com sua pretensão investigativa: *O Espelho da Justiça* é fonte de matéria-prima inesgotável ao campo do Direito. É impossível dissociar das intencionalidades do Redator que o jornal estivesse a serviço da sociedade para a produção do Direito, como meio eficaz de compartilhar socialmente expectativas transformadoras para a formação da cultura jurídica.

Revirando o passado, é possível evitar erros do presente e do futuro. E, se hoje, em termos processuais, existem diversos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático que garantem a sua validade, legitimando-se pelo atendimento às regras prévias e cogentes; se hoje é exigida a figura do juiz natural como prévia definição de competência a aquele a quem se atribua o poder de decidir o conflito; se ninguém pode sofrer restrição em seu patrimônio ou em sua liberdade sem ser previamente ouvido e ter o direito de oferecer sua defesa; se a publicidade como acessibilidade a todo procedimento pelas partes interessadas ao processo é regra geral; se toda decisão deve ser fundamentada sob pena de nulidade e ela é objeto passível de controle por meio de critérios objetivos, permitindo-se sua correção e até a responsabilização do decisor⁴⁹⁵, é porque o Direito foi social e historicamente construído.

⁴⁹⁵ PASSOS. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. 2003, p. 69.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ANDRADA, Lafayette de (Coord.). **Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016, p. XVII-XVIII. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/21494/1/Autos%20de%20Devassa%20VOLUME%201.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

ARAGÃO, Francisco Alberto Teixeira de. **A instituição do jury criminal**. Rio de Janeiro: Typographia de Silva Porto e Co., 1824, p. 10. Disponível em: <<https://purl.pt/24758>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

ARMITAGE, João. **História do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580736/000970204_Historia_Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Aurora Fluminense. Rio de Janeiro, 1 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/706795/per706795_1830_00421.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARMAN, Roderick; BARMAN, Jean. The role of the law graduate in the political elite of imperial Brazil. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, New York, n. 4, p. 423-450, 1976.

BARROS, Mariana Monteiro de; MOREL, Marco. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BASILE, Marcello Otávio N. de C. **Anarquistas, rusguentos e demagogos: os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834)**. 2000. 366f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/artigos/o-moderador-novo-correio-do-brasil-jornal-politico-commercial-e-litterario/>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970. v. 2. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5422>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970. v. 6. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5451>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BLUTEAU, Rafael; SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1789.

V. 2: L-Z. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000008423&bbm/5413#page/24/mode/2up>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. **Carta régia de 28 de janeiro de 1808**. Salvador, 1808. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1157496/mss1157496.html#page/1/mode/1up>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Alvará de 1º de abril de 1808**. Permite o livre estabelecimento de fabricas e manufacturas no Estado do Brasil. Rio de Janeiro, 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Brazil de 1808. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. Regulamenta a Casa de Supplicação e dá providências a bem da administração da Justiça. Rio de Janeiro, 1808. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000000150#page/1/mode/2up>> Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto de 13 de maio de 1808**. Crêa a Impressão Régia. Rio de Janeiro, 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Brazil de 1808. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Decisão de 24 de junho de 1808**. Manda estabelecer a Junta de Direção da Impressão Régia e dá-lhe regimento provisório. Rio de Janeiro, 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1808.

BRASIL. **Decreto de 27 de setembro de 1808**. Approva a nomeação dos Censores Régios. Rio de Janeiro, 1808. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815**. Eleva o Estado do Brasil á graduação e categoria de Reino. Rio de Janeiro, 1815. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39554-16-dezembro-1815-569929-publicacaooriginal-93095-pe.html>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto de 2 de março de 1821**. Sobre a liberdade da imprensa. Rio de Janeiro, 1821. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto de 12 de julho de 1821**. Desenvolve e determina os princípios que sobre a liberdade de imprensa se acham estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10 das Bases da Constituição. Rio de Janeiro, 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1821: parte I.

BRASIL. **Decisão do reino nº 51, de 28 de agosto de 1821**. Sobre a liberdade de imprensa. Rio de Janeiro, 1821. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18334>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 20 de outubro de 1823**. Estabelece provisoriamente a fôrma que deve ser promulgação dos Decretos da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brazil. Rio de

Janeiro, 1823. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18336>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. Rio de Janeiro, 1824. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. Decreto de 17 de fevereiro de 1825. Declara efectiva a responsabilidade dos empregados publicos. Rio de Janeiro, 1825. Disponível em <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18341>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Da responsabilidade dos Ministros e Secretarias do Estado e dos Conselheiros de Estado. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18351>>. Acesso em: 7 abr. 2022

BRASIL. **Lei de 18 de setembro de 1828**. Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas attribuições. Rio de Janeiro, 1828. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1828. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Dá nova fórmula ás Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Rio de Janeiro, 1828. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Codigo Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 14 de junho de 1831**. Sobre a fórmula da eleição da Regencia permanente, e suas attribuições. Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18460>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Anais da Câmara**. Rio de Janeiro, 1831. Tomo I. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27601>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro, 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Decisão de 11 de outubro de 1833**. Ordena que o Supremo Tribunal informe, se nos casos de concessão de revista têm sido responsabilizados os juizes que deram causa á

injustiça notoria, ou nullidade manifesta. Rio de Janeiro, 1833. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Decisão de 24 de outubro de 1833**. Manda fazer efectiva a responsabilidade dos Juizes e Escrivães que tiverem dado causa á injustiça notoria ou nullidade manifesta, nos autos em que o Supremo Tribunal conceder revista. Rio de Janeiro, 1833. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18463>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Annaes do parlamento Brasileiro**: Tomo I. Rio de Janeiro: Typografia H. J. Pinto, 1878. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27619>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Annaes do parlamento Brasileiro**: Tomo II. Rio de Janeiro: Typografia H. J. Pinto, 1878. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562127/Falas_do_Trono_1823-1889.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

CABRAL, Gustavo César Machado. A Lei da Boa Razão e as fontes do Direito: investigações sobre as mudanças no Direito português do final do antigo regime. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19, 2010, Fortaleza. **Anais...** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3489.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

CAMARGO, Brigido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. **Iramuteq**: tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. Santa Catarina: [s.n.], 2013. Disponível em: <<http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

CAMPOS, Adriana Pereira. Supremas decisões: injustiças notórias e nulidades manifestas (1829-1841). **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 74, p. 17-37, jan./jun. 2019.

CAMPOS, Adriana Pereira; BACELLAR, Anna Luíza Sartorio; BRAZ, Miryã Bregonci da Cunha. De Estado autoritário e paternalista ao ideal Estado democrático de direito: a cultura jurídica brasileira como óbice à implementação do método dialético vigente no CPC/15. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1, 2020, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 183-199.

CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; MOTTA, Kátia Sausen da. **Juizes de paz**: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império. Curitiba: Juruá, 2017.

CARVALHO, Fernando da Silva Ribeiro. **O recurso de agravo no ordenamento jurídico brasileiro**: da origem ao Código de Processo Civil de 1939. 2020. 118f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Vitória, 2020.

CABRAL, Gustavo Cesar Machado. Recursos ultramarinos: apelações e agravos cíveis da América portuguesa à casa de suplicação de Lisboa (1754-1822). **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, n. 487, p. 41-72, set./dez/ 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2003.

CHORÃO, Luís Bigotte. **O periodismo jurídico português do século XIX**: páginas de história da cultura nacional oitocentista. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2002.

CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DANTAS, Monica Duarte. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). **Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas – Anuário de História de América Latina**, Berlin, n. 52, p. 173-205, 2015, p. 198-199. Disponível em: <<https://www.vr-elibrary.de/doi/pdf/10.7767/jbla-2015-0110>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

DEBRET, Jean Batiste. **Desembargadores, arrivant en costume au palais de justice, de debret**. 1839. Gravura litograf., pb., 32,0 x 23,7cm. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/search/?q=debret&itensPage=10&selectSortKey=score+asc&filters=document_type%3AImagem&select_items=>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Diario Mercantil ou Novo Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 4 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&Pesq=%22espelho%20da%20justi%c3%a7a%22&pagfis=1112>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Diario Mercantil ou Novo Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 9 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=094170_01&pasta=ano%20183&pesq=%22espelho%20da%20justi%C3%A7a%22&pagfis=11911>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Diario Mercantil ou Novo Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 15 dez. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&Pesq=%22espelho%20da%20justi%c3%a7a%22&pagfis=1144>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Diario Mercantil ou Novo Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 7 fev. 1832. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pasta=ano%20183&hf=memoria.bn.br&pagfis=2492>. Acesso em: 7 abr. 2022.

FAVERI, Claudia Borges de. Século XIX, traduzir para educar: as primeiras traduções brasileiras das fábulas de La Fontaine. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS, 4, 2013, Belém. **Anais...** Belém: Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPA, 2013. v. 1. p. 129-135. Disponível em: <<https://iv.ciella.com.br/publicacoes/LIVRO-I-ESTUDOS-LITERARIOS-COMUNICACAO.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

FERES JÚNIOR, João. De Cambridge para o mundo, historicamente: revendo a contribuição metodológica de Quentin Skinner. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 655-679, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o minidicionário da língua portuguesa. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2007.

FICHER, Jango. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/simple-search?query=sacramento+blake>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. Curitiba: Juruá, 2010.

Gazeta dos Tribunais. Rio de Janeiro, 10 jan. 1843. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709492&pasta=ano%20184&pesq=&pagfis=1>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

GOULART, Basilio Ferreira. **Discurso sobre o dia 8 de abril [e o 13 de abril] de 1821**: composto pelo bacharel Basilio Ferreira Goulart, natural desta cidade do Rio de Janeiro, actual parochiano da Candellaria. Rio de Janeiro: Typographia Regia, 1821. Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/442160>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

GUIBOURG, Ricardo; GUIGLIANI, Alejandro; GUARINONI, Ricardo. **Introducción al conocimiento científico**. Buenos Aires, EUDEBA, 1985.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutura na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HALLEWELL, Laurence. **O livro no Brasil**: sua história. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

HOLBACK, Paul-Henri Thiry. **La morale universelle, ou les devoirs de l'homme**. Paris: Masson et Fils, 1820.

HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus**: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820. Coimbra: Almedina, 2003.

Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 2 ago. 1830. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pesq=%2280%20r%C3%A9is%22&pasta=ano%20183&hf=memoria.bn.br&pagfis=677>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 7 out. 1831. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pesq=%2280%20r%C3%A9is%22&pasta=ano%20183&hf=memoria.bn.br&pagfis=2083>. Acesso em: 7 abr. 2022.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. São Paulo: Atlas, 2018. e-book.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016, posição 870. E-book.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821 – 1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. Prefácio. In: FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**: história do Direito em jornais e revistas. Curitiba: Juruá, 2010.

MARQUES JÚNIOR, Nelson Ferreira. Áulicos e a elite intelectual na corte fluminense. **Revista Veredas da História**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 24-40, 2015.

MATTOS, José Veríssimo. **Livro do centenário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

MELO, José Marques de. **História social da imprensa**: fatores socioculturais que retardaram a implantação da imprensa no Brasil. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

MITIDIERO, Daniel; TARUFFO, Michele. **A justiça civil**: da Itália ao Brasil, dos setecentos até hoje. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos**: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. **Fontes do Direito Tributário**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

O Beija-Flor: annaes brasileiros de sciencia, politica, litteratura, etc., etc.: por huma sociedade de literatos, Rio de Janeiro, Typographia de Gueffier E C., ano 1, n. 1, 1830. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=701157&pesq=&pagfis=1>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 1 dez. 1830, p. 4. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 5 jan. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 18 dez. 1830. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 15 jan. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 26 jan. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 9 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 19 fev. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 9 mar. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 23 mar. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 2 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 16 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 27 abr. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 4 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 14 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 18 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 25 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 28 mai. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Espelho da Justiça. Rio de Janeiro, 3 jun. 1831. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/espelho-justica/702463>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

O Moderador – Novo Correio do Brasil, Jornal Político, Commercial e Litterario. Rio de Janeiro, 4 dez. 1830. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=702471&Pesq=%22espelho%22&pagfis=218>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. A viagem de D. Pedro I a Minas Gerais em 1831: embates políticos na formação da monarquia constitucional no Brasil. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 35-55, 2016.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PIMENTA, João Paulo. **Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)**. São Paulo: Hucitec, 2006.

POCOCK, John Greville Agard. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

PORTUGAL. **Alvará de 5 de janeiro de 1785**. Lisboa, 1785. Disponível em: <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3674&catid=145&Itemid=286>. Acesso em: 7 abr. 2022.

PORTUGAL. **Proclamação – de 13 de julho de 1821**. As cortes gerais e extraordinárias da nação extraordinária da nação portuguesa aos habitantes do Brasil. Lisboa, 1821. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18334>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

PORTUGAL. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Livro V, Título VI. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. **A revista “O Direito”**: periodismo jurídico e política no final do Império do Brasil. 2009. 156 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. O periodismo jurídico brasileiro do século XIX. **Passagens**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 54-97, jan. 2010.

REIS, Arthur Ferreira. A influência francesa na imprensa no Primeiro Reinado. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE MOBILIDADE HUMANA E CIRCULARIDADE DE IDEIAS DA UFES, 1, 2016, Vitória. **Caderno de Anais...** Vitória: LEMM, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/lemm/article/view/12565>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

REIS, Arthur Ferreira. **Anarquistas e servís**: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/9275>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 550f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SARDICA, José Miguel. Crise e queda da monarquia liberal portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da. **A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal e no Brasil (1822-1910)**: uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Amadora/Portugal: D. Quixote, 2018.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609 – 1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Innocencio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242735>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SIQUEIRA, Karulliny Silverol. “**Os apóstolos da liberdade contra os operários da calúnia**”: a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da província do Espírito Santo, 1860-1880. 2011. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011. Disponível em: <<https://tede.ufrj.br/jspui/handle/jspui/1305>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SKINNER, Quentin. **Visions of politics**. Londres: Cambridge University Press, 2001.

SLEMIAN, Andrea. A Administração da Justiça nas primeiras décadas do Império do Brasil: instituições, conflitos de jurisdição e ordem pública. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, n. 452, p. 225-272, jul./set. 2011.

SLEMIAN, Andrea; GARRIGA, Carlos. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América Ibérica. **Revista de História**, São Paulo, n. 169, p. 181-221, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/69187>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Tudo é política**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A história da imprensa no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957. v. IX: fatos e personagens em torno de um regime.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780 – 1831**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

SOUZA, Leonardo Barros. **A construção histórica de uma nova dogmática jurídica no Brasil Império (1855-1872) por Augusto Teixeira de Freitas**. [2022?]. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, [2022?].

SOUZA, Marjorie Carvalho de. **Periodismo jurídico oitocentista: a revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888)**. 2018. 349 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192065>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos. **Lições de história do processo civil romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

VIANNA, Hélio. **Contribuição à história da imprensa brasileira (1812 – 1869)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945. Disponível em:
<http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or25032/or25032.pdf>.
Acesso em: 7 abr. 2022.

APÊNDICE A - RELATÓRIO DAS 49 EDIÇÕES D'O ESPELHO DA JUSTIÇA

Um breve resumo do conteúdo das 49 edições do periódico jurídico que circulou na Corte Fluminense entre 1830 e 1831:

Edição n° 1 – 1° de dezembro de 1830, quarta-feira. Apresentação da Folha: objetivos e métodos para a publicação; **Doutrina do Redator** com exposição da Organização Judiciária chinesa, destacando a importância de uma fiscalização disciplinar institucionalizada para obstar as prevaricações dos Magistrados; em poucas linhas, traz a ideia de um Recurso Extraordinário para atos ofensivos aos direitos pessoais e de propriedade dos Cidadãos; inaugura o espaço de críticas à Administração da Justiça brasileira e chama à opinião pública os hábitos de alguns Magistrados e Empregados Públicos que praticam prevaricações, por força do patronato, pelo interesse e até por princípios de vingança; reclama da extinção do Recurso de Ordenação não guardada por um “monstruoso” Assento ilegal, da ilegalidade nas exorbitantes e arbitrárias condenações fulminadas contra advogados quando fizerem “Petições de Agravos contra a Lei e contra a prova dos Autos ou deduzirem Embargos que não mereçam ser atendidos”; tece elogios à sábia Constituição, a D. Pedro I, como o “melhor de todos os Príncipes” e pede pela fiscalização de responsabilização da conduta de Empregados Públicos para a conservação da harmonia social e estabilidade do Sistema Constitucional Representativo, estes elementos constituidores da felicidade de toda Nação.

Edição n° 2 – 4 de dezembro de 1830, sábado. **Doutrina do Redator**: analisa o caso Manoel dos Santos Lara x José Ignácio da Silva, cujo objeto são os prejuízos na sociedade da Embarcação Bergantim Triunfo do Sul, e pontua sobre a falta de Legislação contratual, inclusive no que tange às matérias de Direito comercial e societário; assinala as bases da felicidade pública e sobre os deveres dos Magistrados; critica a elevada quantidade de processos pendentes em razão da “chicana”, em que não se vê sangue, mas corre em tinta injúrias e dinheiro que enriquece “oficiais subalternos da Magistratura”; apresenta três **Anedotas** que contam práticas de “prevaricação” de Magistrados; Anexos dos Autos examinados (Doc. 1: Acordão do Desembargo do Paço; Doc. 2: Petição de Embargos ao Acordão; Doc. 3: Impugnação aos Embargos; Doc. 4: Acordão do Desembargo sem “Embargos dos Embargos”, “não recebido”, isto é, não conhecido).

Edição n° 3 – 8 de dezembro de 1830, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: comenta a Instituição dos Juizes de Paz; ponderando que a Instituição é uma das melhores para a felicidade de qualquer Nação, mas traz críticas quanto aos ilimitados poderes concedidos a Magistrados

leigos no Brasil como causa de arbitrariedades, que exemplifica com os atos de condução coercitiva para a audiência de reconciliação; evidencia que, na Inglaterra e na França, existem leis certas e regulamentares, das quais os Juízes não podem se afastar, sob pena de responsabilidade; aponta defeitos no modo como se fazem as eleições dos Juízes de Paz e acrescenta a necessidade de cuidado dos Cidadãos na eleição porque dela dependem seu sossego e sua felicidade; registra a falta de Códigos Civil e Criminal para se simplificarem as leis; denuncia, sem citar nomes, a formação de um triunvirato entre um Juiz de Paz, seu Escrivão e um Juiz de Fora que atenta contra as Leis, a Constituição, a Justiça, a razão e a humanidade e supõe que a providência do art. 154 da Constituição do Império não tem sido praticada porque queixas não têm chegado ao governo; publica **Correspondência** assinada por “O Espreitador”, que narra uma estória em que são personagens o correspondente, o Diabo Coxo, um Juiz de Paz, seu Escrivão e um Juiz de Fora – conta uma trama (triumvirato) para suspender e condenar determinado Advogado em exorbitantes quantias; traz uma **Anedota** sobre a resposta de um Magistrado que, ao ser indagado o motivo de ser “tão chicaneiro”, replica que seus interesses estão relacionados ao rendimento, pois “tanto maior é a atrapalhação dos processos tanto mais rendem”.

Edição n° 4 – 11 de dezembro de 1830, sábado. **Doutrina do Redator**: ao iniciar sua crítica à inobservância das Leis e do Direito Estabelecido pelos Magistrados, faz um breve comparativo em forma de elogio a D. Pedro I, afirmando que “depois que os homens se constituíram em sociedade, formando Nações independentes, escolheram para os dirigir e governar aqueles, que por suas virtudes e talento haviam adquirido a estima pública” como detentor do poder e de um modo de julgar mais simples; critica as exorbitantes condenações dos Advogados que contrariam a Ord. Liv. 1º, Tit. 4 §§. 6 e 7 e outras Leis; define e critica a “Chicana” como a mola real sobre a qual gira a maior parte dos processos; analisa o caso João Evangelista Américo da Gama x D. Maria Benedicta de Souza Quintal e Antônio de Souza Pereira, em que se discute o inadimplemento de 4 letras de câmbio; analisa os autos de Administração dos Bens do falecido João Baptista Villela (Terras do Engenho Velho).

Edição n° 5 – 15 de dezembro de 1830, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: expõe as atribuições do Magistrado para o cumprimento dos seus deveres e honra ao exercício de Administração da Justiça aos povos; critica a inobservância da Lei; reclama por uma reforma legislativa que deveria começar pelos Magistrados; comenta a “abolição do Tribunal do Desembargo do Paço” e a extinção das provisões, o que relaciona com o aumento das

absolvições dos devedores; continua a análise dos autos de Administração dos Bens do falecido João Baptista Villela (Terras do Engenho Velho) da Edição n° 4.

*** Publicado em 16 de dezembro de 1830 o Código Criminal.**

Edição n° 6 – 18 de dezembro de 1830, sábado. **Doutrina do Redator:** discorre acerca da liberdade de imprensa como um benefício para a sociedade e felicidade da Nação, autorizada pela Lei de 2 de Outubro de 1823 e pela nova Lei de 20 de Setembro de 1830; registra que a Instituição do júri é outro grande benefício e inicia a análise do caso Sebastião Fábregas Surigué x Antônio José Gomes Moreira, em que um Impresso assinado pelo último foi levado a Juri por haver abuso da Liberdade de Imprensa (sentença condenatória, reformada pelo Acórdão da Relação em Embargos recebidos e julgado precedente); expõe as seguintes decisões: sentença, Acórdão do Recurso de Apelação e Acórdão do Recurso de Embargos; faz críticas à reforma de sentença justas por fantasiosas nulidades por “Ministros pouco escrupulosos”; em seguida, relaciona o aumento da criminalidade com a inação das Autoridades criminais; comenta sobre o assassinato do Líbero Badaró (20 de novembro de 1830 – Redator do Observador Constitucional), atribui a suspeita de autoria ao Ouvidor do Crime Japi-Assu, para depois escusar seu juízo sobre esse “horroroso atentado”, mas pede ao Governo a “exata averiguação” do homicídio; denuncia a impunidade e a facilidade na obtenção de Cartas de Seguro ou Alvará de Fiança por criminosos; traz duas **Anedotas:** uma sobre pejo “suspeição” de juízes e a segunda uma sátira sobre o aparecimento do Espelho da Justiça “como uma endiabrada folha”; publicado um **Anúncio** assinado por José Antônio Alves Vianna contendo os Acórdãos proferidos pela Casa de Suplicação, do Supremo Tribunal Federal e da Relação da Bahia de causa em que é parte dos autos – o caso é inerente à partilha de bens entre esposa sem filhos e filhos naturais, não legítimos do testador.

Edição n° 7 – 22 de dezembro de 1830, quarta-feira. **Doutrina do Redator:** retoma comentários à Instituição dos Juízes de Paz; elogia a Lei da Instituição dos Juízes de Paz, mas faz críticas quanto à falta de um Regimento para o modo e a prática de sua jurisdição; tece comentários a diversos artigos da respectiva legislação, sobre quais são e em que consistem os poderes arbitrários e ilimitados concedidos; esclarece seus argumentos expostos na Edição 3 sobre o ato da reconciliação, pois de maneira alguma quis dizer que o réu fosse desonerado de comparecimento, ou que fosse admitido o comparecimento por procurador, o que, em verdade, se expôs foi a abusiva prática introduzida de mandar conduzir o Cidadão debaixo de vara, na falta de comparecimento espontâneo para a reconciliação; relata que Juízes de Paz têm sido assassinados pelos povos por motivo de revolta; relaciona o excesso de poderes com a falta de

uma lei regulamentar; exemplifica citando algumas arbitrariedades praticadas pelos Juizes de Paz das freguesias do Rio de Janeiro; discorre acerca das demandas que podem ser concedidas aos Juizes de Paz; traz uma **Aneidota** sobre injustiças cometidas por Juizes ao Advogado “F.”.

Edição n° 8 – 29 de dezembro de 1830, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: exposição inicial contendo crítica aos Magistrados desobediente às Leis e que presidem suas decisões com capricho e vingança para, em seguida, retomar comentários sobre o caso de Manoel dos Santos Lara x José Ignácio da Silva; discorre sobre a arbitrariedade nas excessivas condenações dos advogados em quantia superior ao que a lei determina (Ord. Liv. 1º, Tit. 4 §§. 6 e 7 e outras Leis citadas na Edição 4); insta a responsabilização aos dois Magistrados que decidiram contra as Leis e o Direito estabelecido, nos termos da Ord. Liv. 1º, Tit. 5. §4; correlaciona a manutenção do Pacto Social com as circunstâncias indispensáveis para a felicidade e tranquilidade dos homens constituídos em sociedade (instituições justas alinhadas aos princípios da boa razão, da justiça e sã moral); acresce seus argumentos com a necessidade de Leis adequadas ao caráter dos povos, seu gênio e clima, além de ser indispensável que o Governo e os Executores sejam justos, probos e bons Cidadãos, capazes de garantir a propriedade e segurança de cada um dos membros da sociedade); publica “Artigo comunidade”[sic] em que se discute um caso de “sucessão ab intestato dos Patronos aos Libertos”; traz uma **Aneidota** contendo sátira que relaciona decisões e justiça como produtos disponíveis à compra.

Edição n° 9 – 5 de janeiro de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: retoma a análise do caso das terras do Engelho Velho que pertenceram aos Padres Jesuítas e é objeto de partilha nos autos de Administração dos Bens do falecido João Baptista Villela, questão que mostra o “estado de relaxação a que tem chegado a administração da Justiça”; comenta a Lei de 20 de outubro de 1823, que mandar observar a Legislação Portuguesa até a organização de novos Códigos; traz críticas ao não conhecimento de Agravo de Ordenação não guardada pelos Magistrados após 1825, que, por sua bondade e utilidade, se deviam observar, replicando a indignação da extinção do Recurso “por um monstruoso Assento” feita na 1ª Edição; ressalta que, na ausência do Agravo de Ordenação não guardada, é usado o Agravo de Petição, o que traz irreparável dano à parte; registra seu pensamento sobre a Administração da Justiça, que é axioma político a tranquilidade e a segurança pública como elementos que constituem prova incontestável da bondade de seu Governo de todo Estado ou Nação, mas “desgraçadamente neste Império, onde existe uma forma de Governo o mais justo e adotado às luzes dos séculos, que prescreve a segurança e a liberdade por toda parte senão encontra mais do que um clamor

continuado clamor contra a injustiça”; apresenta **Correspondência** assinada por José Ignácio da Silva com explicações sobre o seu caso; traz resposta do Redator à correspondência de Manoel dos Santos Lara para afirmar que as doutrinas expendidas em sua folha analisam as decisões e são colocadas a partir de um escrupuloso exame dos autos.

Edição nº 10 – 8 de janeiro de 1831, sábado. **Doutrina do Redator**: relaciona a impunidade e a falta de diligência dos juízos criminais na descoberta de delinquentes com a continuidade dos crimes; comenta sobre a prática de roubo de escravos como um crime lucroso; faz crítica à expedição de Alvarás de Fiança pelos Juízes, mesmo nos casos de crime que excediam 6 meses de prisão; discorre acerca do roubo de um escravo “pertencente” a Manoel Pereira da Motta; traz publicação de duas **Correspondências** – **Correspondência 1**: assinada por “O Espreitador”, que narra estória em que são personagens o correspondente, o Amigo Asmodeo, um Juiz de Paz, seu Escrivão e um Juiz de Fora e conta uma trama (triunvirato) para prejudicar determinado Advogado, que intitulam de Rábula; **Correspondência 2**: assinada por “O inimigo das velhacadas”, o qual relata ter presenciado a conversa entre um “Velho” e um Procurador, em que a boa lábia do Procurador enganou o “Velho” para este não opor Embargos e assim a “sentença transitou”.

Edição nº 11 – 12 de janeiro de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: inicia o editorial com críticas à Administração da Justiça; expõe a situação da Justiça, segundo seu ponto de vista, e qualifica o não cumprimento dos deveres dos Magistrados em administrar a justiça em crime de lesa Nação; assevera em denúncia a inobservância das Leis, inclusive da Constituição; utiliza-se de figuras de linguagem para relacionar a falta de habilidade de pilotos em guiar a Nau (Estado) com a infelicidade dos seus navegantes (povos), fazendo, em seguida, outra relação entre a corrupção do costumes e a inobservância das Leis com o rompimento do pacto social, o acendimento do facho da discórdia e a guerra civil; traz publicação de duas **Correspondências** – **Correspondência 1**: assinada por “O Sentenciado injustamente – Silvio Pereira e Silva Mouro”, a qual narra a história de um Cidadão encarcerado injustamente; **Correspondência 2** (primeira parte): assinada por “Um amante da justiça e do espelho, aonde ela vai aparecer sem cores emprestadas” com transcrição de peças e comentários acerca da questão judicializada que versa sobre a partilha das terras do Engenho Velho; traz duas **Anedotas** em forma de sátiras: uma sobre a omissão de um Magistrado em não proceder a Devassa e outras diligências diante de um “escandaloso roubo” e a segunda que relaciona decisões e justiça como produtos disponíveis à compra.

Edição n° 12 – 15 de janeiro de 1831, sábado. **Doutrina do Redator:** sob os argumentos de que a Agricultura é um dos ramos mais importantes e uma das âncoras mais seguras para a prosperidade da Nação, reclama pela conveniente e brevidade na elaboração de Leis rurais; afirma que antigos e nulos títulos de sesmarias servem de capa à injustiça; denuncia os maus litigantes que propõem demandas por mera ambição ou princípios de vingança e Juizes poucos escrupulosos privam o Lavrador Fazendeiro de suas benfeitorias; sobre o tema, traz à análise o caso de Manoel João Pinheiro x Antônio Manoel Rodrigues e sua mulher; ressalta a ignorância do Magistrado sobre o Assento de 16 de fevereiro de 1786 e outros “maus julgados” (ter proferido sentença precipitada, sem os autos serem selados e no curto espaço de quatro dias) e por estas razões teria vista o art. 3 da Portaria de 11 de março de 1811, que impõe pena de suspensão e inabilidade a Magistrados; publica **Correspondência** assinada por “O inimigo das arbitrariedades”, que roga pela inserção do Decreto na Folha que contém a suspensão do Juiz de Paz da Freguesia de S. João Baptista de Icaráí, José Martins Almada, por atos de despotismo; traz nota de rodapé contendo o Decreto de suspensão do referido Juiz de Paz, assinado pelo Visconde de Alcântara (D. Pedro I).

Edição n° 13 – 19 de janeiro de 1831, quarta-feira. Traz continuação da **Correspondência** iniciada no n° 11 (segunda e última parte), assinada por “Um amante da justiça e do espelho, aonde ela vai aparecer sem cores emprestadas”, com transcrição de peças e comentários sobre a questão judicializada que versa sobre a partilha das terras do Engenho Velho; **Doutrina do Redator:** comenta a Carta de Lei de 20 de setembro de 1828 e discorre sobre a extinção do Desembargo do Paço, em que, segundo sua exposição, “os Povos tiveram grande utilidade com esta abolição” pela redução das despesas e supressão de grandes ordenados que sobrecarregavam o Tesouro Nacional e pela redistribuição de competências (que beneficiaria aqueles que estão a muitas léguas); acrescenta ainda que a referida Lei estabelece sabiamente que Juizes da 1ª instância não se concedam coisa alguma sem as necessárias informações e audiência dos interessados, e assim está estabelecida conforme os Direitos Divino, Natural, Públicos e das Gentes; menciona que no Decreto de 15 de junho de 1756 e na Lei de 5 de abril de 1758 §12 já se concluía que era conveniente ouvir as partes em matérias que as possam prejudicar e estaria ao serviço de Deus, da Nação e da boa administração da Justiça, continuando os comentários da referida Carta de Lei; traz como sugestão legislativa a obrigatoriedade de todas transações e contratos serem reduzidos por escrito junto aos Tabeliães de Notas, com atenção para prevenir simulação e tirar dos devedores todos os meios de prejudicar seus credores; apresenta duas **Anedotas** contendo sátiras: a primeira diz respeito a

uma resposta irônica de um Magistrado a um sujeito; na segunda, um Magistrado concede tratamento privilegiado a um figurão por ser “Camarista de S.M.I”.

Edição n° 14 – 22 de janeiro de 1831, sábado. **Doutrina do Redator:** critica os inúmeros Despachos contraditórios proferidos diariamente nos Tribunais e Juízos inferiores, em casos idênticos e em iguais circunstâncias; exemplifica que, na Correição do Cível, no mesmo dia e mesma Audiência, foram publicados dois Despachos contraditórios, em idênticos processos, nas mesmas circunstâncias e entre as mesmas partes, comentando, em seguida, o referido caso; na sequência, expõe uma interessante conversa entre um Ministro e seu Amigo, cujo tema central é a cobrança do Ministro ao seu amigo de “um pequeno fornecimento” para sua despesa em troca do julgamento favorável de sua demanda – o diálogo seguirá pelas Edições n° 15, 22, 31 e 32; retoma a **Doutrina do Redator** com a matéria sobre a legalidade das provas, afirmando que ela é, em todos os tempos, o meio mais seguro de se conhecer a justiça de quem a merece, tanto em processos cíveis como criminais; faz críticas sobre o abuso da inadmissibilidade dos Agravos de Ordenação não guardada e sobre a proibição da juntada de documentos aos Agravos de Petição, que serviriam para melhor esclarecer o Tribunal onde serão decididos; traz duas **Anedotas:** a primeira conta sobre a entrega de 200\$600 réis a um Juiz Magistrado para a compra de “uns sapatinhos” que, em troca, obteve uma Sentença favorável; a segunda conta sobre um Magistrado que gabava-se de ser o mais presenteado, mas nada aceitava porque prefere causas de “pequeno vulto e muito valor”.

Edição n° 15 – 26 de janeiro de 1831, quarta-feira. Continua a estória entre um Ministro que cobrou de seu amigo “um pequeno fornecimento” para sua despesa em troca do julgamento favorável de sua demanda iniciada no n° 14; **Doutrina do Redator:** comenta o caso publicado no Diário do Rio de Janeiro, n° 50, que roga ao Juiz dos órfãos que olhe para a demente Senhorinha Maria da Conceição, que estava exposta às fúrias e maldades do pai; expõe a necessidade de que os Sábios legisladores façam leis que regulem a boa moral, evite escândalos e desordens no interior das famílias.

Edição n° 16 – 29 de janeiro de 1831, sábado. Publica **Correspondência 1:** assinada por “Um desconfiado da Justiça”, que se refere à Folha como “um despertador das Autoridades” e narra os problemas sociais da Vila de Nova Friburgo, denunciando que determinados “malvados” que causavam a perturbação do sossego da Vila, incluindo um Francês de nome Eugênio, espalharam boatos que assassinariam quantos fossem depor nos autos da Devassa aberta para apurar os atos por eles praticados, inclusive espancaram Antônio Tuler e quase o deixaram morto, premeditaram uma tentativa de emboscada contra o Juiz de Paz Carlos Manoel Francisco

Quevremont – e acaba por elogiar a atuação do Juiz Antônio José Pereira Tatagiba por determinar a prisão desses criminosos, acrescentando que S.M.I. houve por bem mandar um Destacamento para auxílio; publica em nota de rodapé agradecimento, assinado pelo presidente da Câmara, elogiando o referido Juiz Antônio José Pereira Tatagiba pelo bom desempenho de suas obrigações na Vila; **Doutrina do Redator**: relaciona a impunidade com a insegurança das pessoas e bens do Cidadão e publica a transcrição de seis documentos relacionados a pedidos e a medidas da Câmara para manter e promover a segurança pública e individual dos Cidadãos da vila de Nova Friburgo, ou seja, para a contenção da criminalidade, em que são mencionadas diversas vezes as providências de S.M.I.; traz **Correspondência 2**: assinada por “O amigo da boa justiça”, na qual o correspondente faz críticas à Folha pela generalização nas acusações e lhe roga que individualize o nome do Magistrado, a quem os textos são dirigidos; por fim, o Redator responde à correspondência, discordando do correspondente.

Edição n° 17 – 3 de fevereiro de 1831, quinta-feira. **Doutrina do Redator**: comenta a Lei da Liberdade de Imprensa de 20 de setembro de 1830, comparada ao Código Criminal de 16 de dezembro de 1830; expõe a semelhança do tipo penal que dispõe sobre ataques dirigidos ou provocação por escritos que atentem à Constituição do Império e forma de Governo escolhida (respectivamente, art. 2, § 1º da Lei de Imprensa em comparação com a parte 2ª de outro artigo, que está ilegível), contendo grande diferença nas penas (na Lei, 3 a 9 anos, acrescido de multa pecuniária de 1 a 3:000\$000 réis, e, no Código, 1 a 4 anos de prisão e multa correspondente ao arbítrio do Juiz); indica que a existência desses tipos penais sobre a publicação de papéis incendiários contra a Forma de Governo é passível de acusação perante os Jurados e também de procedimento criminal, exemplificando com a Devassa sem limitação de tempo contra os papéis incendiários, disposto no Decreto de 24 de Novembro de 1823; expõe sobre a importância das Leis Fundamentais, relacionando-as a um verdadeiro Pacto Social e elogia o Tribunal do Júri como grandes benefícios para a Nação; discorre sobre a liberdade de manifestação dos pensamentos como um dos atributos do homem, desde que não ofenda direta ou indiretamente o Cidadão, as Leis estabelecidas, a Religião e os bons Costumes; comenta sobre a diferença das opiniões no julgamento das causas relacionando com a incerteza em se obter justiça; em seguida, analisa os autos do processo em que são partes João Alves Miranda e o Conselheiro Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho sobre a venda de uma propriedade de casas de sobrados.

Edição n° 18 – 5 de fevereiro de 1831, sábado. **Doutrina do Redator**: comenta as injustiças praticadas por alguns Magistrados, a quem se refere como “homens estúpidos, ignorantes e

velhacos de profissão”; lança um desafio: que se examinem um sem números de decisões que são proferidas diariamente nos Juízos e Tribunais e se conhecerá se as mesmas estão conformes as provas dos autos, princípios de Direito e Justiça – ressalta que nas decisões presidem o interesse antes do dever; pede a destituição dos Empregados Públicos, inclusive Magistrados prevaricadores, indignos de serem conservados em seus empregos; traz críticas à inobservância das leis pelo “Chef Mor”, que continua a fulminar exorbitantes condenações contra advogados; conceitua a palavra Magistrado como aquele “Cidadão que é nomeado pelo Primeiro Chefe da Nação para administrar a Justiça e por isso, no momento em que o deixa de fazer, deve cessar também de ser Magistrado” – a seu ver, não seria preciso queixa direta dos ofendidos para a destituição dos Empregados Públicos e Magistrados, pois bastaria a indireta pela Imprensa e que Ex Ofício se mandasse proceder à exata averiguação sobre os fatos; ressalta que, pela primeira vez, o Redator viu citada a Constituição do Império em decisões de Tribunais Superiores; traz uma **Aneidota** sobre amizade leal entre um cão e seu dono, de religião mulçumana, com um fim trágico; retoma sua doutrina para elencar 6 condições para que as Leis se repute boas, critica leis feitas nos Governos absolutos e enaltece a felicidade de gozar de um Governo Representativo.

Edição n° 19 – 9 de fevereiro de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator:** inicia com comentários sobre o bem da extinção do Tribunal da Inquisição, que praticou inúmeras atrocidades, e sua surpresa de ainda serem admitidas Denúncias contra “Feiticeiros” nos Juízos e Tribunais, apesar do aumento das luzes dos povos; narra sobre a pronúncia e prisão de Paulo da Silva Santos e Dionísia Maria da Conceição pela pratica “feitiçaria” e alega que a querela realizada por José Fernandes Lima tenha sido feita por motivos de vingança; transcreve a querela do Suplicante (José Fernandes de Lima), que é dirigida ao Juiz do Crime do Bairro da Sé; destaca como fato inédito e extraordinário um homem, como pessoa do Povo, querelar outro, por crime de feitiçaria e com a diminuta caução de 20\$000 rs.; espera pela abolição dos Juízos criminais e a instauração do Tribunal do Júri nas causas crimes, para a segurança pessoal do Cidadão; enumera duas ações indispensáveis para a administração da Justiça ao Cidadão: 1° que as leis sejam claras e 2° que a Ordem do processo seja mais simples e clara; relaciona a confusão e desordem processual com a Chicana admitida e anseia que ela seja banida dos Juízos e Tribunais; sugere um Regulamento que prescreva ao Juiz e às partes um método simples para o expediente dos processos e sua brevidade, porque a prolongação compõe grande parte das manifestas injustiças que sofrem as partes inocentes; dirige perguntas a alguns Magistrados sobre a prolongação dos processos; questiona a veracidade do relatório de 6 de Junho de 1828

do ex-Ministro da Justiça sobre as muitas queixas contra a classe da Magistratura que lhe foram dirigidas, as quais não prestaria atenção em razão do péssimo sistema judicial, da imperfeição das Leis e dos vícios do processo; Segundo o Redator, nem a imperfeição das Leis, nem os vícios do processo autorizam o Juiz a praticar injustiças e ofender o Cidadão na inviolabilidade dos seus Direitos; comenta as sábias providências da legislação existente, tais como: as decisões serem tomadas com a maior brevidade possível para obstar a chicana, a promoção da reconciliação revivida na Lei fundamental do Império – e que havia caído em desuso, porque a proporção do número de demandas está relacionada ao interesses dos Juízes, a recomendação de aconselhamento das partes com advogados antes de intentarem suas ações; ressalta que os juízes estabeleceram uma ordem de Processo ao seu arbítrio e capricho; sugere que boas Leis sejam revividas por meio de Decretos, que decrete-se a prática da Ordenação Liv. 3º, Tit. 20, e responsabilize Juízes quando se afastarem de algum ponto; registra o conceito de Juiz como um Magistrado constituído em poder pelo primeiro Chefe da Nação para fazer justiça, em seu nome, aos que estão sujeitos a sua jurisdição; conta a história do surgimento dos Juízes; traz uma **Correspondência** assinada por “F.C.P” que pede para dar publicidade a um Acórdão proferido pelo Desembargador Francisco Xavier Furtado de Mendonça, para mostrar a “baixeza e a lamentação” contida no ato decisório; apresenta uma **Anedota** sobre uma Senhora feia que insulta o Presidente do Parlamento de Paris e mesmo assim este se manteve imparcial, surdo às vozes do ressentimento, e julgou a causa com Justiça.

Edição n° 20 – 12 de fevereiro de 1831, sábado. Traz **Correspondência** assinada por “F. A. G”, na qual comenta as “injustiças” praticadas no Juízo de Órfãos desta Corte e que lhe “pareceram dignas de se levarem à Estampa do seu Espelho”, narrando em detalhes, sob a perspectiva do remetente, os autos de Inventário pelo falecimento de Joaquim Cláudio Pereira de Carvalho e os autos de Justificação para remoção de poder da mãe em relação à filha “por sua depravada conduta” (esta segunda ação a *prima facie* seria equivalente, atualmente, a uma ação de guarda ou uma destituição do poder familiar, em termos jurídicos) - no inventário, foi nomeada inventariante Bernardina Eugênia de Souza, mãe da filha natural do falecido, e o Ex. Marquez de Jundiáí foi designado Tutor da menor, por já ser seu padrinho; conta ainda sobre a decisão que manda remover a menor do poder de sua mãe e entregá-la ao Tutor, mas que, em sentença nos autos de justificação, foi revertida para que fosse removido o Tutor; comenta com indignação os resultados dos sucessivos Embargos e Agravos, que foram favoráveis à mãe; em seguida, traz uma manifestação do Redator para reafirmar a finalidade do Jornal de “fazer aparecer as prevaricações que os Empregados na Administração da Justiça cometiam pela

inobservância das Leis”, convidando todos Cidadãos queixosos a lhe dirigir as reclamações com documentos legalizados para análise e agradecendo a aprovação de alguns Colegas Escritores que julgam ser a folha de grande utilidade no estado em que se acha a Administração da Justiça e ao *Verdadeiro Patriota* pela observação que lhes fez sobre o Júri; por último, traz a **Doutrina do Redator**: tece elogios às saudáveis providências do atual Presidente da Relação, o Ilmo. Sr. José Paulo de Figueiroa Nabuco, que tem por obstar as malversações de alguns Empregados Públicos; traz a transcrição dos documentos anexos e comprobatórios da correspondência inserta nesta edição (número 20).

Edição n° 21 – 16 de fevereiro de 1831, quarta-feira. Traz uma **Correspondência** assinada por “O Espantado”, na qual denuncia a prática comum de confecção de testamentos falsos forjados de propósito, subscritos por testemunhas falsas e aprovados por Tabeliães com sórdidos interesses, exemplificando sua denúncia com fatos acontecidos na Vila de São Salvador de Campos, onde afirma que, falecido o Reverendo Francisco das Chagas Pinto, foi elaborado um testamento falso; ainda segundo o correspondente, o perfilhado obteve Justiça na sentença proferida pelo “muito digno” Juiz de Fora, Sergio Pinto de Souza Mello, que julgou nos ditames da razão e da Justiça, e cujos autos se encontram em Revista no “Tribunal Supremo de Justiça”, onde a Retidão do Tribunal é bem conhecida; **Doutrina do Redator**: retoma a exposição sobre a Pronúncia de feitiçaria feita contra os dois denominados feiticeiros, já comentado no n° 19 e mais uma vez sustenta que não existe tal delito em Lei (vigente), senão em Lei “caída em desuso”; acrescenta que não se pode admitir num País Constitucional a permissão de um 3° (Terceiro) querelar como pessoa do Povo, pois seria o mesmo que reviver os tempos supersticiosos; relata que os Governos costumam autorizar espetáculos e exemplifica com uma história que foi narrada pelo próprio *Moderador* sobre a representação de um burro esperto nas ruas de Paris, no n° 68, de 19 de janeiro; afirma que examinou os autos e não encontrou prova suficiente para a Pronúncia; compara a matéria sustentada e, em apertada objeção, comenta sobre o tema da impenhorabilidade de certos bens, afirmando que, nem mesmo escravos ou escravas, independente da circunstância, deveriam ser impenhoráveis, pois serviriam de salva guarda para caloteiros; traz uma **Anedota** sobre a promulgação do Código de Leis e de um Editto em Berlim, segundo o qual não se poderia haver mais de 4 advogados naqueles Domínios e que os demais se tornassem soldados; traz erratas da Folha n° 20.

Edição n° 22 – 19 de janeiro de 1831, sábado. Traz continuação da conversa iniciada no n° 14 e seguida no n° 15; **Doutrina do Redator**: transcreve os “Mandamentos da Lei de alguns Magistrados são dez”; traz uma **Anedota** sobre conversa irônica entre um Escravo forro

(homem novo) e um Filósofo; apresenta **Aviso do Redator** sobre o fim do 1º trimestre do Espelho da Justiça e a continuação da Folha.

Edição n° 23 – 23 de janeiro de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: denuncia a fraude e o dolo nos lucrosos contratos de seguro; comenta do caso do Navio Europa, entre as partes João Joaquim de Sousa e 3 Companhias de Seguro, em que cada uma dessas assegurou a terça parte de todos os riscos que acometesse ao Navio e sua carga, narrando ainda que, no regresso do Navio, de Moçambique para a Corte, na altura do Cabo da Boa Esperança, ele foi acometido por um furioso temporal que durou cento e cinco dias (Sinistro) e se viu na circunstância de voltar ao Porto de Moçambique, onde foi condenado e considerado inavegável; acrescenta que, mesmo após o pagamento do prêmio, as Seguradoras se negaram a pagar os objetos segurados com carga avaliada em 2:666:600 réis e o navio em 8:000 réis; transcreve as Reflexões Críticas à obra de Visconde de Cairú sobre a inavegabilidade dos Navios e de Manoel Pacheco Leão sobre instruções de contratos de Seguro; informa que a decisão proferida contra o Segurado na Junta do Comércio subirá em Revista ao Supremo Tribunal de Justiça, fundada nas manifestas injustiças e nas insanáveis nulidades; continua sua doutrina sobre a Administração da Justiça e diz haver poucos bons Magistrados na extensão do Império, numa comparação a um poema de Vergílio; fala da impunidade em que estão fiados a maior parte dos Magistrados e da inobservância das Leis, fazendo críticas à inação do Governo Executivo em punir e mandar processar os prevaricadores; traz à reflexão as seguintes questões: “felizmente foi extinto um tal Tribunal, aonde as partes esgotaram seus recursos e paciência, porém, de que serviu isso? Qual é o melhoramento que temos experimentado? Que importa que se tenham feito boas Leis? As Leis sem a sua execução são uns entes nulos. E por que se não executam?”; em seguida, destaca um “FENÔMENO IMCOMPREENSÍVEL” praticado por um Desembargador que “tirou a Justiça” de quem tinha e recebeu os autos conclusos e em curto espaço de tempo, ou melhor, no mesmo dia, proferiu um “tremendo Acórdão” desfavorável; traz um aviso do Redator sobre as assinaturas do 2º trimestre do Espelho da Justiça, com agradecimentos.

Edição n° 24 – 26 de fevereiro de 1831, sábado. Traz publicação de 3 **Correspondências** – **Correspondência 1**: assinada por “O Espreitor”, narra duas histórias: na primeira, são personagens o correspondente, o Diabo Coxo, um Escrivão e sua esposa, em que os dois primeiros assistem a entrega de presentes ao Escrivão, enviado por uma parte que possui muitas demandas em seu Cartório e, em seguida, o diálogo entre a Esposa e o Escrivão; na segunda, o correspondente e o Diabo Coxo assistem o diálogo de dois Magistrados, temerosos com as publicações do Espelho da Justiça, que se veem “espezinhados pelo encapotado Redator”, mas

reconhecem que ele tem a seu favor a Lei da Liberdade de Imprensa e ter adquirido uma boa parte da opinião pública – ambos ensaiam um plano para acabar com o Espelho, mas logo concluem ser a melhor solução começar a administrar bem a Justiça; **Correspondência 2:** assinada por Domingos da Silva, refuta as acusações que lhe foram feitas na correspondência do “Hum desconfiado da Justiça”, feita no nº 16; **Correspondência 3:** assinada por “O amante de Justiça”, que atribui elogios ao Presidente da Relação, o Desembargador Nabuco, por promover uma reforma na Justiça ao fazer os Escrivães conhecerem os limites de seus deveres, sem consentir com prevaricações; em seguida, exalta as ações de um só homem que, sabendo manejar a Lei, é capaz de reger e governar uma Corporação qualquer e mesmo uma Província, um Reino e um Império; informa ainda que poucos Escrivães se acham suspensos, outros já entregaram o Cartório e o ofício e outros estão com as barbas de molho; traz Nota de rodapé, assinada pelo Redator, respondendo à última correspondência e louvando O Presidente da Relação por “extirpar os abusos introduzidos nos Juízos criminais por parte dos Escrivães; apresenta uma **Anekdota** sobre a fala do grande Magistrado M. Halai, quando Advogados e Procuradores lhe pediram proteção ao ser eleito como Procurador-Geral: “minha proteção! Os velhacos não a esperem; e os honrados não a necessitam”; conta a Fábula da Ostra e dos Litigantes, posta em verso por Fontaine e Despreaux.

Edição nº 25 – 2 de março de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator:** faz críticas em tom irônico ao Juiz dos Órfãos da Corte, ao praticar “filantropia” e “bondade” como “Pai dos órfãos”, admitindo Tutores que dilapidam os bens dos Órfãos, Inventariantes que retêm bens ao invés de realizar a partilha, pratica a Chicana e suas protelações; em seguida, comenta os autos de Inventário do Falecido Damazio Afonso dos Santos, que tem Ana como herdeira, mas a herança tem sido mantida na posse do Testamenteiro; publica **Correspondência 1:** assinada por “O Inimigo da Chicana”, na qual expõe mais um caso de direito sucessório em que, pelo falecimento do Barão de Goiana, foi iniciado Inventário em 29 de setembro de 1823, porém as partilhas se fizeram em 1829 e a chicana promovida pelo Executado/Inventariante e pelo Juízo tem obstado a posse do quinhão hereditário, ainda não efetivada até 18 de Janeiro de 1830 – nesses autos, foi Testamenteiro e Inventariante o Conselheiro Antônio Corrêa Picanço; traz **Correspondência 2:** assinada por “O amigo do bem Público”, que traz à reflexão a necessidade de atenção e cuidados inerentes à saúde pública quanto aos pântanos públicos e privados, que originam febres, epidemias e incômodos, e pede ainda que os Juízes de Paz conheçam a Legislação inerente e promovam o competente auxílio judicial, trazendo como exemplo uma Sentença; retoma a **Doutrina do Redator:** discorre sobre a Correspondência 2, comenta a

Sentença proferida pelo Sr. Doutor Cardozo Junior no tempo que serviu de Juiz Almotacé e trata do assunto da extinção dos pântanos, consubstanciando-se na Carta de Lei de 1º de outubro de 1828 que dispõe sobre a necessária extinção dos pântanos como utilidade pública.

Edição nº 26 – 5 de março de 1831, sábado. **Doutrina do Redator**: discorre sobre as vantagens de se estabelecerem Juízes de Fato nas causas criminais (a Instituição do Júri), citando Beccaria como argumento de autoridade, segundo o qual “um homem ordinário e sem conhecimentos de Direito era mais próprio para ser Juiz nos processos criminais do que um Jurisconsulto, fundando sua opinião, em que era melhor ser julgado sobre a verdade de um fato por um ignorante do que por um Jurisconsulto costumado a querer achar antes culpados do que inocentes”; revela práticas comuns da Justiça, tais como acusações falsas por sordidez ou vingança, cadeias entulhadas de milhares de pessoas, retardo de processos e falta de diligências por má vontade de Escrivães e negligência de Juízes, ausência de remição de pena quando há decisão final e é julgado culpado; esclarece a Lei primeira do Código, sobre não privar o Réu da luz do dia, bem como não se construir prisões debaixo da terra; pontua que o atual Presidente da Relação não deixará de continuar as providências contra as prevaricações; propõe o reexame dos processos dos presos, já que muitas vezes são vítimas do descuido ou avareza dos Escrivães e Magistrados, apontando que “se os delinquentes fossem punidos poucos momentos depois de haverem praticado o delito; se aos caluniadores se impusessem as mesmas penas do falso crime por eles denunciado: se enfim as testemunhas, uma vez convencidas de perjuras, fossem punidas rigorosamente, e apresentado ao público o seu caráter para todos as conhecerem, não veríamos todos os dias entre nós milhares e milhares de crimes perpetrados; e os assassinatos não seriam tão frequentes” – ao final da exposição, espera que a Augusta Assembleia pese suas reflexões; traz **Correspondência** assinada por “O Inimigo das Arbitrariedades”, com recomendação de que sejam “lançados fora” dos empregos os Magistrados e outros Empregados prevaricadores, expondo ainda o caso de Felis da Cunha Pinto e do Coronel Elias Alexandre da Silva Côrrea, em que, segundo o correspondente, o primeiro tentou usurpar uma sesmaria do Coronel – por fim, aproveita para fazer críticas das protelações praticadas pelo Juiz Sr. Desembargador Barboza e seu Escrivão.

Edição nº 27 – 9 de março de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator**: inicia sua exposição apresentando o que considera indispensável para a conservação da boa ordem na sociedade (crítica aos Executores das Leis) e, em contraponto, acrescenta que o defeito das Leis e a falta de uma legislação simples e clara também ocasionam a má administração da justiça; segundo o Redator, a maior falta é de Leis Policiais que determinem as providências para descobrir o

delinquente que pratica crimes e de outra “Legislação Policial de ordem e processo que designe o modo e a maneira como se deve proceder para punir os crimes no caso de serem cometidos”, porque, naquelas circunstâncias, os Juizes conduziam por seu próprio arbítrio; o texto afirma ainda que, para se por em prática o recém sancionado Código Criminal, torna-se indispensável que se estabeleça uma nova ordem de processo e comenta que os inúmeros abusos introduzidos no Foro abre vasto campo para calúnias, querelas e falsas denúncias, ao passo que a impunidade dos caluniadores e dos falsos acusadores serve de estímulo para essas práticas habituais; elogia os Códigos Criminais dos povos egípcios, gregos e romanos, em especial o quanto seus respectivos Legisladores se interessavam em fazer boas leis para promover a segurança pública; espera pela abolição dos Juizes Criminais com o julgamento das causas pelo Tribunal do Júri para acabar de vez com as “horrorosas cenas de assassinatos, desordens, roubos, depredações” do cotidiano, que produzem uma Desconfiança geral; manifesta-se sobre os fatos praticados nos últimos três dias de carnaval de que trata a Folha Aurora, nº 456, de 02 de março, e conclui que a Polícia existente na Corte é insuficiente para zelar pela segurança pública; finaliza sua exposição com críticas ao carnaval e sugestões de ações proibitivas, como, por exemplo, que “proíba-se que os pretos saiam às ruas públicas fazendo algazarras com seringas, poses, etc.”; traz uma **Correspondência** assinada por “O indagador” sobre as excessivas e exorbitantes condenações que eram impostas aos advogados no Tribunal da Suplicação, na qual revela, para a satisfação do Respeitável Público, a existência de cofre onde são recolhidas tais condenações a título de despesas da Relação; discrimina os gastos e conta que, após a dedução das despesas, o que sobra é rateado entre os membros do Tribunal, o que ele define como propina; O Redator retoma sua doutrina trazendo críticas às condenações injustas impostas aos advogados e exemplificando com o caso da condenação do Doutor Goulart em 200\$000, arbitrada pelo Desembargador Barboza; em seguida, conta sobre a condenação de um advogado em 30\$000, imposta pelos Desembargadores Pinto, Oliveira e Souza, e questiona qual é a Lei que os autoriza a condenarem os advogados nessa quantia; traz uma **Anekdota** sobre um Poeta Persa bajulador e o Grão-Vizir, que o condena pela bajulação.

Edição nº 28 – 12 de março de 1831, sábado. Traz uma **Correspondência** assinada por “O amante da Justiça”, com críticas à publicação do nº 23 sobre o conteúdo do Fenômeno Incompreensível, acompanhada do pedido de individualização do Magistrado prevaricador da Relação, uma vez que na mencionada Instituição existem Magistrados muito dignos, que não devem ser confundidos com outros que merecem a execração e ficam protegidos à sombra dos bons; a publicação ressalta ainda que, se de outra maneira proceder, o Jornal se afasta da sua

finalidade e, com desejos de prosperidade à Folha, acrescenta à sua exposição o relatório das tramoias nos autos de administração de bens de João Baptista Villela (Terras do Engenho Velho); **Doutrina do Redator**: discorre sobre os elementos para a felicidade da Nação, destacando que é preciso ter boas Leis e exaltando homens de sabedoria, virtude e experiência, pois esses escolhidos jamais praticarão injustiças, apontando porém que, quando numa Corte corrompida, os favoritos do poder são distribuidores das Graças, pratica-se contravenção contra a utilidade pública; acrescenta que isto não deve acontecer num Governo Constitucional Representativo, onde seria conveniente que a nomeação dos Empregados Públicos fosse precedida sempre por concurso, que respeita os conhecimentos e as qualidades morais, e sugere os seguintes critérios: 1º serem Cidadãos brasileiros; 2º acharem-se livres de crimes e serem de uma conduta irrepreensível – isso em prol de rápidos melhoramentos na Administração da Justiça; finaliza o texto frisando que espera que suas reflexões mereçam a atenção dos Legisladores para promover saudáveis reformas legislativas, incluindo a ordem do processo, assim como a nomeação dos Empregados Públicos, que, mesmo sendo de competência privativa do Poder Executivo, pode-se estabelecer critérios precedentes à nomeação com a finalidade de consolidar o Sistema Constitucional Representativo e a felicidade da Nação.

*** Neste dia, 12 de março de 1831, sábado, teve início as “Noites das Garrafadas” que perduraram até 16 março. Esses dias são lembrados e comentados na Edição 42, que trouxe a Publicação da “fala com que a Regência Provisória abriu a Sessão Ordinária da Assembleia Geral Legislativa no dia 3 de maio de 1831”, que os intitula como “infaustos dias de março”.**

Edição nº 29 – 16 de março de 1831, quarta-feira. Traz publicação de duas **Correspondências** – **Correspondência 1**: assinada por “O Ofendido”, contendo críticas ao Suplente do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Guia, Bonifácio José de Sousa Lima, por ter excedido os limites de sua jurisdição e da moderação em seus despachos, além de cometer arbitrariedades, acrescentando ainda na carta comentários do caso em que são partes Francisco Luís Machado e o Tenente Coronel Domingos Pereira de Oliveira, que versa sobre a demarcação do limite entre as fazendas das partes – serve-se da correspondência para informar que Francisco Luís Machado apresentou queixa deste Juiz Suplente à S.M.I, de quem espera providências de punição; **Correspondência 2**: assinada por “O amigo do Espelho da Justiça”, que conta a conversa sobre questões dissidentes de direito sucessório dos autos de inventário do Coronel Braz Carneiro Leão, em que são dissonantes o Marquês de Jacarepaguá, o Visconde de Mirandela com o Visconde de Cachoeira; **Doutrina do Redator**: reflete sobre a construção

das decisões e a dissonância nas opiniões entre aqueles que compõem a Nação e não concordam entre si e aborda a necessária atenção para a decisão daquele que melhor pensa, e não para aquela que possui o maior número de votos.

Edição n° 30 – 21 de março de 1831, segunda-feira. **Doutrina do Redator**: retoma comentários ao caso do Navio Europa, em que são partes João Joaquim de Sousa e 3 seguradoras, iniciado no n° 23; refuta uma carta publicada pelo “Amigo da Justiça”, inserida no Correio Mercantil n° 50 e no Astreia n° 678, sobre o mesmo caso; confronta as críticas do “Amigo da Justiça” feitas tanto ao caso quanto ao Redator do Espelho da Justiça, reafirmando argumentos da análise feita no n° 23; discorre, ao final, sobre as mútuas obrigações contraídas ao se conceber o Estado Social, tanto para o povo, quanto para o Governo, e acrescenta que a falta no cumprimento das obrigações por qualquer das partes produz a ruína de toda a Nação e do Pacto Social – segundo o pensamento do Redator, as causas primeiras, que produzem a desordem, são a falta de boas Leis e a inobservância das Leis existentes por aqueles que têm o dever de administrar a Justiça.

Edição n° 31 – 23 de março de 1831, quarta-feira. Publica continuação do interessante diálogo, iniciado no n° 14 e seguido nos n° 15 e 22, entre um Ministro e seu Amigo, que tem como tema central a cobrança do Ministro por “um pequeno fornecimento” para sua despesa em troca do julgamento favorável da demanda do Amigo.

Edição n° 32 – 30 de março de 1831, quarta-feira. Finaliza o diálogo iniciado no n° 14 e que se seguiu nos n° 15, 22 e 31; traz críticas sobre o cenário ausente de Justiça, a cultura que autoriza a enganação e a nomeação de indignos para os empregos públicos, acrescentando que a permanência deste cenário é impeditiva para a progressão das Instituições Liberais e que a prática de injustiças está desde os Juízos Inferiores até os Tribunais Superiores, o que compõe uma base do sistema de julgar amparado na inobservância das Leis, que forma seus alicerces em um monstruoso edifício – um verdadeiro labirinto favorável à Chicana; na sequência, afirma que continuará a expor alguns processos, enquanto lhe deixarem em santa paz, e retoma sua análise sobre o caso de um Tutor que protela a permanência no cargo, apesar de o Tutelado, Joaquim Moreira da Silva, ser casado e maior de 27 anos, circunstância que tem encontrado respaldo do Juiz de órfãos; traz **Correspondência** assinada por “O Amigo do Saber”, que reclama ao Redator por este não ter emitido sua opinião diante daquelas questões dissidentes de direito sucessório, que recai nos autos de inventário do Coronel Braz Carneiro Leão e de que tratou o Espelho no n° 29; O Redator, em resposta ao correspondente, retoma sua doutrina com a opinião sobre ter sido o processo bem julgado pelo Desembargador João Homem de Carvalho, que reconheceu ser a mãe do Visconde de Cachoeira filha a herdeira legítima do Inventário do

seu pai, Coronel Braz Carneiro Leão e por isso, segundo sua análise, o Visconde de Cachoeira pai, figuraria no processo não como herdeiro, mas tão somente para autorizar sua mulher a estar em Juízo, e jamais se poderia verificar ter sido ele o lesado – por estas razões e invocando a clareza da Ord. Liv. 4º, Tit. 96, se opõe à anulação do processo de Inventário e partilhas, que já permaneceu suspenso durante 20 anos; por fim, o Redator comenta “um papel avulso” publicado no Correio Mercantil, nº 68, de 29 de março, que o insultou quanto suas opiniões sobre o caso do Navio Europa, e pede que o Judiciário público suspenda o Juízo sobre esse “tal impresso”.

Edição nº 33 – 2 de abril de 1831, sábado. Publica **Correspondência** assinada por “O Espreitador”, narrando conversa entre dois Procuradores sobre a moral no exercício de suas funções, que finaliza com a desistência da amizade entre ambos; **Doutrina do Redator**: aponta a corrupção e a venalidade no exercício da Magistratura como males que pesam sobre os povos e acrescenta a confusão na Jurisprudência como mais um elemento à serviço de injustiças, sustentando ainda que as Leis precisam ser simplificadas para facilitar a administração da Justiça e que as práticas de interpretação devem ser abolidas para tornar os Juízes menos autoritários e desaparecer com a chicana dos Juízos e Tribunais – segundo o Redator, a chicana é a primeira causa da ruína de muitas famílias; sugere uma saudável reforma das Leis como medida necessária para a simplificação e melhor organização institucional, inclusive para a diminuição de Empregados Públicos; propõe a Instituição do Júri “tanto nas causas crime como cíveis”; ao mencionar o estado deplorável das finanças, a divisão dos povos em partidos e o descontentamento do povo, afirma que tudo é ocasionado pela má administração da justiça; faz críticas à fina arte de governar os homens, com a conservação do bem e do mal, negociando composições com a desordem; propõe a nomeação de Cidadãos estimados pela Opinião Pública e a demissão dos Empregados ociosos, para obstar a diferença no pensamento dos homens na sociedade e evitar consequências funestas – trata-se de texto repleto de recomendações para a felicidade da Pátria: “demitam-se dos empregos aqueles que são incapazes de os ocupar, e imediatamente a energia das Autoridades constituídas produzirão o sossego público, e os homens tanto Nacionais como Estrangeiros, ora residentes no Brasil, se unirão pelos laços de fraternidade; e a mútua confiança produzirá o sossego público: sem que a isso possam obstar as rivalidades mal entendidas entre homens que professam a mesma Religião e se acham ligados pelos deveres do sangue; e que são excitadas por inimigos do sossego público”.

Vácuo na publicação da Folha – 7 de abril de 1831, quarta-feira. Dia da abdicação de D. Pedro I.

Edição n° 34 – 13 de abril de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator:** inaugura a Folha com críticas a uma publicação do Correio Mercantil, de 29 de março de 1831, feita pelo “mirrado defensor dos Seguradores”, que se propõe a repelir o violento ataque feito à justiça e à reputação dos Seguradores, quanto ao caso do Navio Europa, analisado no n° 23 desta Folha; por conseguinte, consubstancia seus argumentos com o Alvará de 12 de fevereiro de 1795, que dispõe sobre as obrigações das seguradoras quanto aos vícios intrínsecos e anteriores; tece críticas à atuação do Desembargador Visconde de Cairú nos autos do processo por agir em contradição à sua própria literatura; sugere uma Lei para organizar o processo e a imposição de pena; faz crítica ao “espantoso segredo de justiça”, que é resto do barbarismo e incompatível com as Instituições Liberais, questionando o porquê não se pode fazer a acusação na frente do acusado, o porquê não se pode conhecer as testemunhas de acusação e o porquê o acusado não pode ser interrogado pelo Juiz em frente ao acusador e testemunhas; sustenta que esses procedimentos obstariam a calúnia feita aos inocentes; segundo o Redator, na cadeia existem muitos presos que lá estão sepultados pela demora processual; além do fim do Segredo de Justiça, propõe a aplicação de penas rigorosas a testemunhas e acusadores falsos; por fim, redige texto com elogios à Heroica Nação Brasileira, por ter lançado “por terra os duros ferros do despotismo”, que estava preso em seu pulso e, segundo o Redator, pretendia tornar a ser escravizado, finalizando com votos de prosperidade ao Governo Constitucional, que elevará o vasto Império do Brasil.

Última edição impressa na Typografia Thomas B. Hunt.

Edição n° 35 – 13 de abril de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator:** inicia a folha com críticas ao modo como se nomeiam Tutores aos Órfãos, que experimentam os maiores prejuízos; acrescenta a falta de cuidado do Juiz de Órfãos ao designar esses Tutores, o longo tempo de duração dos processos de Inventário, com habituais suspensões sob frívolos pretextos, a prática de estrangeirinhas, o abuso de não serem as partilhas realizadas na presença do Juiz, mas pelo Partidor; outra crítica do Redator é a incompatibilidade com a boa administração da Justiça que ocorre quando um Juiz ocupa mais de um cargo (duas varas do Cível e Órfão) ou exercer dois Empregos (Correção do Cível e o Juízo dos Órfãos); traz nova doutrina sobre a necessária multiplicação da espécie humana como benefício para a Nação, com sugestões legislativas para tratar do casamento e obstar os celibatários, inclusive o matrimônio quando não pretendem ou podem ter filhos – segundo o Redator, o casamento de pessoas de avançada idade é inútil e não resulta utilidade à Nação, enquanto o casamento de um velho com uma donzela, ou vice-versa, não se deve proibir, mas, no último caso, se do casamento não houver

filhos, os bens não se comunicariam para não resultar no que intitula de fato industrioso; afirma que já existem inúmeros pedidos de divórcio no Juízo Eclesiástico; quanto aos celibatários, sugere que não lhes imponham penas infamantes, apenas que não sejam admitidos em cargos públicos; por fim, discorre sua doutrina sobre elementos imorais, como ambição e interesse no poder, que são limitadores ao cumprimento dos deveres pelas Autoridades – O Redator faz críticas ao Poder Judicial independente, por se afastar inclusive do cumprimento da Constituição para a punição dos fatos criminosos praticados pelos Juízes, que há longo tempo estão sendo expostos na Folha; traz reflexões sobre a impunidade dos Magistrados Empregados; registra com estranheza o fato de não ter sido chamado a provar os fatos publicados e que ninguém apareceu para defender-se, de onde conclui que tudo é verdadeiro.

Desta Edição nº 35 em diante, todos os números passaram a ser publicados na Tipografia do Diário.

Edição nº 36 – 16 de abril de 1831, sábado. Traz **Correspondência 1**: apócrifa, que conta mais uma história em que são personagens o correspondente, o Diabo Coxo, um Escrivão e um Desembargador, cujo enredo se passa em um sítio onde os dois primeiros personagens ouvem, na espreita, diálogo dos dois últimos que conversam sobre “um certo Advogadinho” que há na Corte e tem feito Desembargadores “criar cabelos azuis e encarnados, em lugar de verdes e amarelos” - a narrativa refere-se ao Doutor Mello, que foi suspenso do exercício da Advocacia nos Auditórios da Corte, por não ser Cidadão do Império, e condenado em R\$ 50\$000 réis pelo Desembargador Juiz Relator Barbosa, por princípios de vingança e ódio, após o livreiro Plancher ter declarado ao Público que esse Advogado seria o Redator do Espelho; a Correspondência traz também críticas ao assessoramento de Escrivães que despacham para Juízes e expõe o temor e o cuidado quanto ao conteúdo do que será despachado em razão do aparecimento do periódico Espelho da Justiça, a impunidade de tantos Colegas Desembargadores que há muito tempo deveriam ter sido suspensos, condenados e até demitidos; publica também **Correspondência 2**: assinada pelo “O Amante da Religião, e dos homens de bem”, na qual reafirma os elogios ao Sr. Conselheiro Presidente da Relação por punir os maus Escrivães, publicada numa Correspondência no nº 26, e acrescenta as boas qualidades do Magistrado Francisco Gomes de Campos, que ocupa as duas Varas do Crime, também merecedor de elogios por tomar pessoalmente querelas e denúncias e, no ato, inquirir as testemunhas de Devassa (práticas que acabaram com o avultado negócio dos Escrivães de incriminar inocentes), assim como pela sua conduta reta, que deveria servir de exemplo aos seus sucessores – aproveita para descrever os hábitos do Magistrado; **Doutrina do Redator**:

traz texto sobre a necessidade do legislador tratar da ociosidade, porque esse deve ocupar-se de prevenir crimes a puni-los; discorre ainda sobre a ociosidade dos povos e exemplifica com costumes dos Japoneses e com o negro, afirmando que, apesar de o Negro ser ativo no Brasil, ele é o mais ocioso dos homens; em seguida, conta a história dos filhos de Noé (o filho branco, o filho moreno e o filho negro) e finaliza com a tradução de uma frase da obra “Moral Universal”: “os Negros não têm degenerado: eles são ociosos por instinto, reflexão e piedade”.

Edição nº 37 – 20 de abril de 1831, quarta-feira. Publica **Correspondência** assinada por “O Iminente Espingardeado – Antônio Manoel Sá Ferreira”, contendo a transcrição da Sentença de 25 de Janeiro de 1797, que condenou o Réu, Antônio, preto, escravo de Manoel Villela, pelos ferimentos causados no escravo de Manoel Alvares, o preto João, cuja sentença que determinou: duzentos açoites no Pelourinho da Cidade do Rio de Janeiro, duzentos mil réis para as despesas, os produtos da cara (remédios), dias de serviço do escravo queixoso, degredo de 5 anos para Galés e ainda, ao final do degredo, ser vendido para o pagamento das condenações – o objetivo do correspondente é mostrar ao público a retidão como, em outros tempos, se administrava a Justiça em comparação com a maneira em que se realizava naquele momento; o correspondente ainda conta o “montão de injustiças” que tem sofrido: levou um tiro do seu vizinho Manoel Barboza Guimarães, foi falsamente querelado pela esposa deste, mas, apesar de ter sido julgado inocente e a querelante, condenada, a sentença foi apelada para a Relação com a absolvição da querelante e ele, condenado a dois anos no Dique, e também em três dobro – opostos seus Embargos, estes não foram recebidos e ele continuou em livramento, demandou contra o atirador na Correição do Crime, onde foi rogado a aceitar 600\$000 réis e dar-lhe o perdão, mas, por não ter anuído, o vizinho foi absolvido e ele, condenado em custas, autos que subiram em Revista para o Supremo, onde espera que os tão sábios e incorruptos Magistrados lhe façam justiça; **Doutrina do Redator**: traz um texto sobre a formação e evolução da vida em sociedade, o surgimento do Estado e as formas de Governo, o surgimento das Leis, do Poder Legislativo (com competência privativa para fazer as Leis), e dos Magistrados para se fazer observar e cumprir Leis que devem ser fundadas nos princípios da Razão e da Religião; faz críticas à Lei de Licurgo, às Leis de Drácon e às Leis Romanas – para o Redator, todos os Códigos e Leis, civis ou criminais, devem ter por base a Religião, a Moral e os princípios das Leis Naturais; acrescenta que todas Nações têm estabelecido três tipos de Leis: Lei política para regular a forma de Governo, a Lei relativa aos costumes para punir criminosos e Leis Civis para regular casamento, sucessões, tutelas e contratos – e, além das Leis escritas, os usos e costumes adquirem força de Lei; sugere que, na organização do Código Civil, devem ser observados esses

princípios, especificando precisamente os Direitos de todo Cidadão e com relação aos demais membros da sociedade, no que se refere a direitos pessoais e reais – todo o Direito é público quando é estabelecido por uma Autoridade Pública e sua regulamentação tem por finalidade a conservação da paz e união entre os Cidadãos; por fim, cita um trecho da obra “A arte de furtar”, de Padre Antônio Vieira, sobre a ocupação de Empregos Públicos – em resumo, a citação assinala que Empregos Públicos não devem ser ocupados por homens amantes do bem público, ambiciosos, sem virtudes e merecimentos, já que a ocupação de cargos por Empregados com esses vícios faz com que não seja possível distingui-los dos ladrões.

Edição n° 38 – 23 de abril de 1831, sábado. **Doutrina do Redator** em três partes: **Doutrina do Redator** – **Parte 1**: discorre sobre o porquê quase nunca se veem julgadas e provadas as suspeições contra Magistrados – segundo o Redator, é fácil entender as razões, pois quem conhece e julga as Suspeições são os próprios Colegas dos Juízes e Desembargadores recusados, que não condenam uns aos outros para não diminuir o caráter de seus colegas; a introdução é seguida por comentários sobre a Suspeição do Desembargador Barboza, arguida por José Joaquim Alves Leite, que teve origem nos autos de Administração dos Bens do falecido João Baptista Villela (Terras do Engenho Velho), mencionando que os autos de Suspeição estão no Tribunal Supremo de Justiça em Revista e espera pela concessão; **Doutrina do Redator** – **Parte 2**: traz doutrina sobre a relação entre a boa Administração da Justiça de qualquer Estado ou Nação e a felicidade pública desta e de todos seus Cidadãos, indagando o Governo sobre a demissão dos Magistrados que ocasionam males, faltam com a justiça, praticam vexames e opressões e abusam das Leis e Instituições Liberais, afirmando ainda que o poder arbitrário tem substituído a Justiça e as Leis inobservadas, a calúnia e a adulação são claramente protegidas, práticas que não podem ser admitidas em um Governo Constitucional Representativo, mas diariamente aparecem nos impressos da Corte e do Império, inclusive nesta Folha tem sido publicadas inúmeras injustiças; espera que, em breve, os Sábios Membros do atual Governo nomeiem para Empregos homens de estima pública, saber, honra e probidade, para acabar com a venda da Justiça, que ocorre com um modo monstruoso de processar que é admitido no Foro, uma prática abusiva e conveniente aos Julgadores, na qual quanto mais volumoso o processo, mais lucroso para os Escrivães e Juízes em razão dos emolumentos; acrescenta as seguintes soluções: i) proibir os emolumentos dos Juízes e Escrivães, fazendo com que eles sejam revertidos para os cofres da Nação (segundo o Redator, isto varreria a chicana), ii) aumentar os ordenados dos Empregados Públicos, iii) fazer uma nova tabela para os emolumentos, iv) reduzir a quantidade de Juízes (pois onde há mais Juízes há mais demandas), v) que nenhum

Empregado Público ocupe dois cargos e perceba duas assistências, apoiando esse entendimento numa citação de Padre Antônio Vieira na obra “A Arte de furta”; **Doutrina do Redator – Parte 3:** expõe a relação entre as boas Leis, a união dos Cidadãos, o respeito às Autoridade e o amor à Pátria como garantidores da estabilidade das Nações e da felicidade dos povos; finaliza com um discurso que ressalta as riquezas naturais do Brasil, convencido de que é uma Nação que pode ser uma das mais felizes, mas também depende da sã política e sábias Leis, como elementos essenciais na construção de bons alicerces e partes de um edifício que devem ser conservadas unidas para enfrentar tempestades e furacões (um metáfora sobre a união territorial); por fim, traz Máximas sobre despotismo, erros e confiança no Governo.

Edição nº 39 – 27 de abril de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator** em 3 partes: **Doutrina do Redator – Parte 1:** expõe os autos do processo em que contenderam João Antônio da Silveira e Joaquim Antônio Lopes, discutindo o pedido de reembolso de despesas realizadas pelo Tutor com os tutelados, mas a exposição do caso tem outro objetivo: retomar o comentário do nº 27, sobre a condenação em 200\$000 réis e 6 meses de suspensão fulminada pelo Desembargador Barboza, “levado pelo espírito de vingança”, contra Bazílio Ferreira Goulart, enquanto a Ord. Liv. 3º, Tit. 87 § 10 somente autoriza a quantia de 4\$000 réis - na transcrição da decisão condenatória, o Desembargador intitula o advogado de “miserável” e insere que “isto é para dividir pela confraria no fim do ano” (esse assunto de divisão de valores pela confraria foi exposto pelo correspondente “O Indagador” e comentado pelo Redator no nº 27); O Redator relata seu cansaço de gritar pelo pedido de defesa do Desembargador Barboza, para que esse venha ao campo da opinião pública, e também dos demais Magistrados criticados na Folha, inclusive promete segredo inviolável, se assim for pedido; acrescentando que sobre esses autos está acontecendo a prática de “estrangeirinhas”; **Doutrina do Redator – Parte 2:** discorre sobre as medidas e elementos necessários para a felicidade dos homens e os verdadeiros interesses da sociedade, para os quais são necessárias saudáveis reformas para imbuir nos povos o amor, a virtude e o ódio eterno ao vício, sem os quais nem pátria, nem sociedade pode prosperar ou subsistir; alega a ausência desses elementos em muitos Magistrados e outros Empregados da Justiça, além da impunidade dos mesmos, e menciona que a divisão dos povos era causada pela intolerância religiosa e sua pretensão de domínio, mas que, com o cessar dessas guerras, introduziram-se as guerras políticas inerentes à forma dos Governos; segundo o Redator, em vão, sábios escritores tem tentado cessar tais discórdias, que estão relacionadas à ambição de domínio; com um discurso centralizador, continua sua exposição sobre uma sociedade bem constituída e a vivência de seus membros em prosperidade: ter boas Leis, não temer ter o fruto

do seu trabalho arrancado, reinar os bons costumes (chefes de família devem educar seus filhos nos deveres da Religião e ensinar as obrigações do Cidadão na ordem social), executar prontamente as Leis, amar o bem público como Lei Suprema aos governantes – debaixo dessas premissas, não haverá desunião entre os membros de uma sociedade; para o Redator, fazer justiça seria seguir à risca a Lei natural, por isso o homem sem Leis e sem respeito a uma Autoridade é pior que um tigre esfomeado; conta a história da origem das sociedades e o estabelecimento de uma Autoridade Superior: a princípio para apaziguar dissensões e punir aqueles que ofendiam outrem, mas, em seguida, as sociedades transformaram-se em Nações e escolheram sua forma de Governo, que são brevemente apresentadas: o Despótico, o Absoluto, o Republicano e o Popular (esse último até então não conhecido) – o melhor entre eles seria aquele que melhor pode firmar o Império das Leis sobre os Magistrados e o Império desses sobre os Cidadãos; **Doutrina do Redator – Parte 3:** traz críticas aos Advogados, por se conservarem em perpétuo silêncio e não corresponderem à Folha, e se põe a pensar sobre essa resistência ao Jornal e justifica com o grande interesse na chicana e na multiplicação das demandas, o que é prontamente combatida pelo Redator; após a demonstração desses argumentos, evidencia o descontentamento com a receita do Jornal e revela que diante da “nova ordem de coisas, cessaram os principais motivos que deram causa” às declamações dos Magistrados, então parte da Folha será dedicada a outros objetos de utilidade pública (extrato de sessões da Assembleia) que serão acompanhadas de reflexões, além de notícias do interior que se acharem dignas da opinião públicas; traz uma **Anekdota** sobre a pretensa ação de um Magistrado “reto e imparcial” e a confirmação e apoio de seus atos pelo Rei.

Edição n° 40 – 30 de abril de 1831, sábado. **Doutrina do Redator:** transcreve e comenta o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, dos autos em que são partes José Ignácio da Silva x Manoel Santos Lara (caso comentado nas Edições n° 2, 8 e 9); faz severas críticas à referida decisão e a intitula de “*non plus ultra* das injustiças!”; dentre os Julgadores (Fragoso, Machado de Miranda, Duque Estrada, Aragão, Veiga, Cruz, Miranda, Cirne Curado de Menezes, Petra, Queiroz, Albuquerque), elogiou apenas o Ministro Veiga, por ser o único que assinou vencido, logo mostrou-se incapaz de patrocinar injustiças; acrescentou sua íntima convicção de que os Ilustres Membros do Tribunal Supremo de Justiça não passavam de meros Revisores; traz **Correspondência** assinada por Antônio Francisco de Souza, que se inicia tecendo elogios à Folha e à imparcialidade do Redator em combater fatos contrários à Lei e em louvar os que a praticam, narrando, em seguida, fatos em que discute a real relação jurídica entre o Conselheiro José Bernardo Figueiredo (membro do Tribunal de Justiça) e o

correspondente, afirmando tratar-se de Aforamento porque originada por uma Escritura de aforamento, e não Arrendamento; a Correspondência questiona ainda o equívoco na propositura da ação de despejo movida pelo Conselheiro contra o correspondente, quando somente caberia uma Ação Ordinária – com o julgamento desfavorável nas Instâncias Inferiores, que serviram ao Conselheiro, por pertencer à mesma corporação, pede a publicação da Correspondência para o conhecimento do Público, na espera de que a Lei triunfe na decisão do Recurso de Revista; em resposta à Correspondência, o Redator diz lhe parecer bem fundada a queixa do correspondente e inicia comentários sobre o Instituto Jurídico do Arrendamento, continuando suas reflexões na Edição seguinte.

Edição nº 41 – 4 de maio de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator – Parte 1:** faz, em breve introdução, discurso incentivador direcionado aos sábios e ilustres Representantes da Nação e, sem lhes poupar elogios, se mostra persuadido de que as esperanças e a sorte dos povos do Brasil serão atendidas, pois nestes Representantes está depositada a confiança para a promoção da sua felicidade e ventura; segundo o Redator, o primeiro objeto a “ocupar as vistas dos sábios legisladores” deve ser a segurança pública (que inclui a segurança individual dos Cidadãos e seu direito de propriedade), pois sem ela não florescem as Artes, as Ciências, o Comércio, a Agricultura e a Indústria já que “é a sombra da paz doméstica, e a união de todos os membros de uma Nação, que estes se tornam felizes e que as Instituições livres podem prosperar [...]”; O Redator acrescenta o pedido para que sejam feitos todos os esforços para “extirpar os abusos introduzidos nos Juízos e Tribunais, que servem de grande vexame aos povos e de capa para diariamente se praticarem um sem número de injustiças” e pede atenção aos negócios administrativos e econômicos do interior; comenta, em seguida, sobre as rendas públicas que haverão de diminuir consideravelmente no futuro, pela falta dos direitos de entrada de milhares de escravos nos Portos brasileiros, assim como pelo mau estado do comércio, mas está certo de que uma sábia economia em todos os Ramos da Administração Pública pode tudo remediar e obter grandes benefícios; finaliza exemplificando que existem na Administração Empregados Públicos que recebem mais de um ordenado, contrariando a Lei de 22 de dezembro de 1761, ofícios incompatíveis com quem ocupa o cargo, e pensões mal merecidas; **Doutrina do Redator – Parte 2:** a partir desta Edição, traz comentários e transcrições dos Discursos, propostas e deliberações das Sessões da Câmara dos Deputados, que, na **Sessão Preparatória do dia 27 de Abril**⁴⁹⁶, se iniciou com o discurso do Sr. Carneiro Cunha, marcado pela

⁴⁹⁶ Nos Anais da Câmara de 1831, não há a transcrição das falas dos Deputados como constam no Jornal. Há apenas um breve comentário. O jornal traz em riqueza de detalhes a retórica do Deputado Sr. Carneiro Cunha e do

preocupação com segurança pública, ameaçada por homens turbulentos denominados de Corcundas e Jacobinos, e pelo receio de ver manchada a gloriosa revolução; pede para o Governo lançar mão de “providentes medidas de segurança” e, se necessário, armar o Cidadão, mas não indistintamente – somente aqueles de idoneidade conhecida e patriotismo notório para reprimir a licença desenfreada a fim de evitar uma possível traição; pede que ninguém seja declarado culpado ou retirado do país (extraditado) sem o julgamento por Autoridade competente e acrescenta que os Portugueses adversos ao sistema são insignificantes, têm pouca influência e mais merecem compaixão a oferecerem temor; aponta que o Governo já está purificando as Repartições Públicas, inclusive de brasileiros natos contrários ao sistema e finaliza com o pedido de manutenção da ordem pública; esboça, em seguida, o **discurso do Deputado Paula Souza**, no qual destaca a ocorrência de movimentos anárquicos, ressaltando que a Legislatura não cederia aos anarquistas e que a tranquilidade pública não poderia ser perturbada – o ato ilocucionário foi concluído com o pedido de que o Governo colocasse fim àquele estado das coisas; **Doutrina do Redator – Parte 3**: expõe sobre a segurança pública como “uma das primeiras bases, em que assenta o edificio social e a felicidade dos povos” e afirma que, sem a extinção do “monstruoso modo de processar nos Juízos Criminais”, não existirá segurança pública, que o modo de processar instituído no Brasil é incompatível com “Nações onde existem Instituições livres, e onde se estabelece como Lei Fundamental a segurança pessoal dos Cidadãos e da sua propriedade”; defende que se estabeleça a Instituição do Tribunal do Júri nos Juízos Criminais, com uma Assembleia de Jurados escolhidos entre Cidadãos probos para conhecer dos crimes que ofendam ou perturbem a segurança, a liberdade ou a propriedade pública ou particular, e por ora, opina pela espera da organização do Código Civil para admissão dos Jurados nas causas cíveis; comenta sobre a nomeação dos Jurados na Inglaterra, logo que se estabeleceram Instituições livres, e na França, nas sessões de 1790 e seguintes; empenha-se, em seguida, em apresentar o procedimento do Júri inglês, o qual acredita possível de ser admitido no sistema jurídico brasileiro com “algumas pequenas modificações” – assim haveria “mais segurança pública, e as Cadeias não mais estariam entulhadas de tantos desgraçados”; **continua sua resposta à Correspondência da Edição anterior** sobre a relevância do respeito ao direito de propriedade, mas destaca que, não menos importante, em prol da utilidade pública, é o não abuso do direito e o não locupletamento indevido por parte dos proprietários que comumente causam prejuízos ao lavrador, e propõe

Deputado Paula Souza, o que apresenta indícios de transcrição. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. Rio de Janeiro, 1831. Tomo I. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27601>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

que sejam feitas Leis Agrárias para a proteção do “lavrador contra a prepotência dos fazendeiros”.

Edição nº 42 – 7 de maio de 1831, sábado. **Doutrina do Redator – Parte 1:** publica a “**Fala com que a Regência Provisória abriu a Sessão Ordinária da Assembleia Geral Legislativa no dia 3 de Maio de 1831**” – Transcrição do ato⁴⁹⁷, assinado pelos Representantes da Regência Trina Provisória, composta pelo Marques de Caravellas, Nicolao Pereira de Campos Vergueiro e Francisco de Lima da Silva, iniciou com um breve relato sobre os acontecimentos desde o dia 12 de março (a noite das garrafadas) até 7 de abril (dia da Abdicação voluntária de D. Pedro I em favor do seu filho, D. Pedro II) e na sequência destacou os atos de nomeação e Juramento dos três Membros da Regência Provisória, da composição do Ministério e a solenidade do ato religioso de exaltação de D. Pedro II ao trono do Império que aconteceu em 9 de abril para, em seguida, abrir a sessão ordinária Legislativa para ratificar o ato de nomeação da Regência Trina Provisória; traz **Correspondência** assinada por “Seu Sincero Assinante”, contendo a transcrição de 2 ofícios do Desembargador Antônio Paulino Limpo d’Abreu, Promotor da Justiça, sobre a Administração da Justiça dirigida ao Presidente da Relação da Corte, José Paulo Figueiroa Nabuco e Araújo: **ofício 1** que reportou ao Presidente as impressões sobre a visita feita à Cadeia em 1º de fevereiro de 1831, na qual constatou “o desagradável conhecimento de que a justiça, além de muitos outros vícios que a contaminam, é administrada com suma lentidão”, trazendo ainda relatório sobre presos que reclamam da excessiva demora de seus livramentos, Documento 1 (o auto de visita onde contam as queixas), Documento 2 (a relação de 14 processos em conclusão para julgamento com diversos Juízes Criminais e pedido para que seja sentenciado o quanto antes), Documento 3 (relação de 30 processos com pedido de diligências: i. expedição de ordens às Autoridades para, em prazo razoável, cumprirem a diligência e prestar conta ao Governo de S.M.I.; ii. que solicitadores da Justiça sejam intimados sob pena de responsabilidade para providenciarem as diligências; iii. pedido de reconsideração de um caso específico relacionado à Ré Felizarda Clara ao Poder Moderador para remover o embaraço, pois a Sentença já não é mais retratável – irrecorrível), Documento 4 (relaciona 7 processos em poder dos Promotores que ocuparam o cargo antes deste subscritor, com pedido de expedição de Portaria para devolução e vista, quando os Libelos ainda não estão formados), documento 5 (relaciona 22 presos na Cadeia que não foram “dados nas Relações dos Escrivães Criminais” – sem qualquer registro –, pelo qual requer informações urgentes dos Escrivães),

⁴⁹⁷ Transcrição verificada em: BRASIL. **Falas do trono:** desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 171-173. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562127/Falas_do_Trono_1823-1889.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

Documento 6 (relaciona processos que tramitam em Juízos Criminais dos Bairros, onde se concedem livramento a Réus pronunciados por crimes de assassinio – homicídio ou feminicídio –, uso e arrecadamento de armas defesas e sodomia, quando deveriam corretamente tramitar no Juízo da Correição do Crime); requer providências para que “os Juízes observem rigorosamente a Lei, contendo-se nos limites de sua competência” e, por fim, pede pelo fim da lentidão processual e sua substituição por um movimento regular e ativo, com a consequente punição dos Empregados Públicos que forem remissos e negligentes com o desempenho de suas funções, além do cumprimento do §72 do Regimento de 13 de Outubro de 1751, que determina a tomada do feito pela Justiça quando a parte não comparecer em Juízo para acusar, ato que não se vê praticado; **ofício 2** que reportou ao Presidente as impressões sobre a visita feita à Cadeia em 1º de março de 1831, na qual: quanto ao Documento 1, constatou que os presos continuam a se queixar da demora processual; quanto ao Documento 2, informa a conclusão de algumas diligências e causas sentenciadas, porém nota “bastante demora no correr das folhas”, o que atribui à marcha lenta e retrógrada da legislação processual e, por isso, espera uma solução pelo Corpo Legislativo, com medidas que o tornem mais abreviado; quanto ao Documento 3, relaciona os processos conclusos com Juízes Criminais e pede pelo julgamento; quanto ao Documento 4, apresenta lista de vários presos que não estão na lista dos Escrivães e pede apuração e soltura nos casos quem que não houver culpa (culpa formada), além da responsabilização das Autoridades que os tiverem retido ilegalmente, pois já era “acabado o tempo do despotismo da Toga”; quanto ao Documento 5, mostra a existência de presos por ordem do Intendente Geral da Polícia, não constatando que estivessem postos à disposição de Varas Criminais, e supõe que o ocorrido seja a falta de comparecimento de Escrivães à Cadeia para realizar o assentamento e a declaração, registrando ainda que alguns Juízes não cumprem com o que determina a Constituição e a legislação, que manda entregar uma nota ao preso, antes da culpa formada, contendo o motivo da prisão, os nomes do acusador e das testemunhas dentro de 24 horas, contados da entrada da prisão – não faz outros requerimentos, apenas renova o que já foi solicitado no Documento 5, do Ofício do mês anterior (Ofício 1); **Doutrina do Redator – Parte 2:** expõe sobre a correta Administração da Justiça através do poder da Lei, mas inobservada pelos Magistrados; renova suas críticas ao Desembargador Barbosa que permanece impune e continua a praticar “toda sorte de atentados contra os mais sagrados direitos dos Cidadãos” na Corte; questiona as razões pelas quais o referido Magistrado não se defende e não chama o Redator e os Correspondentes ao Júri, bem como a utilidade da Liberdade de Imprensa para denunciar abusos se não há punição contra os prevaricadores; finaliza comentando o não conhecimentos dos Embargos e a pretensão de não recebimento do Recurso de Revista nos

Autos de Administração do falecido João Baptista Villela pelo Desembargador Barboza e a queixa feita em seu nome que chegará na Augusta Assembleia (continua na Edição 44).

Edição 43 – 11 de maio de 1831, quarta-feira. Publica **Correspondência** assinada por “O Brasileiro de coração”, contendo as ideias de um “Projeto para a Criação da Guarda Nacional no Brasil”, desenvolvido em 17 artigos e outros 3 artigos em separado, mas todos com “patrióticas intenções” para a criação da Guarda Nacional, que se destinada à “defesa da Nação, tanto dos inimigos externos que pretenderem invadir seu território, como dos internos que procurarem, a qualquer pretexto, perturbar a ordem e a paz pública: a defesa da Constituição; dos direitos do Imperador e Sr. D. Pedro II, e das Princesas Brasileiras, que felizmente se acham entre nós”; **Doutrina do Redator**: transcreve discursos dos Deputados e comenta os acontecimentos da “Sessão da Câmara dos Srs. Deputados de 2 de maio de 1831”⁴⁹⁸, em que versa sobre a Diplomação do Deputado Floriano da Costa Delgado, eleito pela Província das Alagoas, e sua confissão de não haver a renda mínima de 400\$000 reis, conforme previsto na Constituição; na sessão, o primeiro a tomar a palavra foi o Deputado Carneiro Leão, seguido do Deputado Ferreira França e, após, pelo do Sr. Martin Francisco: todos estes favoráveis à Diplomação; o Sr. Feijó toma a palavra e se declara contra porque o Cidadão eleito confessou não possuir uma das condições que a Constituição exige; em seguida, o Deputado Ferreira da Veiga se declara favorável à Diplomação; mais algumas reflexões foram expendidas pelos Deputados Xavier de Carvalho e Carneiro da Cunha para, em ato contínuo, ser votada e aprovada a questão, e logo tomou assento do Deputado Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão; traz **Máximas** sobre a igualdade civil.

Edição n° 44 – 14 de maio de 1831, sábado. **Doutrina do Redator – Parte 1**: transcreve discursos dos Deputados e comenta os acontecimentos da Sessão da Câmara dos Deputados do dia 4 de Maio⁴⁹⁹, que nomeou Comissões para responder à Fala da Regência e a segunda para marcar as atribuições da mesma, em que pediram a palavra o Sr. Ferreira França, que solicitou que se nomeasse Comissão encarregada de examinar a observância da Constituição, em seu art. 173⁵⁰⁰, seguido do Sr. Ferreira Veiga, que requereu a nomeação de uma Comissão de três

⁴⁹⁸ Nos Anais da Câmara de 1831, não há a transcrição das falas dos Deputados como constam no Jornal. Há apenas comentários dos atos locucionários. O jornal traz em riqueza de detalhes a retórica de alguns Deputados, o que apresenta indícios de transcrição. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. 1831.

⁴⁹⁹ Nos Anais da Câmara de 1831, não há a transcrição das falas dos Deputados como constam no Jornal. Há apenas comentários dos atos locucionários. O jornal traz em riqueza de detalhes a retórica de alguns Deputados, o que apresenta indícios de transcrição. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. 1831.

⁵⁰⁰ “Art. 173. A Assembléa Geral no principio das suas Sessões examinará, se a Constituição Política do Estado tem sido exactamente observada, para prover, como fôr justo” (BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Imperio do Brazil (25 de janeiro de 1824)**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do

membros para julgar e examinar a Administração passada, o que foi aprovado; após, o Sr. Ferreira de Mello pediu urgência para tratar da criação das Guardas Nacionais, cujo pedido foi aprovado, e o Sr. Duarte Silva requereu que nomeassem três Comissões, encarregadas de apresentar o Orçamento e examinar contas, o que também foi aprovado; **Doutrina do Redator** – **Parte 2:** transcreve discursos dos Deputados e comenta os acontecimentos da Sessão da Câmara dos Deputados de 5 de Maio⁵⁰¹, em que a questão principal suscitada foi a nomeação de um Presidente para a Província do Rio de Janeiro – nas palavras de Ferreira França, “deixemos às Províncias o cuidado da sua Administração: é tempo oportuno de federá-las, só assim faremos bem” – em que foi decidido que a Indicação fosse remetida à Comissão de Constituição; foi também colocado em pauta, pelo Deputado May, que se executassem as Leis contra os Administradores da Fazenda Nacional, por terem consumido os bens Nacionais, assunto remetido à Comissão Especial; **Doutrina do Redator** – **Parte 3:** transcreve discursos dos Deputados e comenta os acontecimentos da Sessão da Câmara dos Deputados de 6 de Maio⁵⁰², em que, após a leitura de dois Ofícios do Senado (um para convidar em Assembleia Geral proceder a nomeação da Regência e outro com informes da nomeação da Comissão que apresentará o Projeto sobre as atribuições da Regência permanente), foi requerido que a Câmara nomeasse outra Comissão com a finalidade de ser ocupar desses dois objetos conjuntamente; decidiu-se por oficiar o Senado para informar que a Comissão nomeada pela Câmara se reuniria para organizar o Projeto; em seguida, foram lidos dois Ofícios do Ministro de Guerra, em que o primeiro informava ter reintegrado ao posto e honras o Brigadeiro Pedro Labatut e o segundo comunicava a suspensão do recrutamento nas Províncias; alguns Deputados pediram a palavra para mostrar a ilegalidade procedida no recrutamento e, em seguida, entrou em pauta discussão sobre a Representação de Oficiais com pedido de demissão de vários outros Oficiais, por serem considerados perigosos e suspeitos, em que decidiu-se que tal representação fosse encaminhada para as Comissões de Constituição e Guerra; ainda nessa Sessão, foram requeridas a formação de muitas outras Comissões, mas o que cumpre ressaltar é a aprovação da indicação do Sr. Rebouças para que nomeasse uma Comissão para apresentar as bases no Código de Processo; **Doutrina do Redator:** destaca o grande número de Comissões que estão sendo formadas,

Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso: 13 de jul. de 2021.

⁵⁰¹ Nos Anais da Câmara de 1831, não há a transcrição das falas dos Deputados, como constam no Jornal. Há apenas comentários dos atos locucionários. O jornal traz em riqueza de detalhes a retórica de alguns Deputados, o que apresenta indícios de transcrição. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. 1831.

⁵⁰² Nos Anais da Câmara de 1831, não há a transcrição das falas dos Deputados, como constam no Jornal. Há apenas comentários dos atos locucionários. O jornal traz em riqueza de detalhes a retórica de alguns Deputados, o que apresenta indícios de transcrição. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. 1831.

aproveitando para acrescentar que também é necessária a nomeação de uma Comissão permanente para vigiar sobre a segurança da Nação e seus Representantes, e apresenta a proposta de um Projeto de 5 artigos que versa sobre investigação e destituição de Empregados Públicos (Magistrados, Empregados Civis, Militares e Eclesiásticos) que não estivessem adidos ao Sistema Constitucional; traz **Correspondência** assinada por “O Queixoso”, que denuncia o Juiz da Vila de Itaguaí, Bento Pereira de Lemos, por não fazer audiências, em notável prejuízo às partes e contrariando a Ord. Liv. 3º, Tit. 19 e Ord. Liv. 1º, Tit. 65 §4º; traz a continuação da Doutrina Redator do nº 42, com críticas ao Desembargador Barbosa quanto aos seus iníquos procedimentos, oportunidade em que o ato de fala do Redator é dirigido Governo ao questionar o porquê de não ser chamado para provar os fatos criminosos imputados ao referido Magistrado; em poucas linhas, expõe sobre a necessidade de uma nova forma aos juízos e instâncias para facilitar a reta Administração da Justiça e observa, em comparação, que a quantidade de Magistrados bons é muito inferior à quantidade de Magistrados maus; traz uma **Máxima** sobre a liberdade em que afirma que “a verdadeira liberdade consiste em poder praticar-se o que a Lei permite ou não proíbe”.

Edição nº 45 – 18 de maio de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator – Parte 1:** transcreve discursos dos Deputados e comenta os acontecimentos da Sessão do dia 7 de maio⁵⁰³ da Câmara dos Deputados, que iniciou com a apresentação de um Projeto de Resolução, pelo Deputado Rezende, que consistia na exigência de se colocar em prática a Resolução do Conselho da Província do Pará de 10 de setembro de 1830, em razão do grande número de indivíduos de Portugal que chegaram no Império do Brasil, fato que poderia perturbar a tranquilidade pública; em seguida, foi proposto, pelo Deputado Carneiro da Cunha, o Projeto de Extradicação de estrangeiros vadios e que perturbavam a tranquilidade pública, ponderando que “ninguém ignorava que nas emigrações foram muitos malfeitores arrancados dos cárceres para se mandarem para o Brasil”; os Deputados Ernesto França e Custódio Dias refutaram a proposta e, em seguida, tomou a palavra o Sr. Lino Coutinho, que, em suas considerações, observou que os trabalhos daquela Sessão deveriam versar sobre dois objetos: o rigoroso exame da Administração passada com a acusação dos perversos que causaram a ruína da Nação e a reforma da Constituição no que se julgasse conveniente; após as considerações requereu todas as Atas do Conselho de Estado, até a data daquela Sessão, encontradas no Gabinete de D. Pedro I, pois afirmou saber que, no ano de 1829, o Conselho de Estado tratou de destruir o Sistema

⁵⁰³ Nos Anais da Câmara de 1831, não há a transcrição das falas dos Deputados como constam no Jornal. Há apenas comentários dos atos locucionários. O jornal traz em riqueza de detalhes a retórica de alguns Deputados, o que apresenta indícios de transcrição. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. 1831.

Constitucional Representativo jurado para aclamar o Absolutismo; requereu, outrossim, a punição dos inimigos da Pátria e dilapidadores da Fazenda Pública, os quais não devem ter assento no meio da Representação Nacional para não contaminar o novo edifício social – os requerimentos foram aprovados; **Doutrina do Redator – Parte 2:** comenta a Sessão do dia 9 de maio da Câmara dos Deputados, na qual foram apresentados 6 Projetos (Projeto 1: proposta apresentada pelo Deputado Ernesto França para a composição de um Conselho Geral da Capital do Rio de Janeiro, por 21 membros; Projeto 2: projeto da mesma natureza, apresentado pelo Deputado Lessa, em que se Discutiu a urgência da matéria, mas não venceu; Projeto 3: criação das Guardas Nacionais (O Redator menciona que fará seus comentários nas edições seguintes, mas não chegou a fazer); Projeto 4: sobre as atribuições da Regência na minoridade de D. Pedro II (comentada pelo Redator nesta Edição); Projeto 5: sobre Patentes do Governo para autorização de funcionamento de lojas e escritórios de estrangeiros apresentado pelo Deputado Lino Coutinho. Projeto 6: Projeto de Lei da mesma natureza do Projeto 5, apresentado pelo Deputado Ferreira da Veiga; traz **Correspondência** eloquente assinada por “Crê em Deus, padre etc.”, criticando a ausência das orações dirigidas a D. Pedro II e suas irmãs nas missas diárias, por não haver ordem de “S. Ex. Reverendíssima!”; **Doutrina do Redator – Parte 3:** publica as 5 Portarias que demonstram a atuação do Presidente da Relação, o Desembargador Nabuco de Araújo, coibindo diversos abusos na Administração da Justiça.

Edição n° 46 – 21 de maio de 1831, sábado. Traz **Correspondência** assinada por “Imparcial leitor, O que deseja o bem do Brasil”, com comentários sobre embaraços e contradição nos dois Projetos de lei para a criação da Guarda Nacional publicados um na edição 43 do Espelho da Justiça e o outro no Jornal Mensageiro, na edição do dia 14.05.1830; **Doutrina do Redator:** comenta a Sessão do dia 10 de maio⁵⁰⁴ da Câmara dos Deputados, na qual diversos assuntos entraram em pauta, como o pedido de responsabilização do Visconde de Itabayuna, requerimentos para o Governo pela execução de Leis para o pagamento cartas para exercício de profissão, a responsabilização dos infratores, a nomeação de professores de Geometria para as diferentes Províncias, pedido ao Governo para a formação de lista tríplice para Senadores, pedido de enumeração de Prédios das Cidades, Vilas e Povoações para o pagamento da décima, bem como apresentação de relação do total da população do Brasil, pedido de anulação do foro de brasileiro e destituição do cargo de Senador do Marquês de Aracati, por ter se evadido do Império sem licença – contudo o principal assunto em pauta foi a discussão das bases para

⁵⁰⁴ Os comentários do jornal, inerentes a essa sessão são sucintos em comparação aos Anais da Câmara de 1831. Há um único ato locucionário, aparentemente transcrito: a do Deputado Custódio Dias. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara.** 1831.

proceder o exame da Administração passada; O Redator finaliza a Edição com um pedido pagamento aos Assinantes que não o tiverem satisfeito, pela publicação do segundo trimestre.

Edição n° 47 – 25 de maio de 1831, quarta-feira. **Doutrina do Redator – Parte 1:** comenta os acontecimentos da Sessão do dia 11 de maio⁵⁰⁵ da Câmara dos Deputados, na qual a principal discussão girou em torno do exame dos abusos da Administração passada; o Deputado Alves Branco questionou a competência da Câmara para tanto, uma vez que somente caberia este exame no caso de morte do Imperador ou vacância do trono, consoante dispõe a Constituição, em seu art. 15, §6º; já o Deputado Rebouças sustentou que as Comissões não incluiriam Juízes, nem puniriam em Comissões Especiais, mas apresentariam relatórios dos abusos encontrados, inclusive sua origem, e pediu pela supressão do voto do Deputado Alves Branco, no que foi apoiado; o Deputado Ferreira da Veiga esclareceu que não havia invasão de competência do Poder Judicial, porque a Constituição lhes conferia a competência de instituir o exame da Administração passada e ainda reformar os abusos introduzidos; seguiu-se a votação do requerimento do Deputado Rebouças, que foi aprovado, e logo restou suprimido o voto do Deputado Alves Branco; em seguida, o Deputado Paula Souza introduziu o novo assunto à pauta, a necessidade de conhecimento sobre a ingerência dos negócios do Brasil em relação à Portugal, razão pela qual se pede a apresentação de todos os documentos que digam respeito a transações entre Brasil e Portugal, desde 1826 e a data da nomeação dos Conselheiros de Estado; requereu ainda informações junto à Secretaria de Estado sobre estrangeiros em empregos públicos e o motivo do exercício, se contrariava a Constituição, e por fim requereu a todas Secretarias se existiam documentos que indicavam pretensões de alteração da forma de Governo estabelecido – todos os requerimentos deste Deputado foram aprovados; o requerimento seguinte foi do Deputado Souto, que pediu ao Governo a cópia das Instruções dadas ao Marquês de S. Amaro para desempenhar a missão na Europa (aprovado); após, o Deputado Ferreira França ponderou que, antes da nomeação das Comissões, seria conveniente a reunião das duas Câmaras (Câmara + Senado) para ajustarem a forma de proceder o exame da Administração passada, por ser atribuição da Assembleia Geral, o que foi rejeitado; ainda nessa Sessão, foram nomeadas várias Comissões para o exame das Repartições dos Negócios do Império, da Justiça, dos Estrangeiros, da Guerra e da Fazenda; **Doutrina do Redator – Parte 2:** comenta os acontecimentos da Sessão do dia 13 de maio⁵⁰⁶ da Câmara dos Deputados,

⁵⁰⁵ Os comentários do jornal inerentes a essa sessão são sucintos em comparação aos Anais da Câmara de 1831. Há um único ato locucionário, aparentemente transcrito: a do Deputado Paula Souza. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara.** 1831.

⁵⁰⁶ Os comentários do jornal inerentes a essa sessão são sucintos em comparação aos Anais da Câmara de 1831. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara.** 1831.

em que foi julgado o Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Lino Coutinho que dá vitaliciedade e fixa os ordenados de Juizes e Provedores das Alfândegas; em seguida, o Deputado Odorico fez requerimentos e recomendações ao Governo, diante das notícias de haver contrabando de Escravos, debaixo da bandeira portuguesa, e do abuso das ameaças de que Embarcações mandariam buscar Escravos; o Deputado Pereira de Brito fez um aditamento ao requerimento para obter informações sobre os 280 escravos apreendidos numa escuna francesa, ao chegar em Pernambuco; após o aditamento, o Deputado Moniz Barreto questionou sobre haver pagamento ou não da meia sisa dos Escravos vendidos em Leilão; todos os requerimentos foram aprovados e restou decidido que as Comissões de Justiça Criminal e Comércio apresentariam um Projeto de Lei a respeito; ato contínuo, foi requerido pelo Deputado Souto um convite à sociedade de Medicina do Rio de Janeiro para a apresentação de um Plano de reforma dos Hospitais Militares, o que foi refutado pelo Deputado Rebouças, com o argumento de que seria atribuição da respectiva Comissão, mas a proposta do Deputado Souto foi endossada pelo Deputado Lino e, ao final, o requerimento foi aprovado; a fala seguinte foi do Deputado Araújo Lima, que exaltou o “glorioso 7 de abril” e, como Emenda, exclamou todo o seu apoio e da Câmara ao D. Pedro II; muitos deputados acompanharam os votos de estima e coadjuvação ao Governo e, na sequência, o Presidente marcou a discussão do Projeto da Regência; **Doutrina do Redator – Parte 3:** comenta os acontecimentos da Sessão do dia 14 de maio⁵⁰⁷ da Câmara dos Deputados, em que, após a leitura do Relatório do Ministério da Justiça por seu representante, o Deputado Rezende fez requerimento ao governo para obter informações sobre o destino das 10.000 armas que José Clemente Pereira mandou vir da Inglaterra sem autorização e o Deputado Lino Coutinho aditou o requerimento para que se soubesse se havia sido pago o direito de Alfândega sobre o armamento, requerimento que foi aprovado; após, foi tomada a discussão sobre o 1º Artigo do Projeto de Lei que trata das atribuições da Regência, em que o Deputado Paula e Sousa demonstrou com eloquência o perigo de se tocar e alterar a Constituição a todo momento e ressaltou que, diante da necessidade de mudanças, que se respeitasse a forma prescrita na Constituição e finalizou reafirmando reconhecer a legitimidade da Regência; o Deputado Aureliano apresentou uma Emenda ao Artigo, que foi apoiada, e, em seguida, o Deputado Lino se declarou contra a Emenda sob o argumento de que “o Art. 123⁵⁰⁸ da Constituição tem doutrina que não é compatível com as

⁵⁰⁷ Os comentários do jornal inerentes a essa sessão são sucintos em comparação aos Anais da Câmara de 1831. Ver: BRASIL. **Anais da Câmara**. 1831.

⁵⁰⁸ “Art. 123. Se o Imperador não tiver Parente algum, que reuna estas qualidades, será o Imperio governado por uma Regencia permanente, nomeada pela Assembléa Geral, composta de tres Membros, dos quaes o mais velho em idade será o Presidente” (BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25**

atuais circunstâncias, o que a conveniência pedia que fosse emendada”, mas ponderou que deveria ser determinada a duração da Regência, sob o argumento de que, no longo tempo de 13 anos, ela poderia se tornar tirana e abusar de suas atribuições; discutiram a constitucionalidade do art. 1º e marcaram para a sessão seguinte a continuação do debate; traz **Correspondência 1**, assinada por “Um anônimo que saiu do inferno”, que, com seu depoimento pessoal, relata os horrores vividos na Cadeia da Corte, ressaltando a não separação de presos por periculosidade e pedindo ao Redator a publicação da carta, da qual merece destaque o trecho “eu tremi vendome no meio daqueles, que em verdade deveriam estar separados de Cidadãos em os quais resplandece a luz da humanidade: de 9 a 10 réus na prisão do Xadrez da Cadeia em que entrei, se antoalham feras péssimas prontas sempre a cometerem o grande número de infelizes, que ali se curvam pacientes ao rigor de impropérios com tais facinorosos” que em seguida questiona se “não há seguridade de vida e não haverá um Magistrado que, ouvido ao Carcereiro, remova para outros lugares tais criminosos?”; traz **Correspondência 2** assinada por “Um inimigo dos que não guardam a Lei”, que trata de concordar com a Doutrina do Redator da Edição 41 e reafirma que somente haverá sossego público quando for instituído o Júri, tanto para causas civis quanto criminais (art. 151 do Título 6 da Constituição), sob o argumento de que não importa existir boas leis se faltam executores, pois, segundo o correspondente, “nossa gente togada, em geral, está tão arreigada nos abusos, erros e crimes, quando não podem perder os maus hábitos adquiridos; eles contam com a conivência e patronato dos que ondem ser os seus Juízes” e aduz sobre a impunidade de Juízes; o correspondente acredita não haver Constituição enquanto, na prática, não houver a efetiva responsabilização dos Empregados Públicos e Júri no Cível e no Criminal e enumera seus argumentos, dentre os quais merece destaque “ser impossível que, no Júri, se cometam os maiores erros de Direito, do que os diariamente cometidos pelos Juízes de Direito, nas Relações, e no Supremo Tribunal”, além de já existir a experiência do Júri nas causas de abuso de liberdade de Imprensa, de libertar os Povos das despesas da chicana e da prática que irá instruir os Povos; traz ainda, com argumento, uma crítica velada ao Desembargador Barbosa no quinto argumento em que afirma que “se tivermos a fortuna que a escolha dos Juízes de Direito recaia em pessoas que não tenham Z no nome” e finaliza a correspondência comentando o caso do Conselheiro José Bernardo de Figueiredo x Antônio Francisco de Souza, exposto na Edição 40; traz **Correspondência 3**, assinada por “Um ferido pelo abuso do Poder Judiciário”, na qual mostra-se espantado com a exposição do caso da Edição 40 do Jornal e faz severas críticas ao Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de

Justiça, dos autos em que são partes José Ignácio da Silva x Manoel Santos Lara e seus julgadores; pede que “a escandalosa iniquidade deste fato despótico do Poder Judiciário” chegue aos olhos dos representantes da Nação para, com urgência, reparar as Lacunas e antinomias da Lei de 18 de setembro de 1828 (que cria o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições) – seu pedido de reforma é acompanhado do pedido de prática de Suspensão de Magistrados, como dispõe o art. 154 da Constituição; traz **Correspondência 4**, assinada por Joseph Elizeu da Silveira, na qual pede que o Público faça o contraste entre ele e o ex-Juiz de Fora da Praia Grande, Filipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, em resposta ao infame anúncio feito no nº 15 do Diário do Rio de Janeiro, de 18 de maio, e pede a publicação do Ofício 26; traz **publicação do Ofício 26**, datado de 25 de Agosto de 1829, com a notícia sobre o Bacharel Felipe Alberto Petroni por desabono à Assembleia e aclamação de S.M.I absoluto, além de “outras expressões análogas a esse sentimento”, na Vila de Icó – não tendo encontrado apoiadores, dirigiu-se à Vila do Crato, onde uniu-se ao Coronel Joaquim Pinto Madeira e continuaram a prática de aclamação de S.M.I Imperador absoluto; apresenta **continuidade na publicação de Portarias (iniciadas no nº 45)**, que demonstra a atuação do Presidente da Relação, o Desembargador Nabuco de Araújo, coibindo diversos abusos da Administração da Justiça, determinando nessa todas as providências necessárias para a devolução de processos ao cartório e que estão retidos na posse de Bernardino de Sena Reis e Almeida, destacando que o Juiz do crime não ajudou, nem cooperou nas diligências, tendo-lhe ordenado vivamente a execução das providências.

Edição nº 48 – 28 de maio de 1831, sábado. Publica um “**Artigo Comunicado**”, assinado por “O Brasileiro verdadeiramente Patriótico”, sobre o crítico estado das finanças do Brasil, do qual depende de melhoramento para a prosperidade pública – segundo o autor do artigo, tal situação foi causada pelo “capricho insensato” de um monstro que reduziu “o País do ouro à dura necessidade de pagar um ágio espantoso no cobre em troca de sua moeda fiduciária, e tão fiduciária que não tem valor em muitas das Províncias do Império, pelo descrédito que a fizeram chegar”, comparando com a situação de apenas 20 anos passados, quando “se davam dezoito patacas de prata em troca de meia dobra em ouro”; o artigo também refere-se ao monstro que foi desmascarado e lastima que o Brasil tenha sido mal Governado e quanto “mal resulta a uma Nação a falta de um Banco bem organizado” (críticas a D. Pedro I) – de sua literatura, merece destaque os trechos “estremece o Monstro, que a tudo deu causa: quer esconder-se corrido de vergonha, mas já não pode, sua astúcia porém o apresenta com cores tão diversas que iludiu a todos” e “O estado do Brasil tinha uma pequena dívida Nacional, que ele podia insensivelmente

pagar sem sacrifício, e com os manejos que acabo de referir-lhe, achou-se em pouco tempo com a dívida Nacional, e uma espantosa dívida Estrangeira”; em seguida, indaga o Redator: “eu quisera se me dissesse, se tendo o Brasil um Banco bem organizado, e com Filiais em todas as Províncias do Império, com o crédito necessário e indispensável a estes estabelecimentos, estaríamos nós sofrendo câmbio que pagamos nas transações da Província para Província? E se teríamos entre nós uma meda sem valor real com um ágio espantoso sobre a circulante, cuja moeda, finalmente, deve fazer um argumento considerável à dívida Nacional, quando o estado das Finanças entra em equilíbrio?”; na sequência, O Redator propõe a “Marcha útil a seguir para o melhoramento do Estado atual das Finanças” com operações financeiras e, por fim, exhibe o Relatório do Ministro da Fazenda, que foi apresentado à Assembleia Nacional em 1830, contendo os cálculos que envolvem a receita geral, a despesa geral e o déficit nas contas do Brasil (continuará na próxima Edição); traz **Correspondência** assinada por “O vítima da perseguição de um Juiz de Paz”, que faz crítica ao Reverendo Padre João Ignácio de Santa Roza, Juiz de Paz da Freguesia da Aldeia de São Pedro (Cabo Frio); apresenta a continuidade na Publicação de Portarias (iniciadas nos nº 45 e 47), que demonstra a atuação do Presidente da Relação, o Desembargador Nabuco de Araújo, coibindo diversos abusos da Administração da Justiça.

Edição nº 49 – 3 de junho de 1831, sábado. Traz a continuação do “**Artigo Comunicado**”, iniciado na Edição 48, assinado por “O Brasileiro verdadeiramente Patriótico”, contendo as “bases sobre que deverá fundar-se o Plano para o melhoramento do estado atual das Finanças, e para promover a prosperidade do Brasil, e a felicidade dos Brasileiros”, em que, segundo o Autor, são necessários dois objetos essenciais para o Governo alcançar a prosperidade e a felicidade da Nação: a paz e a boa-fé pública (boa ordem) – estabelecidos esses elementos, igualmente deve ser assegurado a segurança individual e a segurança de propriedade; em seguida, ressalta o progresso natural da Nação na Agricultura, Comercio, Navegação, em todos os ramos das indústrias, Ciências e Artes, porém faz advertências para as consequências que virão com a falta da Escravatura, argumento do qual se aproveita para incentivar a imigração de “braços estrangeiros”; acrescenta ao artigo medidas de fiscalização, economia, boa arrecadação da Fazenda Nacional, além de 3 considerações e 8 providências para retirar o Estado brasileiro “em breve tempo do estado de decadência” na qual se encontrava; em nota (N.B), o Autor reafirma seus argumentos pedindo ao Redator que exponha sua pensamento sobre estar ou não de acordo com as ideias propostas e, por fim, comenta sobre o que se tem despendido com a Caixa de Londres, desde sua criação em 1824 até 1830: somente em juros,

prêmios, comissões e câmbios soma a importância em torno de sessenta a setenta milhões de cruzados; traz **Correspondência** assinada por “O amante da Justiça – José Joaquim Alves Leite”, contendo, inicialmente, um pedido de publicação de uma Portaria, que foi publicada na sequência e diz respeito a uma ordem, assinada por Manoel José de Souza França, em nome da Regência Provisória, e essa em nome de D. Pedro II, na qual determina ao Sr. José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araújo, Presidente da Relação: i. “fazer cessar tanto escândalo na Administração da Justiça”; ii. realizar a efetiva partilha nos autos de Administração dos Bens do falecido João Baptista Villela (terras do Engenho Velho), que se tem retardado desde 1816; e iii. informar quais são os Magistrados para proceder a responsabilização; ato contínuo, o correspondente traz ao público esclarecimentos sobre essa portaria, a qual foi proferida após Constantino Alves Pinheiro enganar até mesmo o Governo, comentando o caso com seus principais argumentos: i. os títulos de Constantino Dias Pinheiro são ilegais, portanto, nulos; e ii. a partilha não pode ocorrer, pois as terras são litigiosas de origem, portanto não poderiam ser partilhadas ou alienadas – tais esclarecimentos foram feitos para o conhecimento do Público, do Ex. Ministro da Justiça, do Governo; na sequência, apresentou um Relatório pormenorizado sobre a causa e “o grande panal de justiça e de direito que Constantino Dias Pinheiro tem apresentado no teatro da Jurisprudência desta Corte”; em nota, o correspondente informa sobre outra Portaria, com conteúdo diverso da anterior – desta vez, trata-se de uma ordem, assinada por Manoel José de Souza França, em nome da Regência Provisória, e essa, por sua vez, em nome de D. Pedro II, na qual determina ao Sr. José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araújo, Presidente da Relação, apresentar um parecer com informações sobre os requerimentos de José Joaquim Alves Leite, por ser tolhido do Recurso de Revista por parte de alguns Desembargadores da Relação, e pede providências para não continuem a faltar-lhe Justiça; em seguida, são publicados **Comentários, sem autoria**, sobre a falta de Justiça acometida ao José Joaquim Alves Leite contendo críticas ao Desembargador Barboza, por não ter mandado ouvir as partes sobre os Embargos de Leite e proferir decisão precipitada, desprezando o Recurso, além de não mandar seu Escrivão tomar o termo de Revista, o qual esse se negava a assinar; registra que o cansaço de José Joaquim Alves Leite o fez apresentar uma Representação ao Governo, por meio do Ministro da Justiça, queixando-se da prevaricação de muitos Magistrados, oportunidade em que se serviu dos nº 14 e 15 desta Folha como prova das inúmeras injustiças praticadas pelo referido Magistrado; por fim, traz um **Anúncio** feito pelo Redator sobre o fim do Espelho da Justiça, sob a justificativa de não prestarem mais atenção às suas declamações sobre os Magistrados prevaricadores, por se sentir, assim, pregando em deserto – neste anúncio, interpreta-se que o Redator não é brasileiro nato, mas preza pelas

“sábias e Liberais Instituições, ao abrigo das quais espera viver com sua família” e continuará defendendo Cidadãos contra injustiças e apresentando em Folhas públicas da Corte suas exposições, correspondências e comentários sobre Autos de processo e Documentos.

APÊNDICE B – INDICE ONOMÁSTICO (POR ORDEM ALFABÉTICA)

- Antônio Francisco de Souza:** Edição n° 40.
- Crê em Deus Padre, e &c:** Edição n° 45.
- Domingos da Silva:** Edição 24
- F. A. G:** Edição n°20.
- José Ignácio da Silva:** Edição n° 9.
- Joseph Elizeu da Silveira:** Edição n° 47.
- O amante da Justiça – José Joaquim Alves Leite:** Edição n° 49.
- O amante da Justiça:** Edição n° 24, Edição n° 28
- O amante da Religião e dos homens de bem:** Edição n° 36.
- O amigo da boa justiça:** Edição n° 16
- O amigo do Espelho da Justiça:** Edição n° 29.
- O amigo do saber:** Edição n° 32.
- O brasileiro de coração:** Edição n° 43.
- O espantado:** Edição n° 21.
- O espreitador:** Edição n° 3; Edição n° 10; Edição n° 24; Edição 33.
- O Iminente Espingardeado – Antônio Manoel de Sá Ferreira:** Edição 37.
- O indagador:** Edição n° 27.
- O inimigo da chicana:** Edição n° 25.
- O inimigo das arbitrariedades:** Edição n° 12, Edição n° 26.
- O inimigo das velhacadas:** Edição 10.
- O ofendido:** Edição n° 29.
- O que deseja o bem do Brasil:** Edição n° 46.
- O queixoso:** Edição n° 44.
- O sentenciado injustamente – Silveiro Pereira e Silva Mouro:** Edição n° 11.
- O vítima da perseguição de um Juiz de Paz:** Edição n° 48.
- Seu constante leitor - F.C.P:** Edição n° 19.
- Seu sincero assinante:** Edição n° 42.
- Um amante da justiça e do espelho, aonde ela vai aparecer sem cores emprestadas:**
Edição n° 11, Edição 13.
- Um anônimo que saiu do inferno:** Edição n° 47
- Um desconfiado da Justiça:** Edição n° 16.
- Um ferido pelo abuso do poder judiciário:** Edição n° 47

APÊNDICE C – EDIÇÕES X CORRESPONDENTES

Nº da Edição	Data da publicação	Correspondências
1	1º de dezembro de 1830, quarta-feira	Sem correspondência
2	4 de dezembro de 1830, sábado	Sem correspondência
3	8 de dezembro de 1830, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “O espreitador”
4	11 de dezembro de 1830, sábado	Sem correspondência
5	15 de dezembro de 1830, quarta-feira	Sem correspondência
6	18 de dezembro de 1830, sábado	Sem correspondência
7	22 de dezembro de 1830, quarta-feira	Sem correspondência
8	29 de dezembro de 1830, quarta-feira	Sem correspondência
9	5 de janeiro de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “José Ignácio da Silva”
10	8 de janeiro de 1831, sábado	Correspondência 1: assinada por “O espreitador”; Correspondência 2: assinada por “O inimigo das velhacadas”
11	12 de janeiro de 1831, quarta-feira	Correspondência 1: assinada por “O sentenciado injustamente – Silveiro Pereira e Silva Mouro”; Correspondência 2: “Um amante da justiça e do espelho, aonde ela vai aparecer sem cores emprestadas” (primeira parte)
12	15 de janeiro de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O inimigo das arbitrariedades”
13	19 de janeiro de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “Um amante da justiça e do espelho, aonde ele vai aparecer sem cores emprestadas” (segunda parte)
14	22 de janeiro de 1831, sábado	Sem correspondência

Nº da Edição	Data da publicação	Correspondências
15	26 de janeiro de 1831, quarta-feira	Sem correspondência
16	29 de janeiro de 1831, sábado	Correspondência 1: assinada por “Um desconfiado da Justiça”; Correspondência 2: assinada por “O amigo da boa justiça”
17	3 de fevereiro de 1831, quinta-feira	Sem correspondência
18	5 de fevereiro de 1831, sábado	Sem correspondência
19	9 de fevereiro de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “Seu constante leitor - F.C.P”
20	12 de fevereiro de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “F. A. G.”
21	16 de fevereiro de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “O espantado”
22	19 de janeiro de 1831, sábado	Sem correspondência
23	23 de janeiro de 1831, quarta-feira	Sem correspondência
24	26 de fevereiro de 1831, sábado	Correspondência 1: “O espreitador”; Correspondência 2: “Domingos da Silva”; Correspondência 3: “O amante da Justiça”
25	2 de março de 1831, quarta-feira	Correspondência 1: assinada por “O inimigo da chicana”; Correspondência 2: “O amigo do bem público”
26	5 de março de 1831, sábado	Correspondência 1: assinada por “O inimigo das arbitrariedades”
27	9 de março de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “O indagador”
28	12 de março de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O amante da Justiça”
29	16 de março de 1831, quarta-feira	Correspondência 1: assinada por “O ofendido”; Correspondência 2: assinada por “O amigo do Espelho da Justiça”
30	21 de março de 1831, segunda-feira	Sem correspondência
31	23 de março de 1831, quarta-feira	Sem correspondência

Nº da Edição	Data da publicação	Correspondências
32	30 de março de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “O amigo do saber”
33	2 de abril de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O espreitador”
34	13 de abril de 1831, quarta-feira	Sem correspondência
35	13 de abril de 1831, quarta-feira	Sem correspondência
36	16 de abril de 1831, sábado	Correspondência 1: apócrifa (sem assinatura); Correspondência 2: assinada por “O amante da Religião, e dos homens de bem”
37	20 de abril de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “O Iminente Espingardeado – Antônio Manoel de Sá Ferreira”
38	23 de abril de 1831, sábado	Sem correspondência
39	27 de abril de 1831, quarta-feira	Sem correspondência
40	30 de abril de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “Antônio Francisco de Souza”
41	4 de maio de 1831, quarta-feira	Sem correspondência
42	7 de maio de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “Seu sincero assinante”
43	11 de maio de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “O brasileiro de coração”
44	14 de maio de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O queixoso”
45	18 de maio de 1831, quarta-feira	Uma correspondência assinada por “Crê em Deus Padre, e &c.”
46	21 de maio de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O que deseja o bem do Brasil”.
47	25 de maio de 1831, quarta-feira	Correspondência 1: assinada por “Um anônimo que saiu do inferno”; Correspondência 2: assinada por “Um ferido por abuso do poder judiciário” e Correspondência 3: assinada por “Joseph Elizeu da Silveira”
48	28 de maio de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O vítima da perseguição de um Juiz de Paz”
49	3 de junho de 1831, sábado	Uma correspondência assinada por “O amante da Justiça – José Joaquim Alves Leite”

**APÊNDICE D - PROJETO DE LEI ELABORADO PELO REDATOR SOBRE O
EXERCÍCIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS, CIVIS, MILITARES E
ECLESIÁSTICOS POR PESSOAS PROBAS E ADIDAS AO SISTEMA
CONSTITUCIONAL**

Considerando o quanto interessa a toda a Nação e a cada um dos Cidadãos em particular, que os Empregos públicos, Civis, Militares, e Eclesiásticos, sejam exercidos por pessoas de reconhecida probidade, e adidos ao sistema Constitucional; sendo muitos dos atuais Empregados destituídos destas qualidades com grave prejuízo, e opressão dos povos; querendo remediar estes males com a prontidão que as circunstâncias exigem se Decreta o seguinte.

Art. 1º. A Regência pelos meios que julgar adequados, se deverá informar da conduta dos Magistrados e mais Empregados Civis, Militares e Eclesiásticos que abusando da jurisdição que lhe foi confiada oprimem os povos e tem dado provas de serem pouco adidos ao atual Sistema Constitucional.

Art. 2º. Aqueles Empregados que forem compreendidos nas faltas indicadas no artigo antecedente serão imediatamente removidos.

Art. 3º. Os lugares que se acharem vagos em consequência da referida remoção ou por outro algum motivo devem ser providos em pessoas que por suas luzes, probidade, e desinteresse e adesão ao Sistema Constitucional, tiverem merecido a confiança pública: seguindo-se, porém, a ordem da antiguidade e acesso.

Art. 4º. Os Empregados públicos que assim forem removidos devem ser admitidos a justificarem-se se assim o requererem.

Art. 5º. Aqueles Empregados que forem removidos ou suspensos de seus Empregos por queixas contra eles feitas, devem ser processados má conformidade das Leis.

A estes artigos podem-se adicionar outros muitos, que deixamos no ilustrado pensar da Augusta Assembleia.

APÊNDICE E - PROBLEMAS DE JUSTIÇA ABORDADOS PELO JORNAL

Edição n° 1: i. a prática de prevaricações e arbitrariedades por Magistrados e Empregados Públicos; ii. a ausência de fiscalização disciplinar institucionalizada para obstar esses atos ilegais (apresenta o exemplo da Organização Judiciária chinesa); iii. a extinção do Recurso de Ordenação; iv. a ilegalidade nas exorbitantes e arbitrárias condenações fulminadas contra advogados quando fizessem peças consideradas pelos Magistrados “Petições de Agravos contra a Lei e contra a prova dos Autos ou deduzirem Embargos que não mereçam ser atendidos”.

Edição n° 2: i. a ausência de legislação contratual, principalmente quanto ao Direito comercial e societário; ii. a elevada quantidade de processos pendentes em razão da “chicana”, que enriquece oficiais subalternos da Magistratura.

Edição n° 3: i. os ilimitados poderes concedidos a Magistrados leigos no Brasil como causa de arbitrariedades (exemplifica esses atos arbitrários com condução coercitiva para a audiência de reconciliação); ii. a ausência de Código Civil e Criminal.

Edição n° 4: i. a inobservância pelos Magistrados das Leis e do Direito Estabelecido; ii. as exorbitantes condenações dos advogados que contrariam a Ord. Liv. 1°, Tit. 4 §§. 6 e 7 e outras Leis; iii. a “chicana” como mola real sobre a qual gira a maior parte dos processos.

Edição n° 5: i. a inobservância da Lei pelos Magistrados; ii. uma necessária reforma legislativa, a ser começada pelos Magistrados; iii. a relação entre a extinção do Tribunal do Desembargo do Paço e a abolição das provisões como fatores de aumento das absolvições dos devedores.

Edição n° 6: i. a reforma de sentenças justas por fantasiosas nulidades por Ministros pouco rigorosos; ii. o aumento da criminalidade ocasionada pela inércia das Autoridades criminais; iii. a facilidade na obtenção de Cartas de Seguro ou Alvará de Fiança por criminosos.

Edição n° 7: i. a ausência de um Regimento para o modo e a prática da jurisdição dos Juízes de Paz (críticas aos poderes arbitrários e ilimitados concedidos, que exemplifica com a obrigatoriedade, sob pena de condução coercitiva, debaixo de vara, para o comparecimento do réu nas audiências de reconciliação realizadas pelos Juízes Leigos. Como solução sugere a admissão de procurador no ato da reconciliação. Relaciona o excesso de poder concedido aos Juízes de Paz com a falta de lei regulamentadora e acrescenta a necessidade de limites de competência em razão da matéria); ii. o assassinato dos Juízes de Paz pelos povos por motivos de revolta;

Edição n° 8: i. a desobediência da lei pelos Magistrados, que presidem decisões com capricho e vingança; ii. a arbitrariedade nas excessivas condenações dos advogados em quantia superior ao que a Lei determina (como solução apresenta a necessidade de responsabilização aos dois Magistrados que decidiram contra as Leis e o Direito estabelecido, acrescentando ainda ao discurso a necessidade de Leis adequadas ao caráter dos povos, seu gênio e clima).

Edição n° 9: i. a inobservância da Legislação vigente, que franquia o “estado de relaxação a que tem chegado a Administração da Justiça” (a Lei de 20 de outubro de 1823 determina a observação da Legislação Portuguesa até a organização de novos Códigos); ii. o não conhecimento dos Agravos de Ordenação pelos Magistrados; iii. a substituição dos Agravos de Ordenação pelos Agravos de Petição, que trouxe graves prejuízos irreparáveis à parte.

Edição n° 10: i. a relação entre a continuidade da prática criminosa e a falta de diligência dos juízos criminais; ii. o aumento da prática do crime de roubo de escravos em razão da sua lucratividade; iii. a expedição ilegal de Alvarás de Fiança para crimes que excediam 6 meses de prisão.

Edição n° 11: i. a má Administração da Justiça em sentido amplo (o não cumprimento dos deveres dos Magistrados em administrar a Justiça como um crime de lesa Nação) ii. a corrupção dos costumes e a inobservância das leis como o rompimento do pacto social.

Edição n° 12: i. a necessidade de elaboração de Leis Rurais; ii. a existência de títulos de sesmarias antigos e nulos como causa de injustiça; iii. a propositura de demandas por mera ambição ou vingança (litigância de má-fé); iv. a ignorância do Magistrado sobre o Assento de 16 de fevereiro de 1786 (desconhecimento e inobservância da legislação vigente); v. “maus julgados” (proferimento de sentença precipitada, sem os autos serem selados e no curto espaço de quatro dias, ou seja, não observando o procedimento processual).

Edição n° 13: i. a necessária obrigatoriedade de todas transações e contratos serem reduzidos por escrito junto aos Tabeliães de Notas, para prevenir a simulação e tirar dos devedores todos os meios de prejudicar seus credores.

Edição n° 14: a prolação diária de Despachos contraditórios nos Tribunais e Juízos inferiores, em casos idênticos e em iguais circunstâncias (casos análogos); ii. pedido de vantagem pelo Magistrado ou Funcionário Público em troca do julgamento favorável da demanda (corrupção passiva); iii. a inadmissibilidade dos Agravos de Ordenação não guardada e a proibição da juntada de documentos aos Agravos de Petição como causas de prejuízo às partes (serviriam para melhor esclarecer o Tribunal onde serão decididos).

Edição n° 15: - ausência de legislação sobre direito de família (necessidade de regular a boa moral para evitar escândalos e desordens no interior das famílias).

Edição n° 16: i. a correlação entre a impunidade com a insegurança das pessoas e bens dos Cidadãos; ii. o aumento da criminalidade (a necessidade de manter e promover a segurança pública para conter a criminalidade).

Edição n° 17: i. a desproporcionalidade das penas em tipos penais semelhantes sobre a publicação de papéis incendiários contra a Forma de Governo (um previsto na Lei de Imprensa e o outro no Código Criminal); ii. a relação entre a subjetividade dos julgamentos e a incerteza em se obter justiça (insegurança jurídica);

Edição n° 18: i. as injustiças praticadas por alguns Magistrados (a prevalência de interesse pessoal dos Magistrados antes do dever a ele instituído; ii. as decisões proferidas diariamente nos Juízos e Tribunais em desconformidade com as provas dos autos, princípios de Direito e Justiça; iii. a necessária destituição de empregados públicos, inclusive de Magistrados prevaricadores; iii. a inobservância das leis pelo “Chef Mor”, que continua a fulminar exorbitantes condenações contra advogados; iv. a inobservância da Constituição em decisões dos Tribunais Superiores como prática comum (pela primeira vez, o Redator viu citada a Constituição do Império em decisões superiores).

Edição n° 19: i. a admissão Denúncias contra “Feiticeiros” nos Juízos e Tribunais, apesar do aumento das luzes dos povos; ii. a possibilidade de um Cidadão querelar o outro por motivos de vingança, franqueada pela diminuta caução de 20\$000 réis; iii. a necessidade da abolição dos juízos criminais com a conseqüente instauração do Tribunal do Juri nas causas crimes; iv. a relação entre confusão e desordem processual e a chicana admitida, ansiando que ela seja banida dos Juízos e Tribunais (a necessidade de um regulamento que possibilite o Juiz abreviar os processos, tendo em vista que o prolongamento destes é a principal causa de injustiças); v. o péssimo sistema judicial, a imperfeição das Leis e os vícios do processo; vi. a ordem de julgamento estabelecida pelos juízes, ao seu arbítrio e capricho. **Soluções do Redator:** i. as decisões devem ser tomadas com a maior brevidade possível para obstar a chicana; ii. a promoção da reconciliação revivida na Lei fundamental do Império –que havia caído em desuso, porque a proporção do número de demandas está relacionada aos interesses dos Juízes; iii. a recomendação de aconselhamento das partes com advogados antes de intentarem suas ações; iv. as boas Leis devem ser revividas por meio de Decretos e a prática da Ordenação Liv. 3º, Tit. 20, para responsabilizar Juízes quando se afastarem de algum ponto.

Edição n° 20: i. as prevaricações cometidas por Empregados na Administração da Justiça pela inobservância das Leis.

Edição n° 21: i. a prática comum de confecção de testamentos falsos forjados de propósito, subscritos por testemunhas falsas e aprovados por Tabeliães com sórdidos interesses; ii. a ausência de previsão legal do crime de feitiçaria (não existe tal delito em Lei vigente); iii. admissão de um 3° (terceiro) querelar como pessoa do Povo, pois seria o mesmo que reviver os tempos supersticiosos; iv. a pronúncia sem provas suficientes; v. a impenhorabilidade de certos bens, tema sobre o qual sustenta que, nem mesmo escravos ou escravas, independente da circunstância, deveriam ser impenhoráveis, pois serviriam de salva guarda para caloteiros.

Edição n° 22: -

Edição n° 23: i. fraude e o dolo nos lucrosos contratos de seguro; ii. a existência de poucos bons Magistrados na extensão do Império; iii. a impunidade dos Magistrados pela inobservância as leis; iv. a inércia do Governo Executivo em punir e mandar processar os prevaricadores; v. discussão sobre o tema: que importa boas Leis, se elas não se executam.

Edição n° 24: -

Edição n° 25: i. a admissão de Tutores que dilapidam os bens dos Órfãos e de Inventariantes, que retêm bens ao invés de realizar a partilha; ii. a chicana promovida pelo Executado/Inventariante e pelo Juízo, que obstam a posse do quinhão hereditário; iii. o desconhecimento de Juízes de Paz sobre a Legislação inerente à extinção de pântanos e o necessário auxílio judicial.

Edição n° 26: i. acusações falsas por sordidez ou vingança; ii. as cadeias entulhadas de milhares de pessoas; iii. o retardo de processos e a falta de diligências por má vontade de Escrivães; iv. a negligência de Juízes; v. a ausência de remição de pena quando há decisão final e é julgado culpado; vi. a privação do Réu da luz do dia (recomendação do Redator de não fazer); vii. a construção de prisões debaixo da terra (recomendação do Redator de não fazer); viii. os presos vítimas do descuido ou avareza dos Escrivães e Magistrados (necessidade de reexame dos processos); ix. a demora na punição e a ausência de punição aos caluniadores por falso crime por eles denunciado (sugestão de imposição das mesmas penas); x. a ausência de punição rigorosa para testemunhas por perjúrio (falso testemunho) com publicidade da sanção (O Redator relaciona essa falta de punição com o aumento de crimes, inclusive com a frequência de assassinatos).

Edição n° 27: i. o defeito das Leis e a falta de uma legislação simples e clara, causas da má Administração da Justiça; ii. a ausência de Leis Policiais que determinem as providências para descobrir o delinquente que pratica crimes (ausência de “Legislação Policial de ordem e processo que designe o modo e a maneira como se deve proceder para punir os crimes no caso de serem cometidos”); iii. a necessidade de se estabelecer uma nova ordem de processo para que se coloque em prática o Código Criminal; iii. os inúmeros abusos introduzidos no Foro, que abrem vasto campo para calúnias, querelas e falsas denúncias, ao passo que a impunidade dos caluniadores e dos falsos acusadores serve de estímulo para a prática delituosa; iv. a abolição dos Juízes Criminais com o julgamento das causas pelo Tribunal do Júri, v. a quantidade insuficiente de policiais para zelar pela segurança pública; v. as condenações injustas impostas aos advogados e em desconformidade com a legislação vigente.

Edição n° 28: i. Corte corrompida (sugere que a nomeação dos Empregados Públicos fosse precedida sempre por concurso, que respeita os conhecimentos e as qualidades morais); ii. a ausência de ordem processual e a consolidação do Sistema Constitucional Representativo pendente.

Edição n° 29: i. Juiz que excede os limites de sua jurisdição; ii. a construção das decisões e a dissonância nas opiniões entre aqueles que compõem a Nação e não concordam entre si; iii. a necessária atenção para a decisão daquele que melhor pensa, e não para aquela que possui o maior número de votos.

Edição n° 30: - i. a falta de boas Leis; ii. a inobservância das Leis existentes por aqueles que têm o dever de administrar a Justiça; iii. a desordem social.

Edição n° 31: - pedido de vantagem pelo Magistrado ou Funcionário Público em troca do julgamento favorável da demanda (corrupção passiva).

Edição n° 32: i. a ausência de justiça no cenário, o que impede a progressão das Instituições Liberais e proporciona a prática de injustiças; ii. a cultura que autoriza a enganação; iii. a nomeação de indignos para os empregos públicos, que julgam sem observar as leis, o que gera um labirinto favorável à chicana; iv. a prática de injustiças presente desde os Juízos Inferiores até os Tribunais Superiores.

Edição n° 33: a má administração da justiça, que compreende: a corrupção e a venalidade no exercício da Magistratura como males que pesam sobre os povos; a confusão na Jurisprudência como mais um elemento a serviço de injustiças (a necessária simplificação das Leis para facilitar a administração da Justiça, abolição das práticas de interpretação para tornar os Juízes

menos autoritários e desaparecer com a chicana dos Juízos e Tribunais); a chicana como primeira causa da ruína de muitas famílias; a necessidade de reforma legislativa para a simplificação e melhor organização institucional, inclusive para a diminuição de Empregados Públicos; a necessidade da Instituição do Júri “tanto nas causas crime como cíveis”; a nomeação de Cidadãos estimados pela Opinião Pública e a demissão dos Empregados ociosos, para obstar a diferença no pensamento dos homens na sociedade e evitar consequências funestas. Nesta edição, o Redator ainda afirma que a má Administração da Justiça é responsável pelo estado deplorável das finanças, a divisão dos povos em partidos e o descontentamento do povo.

Edição n° 34: i. a desorganização processual (sugere uma Lei para organizar o processo e a imposição de pena para a não observância da lei); ii. o instituto do “segredo de justiça” como problema de justiça (o Redator a aponta como resquício do “barbarismo e incompatível com as Instituições Liberais” e questiona por que não se pode fazer a acusação na frente do acusado, por que não se pode conhecer as testemunhas de acusação e por que o acusado não pode ser interrogado pelo Juiz em frente ao acusador e testemunhas); iii. testemunhas e acusadores falsos (necessidade de aplicação de penas rigorosas aos mesmos para obstar a calúnia feita aos inocentes); iv. o número de presos sepultados na cadeia pela demora processual.

Edição n° 35: i. a nomeação de Tutores que causam prejuízos a Órfãos; ii. o longo tempo de duração dos processos de Inventário; iii. a prática de estrangeirinhas; iv. as partilhas que não são realizadas na presença do Juiz, mas sim pelo Partidor; v. a ocupação de mais de um cargo por juiz (duas varas do Cível e Órfão) ou mais de um emprego (Empregos Correção do Cível e o Juízo dos Órfãos), que fere a boa Administração da Justiça; vi. a falta de legislação sobre o casamento (a necessária elaboração de novas leis para tratar do casamento e obstar os celibatários, assim como o casamento de pessoas de avançada idade, porque é inútil e não resulta utilidade à Nação. O Redator excepciona a permissão para o casamento entre um velho e uma donzela, ou vice-versa, mas, se do casamento não houver filhos, os bens não se comunicariam para não resultar no que intitula de fato industrioso. Ele acrescenta ainda que a pena dos celibatários deveria ser a inadmissão em cargos públicos); vii. a ambição e o interesse no poder como limitadores do cumprimento dos deveres pelas Autoridades; viii. a impunidade dos fatos criminosos praticados pelos Juízes.

Edição n° 36: i. o assessoramento de maus Escrivães a Juízes, por ser temerário despacharem por eles; a impunidade de Desembargadores que há muito tempo deveriam ter sido suspensos, condenados e até demitidos; ii. a não inquirição das testemunhas, pessoalmente, por juízes em

querelas, denúncias e na constituição dos autos de Devassa, o que estimula a prática do avultado negócio dos Escrivães de incriminar inocentes.

Edição n° 37: i. a ocupação dos Empregos Públicos por homens amantes do bem público, ambiciosos, sem virtudes e merecimentos: esse vício faz com que não seja possível distingui-los dos ladrões.

Edição n° 38: i. a impunidade dos Magistrados (quase nunca se veem julgadas e provadas as suspeições contra Magistrados porque quem conhece e julga as Suspeições são os próprios Colegas dos Juízes e Desembargadores, que não condenam uns aos outros para não diminuir o caráter de seus colegas) ii. a não demissão dos Magistrados que ocasionam males, faltam com a justiça, praticam vexames e opressões, abusam das Leis e Instituições Liberais, ocasionam males, faltam com a justiça, praticam vexames e opressões e abusam das Leis e Instituições Liberais; iii. o poder arbitrário, que tem substituído a Justiça e as Leis inobservadas, bem como a calúnia e a adulação, que são claramente protegidas, práticas que não podem ser admitidas em um Governo Constitucional Representativo, mas diariamente aparecem nos impressos da Corte e do Império, inclusive na própria Folha têm sido publicadas inúmeras injustiças; iv. a venda da Justiça, que ocorre com um modo monstruoso de processar que é admitido no Foro, uma prática abusiva e conveniente aos Julgadores, na qual quanto mais volumoso o processo, mais lucroso para os Escrivães e Juízes em razão dos emolumentos (Soluções apresentadas: i) proibir os emolumentos dos Juízes e Escrivães, fazendo com que eles sejam revertidos para os cofres da Nação – segundo o Redator, isto varreria a chicana, ii) aumentar os ordenados dos Empregados Públicos, iii) fazer uma nova tabela para os emolumentos, iv) reduzir a quantidade de Juízes, pois onde há mais Juízes, há mais demandas, v) que nenhum Empregado Público ocupe dois ofícios e perceba duas assistências).

Edição n° 39: i. as condenações exorbitantes e ilegais contra advogados; ii. a prática de “estrangeirinhas”; iii. ausência do amor, da virtude e do ódio eterno ao vício em muitos Magistrados e outros Empregados da Justiça; iv. a impunidade dos Magistrados e Empregados públicos; vi. os interesses dos advogados na chicana e na multiplicação das demandas (negócio de interesse e lucrativo ao advogado).

Edição n° 40: i. a mera revisão dos julgados pelos Membros do Tribunal Supremo de Justiça.

Edição n° 41: i. os abusos introduzidos nos Juízos e Tribunais, que servem de grande vexame aos povos e de capa para diariamente se praticarem um sem número de injustiças; ii. a segurança pública, que deve ser o principal tema dos legisladores; iii. a existência na Administração de

Empregados Públicos que recebem mais de um ordenado, contrariando a Lei de 22 de dezembro de 1761, de ofícios incompatíveis com quem ocupa o cargo, e de pensões mal merecidas; iv. a falta de segurança pública (“uma das primeiras bases, em que assenta o edifício social e a felicidade dos povos”); v o “monstruoso modo de processar nos Juízos Criminais”, que deve ser extinto (não existirá segurança pública se esse monstruoso modo não cessar, e isso porque ele é incompatível com “Nações onde existem Instituições livres, e onde se estabelece como Lei Fundamental a segurança pessoal dos Cidadãos e da sua propriedade”); vi. a espera da organização do Código Civil para admissão dos Jurados nas causas cíveis; vii. a ausência de legislação agrária que evite desrespeito à propriedade.

Edição n° 42: i. a lentidão em que se opera a Justiça (demora processual); ii. a inobservância das Leis e da Constituição pelos Magistrados para o trâmite regular e ativo dos processos; iii. a prática de ilegalidades por parte de determinado juiz e sua impunidade; iv. a prática de abusos e prevaricações; v. Empregados Públicos remissos e negligentes com o desempenho de suas funções (comenta uma lista de vários presos que não estão na lista dos Escrivães e pede apuração e soltura nos casos que não houver culpa – culpa formada –, além da responsabilização das Autoridades que os tiverem retido ilegalmente, pois já era “acabado o tempo do despotismo da Toga”. Mostra ainda a existência de presos por ordem do Intendente Geral da Polícia, não constatando que estivessem postos à disposição de Varas Criminais, e supõe que o ocorrido seja a falta de comparecimento de Escrivães à Cadeia para realizar o assentamento e a declaração, registrando ainda que alguns Juízes não cumprem com o que determina a Constituição e a legislação, que manda entregar uma nota ao preso, antes da culpa formada, contendo o motivo da prisão, os nomes do acusador e das testemunhas dentro de 24 horas, contados da entrada da prisão);

Edição n° 43: - a perturbação da ordem e da paz pública;

Edição n° 44: i. a existência de Empregados Públicos, Magistrados, Empregados Cíveis, Militares e Eclesiásticos que não estivessem adidos ao sistema constitucional (apresenta a proposta de um Projeto que versa sobre investigação e destituição dos mesmos); ii. a ausência de legislação processual diante da necessidade de uma nova forma aos juízos e instâncias para facilitar a reta Administração da Justiça; iii. observação de que a quantidade de Magistrados bons é muito inferior à de Magistrados maus.

Edição n° 45: i. a perturbação da tranquilidade pública, em razão do grande número de indivíduos de Portugal que chegaram no Império do Brasil; ii. o rigoroso exame da

Administração passada com a acusação dos perversos que causaram a ruína da Nação; iii. a reforma da Constituição no que se julgasse conveniente.

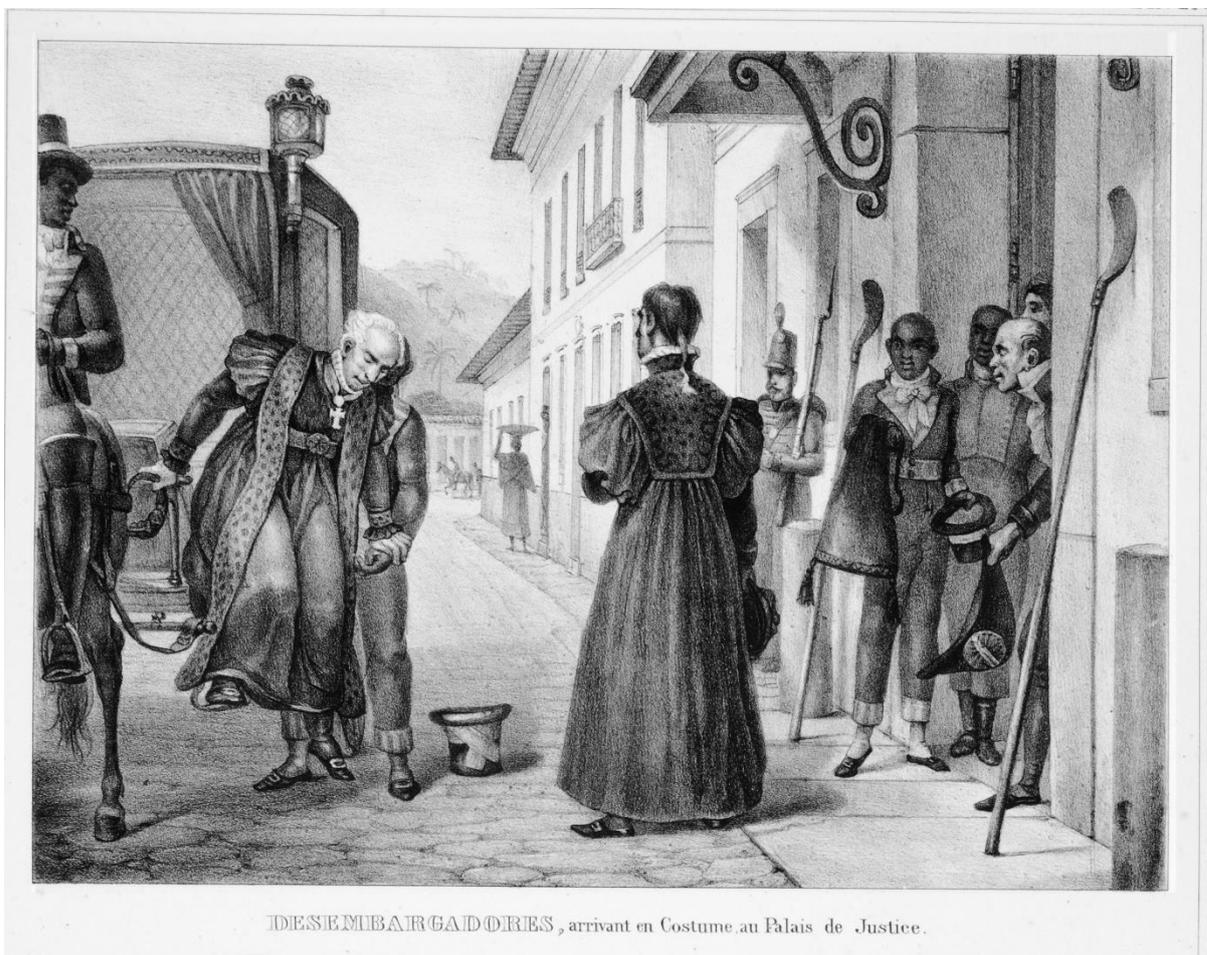
Edição n° 46: -

Edição n° 47: i. os abusos cometidos pela Administração passada; ii. a necessidade de conhecimento sobre a ingerência dos negócios do Brasil em relação à Portugal; iii. o contrabando de escravos e as ameaças de que embarcações buscariam escravos; iv. a entrada de 10.000 armas por José Clemente Pereira vindas a Inglaterra sem autorização.

Edição n° 48: o crítico estado das finanças do Brasil causado por Dom Pedro I.

Edição n° 49: a prevaricação de muitos Magistrados.

**ANEXO A – QUADRO DESEMBARGADORES, ARRIVANT EN COSTUME AU
PALAIS DE JUSTICE, DE DEBRET**



Fonte: DEBRET (1839).

ANEXO B – CORRESPONDÊNCIA COM A BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL

De: Anna Luíza Sartorio Bacellar [mailto:annalusartorio@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 15:07

Para: bndigital <bndigital@bn.gov.br>

Assunto: DADOS SOBRE O ESPELHO DA JUSTIÇA

Olá, bom dia!

Por gentileza, poderiam me informar quando o periódico O Espelho da Justiça foi disponibilizado em formato digital, na rede mundial de computadores? A resposta integrará minha pesquisa de mestrado.

Atenciosamente.

Anna Luíza Sartorio Bacellar
27-999105572

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

← Responder

➡ Encaminhar

De: bndigital <bndigital@bn.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 14:07

Para: Anna Luíza Sartorio Bacellar <annalusartorio@hotmail.com>; bndigital <bndigital@bn.gov.br>

Assunto: RES: DADOS SOBRE O ESPELHO DA JUSTIÇA

Prezada Anna Luíza,

O referido periódico foi disponibilizado na Hemeroteca em 06/2017

Atenciosamente



Vinicius Pontes Martins

Coordenador da Rede da Memória Virtual Brasileira

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Biblioteca Nacional Digital

Av. Rio Branco, 219 3º andar – Centro/RJ

Telefone: +55 21 30953954 / 22204410

vinicius.martins@bn.gov.br

www.bn.br ::: bndigital.bn.br

ANEXO C – MAPA DAS RUAS DO RIO DE JANEIRO



ANEXO D – PROJETO PARA A CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL NO BRASIL

Artigo 1. Que a Guarda Nacional do Brasil, seja formada dos Cidadãos probos, e honestos, reconhecidos por tais por seus bons costumes, estabelecimentos, e patriotismo, sem que nela possam ser admitidos aqueles, que não mostrarem ser chefes de família, Lavradores, Comerciantes, Artistas, Empregados civis, ou filhos de famílias ricas, dispensados de recrutamento; pois que neste Corpo Nacional só devem empregar-se os homens que defendem o Estado, e ao mesmo tempo suas famílias, e bens.

Art. 2. Que das Classes que ficam referidas, nenhum Indivíduo até a idade de 50 anos sadio, e robusto, deverá eximir-se, uma vez que seja Brasileiro pela Constituição do Império, sob pena de ser considerado inimigo do Brasil.

Art. 3. Que desta apurada escolha de Cidadãos honestos, úteis, e verdadeiramente interessados no bem da Pátria, e do público, se formará na Corte, e nas Capitais de todas as Províncias do Império um, ou mais Corpos, em cada uma das Freguesias que nelas houverem, quando a sua população o permita, e não chegando para um Corpo seja este formado de tantas, quantas forem precisas para o completo da força que lhes for determinada.

Art. 4. Que nos Distritos pertencentes a cada Província se formem tantos corpos, quantos a sua população permitir: bem entendido, porém, que de forma alguma se deixe de atender muito escrupulosamente as circunstâncias declaradas no Art. 1., por não convir que se armem indivíduos que não tem que perder e por isso se não podem interessar com zelo no bem do Estado, e na paz, sossego, e felicidade dos Povos.

Art. 5. Que de todos os Cidadãos que devem formar os Corpos das Guardas Nacionais sejam preferidos para Cavalaria, aqueles, que voluntariamente se oferecerem a servir nesta arma; e todos os mais se formarão em corpos de Infantaria pesada.

Art. 6. Que as Guardas Nacionais sejam honrados com a estimação geral da Nação, não só por ser composta da escolha dos Cidadãos, como porque a sua influência, e respeito depende muito da força moral de que for revestida; e não se diga, que da sua força física e moral possa haver receios, porque os Cidadãos das Classes apontadas, são colunas firmes do Estado, que jamais cedem para a sua destruição.

Art. 7. Que cada indivíduo da Guarda Nacional que nela forem oficiais só pelo fato de lhe pertencer, seja considerado Cidadão nobre Brasileiro, e em todos os atos públicos em que aparecerem fardados tenham lugar, aonde estiverem os primeiros Cadetes dos Corpos regulares.

Art. 8. Que a força dos Corpos das Guardas Nacionais, seja marcada pela Assembleia Legislativa: os seus Oficiais até Capitão inclusive, sejam escolhidos, à pluralidade de votos, pelos indivíduos que compuserem a farsa de cada corpo, dados em listas por eles assinadas; e isto em presença dos Juizes de Paz respectivos, e de 6 Cidadãos escolhidos com a mesma formalidade.

Art. 9. Que os Oficiais superiores sejam nomeados na Corte, e nas Províncias por Listas triplas formadas nas Câmaras Municipais, e a pluridade de votos extraídas das que derem os Oficiais escolhidos para cada corpo; cujas Listas com a declaração dos votos dos preferidos na Corte sejam remetidas ao Governo pela Câmara Municipal, e nas Províncias aos Presidentes para as enviarem ao Governo com o seu parecer sobre as qualidades dos nomeados.

Art. 10. Que em cada Província haja um Comandante geral de todos os Corpos de Guardas Nacionais, que seja Oficial General do Exército nas de 1. ordem e nas de 2. Coronel , a quem serão imediata, e unicamente sujeitos os Comandantes dos ditos Corpos: que estes Comandantes gerais, tenham vencimentos como empregados ativamente no Exército, e nele direito aos seus acessos; e a sua nomeação depende na Corte imediatamente do Governo a quem serão única e exclusivamente sujeitos e responsáveis, e de quem diretamente receberão as ordens, e nas Províncias de propostas ao Governo feitas pelos Presidentes, a quem serão subordinados, e por cuja via receberão as ordens do mesmo Governo.

Art. 11 Em cada Corpo, haja um Oficial superior, e um Capitão, ou subalterno da 1º linha, dos muitos atualmente desempregados, que lhe sirvam de instrutores: que estes Oficiais sejam escolhidos com a precisa capacidade para esse fim, e propostos pelos Comandantes gerais ao Governo na Corte diretamente, e nas Províncias por via dos Presidentes.

Art. 12. Que os Oficiais instrutores, sejam imediatamente sujeitos ao Comandante geral, e que tenham os vencimentos, e acessos como empregados ativamente no Exército, uma vez que por sua boa conduta, boas maneiras de tratar os Guardas Nacionais, e completo desempenho de seus deveres, se tornem credores da sua conservação em tão importante exercício.

Art. 13. Que seja recomendado aos Comandantes gerais, a maior vigilância sobre a conduta destes seus subordinados, a fim de que não abusem no exercício de suas funções; que lhes não permitam ato algum que lhes não seja expressamente determinado por ordem sua por escrito; e que quando algum falte aos seus deveres em matéria grave, deem parte ao Governo para proceder como for conveniente.

Art. 14. Que sejam expressas, e positivamente determinadas pelo Governo aos Comandantes Gerais, as bases da disciplina, e evoluções Militares em que devem ser instruídos os Corpos das Guardas Nacionais bem como a fôrma de suas reuniões as quais não possam ser alteradas sem nova determinação do mesmo Governo.

Art. 15. Que pelo Governo seja declarado o Uniforme das Guardas Nacionais, o qual deverá ser geral, e único sem a mais pequena mudança em todo o Império: quanto as suas cores que sejam preferíveis as Nacionais; e pelo que respeita aos enfeites, o simples, e elegante, por ser o mais cômodo, e mesmo decente.

Art. 16. Que igualmente lhes seja declarado pelo Governo o armamento que deve ser respectivo a cada Corpo, o qual será uniforme, e de um mesmo a dar-me em cada uma das Armas.

Art. 17. Que as Guardas Nacionais, se declare, que o fardamento, e armamento fica a seu cargo: sacrifício que a Nação espera voluntariamente do seu patriotismo.

Além destes 17 Artigos que idiei com bases para a organização das Guardas Nacionais, ainda me ocorrem outros, que me parecem bem interessantes para que este Corpo respeitável tenha a consideração que merece, visto que o seu fim, ou o exercício de suas funções, é destinado a defesa da Nação, tanto dos inimigos externos que pretenderem evadir seu território, como dos internos que procurarem, a qualquer pretexto, perturbar a ordem, e paz pública: a defesa da Constituição; dos direitos do Imperador o Sr. D Pedro 2.º, e das Princesas Brasileiras, que felizmente se acham entre nós: a manter as atribuições dos Poderes Nacionais reconhecidos na Constituição do Império, e o livre exercício de suas funções às autoridades públicas que lhes são subordinadas; e finalmente, a salvar a Nação de todo e qualquer perigo que possa ameaçá-la; cujos novos Artigos ali lhes ofereço em separado.

Art. 1º. Que sucedendo, por algum motivo, os Corpos das Guardas Nacionais, concorrerem com os de linha, tomem aqueles, a direita na ordem de formatura, segundo a sua numeração: que os Officiais dos Corpos das Guardas Nacionais gozem das honras, e distinções dos Officiais

de Linha, a exceção das do foro Militar que não pode quadrar ou indevidos, cujo maior timbre é serem Cidadãos Brasileiros.

Art. 2º. Que os Oficiais dos Corpos das Guardas Nacionais, em concorrência de serviço com os de Linha, tomem a direita aos de igual Patente.

Art. 3º. Que os Comandantes gerais dos Corpos das Guardas Nacionais, tenham as honras da Patente imediata aquela de sua graduação no Exército, e usem da farda das Guardas Nacionais no pequeno uniforme.

ANEXO E – PLANO PARA O MELHORAMENTO DO ESTADO ATUAL DAS FINANÇAS

Bases sobre que deverá fundar-se o Plano para o melhoramento do estado atual das Finanças, e para promover a prosperidade do Brasil, e a felicidade dos Brasileiros.

Nenhuma Nação é feliz sem que a paz, e a boa ordem reinem em seu seio e a boa-fé seja nela observada religiosamente, porque do contrário nunca poderá conseguir verdadeira prosperidade: portanto, é sobre estes dois essenciais objetos, que o Governo se deve empenhar muito ativa e imparcialmente para conseguir o seu proveitoso resultado.

Estabelecida a paz, e boa-fé pública, deve igualmente o Governo sustentar energicamente, a segurança individual, e de propriedade, sem a qual, nem o Governo terá a força moral que o faz respeitável, nem terão prosperidade os ramos vitais da Nação, estas fontes perenes que a nutrem, e únicas que a podem verificar nas grandes crises políticas que a enfermam: portanto, é igualmente necessário que este objeto seja tomado na verdadeira consideração que merece.

Ainda que nas nossas atenuantes circunstâncias, a Nação não pode auxiliar o progressivo aumento da Agricultura, Comércio, Navegação, e todos os mais ramos de indústria, Ciências, e Artes, procure o Governo prudente, e zelosamente proteger o seu progresso natural, salvando-os de tudo quanto possa empecer-lhes o andamento, e até protegendo, e mesmo promovendo o aumento de braços estrangeiros, por ser o gênero de que presentemente mais precisa o Brasil, quer seja politicamente falando, quer seja por interesse próprio, visto que com a falta da Escravatura, em poucos anos paralisará a Agricultura, e com ela, as mais fontes perenes que nutrem a Nação, e esta, defecará por falta dos elementos que a vitalizam.

Com estas operações do Governo, legalmente autorizado, deverão pôr-se em prática, além das providências que já deixo apontadas para o regular andamento da administração de Finanças, as seguintes Medidas.

1. Fiscalização

Este objeto, reclama altamente a atenção séria e muito circunspecta dos Ilustres Representantes da Nação: eles já encetavam o objeto, mas é necessário que o sigam com coragem: uma venalidade desmarcada, está absorvendo escandalosamente grande parte dos rendimentos da Nação: o pejo tem desaparecido na maior parte das Estações por onde passam rendimentos Nacionais e isto a ponto de não haver astúcia, que se não ponha em prática para

defraudá-los; e deve contar-se, que uma fiscalização apurada, é um mais fácil meio de administração, aumentará seguramente um terço na receita da Nação.

A fiscalização é sempre necessária, por que sem ela os abusos são certos pela ambição natural do homem: porém nas presentes circunstâncias em que nós achamos, pela diminuição dos direitos da Escravatura: pela da senhoriagem da moeda do cobre; (desta praga do Brasil) pela diminuição dos direitos das Fazendas importadas dos Portos d'Ásia, que se aplicavam ao Comércio dos Escravos: pela dos produtos da venda do Pau Brasil, e Pólvora, e outros mais objetos que enfraquecem a receita do Estado para mais de 1:600 contos de réis, nunca ela se fez tão urgente, para atalhar a este grande desfalque que constituirá a Nação em um déficit espantoso.

2. *Economia*

A economia bem entendida, consiste, em evitar o supérfluo, sem faltar ao necessário; e é nesta asserção que eu a contemplo útil, porque do contrário degenera ou em prodigalidade, ou em miséria que é sempre prejudicial em qualquer destes casos.

As vantagens da bem entendida economia já as conhecemos por experiência: O Orçamento feito na Assembleia Nacional para a fixação das despesas do ano financeiro que deve decorrer do 1º de Julho de 1831, até 30 de Junho de 1832, já faz uma diminuição considerável no déficit reduzindo-o à pequena quantia proporcional de 1:617:750\$358 rs. e se se tivessem tomado medidas de fiscalização, e de economia mais segura, talvez não existisse déficit algum, o que seria para o Brasil um passo vantajosíssimo: portanto, convém progredir neste sistema porque com ele se minoraram em parte as nossas penosas circunstâncias.

3. *Boa arrecadação da Fazenda Nacional*

A relaxação, e os abusos inveterados no sistema de arrecadação das dívidas da Fazenda Nacional, são tão escandalosas entre nós, e tão salientes, que, tendo a Nação uma dívida ativa de quinze, a dezesseis Milhões, no momento de suas precisões, e quando fazia empréstimos dos Estrangeiros com penosos sacrifícios, longe de se promover para aliviá-la, a Cobrança da dívida ativa, pelo contrário, se relaxou a ponto, que hoje apenas resta a incerta esperança de aproveitar dela cinco, a seis Milhões, se a isso chega tanto pode o desleixo, e o abuso!

É muito necessário que de uma vez acabemos abusos, e entre nós principie a resplandecer a honra, e brio dos Empregados públicos, e que a prosperidade Nacional, seja o primeiro interesse de todos os Cidadãos; o Governo tem em si, meios bastantes para conseguir

este interessantíssimo fim, e os mais eficazes são a imparcial proteção do merecimento, e a punição austera do crime.

Se felizmente se conseguir esta mudança de qualidade nos Confidentes da Nação como é de esperar, deverá sem demora promover-se o recebimento da dívida, por isso, que quanto mais demorado for, maiores serão os prejuízos que devem resultar ao Estado. Neste recebimento, porém, é necessário afasta-se tudo quanto possa vexar os Povos; para isso a melhor forma a seguir depois de liquidadas as dívidas é estabelecer o método dos pagamentos em prestações razoáveis que não arruinem os devedores, porque da ruína dos Cidadãos, nenhum Estado tira vantagem.

Para facilitar a cobrança da dívida, e talvez um maior recebimento, será conveniente, que o devedor, que igualmente for credor direto da fazenda Nacional, faça encontro de sua dívida no pagamento a fazer, porque a um mesmo tempo se cobra a dívida ativa, e vai amortizando a dívida passiva interna.

Com a adoção das bases, e medidas propostas, e nesta suposição, passo a estabelecer as considerações a que deve atender-se, no seguimento do Plano para conseguir o seu útil fim.

1.a Consideração

Se é possível, de momento, equilibrar receita da Nação com a sua despesa, e apagar o déficit.

Assim o parece, atendendo-se superficialmente à diferença favorável que nos apresenta o déficit apontado no Relatório, e que resultada da fixação das despesas feita pelo Assembleia Nacional para o ano financeiro, mas entrando com maduro exame, e prudente reflexão neste objeto, claramente se vê que o equilíbrio de nossa receita com a despesa, é obra que só com o tempo pode conseguir-se, havendo a atenção que merecem os meios que deixo apontado.

A diferença que deixo declarada no déficit resultante do Orçamento é imaginária, por isso, que havendo a aplicação anual de 4:480 contos de réis, extraídos dos rendimentos do Estado para o pagamento das dívidas passivas interna e externa, no Orçamento só se abonam para este fim no ano financeiro 1:860:302\$354; e por isso aumenta a receita em 2:620:297\$646 rs., mas atendendo, a que este aumento de receita, falta a sua aplicação dada na diminuição da dívida passiva, facilmente se conhece, que o déficit real é de 4:238:048\$004 rs. o qual confere com pouca diferença com o que declara o Relatório.

É verdade, que neste ano, em virtude das circunstâncias ocorrentes, e das economias já encetadas, devemos esperar grande diminuição no déficit, mas de nenhum modo o equilíbrio

da receita com a despesa, por ser benefício dependente de tempo, e das sábias providências que são para isso indispensáveis.

2. Consideração.

Se equilibrada a receita Nacional com a despesa, o Estado tem recursos para o pagamento da dívida passiva.

Tomando-se em consideração, que a importância dos juros, e câmbio da dívida passiva monta anualmente em mais de cinco Milhões, abstração feita da interna que não vence juros, fácil é de conceber-se, que nas nossas atuais circunstâncias, em que os rendimentos do Estado tem diminuído: a agricultura entra em decadência progressiva por falta de braços: o Comércio principia a sentir abatimento, ou seja por efeito de realidades políticas (tão impolíticas como o tempo, e a experiência mostraram) ou seja pela influência que nele tem agricultura, ou seja por ambas as causas juntas: que a indústria infalivelmente há de experimentar os males da decadência dos dois ramos que a animam: muito fará o Governo, por mais atilado e vigilante que seja, se conseguir o equilíbrio da receita e despesa Nacional, satisfazendo pontualmente ao pagamento dos juros, e câmbio, a fim de não aumentar a dívida passiva do Estado.

Isto mesmo, que já é um grande bem para o Brasil, não poderá conseguir-se, se o Governo não promover os melhoramentos que deixo apontados para benefício, e prosperidade destes sustentáculos dos Estados, porque do contrário, longe de apagar-se o déficit anual, ele aumentará progressivamente, e com ele a miséria pública; mas concedendo que se consiga o equilíbrio da receita e despesa, e o satisfazer ao pagamento dos juros, e câmbio anual da dívida passiva não nos podem restar recursos para o pagamento pronto do capital desta dívida, e teremos de suportar constantemente o sacrifício anual de mais de cinco milhões que despende o Estado, sem o menor melhoramento na sua sorte.

Os recursos apontados no Relatório do Ministro da Fazenda, da venda de terrenos, e prédios Nacionais para o pagamento da dívida passiva, são completamente falíveis, nocivos, e impolíticos, porque a abundância do mercado, e a pobreza dos compradores, conservarão as mercadorias em empate, e a pequena porção que possa vender se será a muito baixo preço; e neste caso, que vantagem pode resultar à Nação? Portanto, os recursos para o pagamento da dívida passiva não estão no Estado, e por isso o Governo deve lançar mão de uma medida extraordinária, e eficaz que não só o salve da sua crise penosa, mas que o encaminhe a prosperidade.

3. Consideração.

Se não tendo o Selado recursos próprios para o pagamento de sua dívida passiva, haverá meios decentes, e não opressivos a que possa recorrer para esse fim.

Nada é tão fácil como encontrar estes meios, uma vez que o Brasil goze de paz e tranquilidade pública; da boa ordem, e união política, e particular; da segurança individual, e de propriedade; e o Governo tenha confiança pública, e seja respeitado: nenhum Estado, com estas circunstâncias, pode recear as suas crises por mais apuradas que sejam, porque achará em seu auxílio recursos espantosos que o porão a coberto de suas precisões.

A Nação, esta carinhosa esposa do Estado, e cujos interesses tem uma relação imediata, que liga a sua felicidade recíproca, jamais o abandona em suas urgências, quando não é por ele primeiramente abandonada; e por isso, digo, é a Nação aonde o Estado encontrará todos os meios decentes para o pagamento de sua dívida, e pelo menos daquela que lhe é mais atenuante.

Nenhum Cidadão Brasileiro, eu o assevero, à vista das circunstâncias presentes do Estado, deixará de prestar-se voluntário com os auxílios que estiverem ao seu alcance para o encaminhar à prosperidade, porque com a prosperidade do Estado, e só com ela, é que a Nação é verdadeiramente feliz, e a abundância pública e particular aparece por toda a parte.

A vista das medidas, e considerações que deixo expendidas, a felicidade do Brasil seria, a meu ver, muito brevemente consolidada, se se adoptassem as seguintes providências, já se sabe, com aqueles meios de segurança pública, e particular porque tanto tenho pugnado.

1ª Providência.

A pronta, e imediata execução de Projeto de contribuição Nacional, por uma vez somente, sobre a classe proprietária da Nação, guardadas as proporções estabelecidas no Paulista e o Mineiro publicado no ano de 1829; proporções que apresentam a mais completa imparcialidade na ordem estabelecida nas diferentes Classes de Cidadãos.

2ª Providência.

Que na distribuição e arrecadação da referida contribuição sejam empregadas pessoas de confiança, e bem estabelecida reputação pública; e o seu produto, à maneira que se for recebendo, seja imediata, e exclusivamente aplicado ao pagamento da dívida passiva externa, impondo-se a maior responsabilidade sobre qualquer distração que do dito produto possa haver para diverso fim.

3ª Providência

Que se tomem as medidas mais providentes para que não haja abusos na marcha desta administração, em que só devem ter parte a honra e patriotismo.

4ª Providência.

Quando o produto da contribuição Nacional seja superior à dívida passiva Estrangeira, o seu excedente se aplique ao pagamento das Apólices da amortização, e das do Governo que vencem juros, a fim de minorar o mais possível o Estado dos encargos onerosos que está suportando.

5ª Providência.

Que o produto que se for cobrando da dívida ativa do Estado, seja igualmente aplicado ao pagamento das referidas Apólices, a fim de conseguir a sua extinção o mais rapidamente que for possível.

6ª Providência.

Concluído o emprego dos produtos resultantes da Contribuição Nacional, e da cobrança da divirta ativa, o Governo com patentemente autorizado, acreditará a dívida passiva restante, fazendo aplicação [ilegível] destinados para os juros e câmbios para o constante pagamento do resto da dívida acreditada, proferindo sempre a que vencer juros.

7ª Providência

Suspender, logo que se determinem as providências apontadas, todas as operações da Caixa de amortização que não tenderem ao resgate de suas Apólices, em cuja operação, se podem fazer grandes vantagens ao Estado, com especulações bem combinadas.

8ª Providência.

Que se restabeleça novamente o Banco Nacional, com uma organização bem fundada, para que espalhe os seus recursos a todas as Províncias do Império: as vantagens que com este Estabelecimento, bem regulado, e acreditado, resultam à Nação, são incalculáveis. Um dos maiores benefícios que a Agricultura, o Comércio e a Navegação, e todos os ramos industriais podem receber do Estado, é o mimo deste útil Estabelecimento, vejam-se [ilegível] do Ilust. Deputado Martim Francisco a este respeito.